

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
25 de Maio de 2007
Sexta-feira
Circulação: 29.05.2007 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 64 páginas
Nº 4013

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.089 DE 25 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a revisão do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, no Título V da Lei Complementar Estadual nº 005, de 18 de agosto de 1994, institui a revisão do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, estabelece seus objetivos e diretrizes e disciplina os instrumentos de sua elaboração, aprovação e execução.

CAPÍTULO I Das Definições Preliminares

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Zona Costeira do Estado do Amapá: o espaço geográfico delimitado, na faixa terrestre, pelo conjunto dos territórios municipais costeiros, definidos em função de seus limites defrontarem-se diretamente com o mar ou receberem influência marinha ou flúvio-marinha, pela presença predominante de ecossistemas costeiros e pela presença de atividades sócio-econômicas características da zona costeira; na faixa marítima, pelo espaço compreendido pelo alcance da ação do Estado no zelo de seus direitos e soberania, principalmente, na garantia do desenvolvimento sustentável das atividades de pesca artesanal, a ser dimensionada através de estudos técnico-científicos;

II - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC: o conjunto de atividades e procedimentos que, através de instrumentos específicos, permite orientar o processo de ocupação e utilização dos recursos naturais da Zona Costeira do estado do Amapá;

III - Gerenciamento Costeiro: o conjunto de atividades e procedimentos que, através de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais, fixas e flutuantes, objetivando o desenvolvimento sustentado da região, adequando as atividades humanas à capacidade de regeneração dos recursos e funções naturais renováveis e ao não comprometimento das funções naturais inerentes aos recursos não renováveis;

IV - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro: o instrumento básico de planejamento da zona costeira que estabelece as normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas

indicando as atividades a serem estimuladas, toleradas, toleradas com restrição e proibidas, em cada zona, bem como a garantia da preservação dos ecossistemas frágeis, indicando atividades econômicas compatíveis com o desenvolvimento ambientalmente sustentado, definidas a partir das análises de suas características ecológicas e sócio-econômicas;

V - Plano de Ação e Gestão: a formulação de um conjunto de ações estratégicas e programáticas, articuladas e localizadas, elaboradas com a participação do Estado, Município e a Sociedade Civil organizada, que visam orientar a execução do Gerenciamento Costeiro e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico costeiro;

VI - Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho: também chamado de SIGERCOM, e componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho constitui-se em instrumento do PEGC que terá a função de sistematizar, armazenar, interpretar e disponibilizar as informações e produtos de interesse à gestão sustentável da Zona Costeira nos mais diversos níveis institucionais e setoriais, deve servir de subsídio para o planejamento e tomada de decisão, além de embasamento técnico à resolução de conflitos;

VII - Programa de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira: o Programa de Monitoramento Ambiental Integrado é constituído de uma estrutura operacional de coleta de dados e informações, de forma contínua, de modo a acompanhar qualidade dos recursos costeiros e da sustentabilidade da sua utilização os indicadores de qualidade sócio-ambiental da Zona Costeira e propiciar o suporte permanente do Plano de Gestão;

VIII - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira: procedimento de consolidação periódica dos resultados produzidos pelo Monitoramento Ambiental e, sobretudo, de avaliação da eficiência das medidas e ações desenvolvidas ao nível do PEGC.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Princípios

Art. 3º O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - PEGC/AP tem por objetivo geral orientar, disciplinar e racionalizar o processo de ocupação e a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira, por meio de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros, em condições que assegurem a qualidade ambiental, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - compatibilização dos usos e atividades humanas com a garantia da qualidade ambiental, através da harmonização dos interesses sociais e econômicos de agentes externos ou locais, sem prejuízo da competência municipal na mesma matéria;

II - exercer efetivo controle do uso e ocupação do solo e da exploração dos recursos naturais em toda a Zona Costeira, objetivando:

- a) a erradicação da exploração predatória dos recursos naturais;
- b) o impedimento da degradação e/ou da descaracterização dos ecossistemas costeiros;
- c) a minimização dos conflitos e concorrências entre usos e atividades;
- d) a otimização dos processos produtivos das atividades econômicas, observadas as limitações ambientais da região;

III - garantia de fixação e de desenvolvimento das populações locais, através da regularização fundiária, dos procedimentos que possibilitem

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instituc. do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Desen. da Defesa Social do Estado do Amapá: Cel. PM Lindemberg Abel do Nascimento

Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz

Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento

Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo

Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins

Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho

Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges

Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas

Secretaria de Estado da Cultura: João Alcino Costa Milhomem

Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca

Educação: José Adauto Santos Bitencourt

Recicla Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo

Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias

Planejamento, Orçamento e Tesouro: Armando Ferreira do Amaral Filho

Saúde: Rosália Maria de Freitas Figueira

Segurança: Cel. PM Lindemberg Abel do Nascimento (interino)

Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Antônia Nunes

Turismo: Deuseni Oliveira de Souza

Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre

Amprev: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapen: Cel. Walcyr Alberto Costa Santos

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Detran: Cel. Bm José Furtado de Sousa Júnior

Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque

Feria: Kátia Regina Balseiro de Souza

Hemcap: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Babelo

IPEM: Alcir Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacen: Juvanele Amorim Távora Miranda

Pescap: José dos Santos Oliveira

Procon: Alba Nize Colares Caldas

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: Jazezer de Lima Dantas

Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Antônio da Justa Feijão

ARSAP: Fernando Dias de Carvalho

Instituto Estadual de Florestas do Amapá: José Antônio Leite de Queiroz

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Cassa: José Roberto Galvão

CEA: Josimar Peixoto de Souza

Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nobre

o acesso das mesmas à exploração sustentada dos recursos naturais e da assessoria técnica para a implantação de novas atividades econômicas ou para o aprimoramento das já desenvolvidas, observando-se a capacidade de suporte ambiental da região;

IV - assegurar a utilização dos recursos naturais litorâneos, com vistas à sua sustentabilidade permanente, através da avaliação da capacidade de suporte ambiental face às necessidades sociais de melhoria da qualidade de vida e ao objetivo do desenvolvimento sustentado da região;

V - defesa e restauração de áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros, bem como a recuperação e/ou a reabilitação das que se encontram alteradas e/ou degradadas; e

VI - planejamento e gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades antrópicas na Zona Costeira.

CAPÍTULO III**Das Metas e Diretrizes**

Art. 4º São metas do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro

- PEGC:

I - definir, em conjunto com os Municípios e a sociedade civil organizada, o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro e as respectivas normas e diretrizes para cada setor da Zona Costeira;

II - implantar o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho - SIGERCOM;

III - implantar o Programa de Monitoramento, com vistas a controlar, fiscalizar e acompanhar os resultados das ações propostas para a gestão dos diversos setores analisados no tocante à gestão sustentável dos recursos, dos cenários desejados e propostos durante as discussões participativas; e

IV - desenvolver e implantar Planos de Gestão de forma integrada com os órgãos setoriais do Estado e articuladamente com os Municípios, de modo a garantir a participação das comunidades costeiras em todas as fases de planejamento e ações.

Art. 5º São diretrizes do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro:

I - proteger os ecossistemas de forma a garantir, no seu conjunto, as funções ecológicas, a diversidade biológica e as potencialidades de uso conforme sua capacidade de suporte;

II - fomentar o uso adequado dos recursos naturais, garantindo a estabilidade funcional dos ecossistemas;

III - promover a melhoria das condições de vida das populações, fomentando a produção de tecnologias adequadas ao uso não predatório dos recursos naturais e estimulando a fixação das comunidades tradicionais;

IV - promover o aprofundamento de discussões com todos os atores sociais e institucionais, com vistas a conscientizar sobre o caráter predatório de determinadas práticas de ocupação do solo e utilização dos recursos naturais;

V - avaliar a capacidade de suporte ambiental das áreas passíveis de ocupação, de forma a definir níveis de utilização dos recursos não renováveis e a garantir a capacidade de regeneração dos recursos renováveis;

VI - assegurar a integração harmônica da Zona Costeira com as demais regiões que a influenciam ou que por ela são influenciadas;

VII - desenvolver as potencialidades locais, em colaboração com as administrações municipais, observando as competências em assuntos de peculiar interesse dos Municípios, de acordo com os objetivos e metas de desenvolvimento socioeconômico e de elevação da qualidade de vida, salvaguardando as avaliações ambientais prévias;

VIII - assegurar a mitigação dos impactos sobre a Zona Costeira e a recuperação das áreas degradadas adequando-as às orientações estabelecidas no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro;

IX - promover o fortalecimento institucional e a capacitação das equipes técnicas envolvidas.

CAPÍTULO IV**Dos Instrumentos de Gerenciamento Costeiro**

Art. 6º São instrumentos do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC:

I - o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro;

II - o Sistema de Informação do Gerenciamento Costeiro

III - Programas de Monitoramento; e

IV - os Planos de Ação e Gestão.

Art. 7º O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro é o instrumento de execução do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC que tem por objetivo a criação de diretrizes para o ordenamento territorial, a proteção ambiental através de atividades que protejam e conservem os ecossistemas naturais essenciais à biodiversidade, visando à promoção do desenvolvimento sustentável dessa parcela do território para alcançar a melhoria da qualidade de vida da população em sintonia com a proteção dos ecossistemas.

§ 1º O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC será estabelecido por Decreto, que enquadrará as diversas zonas e seus usos, nos termos desta Lei.

§ 2º O enquadramento nos diferentes tipos de zona será feito não necessariamente conforme suas características atuais, mas respeitando a dinâmica de ocupação do território e as metas de desenvolvimento socioeconômico e de proteção ambiental, a serem alcançadas através de planos de ação e gestão integrados e compatibilizados com os planos diretores regionais e municipais e, na ausência destes, com as Leis municipais de uso e ocupação do solo.


ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins

Diretor

Robertson Pena Pestana

Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

Fone Fax: (96) 3212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	RS 5,00
Exemplar Atrasado.....	RS 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor.....	RS 8,00
Página exclusiva.....	RS 430,00
Proclama de Casamento.....	RS 50,00

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

§ 3º O ZEEC será elaborado de forma participativa, estabelecendo diretrizes quanto aos usos permitidos, proibidos ou estimulados, abrangendo as interações entre as faixas terrestre e marítima da zona costeira.

Art. 8º O Sistema de Informação do Gerenciamento Costeiro e Marinho - SIGERCOM é o instrumento do PEGC que terá a função de armazenar, processar e atualizar dados e informações do programa, servindo de fonte de consulta rápida e precisa para a tomada de decisões.

Art. 9º O Monitoramento tem o propósito de acompanhar a evolução e condição ambiental da Zona Costeira, através da análise comparativa entre os aspectos diagnósticos e projetados no zoneamento ecológico-econômico costeiro convergindo para a definição de indicadores e padrões de avaliação da qualidade ambiental.

Art. 10. Os Planos de Ação e Gestão são concebidos pelo conjunto de projetos setoriais integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico costeiro, envolvendo a participação de entidades civis e dos setores organizados da sociedade.

§ 1º Os Planos de Ação e Gestão serão baixados por Decreto e deverão conter:

- I - área e limites de atuação;
- II - objetivos;
- III - metas;
- IV - prazo de execução;
- V - organizações governamentais e não governamentais envolvidas;
- VI - custo;
- VII - fontes de recursos; e
- VIII - formas de aplicação dos recursos.

§ 2º Para a execução dos Planos, objeto deste artigo, serão alocados recursos provenientes dos orçamentos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, bem como oriundos de órgãos de outras esferas da Federação e contribuintes da iniciativa privada, mediante celebração de convênios e/ou contratos.

§ 3º Na consecução dos respectivos Planos, serão privilegiadas as atividades científicas e tecnológicas que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na Zona Costeira, notadamente aquelas que têm nos recursos naturais o seu único meio de subsistência e que induza a introdução de modelos alternativos de utilização de recursos naturais.

CAPÍTULO V Da Zona Costeira

Art. 11. A Zona Costeira, para fins do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, divide-se nos seguintes setores.

I - Setor Estuarino que abrange no todo ou parte do território dos municípios de Cutias do Araguari, Itauba do Pírim, Macapá, Mazagão, Santana e Vitória do Jari; e

II - Setor Oceânico ou Atlântico que abrange no todo ou parte do território dos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho.

Parágrafo único. Os setores costeiros serão delimitados e caracterizados nos respectivos zoneamentos ecológico-econômico costeiro.

CAPÍTULO VI Do Sistema De Gestão

Art. 12. O Sistema de Gestão do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro será elaborado em conjunto com o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil organizada.

Art. 13. Compõem o Sistema de Gestão da Zona Costeira:

- I - a Coordenação Institucional;
- II - a Coordenação Executiva;
- III - as Coordenações Executivas Setoriais;
- IV - o Colegiado Costeiro.

Art. 14. A gestão do PEGC está integrado ao Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado Territorial (SEGIT) e será realizada através da Coordenação Institucional.

§ 1º Caberá à Coordenação Institucional a avaliação dos planos anuais e plurianuais do PEGC e posterior encaminhamento ao órgão deliberativo do SEGIT, para fins de análise e deliberação.

§ 2º A Coordenação Executiva do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do estado do Amapá - GERCO/AP, caberá o gerenciamento das ações de execução, implementação e acompanhamento do PEGC/AP, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo, junto ao SEGIT, aos municípios costeiros, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, promovendo de forma sustentável a Gestão da Zona Costeira do Estado do Amapá.

§ 3º Cabe à Coordenação Executiva promover mecanismos de articulação e interação entre as coordenações executivas setoriais e o colegiado costeiro.

Art. 15. O Colegiado Costeiro constituir-se-á no fórum consultivo e/ou deliberativo, que tem por objetivo a discussão e o encaminhamento de políticas, planos, programas e ações destinadas à gestão da Zona Costeira.

§ 1º O Colegiado Costeiro será integrado de forma paritária por:

- a) representantes do Poder Público Estadual;
- b) representantes dos Órgãos Públicos Federais, com relevante atuação na proteção do meio ambiente e gestão patrimonial;
- c) representantes de cada um dos Setores Costeiros, no âmbito do Poder Público Municipal;

d) representantes da sociedade civil com atuação na Zona Costeira estadual;

e) representantes da iniciativa privada com atuação na Zona Costeira estadual.

f) representante da Assembleia Legislativa, preferencialmente da Comissão Permanente de Meio Ambiente;

g) representante do Ministério Público.

§ 2º A composição e organização do Colegiado Costeiro serão estabelecidas por Decreto através do Poder Executivo.

Art. 16. As Coordenações Executivas Setoriais ficam subordinadas ao Coordenador Institucional do PEGC/AP.

§ 1º O apoio e os recursos necessários ao desempenho das atividades e funções dos representantes nas Coordenações Executivas Setoriais serão de responsabilidade dos segmentos que os indicarem.

§ 2º As Coordenações Executivas Setoriais serão definidas por área de atuação.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 17. Serão incentivadas atividades referentes à criação e à formalização de organizações sociais.

Art. 18. A regulamentação dos zoneamentos dos Setores Costeiros deverá ser baixada por Decreto.

Art. 19. Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, os infratores das disposições desta Lei e das normas regulamentares dele decorrentes ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20. O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, devendo prevalecer as normas e diretrizes mais restritivas, respeitando-se, ainda, as normas e diretrizes estabelecidas nos Zoneamentos Ecológico-Econômico Setoriais.

Parágrafo único. Para esse licenciamento, com alteração das características naturais da Zona Costeira, será exigido Estudo de Impacto Ambiental e apresentação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devidamente aprovado na forma da Lei.

Art. 21. Os empreendimentos ou atividades regularmente existentes na data de publicação desta Lei, que se revelarem desconformes com as normas e diretrizes estabelecidas através do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, deverão se adequar as mesmas, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente.

Art. 22. A Coordenação Executiva do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro promoverá, sempre que necessário, a revisão do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC/AP, e a atualização dos Zoneamentos Ecológicos-Econômicos Costeiros, através de audiência pública, ouvido o Colegiado Costeiro e o SEGIT.

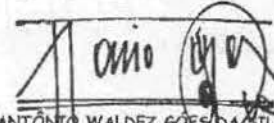
Art. 23. O Poder Executivo deve estabelecer mecanismos econômicos que garantam a aplicação desta Lei.

Art. 24. Por se tratar de área situada na Zona Costeira, como parte integrante do Patrimônio Nacional, o acesso às áreas de uso comum do povo que constitui em uma importante garantia a ser considerada na implantação efetiva do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, não devendo, nenhum tipo de ação impedir ou dificultar esse acesso ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

Art. 25. A Coordenação do PEGC apoiará o Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e os órgãos estaduais de meio ambiente, a preparação e atualização dos fundamentos técnicos e normativos para a gestão da orla marítima, provendo meios para capacitação e assistência aos Municípios.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETOS

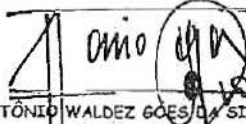
DECRETO Nº 2367 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 814/2007-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Maria José da Trindade Barbosa da função comissionada de Chefe da Rouparia e Lavanderia/H. Emergência, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

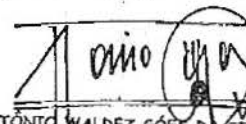
DECRETO Nº 2368 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 814/2007-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Ana Cléia Silva de Freitas da função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/1ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

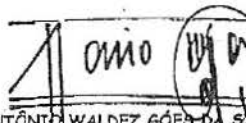
DECRETO Nº 2369 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 814/2007-SESA,

RESOLVE:

Nomear Carlos Alberto Bahia, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe C, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Rouparia e Lavanderia/H. Emergência, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

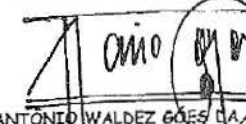
DECRETO Nº 2370 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 814/2007-SESA,

RESOLVE:

Nomear Ângela Maria de Melo, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/1ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2371 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0793/2007-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Rosana da Cunha Simões do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica/H.E.L.J., Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2372 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0793/2007-SESA,

RESOLVE:

Nomear Marilena do Socorro de Araújo Valle para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica/H.E.L.J., Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

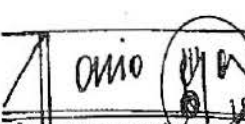
DECRETO Nº 2373 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 309/07-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Aldine Maria dos Santos Cavalcante do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização/Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a contar de 09 de maio de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2374 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 309/07-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear Pedro Carlos de Souza Campos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização/Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a contar de 09 de maio de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2375 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 235/07-GAB/EAP,

RESOLVE:

Nomear Ediane Nascimento dos Santos, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe 3ª, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGI-1, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 14 de maio de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2376 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do

Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 348/07-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Nomear, sob a Presidência do primeiro, os membros abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão:

Edilson Cordeiro Pena
Luiz Felipe da Silva Travassos
Pedro Carlos de Souza Campos
Giovani Vieira Secundino de Souza
Alzir Carlos Espíndola dos Santos
Nelson Fernando Farias Brasiense
José Roberto de Matos Ricardino
Miguel Viana da Paixão
Clener Belezza Soares
Silvio Herivelton Braga Barbosa
Célio Roberto Mareco dos Santos
Ruth Clea Carmo de Souza
Sandra Santos de Oliveira
Luiziane Maria da Silva Serrano
Toshiki Takakuwa
Anna Izabel de Brito Silva Albuquerque
Anna Cristina de Souza Pimentel
Patrícia Tavares Matos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 0574, de 11 de março de 2004

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2377 DE 25 DE maio DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 255/2007-GAB/DGPC,

DECRETA:

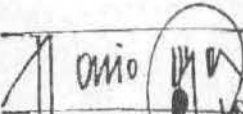
Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Delegacia Geral de Polícia Civil, composta de 06 (seis) membros, nomeados neste ato, sob a presidência do primeiro, com a competência de promover licitações pertinentes a serviços e compras, no âmbito do referido órgão:

Presidente: Antônio Carlos Souza Brasil
Membro Efetivo: Jacinta de Fátima Pernambuco Costa
Membro Efetivo: José Maria Ferreira Figueiredo
Membro Suplente: Marcello Costa Holanda
Secretária: Maria Anunciação Pereira de Barros Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1456, de 05 de maio de 2006.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2378 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/3246

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1609, de 11 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3982, de 11 de abril de 2007, que passa

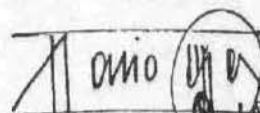
a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/3246,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de dezembro de 2006, à servidora Mahely Wellem Rocha de Souza, ocupante do cargo de Educador Sócio-Ambiental, Classe "3ª", Padrão III, Grupo Administrativo, Cadastro nº 626651, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SIMS, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993."

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2379 DE 25 DE MAIO DE 2007

Altera o Anexo do Decreto nº 1682, de 16 de abril de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/9532,

RESOLVE:

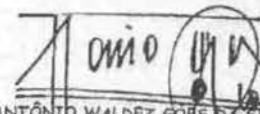
Art. 1º O Anexo do Decreto nº 1682, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

08) Servidor: Ijanira Nazaré de Souza
Nº do Processo: 2007/9532 - SEED
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Psicopedagogia Institucional
Cargo: Professor
Cadastro: 406864
Promoção: Classe C para D

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


HAROLDO VÍTOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

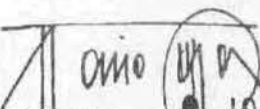
DECRETO Nº 2380 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 2006/74996,

RESOLVE:

Autorizar Suzana Maria da Silva Ferreira Lima, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cadastro nº 401226, a frequentar o Curso de Pós-Graduação nível Mestrado, em Psicologia Clínica, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, a contar de fevereiro/2007 a fevereiro/2009, sem prejuízo de sua remuneração.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

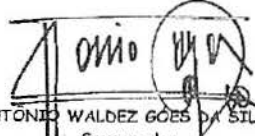
DECRETO Nº 2381 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02.04.07,

RESOLVE:

Nomear Francisco Cambrão Pontes para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/Coordenadoria de Defesa Agropecuária, Código FGS-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de maio de 2007



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

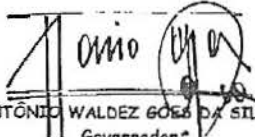
DECRETO Nº 2382 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, José Sérgio Tavares de Souza do cargo em comissão de Chefe da Ciretran do Município de Amapá, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de maio de 2007



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2383 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Ary Mendes de Araújo para exercer o cargo em comissão de Chefe da Ciretran do Município de Amapá, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de maio de 2007



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

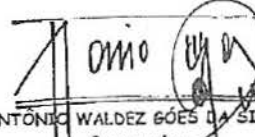
DECRETO Nº 2384 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 142/07-SEGB,

RESOLVE:

Autorizar Francisco Orlando Costa Muniz, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar na qualidade de Conselheiro da 50ª Reunião Extraordinária do CONAMA - Ministério do Meio Ambiente, no período de 28 a 30 de maio de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2385 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 142/07-SEGB,

RESOLVE:

Designar Eurisvaldo Andrade Silva, Cnefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 28 a 30 de maio de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2386 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 6º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, e tendo em vista o contido no Ofício nº 694/2007-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem, na qualidade de Conselheiros Titular e Suplente, o Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, durante o biênio 2007/2009:

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS

Titular - Marília Brito Xavier Góes
Suplente - Luzete Góes Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Titular - Maria do Socorro Gatinho Ribeiro
Suplente - Jucicleuma Raimunda dos Santos Pena

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Titular - Maria Faustina Saraiva Mira
Suplente - Ivete de Fátima Barroso

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO - SEPLAN

Titular - Tânia Mara Espíndola dos Santos
Suplente - Carlos Alberto Mira dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE

Titular - Maria Anésia Nunes
Suplente - Kátia Paulino dos Santos

FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRJA

Titular - Graziely Levy Pontes de Araújo Aguiar
Suplente - Michela Ronise Nunes dos Santos Brito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP

Titular - Francinete Vaz Vidal
Suplente - Fátima Regina Evangelista Lima

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBM/AP

Titular - SGT BM Ionete Pimentel Cavalcante
Suplente - Sandra Josélia Ferreira Raposo

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ

Titular - Maria do Céu da Silva e Souza
Suplente - Fernando Pereira de Oliveira

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO À PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ESTUDO E PESQUISA DO ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Titular - Amadeu Ferreira dos Santos
Suplente - Gleyse de Nazaré Teixeira Gonçalves

GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS THILDES DO AMAPÁ

Titular - Gisele Belfor Monteiro
Suplente - Ivana Maria Antunes Moreira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO AMAPÁ - APADA

Titular - Maria de Fátima dos Reis Brício
Suplente - Karin Cristina dos Reis Brício

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Titular - Marina Pantoja dos Santos
Suplente - Maria Aláides Alves Barros

INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DO AMAPÁ - IMENA

Titular - Jucileide Tomázia Nascimento Ramos
Suplente - Lauriene do Rosário Almeida da Silva

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO AMAPÁ - CRESS/AP

Titular - Maria Helena Ferreira dos Santos
Suplente - Ângela Maria Guedes da Silva

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAPÁ - CREMAP/AP

Titular - Nelma Rocha Barbosa
Suplente - Acimor Coutinho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 0388, de 23 de fevereiro de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2390 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 745/2007-Gab/Sims,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1748, de 18 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3987, de 18 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 458/2007-Gab/Sims,

RESOLVE:

Nomear Rosane Fleixer de Oliveira Mendonça, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 18 de abril de 2007."

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2387 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0360, de 21/02/07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 749/2007-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Eraldo da Silva Trindade Júnior do cargo em comissão de Gerente Operacional de Centro de Mobilização Social do Projeto "Revitalização dos Centros de Mobilização Social", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2388 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2084/07-GAB/SEED/6EA,

RESOLVE:

Nomear Raimundo José Silva Vieira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 08, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Irandy Pontes Nunes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2389 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 267/2007-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Nomear Francisco Roberto Ferreira Martins para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Operações e Inteligência, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2391 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 038/07-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Designar Alberto Pereira Góes, Secretário Especial da Governadoria, Coordenação Política e Institucional, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão, durante as férias do titular, no período de 30/05/07 a 08/06/07.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2392 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/07-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Autorizar Fernando Antônio Hora Menezes, Presidente do Processamento de Dados do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Palmas-TO, a fim de participar da 101ª Reunião Ordinária do Conselho de Associados da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação - ABEP, no período de 13 a 16 de junho de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2393 DE 25 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/07-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Designar Laura Yacyra Cordeiro Vergolina Oliveira, Gerente Administrativo-Financeira, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Processamento de Dados do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 13 a 16 de junho de 2007.

Macapá, 25 de maio de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Secretarias Esp. de Desen. Setorial

Desenvolvimento Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº 06/2007-SEDS/AP

A Secretária Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1480 de 04 de abril e tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 21 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do técnico Josivaldo da Silva Libório, Secretário Extraordinário de Políticas Para os Afrodescendentes, da sede de suas atribuições normais até o Município de Tartarugalzinho, na comunidade de São Tomé do Aporema, a fim de reunir-se com a comunidade para discutir projetos socioeconômico na área da piscicultura, buscando pela melhoria na qualidade de vida, no período de 18 à 20 de maio do corrente ano.

Art. 2º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Macapá-AP, 21 de maio de 2007

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
Secretária Especial de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 07/2007-SEDS/AP

A Secretária Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1480 de 04 de abril e tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 21 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento de Josivaldo da Silva Libório, Secretário Extraordinário de políticas para os Afrodescendentes da sede de suas atribuições até o Município de Mazagão, na vila do Maracá, a fim de reunir-se com a comunidade para discutir projetos socioeconômico na área da piscicultura, buscando pela melhoria na qualidade de vida, no período de 16 à 17 de maio do corrente ano.

Art. 2º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Macapá-AP, 21 de maio de 2007.

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
Secretária Especial de Desenvolvimento Social

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Luís da Conceição Pereira Góes da Costa

PORTARIA Nº 025/07-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02, Portaria nº 017/06-GABI, de 17.03.06 e tendo em vista o teor da Memo nº 022/CA,

RESOLVE:

Designar o servidor ÍTAMAR BATISTA DO NASCIMENTO, Assessor de Apoio Operacional, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque, a fim de acompanhar a comitiva do Excmo. Senhor Governador do Estado, no período de 22 a 24.05.07.

CHEFE DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 22 de maio de 2007.

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

Procuradoria Geral do Estado

Marcos José Reategui de Souza

PORTARIA
Nº 043/2007-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, Incisos I e IX

da Lei Complementar nº 0066, de 18 de agosto de 1994 e Memo nº 011/07-PAAPROG,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor SAMUEL HILEL BENCHAYA, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá, até o município de Laranjal do Jari, no período de 25 a 27/05/2007, na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Amapá, para que atue como Advogado do Estado naquela ação processual.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 24 de maio de 2007.

MARCOS REATEGUI
Procurador-Geral do Estado

Polícia Civil

Paulo César Cavalcante Martins

PORTARIA Nº 0161/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 169/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora CARMEN CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM, (Delegada Titular da DP. Pedra Branca), que viajou da sede de sua atividade Município de Pedra Branca do Amapari, até esta Capital, nos dias 01,05,09,13,17,21 e 25/02/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 07 (sete) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0172/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 190/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ ALTINO DE OLIVEIRA (Agente de Polícia) e JOSÉ CHAGAS GOMES, (Agente de Portaria), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, no período de 27 à 29/04/2007, para realizarem serviços de urgência.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0174/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 092/07 - SAME/DGPC.

RESOLVE:

1 - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores EDUAMILSON MORAIS MARQUES (Chefe do Setor de Armas/DGPC) e ELSION CARDOSO DE MELO, (Agente de Polícia), para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Estados de Minas Gerais e São Paulo, no período de 17/06 à 09/07/2007, para participarem dos Cursos de Manutenção de Armas, Instrutor de Tiro e Cumprimento de Mandados de Prisão de Alto Risco.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 23 (vinte e três) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0177/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 012/06 - DPI,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor WILSON LEAL SIQUEIRA, (Agente de Polícia), que viajou da sede de sua atividade Macapá-AP, até os Municípios de Amapá e Mazagão, nos dias 06,07/02/2006 e 02/03/2006, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0178/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 017/07 - DCCMS.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora DIANA GOMES MACEDO, (Agente de Polícia), que viajou da sede de sua atividade Macapá-AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 29 à 31/03/2006, para participar do Encontro Nacional de Núcleos e Grupos de Pesquisa: Pensando Gênero e Ciências.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0181/2007-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 025/2007 CPL/DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do Inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, O PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO, desta Delegacia Geral de Polícia Civil, para realizarem as Licitações na modalidade PREGÃO, bem como executarem todas as demais atribuições conferidas pela supracitada Lei.

Pregoeiro: ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL

Equipe de APOIO:

JACINTA DE FÁTIMA PERNAMBUCO COSTA;
GILBERTO SANTA ROSA BARBOSA;
MARIA ANUNCIACÃO PEREIRA DE BARROS

LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de Maio de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0182/2007 - DGPC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNRESPOL, no uso das atribuições pelo Decreto nº 2477 de 15 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Especial de Reequipamento Policial, composta de 05 (cinco) membros, nomeados neste ato, sob a presidência do primeiro, com competência de promover recursos para reequipamento, material permanente, aquisição de inóvulos, estudos e projetos técnicos relativos a questões de justiça e segurança pública, informatização dos serviços, aquisição dos equipamentos, construção e ampliação de instalações e despesas da administração e manutenção, aquisição de material de telecomunicações, veículos, armas e munições, e outros materiais permanentes indispensáveis à constituição e funcionamento das Unidades de Polícia Judiciária, em obediência ao que dispõe o Decreto nº 2477, 15/08/1995 e conforme decisão do Conselho Diretor do CONDIF que funcionará pelo período de 01 (um) ano:

Presidente: Antônio Carlos Sousa Brasil
Membro Efetivo: Jacinta de Fátima Pernambuco

Costa

Membro Efetivo: Gilberto Santa Rosa Barbosa
Secretária Administrativa: Maria Anunciação Pereira de Barros Lima
Membro Suplente: Marcelo Costa Holanda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001 DE 30 DE ABRIL DE 2007

Institui normas e rotinas para regulamentar os procedimentos referentes à investigação social dos candidatos aos cargos de Delegado, Agente e Oficial de Polícia Civil do Estado do Amapá.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, e com fundamento no parágrafo 1, inciso "c" do art. 32 e parágrafo II do mesmo artigo, ambos contidos na Lei nº 0883 de 23 de março de 2005, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1 - A presente Instrução Normativa tem por finalidade definir o roteiro dos procedimentos a serem adotados na condução da investigação social dos candidatos do concurso público para ingressar na carreira policial civil do Estado do Amapá;

2 - A investigação social será iniciada por ocasião da inscrição do candidato e terminará com a nomeação do mesmo, e nela será apurada sua conduta lícita na vida pública e privada;

3 - A investigação será realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência da Delegacia Geral de Polícia Civil, de acordo com o disposto no anexo I desta Instrução Normativa;

4 - Os candidatos preencherão, para fins de registro da investigação social, uma ficha de informações confidenciais (FIC), anexo II;

5 - São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade inatacável:

- Habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;
- Prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
- Manifestação de desaprovação às autoridades e atos de Administração Pública;
- Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonados antecedentes criminais ou morais;
- Prática de atos que possam importar em escândalos ou comprometer a função policial;
- Frequência em locais incompatíveis com o decoro da função policial;
- Uso de substância de qualquer espécie que cause dependência química ou psíquica;
- Prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer outro atentatório a moral e aos bons costumes;
- Contumácia na prática de transgressões disciplinares; ou
- Participação seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou no regime vigente.

6 - Será excluído do concurso público, o candidato que:

- Tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos nesta instrução, após análise da sua defesa;
- Tiver omitido ou falhado com a verdade quando do preenchimento da ficha de informações confidenciais, fato que impossibilitaria sua matrícula no curso de formação.

7 - A exclusão será proposta por ato do Delegado Geral de Polícia Civil do Estado, homologado pelo Presidente da Comissão de Concurso e publicado no Diário Oficial deste Estado;

8 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, em conjunto com o titular do Núcleo de Operações e Inteligência - NOI/DGPC e a Comissão do Concurso;

9 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, em 30 de Abril de 2007.

Bel. PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001 DE 30 DE ABRIL DE 2007

1 - FINALIDADE

1.1 - A finalidade deste anexo é definir o roteiro e procedimentos a serem adotados pelo Núcleo de Operações e Inteligência da DGPC, na condução da investigação social dos candidatos do concurso público para ingresso na carreira de policial do Estado do Amapá.

2 - DAS PESQUISAS E ARQUIVOS

2.1 - Deverão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros, sem prejuízo de outras investigações, nos seguintes locais:

2.1.1 - Arquivos criminais:

- Institutos de Identificação dos Estados onde o candidato reside ou residu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Instituto Nacional de Identificação;
- Sistemas Integrados de Informações Policiais;
- Varas de Execuções Penais.

2.1.2 - Arquivos de criminosos:

- Unidades Policiais onde o candidato reside ou residu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Arquivos de investigação das Delegacias Especializadas das Polícias Civis Estaduais;
- Arquivos de investigação das Delegacias Especializadas do Departamento de Polícia Federal;
- Arquivos de informações das seções e núcleos de inteligências das Polícias Cíveis e Militares Estaduais, DPF, DRF, Forças Armadas e da ABIN;
- Arquivos de informações de embaixadas e consulados.

2.1.3 - Serviços de Proteção ao Crédito.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÕES

3.1 - NA ÁREA RESIDENCIAL

3.1.1 - Consiste na entrevista de pessoas que possam fornecer informações a respeito do candidato e deverá abranger:

- O relacionamento dos vizinhos com os candidatos;
- O conceito que os vizinhos têm do candidato no que tange ao seu temperamento. Se é calmo, agressivo, simpático, comunicativo e outros atípicos;
- Se o padrão de vida do candidato é compatível com seu rendimento ou sua situação familiar;
- O conceito moral que os vizinhos têm do candidato, realizando-se entrevista, de maneira a verificar os aspectos de honestidade;
- Os hábitos do candidato, contemplando clubes sociais, associações que frequente, vícios de embriaguez, uso de drogas e jogos de azar;
- Prática de esporte, identificando suas modalidades, quem são os seus contatos esportivos e quais os conceitos observados pela vizinhança em relação a esses contatos;
- Se há algum vizinho que tenha registro de ocorrência contra o candidato;
- Outros questionamentos pertinentes para avaliar o comportamento dos candidatos junto aos vizinhos.

3.2 - NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.2.1 - Tal investigação consiste na entrevista de pessoas que possam fornecer informações a respeito do comportamento do candidato no estabelecimento de ensino em que estuda ou estudou;

3.2.2 - A entrevista será conduzida no sentido de verificar o aspecto disciplinar de responsabilidade e envolvimento com situações desabonadoras.

3.3 - NOS LOCAIS RECREATIVOS

3.3.1 - Consiste na entrevista de pessoas que possam fornecer informações sobre o candidato, nos locais sociais frequentados, notadamente sobre o temperamento, conceito moral e social.

3.4 - NOS LOCAIS DE TRABALHO

3.4.1 - Consiste na entrevista de pessoas que possam fornecer informações sobre o candidato, tanto em seu emprego atual como nos anteriores.

3.4.2 - A condução da entrevista deverá seguir a mesma orientação dos tópicos anteriores.

4 - DO RELATÓRIO

4.1 - Os relatórios deverão ser individualizados e acompanhados do prontuário do candidato, discriminando detalhadamente onde, quando e por que foram feitas as investigações, seja negativo ou positivo o resultado.

4.2 - Existindo quaisquer registros de antecedentes, as Unidades Policiais deverão remeter ao Núcleo de Inteligência, cópia das principais peças dos procedimentos, informando a situação atual, para constar no relatório.

4.3 - No caso de inquérito policial, deverão juntar cópia das principais peças e no caso de processo, juntar cópia de denúncia e de sentença.

4.4 - Os relatórios sobre as investigações de vizinhos, estabelecimento de ensino, locais recreativos e de trabalho, deverão constar os nomes e endereços dos entrevistados, bem como suas opiniões a respeito dos candidatos.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Nos casos em que foi constatada alguma irregularidade, deverá ser efetuada entrevista com o candidato, a fim de que seja dirimida qualquer dúvida, antes do parecer final;

5.2 - Em qualquer hipótese, será dado ao candidato o direito da ampla defesa, bem como os motivos de sua não recomendação.

Bel. PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá

Casa militar

Cel. PM Bráulio Rosani Gondin Cruz

PORTARIA

046 / 2007 - CAM/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do 1º TEN QOPMC LUIS ROBERTO SILVA DOS SANTOS, CDS-2, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no dia 23 de maio de 2007, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Macapá-AP, 21 de maio de 2007.

BRÁULIO ROSANI GONDIN CRUZ - CEL QOPMC
Chefe da Casa Militar

PORTARIA

047 / 2007 - CAM/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no período de 22 a 24 de maio de 2007, a serviço desta Casa Militar

2º SGT QPPMC DOMINGOS OLIVEIRA DA PAIXÃO;
SD QPPMC JOSÉ RAIMUNDO DE MIRANDA TEIXEIRA.

Macapá-AP, 21 de maio de 2007.

BRÁULIO ROSANI GONDIN CRUZ - CEL QOPMC
Chefe da Casa Militar

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 009/2007-POLITEC

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO -
CIENTÍFICA DO ESTADO DO
AMAPÁ E A EMPRESA DENTAL
MÉDICA LTDA-ME, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

A POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.943.480/0001-46, com sede na Rod. BR-156 km 01, Bairro São Lázaro, em MACAPÁ-AP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora - Presidente Dr.ª ELIETE NASCIMENTO BORGES, portadora da C.I. nº 003155-AP e do CPF nº 225.993.122-72, e a Empresa DENTAL MÉDICA LTDA-ME, com sede à Rua Hamilton Silva, Nº 2135 - Bairro do Trem, Macapá, capital do Amapá, CEP 68901-140, Fone/Fax: (096) 3222-2611, inscrita no CNPJ nº 08.116.184/0001-61, inscrição Estadual nº 03.029.908-0, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sr.ª ARACELI DOS SANTOS BRITO, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 602754-SSP-RO e do CPF nº 013.102.806-57, firmam o presente Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24, inc IV, com

redação da Lei nº 9.648/98;
Justificativa nº 007/2007-CPL/POITEC;
Processo Administrativo nº 9.000.102/2007
Parecer Jurídico nº 046/2007-ASSEJUR/POITEC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos Permanente, sendo especificamente 05 (cinco) mesas para Neoplasias, para atender as necessidades do DML desta Polícia Científica, cujas informações constam no anexo 1 deste documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

Pela aquisição do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 64.465 (Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), já incluído todos os impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o Programa de Trabalho 14.122.0061.1208 - Modernização da Infra-Estrutura Física da POLITEC, Elemento de Despesa 44.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato, e fica adstrita ao prazo de garantia dos Equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, que será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, as partes elegem o Foro da cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Para firmaza do que ficou estabelecido, as partes subscrevem o presente Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MACAPÁ-AP, 23 de Maio de 2007

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora - Presidente da POLITEC
CONTRATANTE

Secretarias de Estado

Administração

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

PORTARIA Nº 0577/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28517/2007,

RESOLVE:

Designar o servidor Jean Carlos Bastos Nunes, para responder pelas Atividades do Pavilhão Regime Fechado/LAPEN, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Valdo da Costa Furtado, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 07/05 a 05/06/2007.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0578/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28299/2007,

RESOLVE:

Designar Maria Dirlene dos Santos Marques - Secretário Administrativo/PROG, Código CDI-1, para exercer cumulativamente e em substituição a Gerência de Subgrupo do Projeto "Controle da Informação ao Regime Geral da Previdência Social"/PROG, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Raimundo Marcelo Cardoso Coutinho, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 04/05 a 03/07/2007.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0579/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 29201/2007,

RESOLVE:

Designar Paulo Rogério Paiva Picanço - Chefe da Unidade de Estatística/SECOM, Código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefe da Divisão de Pesquisa/SECOM, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Rinaldo Barbosa Sanches, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/05/2007.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0580/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28297/2007,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Lúcia Tavares da Silveira, para responder pela função de Secretário Administrativo/PROG, Código CDI-1, durante o impedimento do respectivo titular Raimundo de Souza Santos Damasceno, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 04/06 a 03/07/2007.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0581/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 13879/2007,

RESOLVE:

Designar a servidora Vitória Machado Smith, para responder pela Gerência de Residência em Enfermagem do Projeto "Ensino e Pesquisa em Saúde"/SESA, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Vilma Maria da Costa Brito, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/05/2007.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0582/2007 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Joaquim da Silva Montenegro
Artífice de Mecânica
Quadro : Federal
Da : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SEAR
Para : Secretaria de Estado de Transporte - SETRAP
Processo : Protocolo Geral nº 24852/2007.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0583/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 29170/2007,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Lúcia Ferrelira das Mercês, para responder pela função de Secretário Administrativo/SESA, Código CDI-1, durante o impedimento do respectivo titular Alana de Jesus Ferrelira, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/05/2007.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0584/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e Art. 3º do Decreto nº 1373 de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no MEMO Nº 5107 - DRH/SEAD,

RESOLVE:

Homologar Designação do servidor RAIMUNDO DA SILVA LOPES - Agente Administrativo, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, Código CDS-3, durante o impedimento da titular SALDETE MARIA MARTINS COSTA, que esteve resolvendo assuntos de interesse particular, no período de 03/05/2007 a 05/05/2007, sem ônus para a Administração Estadual.

Macapá-AP, em 24 de maio de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Mobilização Social

Marília Brito Xavier Góes

PORTARIA Nº 059/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCO ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS, Agente Administrativo do Contrato Administrativo, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de Mobilizar Organizações Sociais do referido Município, quanto a assinatura do termo de cessão dos Centros Comunitários, no período de 09 a 11 de maio de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 08 de maio de 2007.

MARILIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária/SIMS

PORTARIA Nº 060/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ, Agente Administrativo, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Itauba, com o objetivo de acompanhar e apoiar na Organização do Projeto Produção de Artesanato com Sementes e Madeira / PROART, sem ônus para esta secretaria, no período de 09 a 10 de maio de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 09 de maio de 2007.

MARILIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 061/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor NILTON DA SILVA PEREIRA, Gerente de Unidade de Execução Cod. CDI-3, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Porto Grande Localidade de Nova Colina, com o objetivo de acompanhar e apoiar na Organização do Projeto Produção de Artesanato com Sementes e Madeira / PROART, sem ônus para esta secretaria, no período de 11 a 13 de maio de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 10 de maio de 2007.

EDHISA MARIA DE SOUZA
Secretária Em Exercício / SIMS

PORTARIA Nº 062/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SÉRGIO ALEX FURTADO DA SILVA, Digitador, do Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de coletar informações da Base cadastral do Programa Renda Para Viver Melhor, no período de 14 a 16 de maio de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de maio de 2007.

Edmundo
EDMUNDO MARIA DE SOUZA
Secretária Em Exercício / SIMS

PORTARIA Nº 063/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor ALBERTO SOARES DA SILVA, Motorista Oficial Gabinete Executivo CDI-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Tartarugalzinho, com o objetivo de transportar equipe do governo para inauguração da sede de convivência em assentamento e assinaturas de convênio, no dia 05 de maio de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social / SIMS

PORTARIA Nº 064/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 022/07-SIMS Publicado no Diário Oficial nº 3964 do dia 13 de março de 2007.

Art. 2º - Constituir a Comissão de Análise, Auditoria e Controle de Procedimentos Internos, composta de 08 (oito) membros abaixo relacionados, designados por este ato sob a Presidência do primeiro, objetivando aperfeiçoar o atendimento e atividades dessa Sims;

- Joaquim Pereira De Souza Filho
- Edgleuma Da Silva Braga
- José Adenaldo Santos Bittencourt
- André Luis De Moraes Fialache
- Sueli Do Socorro Viana De Brito
- Ana Carolina Carneiro De Barros
- Igor Soares Maneschy
- Renilda Nascimento da Costa

Art. 3º - O mandato da Comissão será contado a partir da publicação do Diário Oficial e perdurará até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social / SIMS

PORTARIA Nº 065/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores EDITELMA TAVARES PEREIRA, Agente Administrativo do Contrato Administrativo, LUIZ GAUDÊNCIO PEREIRA DE SOUZA do Cargo Comissionado de Gerente Operacional de Centro de Mobilização Social/Coordenador de Informática cód. CDS-1, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Porto Grande, onde realizaram visita técnica para atualização cadastral, no dia 12 de abril de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 066/2007 -SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1 Designar as servidoras, MARIA ÉSTER AVELINO CALADO MARQUES e MARIA ROSILEY FEITOSA FURTADO, ambas Gerente Operacional do Projeto "Renda Para Viver Melhor", Cód. CDS-1, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá, até as Localidades de Igarapé do Lago, São Sebastião, Conceição do Marauanum, São Raimundo do Marauanum, Marauanum e Torráo do Matapi, com objetivo de coletar informações da base cadastral do Programa Renda Para Viver Melhor, no dia 28 de maio de 2007.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 067/2007 -SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1 Art. 1 Designar as servidoras, MARIA ÉSTER AVELINO CALADO MARQUES e MARIA ROSILEY FEITOSA FURTADO, ambas Gerente Operacional do Projeto "Renda Para Viver Melhor", Cód. CDS-1, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá, até a Localidade de Vila Nova, com objetivo de coletar informações da base cadastral do Programa Renda Para Viver Melhor, no dia 30 de maio de 2007.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 068/2007 -SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1. Conceder Suprimento de Fundos em favor de Servidora, MARIA AUGUSTA DE SOUZA LOPES, Gerente de Subgrupo de Atividades do Programa Água e Luz para Viver Melhor, Cód. CDS-1, pertencente ao quadro do Governo do Estado do Amapá, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a custear despesas de Pessoa Física e Material de Consumo.

Art. 2º Que os recursos deverão ser aplicados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos 101 Programa de Trabalho 14122000120010000, no Elemento de Despesa, 339035-Pessoa Física, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 4º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos 101 Programa de Trabalho 14122000120010000, no Elemento de Despesa, 339030-Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 5º O Responsável pelo Suprimento deverá apresentar prestação de contas na Unidade Financeira da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no artigo 2º.

Art. 6º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 15 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 069/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ, Agente Administrativo do Quadro do Governo do Estado do Amapá e JOSÉ GLAUBER GONÇALVES XAVIER, Agente Administrativo, do Contrato Administrativo, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de acompanhar e orientar o preenchimento via on line na versão,

do Sistema CADUCIO, no período de 22 a 25 de maio de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 070/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ, Agente Administrativo do Quadro do Governo do Estado do Amapá e JOSÉ GLAUBER GONÇALVES XAVIER, Agente Administrativo, do Contrato Administrativo, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Calçoene, Amapá e Pracuúba, com o objetivo de acompanhar e orientar o preenchimento via on-line do Plano de Ação 2007 - SUASWEB e esclarecer quanto a alimentação do Demonstrativo sintético Financeiro - SIGSUAS, no período de 04 a 09 de junho de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 071/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ, Agente Administrativo do Quadro do Governo do Estado do Amapá e JOSÉ GLAUBER GONÇALVES XAVIER, Agente Administrativo, do Contrato Administrativo, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Serra do Navio, Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, com o objetivo de acompanhar e orientar o preenchimento via on-line do Plano de Ação 2007 - SUASWEB e esclarecer quanto a alimentação do Demonstrativo sintético Financeiro - SIGSUAS, no período de 11 a 16 de junho de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 072/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ, Agente Administrativo do Quadro do Governo do Estado do Amapá e JOSÉ GLAUBER GONÇALVES XAVIER, Agente Administrativo, do Contrato Administrativo, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Itaúba e Cutias, com o objetivo de acompanhar e orientar o preenchimento via on-line do Plano de Ação 2007 - SUASWEB e esclarecer quanto a alimentação do Demonstrativo sintético Financeiro - SIGSUAS, no período de 19 a 22 de junho de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Marília Brito Xavier Góes
MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 073/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA AUGUSTA SOUZA LOPES, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Água e Luz P/ Viver Melhor" CDS-1, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de acompanhar e orientar o preenchimento via on-line do Plano de Ação 2007 - SUASWEB e esclarecer quanto a alimentação do Demonstrativo sintético Financeiro - SIGSUAS, no período de 22 a 25 de maio de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Waulicafis
MARILIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA N° 074/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA AUGUSTA SOUZA LOPES, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Água e Luz Pl. Viver Melhor" CDS-1, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Porto Grande, com o objetivo de acompanhar e orientar o preenchimento via on-line do Plano de Ação 2007 - SUASWEB e esclarecer quanto a alimentação do Demonstrativo sintético Financeiro - SIGSUAS, no período de 29 de maio a 1º de junho de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Waulicafis
MARILIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA N° 075/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA AUGUSTA SOUZA LOPES, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Água e Luz Pl. Viver Melhor" CDS-1, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Mazagão, com o objetivo de acompanhar e orientar o preenchimento via on-line do Plano de Ação 2007 - SUASWEB e esclarecer quanto a alimentação do Demonstrativo sintético Financeiro - SIGSUAS, no período de 04 a 06 de junho de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Waulicafis
MARILIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA N° 076/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados conforme cronograma descrito, tendo em vista, que os mesmos deslocaram-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, com o objetivo de escolher servidores e valores para realização do pagamento dos benefícios do Programa Renda Para Viver Melhor referente ao mês maio de 2007.

MES / ANO	LOCALIDADE	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
Maio /2007	Abacate da Pedreira, Santo Antônio da Pedreira e outros	CB João Rildo Mendonça, SD Jurandir da Silva Feneira, SD Everaldo da Silva Feneira e SD Luiz Fabricio das Neves da Silva.	19 a 21/05/07
	Ferreira Gomes, Porto Grande, Cupira e outros	CB Aluizio Queiroz Pastana, SD Paulo Roberto Moraes Santiago, SD Patrick Dayan Guimarães Pinto e SD Helton Douglas Silva Pacheco	19 a 21/05/07
	Tartarugalzinho, Cujubim, flexal e outras	CB Rildo Alcântara Carvalho Rocha, CB Anderson Pinto da Silva, CB João Rildo Mendonça Gomes e SD José Marcelo Mota Richard	22 a 25/05/07
	Baliique	CB Teodoro Manoel P. Machado, CB José Francisco do Rosário, SD Jurandir da S. Ferreira, SD Josivan da Miranda Barros, SD Everaldo da S. Oliveira e SD Luiz Fabricio das N. da Silva.	28/05 a 02/06/07
	Igarapé do Lago, São Sebastião, Conceição e outros	CB Aluizio Queiroz Pastana, Paulo Roberto Moraes Santiago, Patrick Dayan G. Pinto e SD Helton Douglas Silva Pacheco	28/05/07
	Mazagão	CB Aluizio Queiroz Pastana, Paulo Roberto Moraes Santiago, Patrick Dayan G. Pinto e SD Helton Douglas Silva Pacheco	29/05/07
	Maracá	CB Aluizio Queiroz Pastana, Paulo Roberto Moraes Santiago, Patrick Dayan G. Pinto e SD Helton Douglas Silva Pacheco	30/05/07

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007

Waulicafis
MARILIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

PORTARIA N° 077/2007-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados conforme cronograma descrito, tendo em vista, que os mesmos se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, com o objetivo de realizar pagamento dos benefícios do Programa Renda Para Viver Melhor referente aos meses de abril e maio de 2007.

MES / ANO	LOCALIDADE	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
Maio /2007	Abacate da Pedreira, Santo Antônio da Pedreira e outros	Leonor Conceição Andrade, Ger. Op. do Projeto "Família Cidadã" Cód. CDS-1, responsável pela viagem e Ivo Alencar Ribeiro, Ger. Op. do Projeto "Renda para Viver Melhor", Cód. CDS-1	19 a 21/05/07
	Ferreira Gomes, Porto Grande, Cupira e outros	Marilene J. Fernandes, Editeima T. Pereira, ambas Agentes Administrativas, Brianny M. A. Quintas, Ger. do Núcleo de Renda e Cidadania CDS-2 e Lucivandro A. Oliveira, Ger. Exec. CDS-3/Motorista	19 a 21/05/07
	Tartarugalzinho, Cujubim, flexal e outras	Marilene J. Fernandes, Ângela F. Picanco, ambas Agentes Administrativas do Controle Administrativo e Lucivandro A. Oliveira, Ger. Exec. CDS-3/Motorista	22 a 25/05/07
	Baliique	Marilene J. Fernandes, Editeima T. Pereira, ambas Agentes Administrativas do Controle Administrativo e Lucivandro A. Oliveira, Ger. Exec. CDS-3/Motorista	28/05 a 02/06/07
	Igarapé do Lago, São Sebastião, Conceição e outros	Adelaide P. de Oliveira, Ger. Geral do Prog. Renda Para Viver Melhor Cód. CDS-2 e Gilson N. Soares, Agente Administrativo do Ex-Território do Amapá.	28/05/07
	Mazagão	Adelaide P. de Oliveira, Ger. Geral do Prog. Renda Para Viver Melhor Cód. CDS-2 Hilton J. V. Pantoja Motorista Oficial Cód. Cds-2 e Gilson N. Soares, Agente Administrativo do Ex-Território do Amapá.	29/05/07
	Maracá	Adelaide P. de Oliveira, Ger. Geral do Prog. Renda Para Viver Melhor Cód. CDS-2 e Gilson N. Soares, Agente Administrativo do Ex-Território do Amapá.	30/05/07

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2007.

Waulicafis
MARILIA BRITO XAVIER GÓES
Secretária / SIMS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 004/2007.

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA L. V. O. DA SILVA - ME - FUNERÁRIA PAX MACAPÁ COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA-SE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI N° 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E DEMAIS NORMAS QUE REGULAM A MATÉRIA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-LOAS.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PELO SERVIÇO EXECUTADO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA, QUE CORRERÃO DA SEGUINTES FORMAS: 12.1 UNIDADE GESTORA: 310301, PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO 641061, FONTE 101, NATUREZA DA DESPESA 3390.39 (OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA), CONFORME NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVA N° 2007NE00158, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DE 04/05/2007. 12.2 UNIDADE GESTORA: 310301, PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO 642214, FONTE 101, NATUREZA DA DESPESA 3390.39 (OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA), CONFORME NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVA N° 2006NE00159, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DE 04/05/2007. 12.3 UNIDADE GESTORA: 310301, PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO 642268, FONTE 101, NATUREZA DA DESPESA 3390.39 (OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA

(JURÍDICA). CONFORME NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVA N° 2006NE00160, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DE 04/05/2007.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO, MEDIANTE EMISSÃO DE TERMO ADITIVO, CONFORME PREVISTO NO ART. 57, II DA LEI N° 8.666/93.

ASSINARAM ESTE INSTRUMENTO A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA CONTRATANTE E A REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA L. V. O. DA SILVA - ME - FUNERÁRIA PAX MACAPÁ.

MACAPÁ, 04 DE MAIO DE 2007.
Waulicafis
MARILIA BRITO XAVIER GÓES
SECRETÁRIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 005/2007.

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTS.25 E 37 DA CF/88, NAS DISPOSIÇÕES DO ART.12, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, NO INCISO XVI, DO ART. 24, DA LEI N° 8.666/93, LEI N° 5.320/64, LEI COMPLEMENTAR N° 101 DE 04.05.2000 E NO DECRETO ESTADUAL N° 2042, DE 13 DE JULHO DE 1995.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A COMERCIALIZAÇÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, PELA ECT À CONTRATANTE, DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS, NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO E, TAMBÉM, A CARGA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO TEM SEU VALOR ESTIMADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). A CLASSIFICAÇÃO DESTAS DESPESAS SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: ELEMENTO DE DESPESA: 339039, N° DO EMPENHO: 2007NE00037, DATA: 02/05/2007. VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO PRORROGAR-SE POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE A EMISSÃO DE TERMO ADITIVO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

ASSINARAM ESTE INSTRUMENTO A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA CONTRATANTE E A REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

MACAPÁ, 02 DE MAIO DE 2007.
Waulicafis
MARILIA BRITO XAVIER GÓES
SECRETÁRIA

Saúde

Rosália Maria de Freitas Figueira

PORTARIA N° 200 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação e Controle de Alimentos no Hospital da Criança e do Adolescente:

- Edilúcia Sales de Oliveira Valente - Presidente
- Aristeu Lima de Araújo - Membro
- Magali Cristina Ferreira Pereira da Silva - Membro

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo de trinta (30) dias, à contar da data de publicação no DOE, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 10 de maio de 2007.

Rosália Maria de Freitas Figueira
Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA N° 201 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e;

RESOLVE:

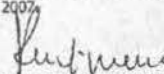
Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, para apurar denúncias oriundas do Diretor do Hospital da Criança e do Adolescente, contra a Firma Contratada Comercial Nogueira Ltda:

- Dr. José Roberto Santos da Silva
- Sávio Ignácio de Jesus Sarques
- Milca Salviano Tabosa

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo de trinta (30) dias, à contar da data de publicação no DOE, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 10 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 202 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e; considerando o que consta do Memo nº 161/07-DAP/CAG/SESA;

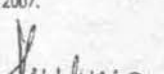
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Dr. CARLOS ANDRÉ DA SILVA VALENTE - médico, para exercer suas funções como Médico Autorizador da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/AP.

Art. 2º - O referido médico terá atuação direta sobre solicitação de Procedimentos Médicos, oriundos da Rede Ambulatorial e Hospitalar do SUS/AP, e que estejam tramitando no Programa de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD, Central Nacional de Referência para Alta Complexidade - CNRAC.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 10 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 203/07-SESA

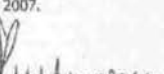
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/10126,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores PEDRO MACIEL CASTRO e IVAN SANTANA CAMPOS - Guardas de Endemias, WALMIR ALENCAR DA CRUZ e JOSÉ RAMOS NASCIMENTO - Agentes de Saúde Pública, REGINALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e JOSÉ JÚLIO DA SILVA CHAGAS - Agentes de Endemias, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Calçoene, objetivando realizarem ação de controle da malária, no período de 14 a 28.08.2006.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 100/07-SESA, de 29.03.2007, publicada no DOE nº 3983, de 12.04.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 10 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 204/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/19157;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor NEY JOSÉ BRAGA DA SILVA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

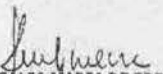
Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 3107, Programa de Trabalho nº 61.2230, Elemento de Despesa - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas

devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 14 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 205 /2007-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor do Sistema Único de Saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e;

- Considerando a Lei 1059, de 29 de dezembro de 2006 e Resolução nº 001/2007-SEAD, de 17 de janeiro de 2007, que determina o levantamento das informações relativas aos servidores que receberão a Gratificação de Assistência à Saúde nos Municípios de Macapá e Santana.

RESOLVE:

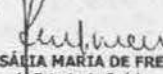
Art. 1º - Nomear os profissionais abaixo relacionados, para compor a Equipe de Trabalho, objetivando identificar a lotação dos servidores efetivos da Área de Atenção à Saúde, de Apoio Diagnóstico e de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, para fins de pagamento da Gratificação de Atividade em Saúde nos Municípios de Macapá e Santana, conforme o que dispõe o Art. 23, Lei nº 1059, de 29.12.2006 e a supra citada Resolução.

Art. 2º - A Equipe de Trabalho será constituída pelos seguintes servidores e coordenada pela primeira:

- Marilda Ferreira Ferrelra da Cruz de Jesus - Assistente Social
- Tereza Cristina França de Almeida Vilhena - Assistente Social
- Maricy Barbosa Nunes Cravo - Técnica em Enfermagem
- Marlene Espíndola de Souza - Aux. Oper. Serv. Diversos

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: Macapá-Ap, 15 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 206 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/23525;

RESOLVE:

Relotar a servidora RÚBIA CELESTE DOS SANTOS MENDES - Enfermeira, lotada na Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes, para desempenhar suas atividades funcionais no Hospital Estadual de Laranjal do Jari, à contar 10.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 207/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/27713,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora MARLUCIE GOUVEIA QUINTAS RODRIGUES - Chefe da Unidade de Folhas - CDS-1, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Chefia da Divisão de Administração de Pessoal - CDS-2, durante o impedimento da titular Nilce Dias Coelho, no período de 07 a 09.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: Macapá-Ap, 16 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

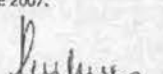
PORTARIA Nº 208 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/29492;

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento da servidora NILCE DIAS COELHO - Chefe da Divisão de Administração de Pessoal - CDS-2, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília - DF, objetivando participar de reunião da Câmara Técnica de Recursos Humanos - CTRH, nos dias 15 e 16.05.2007, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

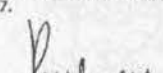
PORTARIA Nº 209/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/29494,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora MIRACILDA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS - Chefe da Unidade de Controle de Pessoal - CDS-1, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Chefia da Divisão de Administração de Pessoal - CDS-2, durante o impedimento da titular Nilce Dias Coelho, nos dias 15 e 16.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: Macapá-Ap, 17 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 210 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/25161;

RESOLVE:

Relotar a servidora ADRYANNA CYNARA FELIX ULISSES - Enfermeira, lotada na Unidade Mista de Saúde de Porto Grande, para desempenhar suas atividades funcionais na Cidade de Macapá, à contar 07.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de abril de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 211 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/28732,

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento do servidor RENATO CÉSAR ANDRADE COELHO - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, da sede de suas atividades Macapá-Ap, até a Cidade de João Pessoa - PB, objetivando participar da 1ª Reunião Anual de Alimentos, no período de 14 a 17.05.2007, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
 Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 212 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/28732;

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES - Chefe da Unidade de Vigilância do Meio Ambiente e Condições de Trabalho - CDS-1, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, no período de 14 a 17.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

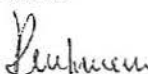
PORTARIA Nº 213/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Memo nº 88/07-SESA;

RESOLVE:

Autorizar o servidor JOSTO BELARMINO BISPO – Chefe de Gabinete – CDS-3, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Belém-Pa, com objetivo de tratar de assuntos de interesse particular, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria, no período de 04 a 13.06.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 214/07-SESA

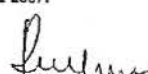
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.07, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/30479,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor SAMUEL SOUZA DA COSTA – Agente de Vigilância, a proceder à legalização dos veículos ônibus pertencentes a esta Secretaria, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Secretaria da Receita Estadual – SRE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 18 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 215/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/5218,

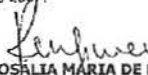
RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores lotados na sede dos Municípios abaixo relacionados, até a Cidade de Macapá-Ap, objetivando participarem do Curso para Supervisores de Campo do Programa de Combate à Dengue, no período de 28.11 a 01.12.2006:

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE:
- ROSALVO DIAS DE CASTRO - Supervisor
- VALDECI DIAS MORAES - Supervisor

MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE:
- JOANA DE SOUZA MENDES – Técnica em Enfermagem

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 18 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 216/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/31355,

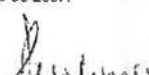
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação do Hospital de Clínicas "Dr. Alberto Lima", objetivando realizar licitações, de acordo com o que determina os gasto do fundo Rotativo do HCAL.

- EVANDRO FREITAS SIQUEIRA - Presidente
- LUCINETE GONÇALVES BARBOSA - Secretária
- IVANILDA COSTA DA SILVA – Membro Efetivo
- JOVENTINA MORAES DA SILVA – Membro Suplente
- ADNALRA ORLANIA CAVALCANTE SANTOS BARRETO – Membro Suplente
- LANA MARIA DA PAIXÃO SEABRA – Membro Suplente

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 18 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

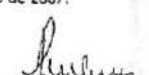
PORTARIA Nº 218/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/27716;

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento da servidora NILCE DIAS COELHO - Chefe da Divisão de Administração de Pessoal – CDS-2, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília - DF, objetivando participar da 2ª Reunião Ordinária da Equipe da Amazônia Legal - PROGESUS, no período de 07 a 09.05.2007, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 219/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/30828,

RESOLVE:

Autorizar o servidor PAULO MAURÍCIO FIGUEIREDO – Chefe do Centro de Referência em Doenças Tropicais - CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Belém – Pa, com objetivo de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 18 a 23.05.2007, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

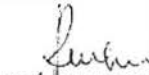
PORTARIA Nº 220/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/30828,

RESOLVE:

Designar a servidora LENISE BENJAMIM DO CARMO – Enfermeira, para em substituição, responder pela Chefia do Centro de Referência em Doenças Tropicais - CDS-2, durante o impedimento do titular Paulo Maurício Figueiredo, no período de 18 a 23.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 221/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/22492;

RESOLVE:

Relatar a servidora DÉBORA FURTADO SALGADO – Técnica em Enfermagem, lotada no Posto de Saúde de Vitória do Jari, para desempenhar suas atividades funcionais no Hospital Estadual de Laranjal do Jari, à contar 27.02.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

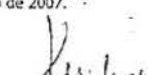
PORTARIA Nº 222/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/22492;

RESOLVE:

Relatar o servidor MIGUEL PATRÍCIO DE ARAÚJO FILHO – Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital Estadual de Laranjal do Jari, para desempenhar suas atividades funcionais no Posto de Saúde de Vitória do Jari, à contar 27.02.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 223/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Ofício Circ. nº 059/07-CONASS;

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA MARIA SOUZA DE ARAÚJO – Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília – DF, com objetivo de acompanhar a Exma. Sra. Secretária de Estado da Saúde, na 5ª Assembleia Ordinária do CONASS e reunião da Comissão Intergestores, no período de 22 a 25.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 224/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação do Hospital de Emergência, objetivando realizar licitações, de acordo com o que determina os gasto do fundo Rotativo do Hospital de Emergência.

PRESIDENTE:

- Marcelo da Paixão Feitosa – Chefe do Setor Financeiro

MEMBROS:

- Maria do Carmo Castro Valente – Técnica de Enfermagem

- Eliana dos Santos Matias – Agente Administrativo

SUPLENTE:

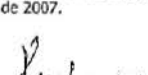
- Nelcy Mara Dias Ramos – Agente Administrativo

- Osmarina da Silva Batista – Agente Administrativo

- Domingos Rodrigues Cardoso – Agente de Vigilância

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 225/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação do Hospital Estadual de Santana, objetivando realizar licitações, de acordo com o que determina os gasto do Fundo Rotativo do referido Hospital.

PRESIDENTE:

- Fabiana Sampaio Smart

SECRETÁRIA:

- Irene da Costa Oliveira

MEMBRO EFETIVO:

- Dilma Maria Passos da Costa

MEMBRO SUPLENTE:

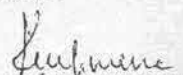
- Carlos Marco Santos Galán

- Manoel Clodoaldo Rocha

- Kátia do Socorro Abrantes Vasconcelos

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 226 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Memo nº 16/07-CMM/HCAL;

RESOLVE:

Designar a servidora LEILA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS - Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica - CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Salvador - BA, com objetivo de participar do I Congresso Brasileiro de Perícia Médica Previdenciária, no período de 24 a 26.05.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 227 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/29648;

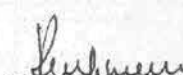
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO ELIAS MENESCAL DE SOUZA - médico, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado, para sob a Coordenação da Regional de Saúde, exercer a função de Diretor Técnico da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho, à contar de 14.05.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 755/06-SESA, de 04.09.2006.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 21 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 228 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/29648;

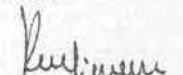
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JUAN ALFREDO RODRIGUEZ GORENA - médico, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado, para sob a Coordenação da Regional de Saúde, exercer a função de Diretor Técnico da Unidade Mista de Saúde de Oiapoque, à contar de 14.05.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 748/06-SESA, de 04.09.2006.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 22 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

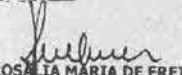
PORTARIA Nº 229/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/29704,

RESOLVE:

Autorizar o servidor CARLOS GLENY VALENTE PÔ - médico, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade do Rio de São Paulo - SP, com objetivo de participar do Curso de atualização em Ultra-Sonografia (Ultra-Som Doppler Geral e Ultra-Som 3D e 4D), no período de 08 a 20.06.2007, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 22 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

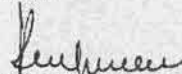
PORTARIA Nº 233 /07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/29787;

RESOLVE:

Designar o servidor ALCIDES AMARAL PINGARILHO - médico preceptor, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de São Paulo - SP, com objetivo de participar da Jornada de Cirurgia e Proctologia "Gastrão", no período de 30.05 a 08.07.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 22 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

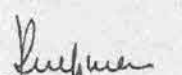
PORTARIA Nº 234/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/31340;

RESOLVE:

Designar a servidora ELLEN MARIA HOLANDA FÁRIAS - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Fortaleza - CE, com objetivo de participar como Delegada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no período de 02 a 06.07.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 22 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

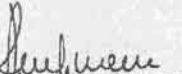
PORTARIA Nº 235/07-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0312, de 14.02.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/21991,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAMIRO GERMANO KOCH COUTINHO JÚNIOR - Guarda de Endemias, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Laranjal do Jari, objetivando conduzir equipe na capacitação em coleta de sangue para diagnóstico de malária para Agentes Comunitários de Saúde, apresentação do novo tratamento da malária Falci-parum e Mista com COARTEM e técnica de borrifação para Agentes de Endemias no Controle da Malária, no período de 09 a 13.04.2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 22 de maio de 2007.


Dra. ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0001/2007-CEL/HCAL

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Hospital de Clínica Dr. Alberto Lima-HCAL.

FONTE DE RECURSOS: Fundo Rotativo - elemento da despesa 3390.30 (Compra à vista)

OBJETO: Material de Consumo.

MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Convite nº 0001/2007-CEL/HCAL, do tipo Menor Preço.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DO EDITAL: dia 29/05/2007 às 10:00 horas.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 30/05/2007 às 10:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: na sala da Administração do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, sito a Av.: FAB, s/n, central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e anexo poderão ser adquiridos no endereço acima citado. A Comissão Especial de Licitação do HCAL, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvida sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 7:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, no endereço acima citado, ou pelos telefones (096) 3212 - 6271 e 3212-8131.

Macapá - AP, 18 de Maio de 2007.


Evandro Freitas Siqueira
Presidente da CEL/HCAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0002/2007-CEL/HCAL

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Hospital de Clínica Dr. Alberto Lima-HCAL.

FONTE DE RECURSOS: Fundo Rotativo - elemento da despesa 3390.30 (Compra à vista)

OBJETO: Medicamentos.

MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Convite nº 0002/2007-CEL/HCAL, do tipo Menor Preço.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DO EDITAL: dia 29/05/2007 às 15:00 horas.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 30/05/2007 às 15:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: na sala da Administração do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, sito a Av.: FAB, s/n, central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e anexo poderão ser adquiridos no endereço acima citado. A Comissão Especial de Licitação do HCAL, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvida sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 7:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, no endereço acima citado, ou pelos telefones (096) 3212 - 6271 e 3212-8131.

Macapá - AP, 18 de Maio de 2007.


Evandro Freitas Siqueira
Presidente da CEL/HCAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0003/2007-CEL/HCAL

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Hospital de Clínica Dr. Alberto Lima-HCAL.

FONTE DE RECURSOS: Fundo Rotativo - elemento da despesa 3390.30 (Compra à vista)

OBJETO: Correlatos.

MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Convite nº 0003/2007-CEL/HCAL, do tipo Menor Preço.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DO EDITAL: dia 31/05/2007 às 10:00 horas.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 31/05/2007 às 10:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: na sala da Administração do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, sito a Av.: FAB, s/n, central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e anexo poderão ser adquiridos no endereço acima citado. A Comissão Especial de Licitação do HCAL, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvida sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 7:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, no endereço acima citado, ou pelos telefones (096) 3212 - 6271 e 3212-8131.

Macapá - AP, 18 de Maio de 2007.


Evandro Freitas Siqueira
Presidente da CEL/HCAL

EXTRATO

TERMO ADITIVO

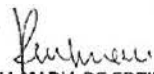
TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 003/05 - SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa COMERCIAL NOGUEIRA LTDA, para os fins nele declarados. Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa nº 022/07-UCC/SESA, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não

referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução desse Contrato, serão decrescidas em R\$ 118.451,58 (Cento e Dezoito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Reais) sobre suas parcelas mensais, sendo que o valor mensal anterior de R\$ 592.257,95 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), ficará atualizado em R\$ 473.806,36 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme Cronograma de Desembolso, que correrá a conta da Fonte 3107 e 0116, Programa de Trabalho 1030200902329, Elemento de Despesa 3390-39, conforme Nota de Empenho 2007NE00908.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO

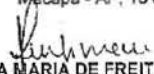
JUSTIFICATIVA N.º 022/07-
UCC/SESA

Trata-se da justificativa objetivando a alteração da **CLÁUSULA SEXTA**, do Contrato n.º 003/05, celebrado com a empresa **COMERCIAL NOGUEIRA LTDA**.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de decrescer a sua Dotação Orçamentária no valor de R\$ 118.451,58 (Cento e Dezoito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Reais) sobre suas parcelas mensais, sendo que o valor mensal anterior de R\$ 592.257,95 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), ficará atualizado em R\$ 473.806,36 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme memorando circular n.º 49/2007, respaldado no parecer n.º 74/2007 da ASSEJUR-SESA, assim como o Termo de Acordo assinado pela Empresa, a fim de adequar os valores à atual realidade do mercado local, de acordo com o *Princípio da Economicidade*, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, ratifico e homologo, em observância ao disposto no art. 65, II da Lei n.º 8.666/93, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá - AP, 16 de Fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

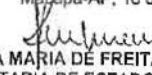
TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 025/05 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa **BIOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA**, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 025/07-UCC/SESA, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a **CLÁUSULA QUARTA**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução desse Contrato, serão decrescidas em R\$ 155.268,53 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), ficará atualizado em R\$ 139.741,88 (Cento e Trinta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme Cronograma de Desembolso, que correrá a conta da Fonte 3107 e 0116, Programa de Trabalho 1030200902329, Elemento de Despesa 3390-39, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2007NE00904.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO

JUSTIFICATIVA N.º 025/07-
UCC/SESA

Trata-se de justificativa objetivando a alteração da **CLÁUSULA QUARTA**, do Contrato n.º 025/05, celebrado com a empresa **BIOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA**. Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de decrescer a sua Dotação Orçamentária no valor de R\$ 155.268,53 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), ficará atualizado em R\$ 139.741,88 (Cento e Trinta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme memorando circular n.º 49/2007, respaldado no parecer n.º 74/2007 da ASSEJUR-SESA, assim como o Termo de Acordo assinado pela Empresa, a fim de adequar os valores à atual realidade do mercado local, de acordo com o *Princípio da Economicidade*, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, ratifico e homologo, em observância ao disposto no art. 65, II da Lei n.º 8.666/93, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá - AP, 16 de Fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 020/03 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para os fins nele declarados.

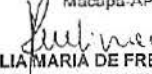
Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 031/07-UCC/SESA, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA E SÉTIMA**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Convênio será prorrogado por um período de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Convênio, serão acrescidas no valor de R\$ 274.320,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte Reais) com valores mensais de R\$ 22.860,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), sendo para o período de Abril a Dezembro de 2007 o valor de R\$ 205.740,00 (Duzentos e Cinco e Setecentos e Quarenta Reais), conforme Cronograma de Desembolso, que correrá a conta da Fonte 0107, Programa de Trabalho 1012200012678, Elemento de Despesa 3350-43, conforme Nota de Empenho 2007NE01218, devendo ser providenciado o instrumento para garantir a dotação complementar para o exercício subsequente.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 30 de Março de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONCEDENTE

EXTRATO

JUSTIFICATIVA N.º 031/07-
UCC/SESA

RATIFICAÇÃO NA FORMA DA LEI


Rosália Maria de Freitas Figueira
Secretária de Estado da Saúde

Trata-se de justificativa objetivando a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA E SÉTIMA** do Convênio n.º

020/03, celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência por um período de 12 (doze) meses e crescer a sua Dotação Orçamentária o montante de R\$ 274.320,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte Reais) com valores mensais de R\$ 22.860,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), sendo para o período de Abril a Dezembro de 2007 o valor de R\$ 205.740,00 (Duzentos e Cinco e Setecentos e Quarenta Reais), a fim de manter seu objeto de cooperação recíproca entre a SESA e o CIEE, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de Estágios de Estudantes, de interesse curricular obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo de ensino e aprendizagem.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, ratifico e homologo, em observância ao disposto no art. 65, II da Lei n.º 8.666/93, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá - AP, 30 de Março de 2007.


Raimundo Augusto Brito Pinheiro
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP
Decreto n.º 878/2007

Resolução n.º 009/07 – CIB/AP
Macapá, 27 de Abril de 2007.

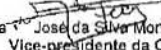
A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária de 27 de abril de 2007, e:

Considerando Portaria n.º 3123/GM, de 07 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Resolve:

Aprovar o Plano Operativo anual de 2007, e respectivo Teto Financeiro correspondente que deverá ser a base do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo, integrando o Hospital no Sistema Único de Saúde sobre a responsabilidade da Gestão Estadual, conforme a Planilha em anexo.


Dra. Rosália M. de Freitas Figueira
Presidente da CIB-AP


José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

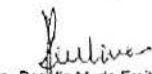
Resolução n.º 010/07 – CIB/AP
Macapá, 27 de Abril de 2007.

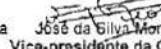
A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária de 27 de abril de 2007, e:

Considerando a avaliação realizada pelo estado em março de 2007 com a participação dos técnicos do Ministério da Saúde, referente o Termo de Compromisso de Gestão Estadual, resultou na elaboração do Termo de Compromisso de Gestão Estadual ajustado para a gestão 2007 submetido à apreciação desta colegiada;

Resolve:

Aprovar o Termo de Compromisso de Gestão Estadual ajustado para o ano de 2007.


Dra. Rosália M. de Freitas Figueira
Presidente da CIB-AP


José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 011/07 – CIB/AP
Macapá, 27 de Abril de 2007.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária de 27 de abril de 2007, e:

Considerando Requerimento do Servidor da FUNASA, Raimundo de Freitas Barbosa, que solicita transferência da Fundação Hospitalar Vale do Jarí para o Hospital Estadual de Laranjal do Jarí.

Considerando o Processo n.º 25200.003.402/2007-15 de 14/03/2007.

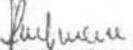
Considerando o parecer favorável da Chefia Imediata do Servidor.

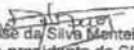
Considerando a Resolução n.º 12/CMSA/2006, do Conselho Municipal de Saúde de Almerim Pará de 26 de Outubro de 2006.

Resolve:

Aprovar a transferência do Servidor da FUNASA, Sr. Raimundo de Freitas Barbosa, Motorista, da Fundação Hospitalar Vale do Jarí, para o Estado do Amapá, onde coveira

desempenhar suas funções no Hospital Estadual de Laranjal do Jari.


Dra. Rosália M. de Freitas Figueira
Presidente da CIB-AP


José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

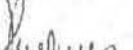
Resolução n.º 012/07 – CIB/AP
Macapá, 27 de Abril de 2007.

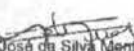
A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações na reunião ordinária de 27 de abril de 2007;

Considerando Portaria n.º 91/GM - de 10 de Janeiro de 2007, que regulamenta a Unificação do Processo de Pactuação de Indicadores e estabelece indicadores do Pacto Pela Saúde, a serem Pactuados por Municípios, Estados e Distrito Federal;

Resolve:

Aprovar os Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde para 2007, apresentado em Planilha descritiva com os resultados do ano de 2006 e metas para o ano de 2007.


Dra. Rosália M. de Freitas Figueira
Presidente da CIB-AP


José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 013/07 – CIB/AP
Macapá, 27 de Abril de 2007.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da Reunião Ordinária de 27 de Abril de 2007;

Considerando o Ofício n.º 060/2007 – SMS/ITAUBAL-AP, de 27 de abril de 2007, que solicita a implantação de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família e de 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – MOD. I e a ampliação de 05 (cinco) Agentes Comunitário de Saúde;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Itaubal, de 25 de abril de 2007;

Considerando o Parecer favorável da Coordenadoria Estadual do PACS e PSF;

Resolve:

Aprovar a implantação de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família, totalizando duas ESF e 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – MOD. I, totalizando duas ESB e 05 (cinco) Agentes Comunitário de Saúde, totalizando 13 (treze) ACS, para o Município de Itaubal.


Dra. Rosália M. de Freitas Figueira
Presidente da CIB-AP


José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

EXTRATO

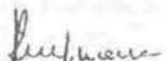
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 002/07 - SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa M. B. MOURA - ME, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 037/07-UCC/SESA, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução desse Contrato, serão decrescidas em R\$ 5.538,39 (Cinco Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos) sobre suas parcelas mensais, sendo que o valor mensal anterior de R\$ 55.383,85 (Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), ficará atualizado em R\$ 49.845,46 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme Cronograma de Desembolso, que correrão a conta da Fonte 0116, Programa de Trabalho 1030200902329, Elemento de Despesa 3390-39, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 2007NE01137. Por estarem assim, justos e concordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

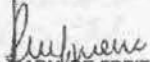
EXTRATO

JUSTIFICATIVA N.º 037/07-UCC/SESA

Trata-se de justificativa objetivando a alteração da CLÁUSULA SEXTA, do Contrato n.º 002/07, celebrado com a empresa M. B. MOURA - ME.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de decrescer a sua Dotação Orçamentária no valor de R\$ 5.538,39 (Cinco Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos) sobre suas parcelas mensais, sendo que o valor mensal anterior de R\$ 55.383,85 (Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), ficará atualizado em R\$ 49.845,46 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme memorando circular n.º 49/2007, respaldado no parecer n.º 74/2007 da ASSEJUR-SESA, assim como o Termo de Acordo assinado pela Empresa, a fim de adequar os valores à atual realidade do mercado local, de acordo com o Princípio da Economicidade, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, ratifico e homologo, em observância ao disposto no art. 65, II da Lei n.º 8.666/93, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá - AP, 16 de Fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

EXTRATO

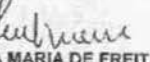
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 001/07 - SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SILVA - ME, para os fins nele declarados. Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 038/07-UCC/SESA, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA QUINTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução desse Contrato, serão decrescidas em R\$ 11.740,32 (Onze Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos) sobre suas parcelas mensais, sendo que o valor mensal anterior de R\$ 117.403,20 (Cento e Dezessete Mil e Quatrocentos e Três Reais e Vinte Centavos), ficará atualizado em R\$ 105.662,88 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme Cronograma de Desembolso, que correrão a conta da Fonte 0116, Programa de Trabalho 1030200902329, Elemento de Despesa 339030, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 2007NE01141.

Por estarem assim, justos e concordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO

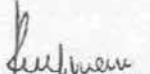
JUSTIFICATIVA N.º 038/07-
UCC/SESA

Trata-se de justificativa objetivando a alteração da CLÁUSULA QUINTA, do Contrato n.º 001/07, celebrado com a empresa JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SILVA - ME.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de decrescer a sua Dotação Orçamentária no valor de R\$ 11.740,32 (Onze Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos) sobre suas parcelas mensais, sendo que o valor mensal anterior de R\$ 117.403,20 (Cento e Dezessete Mil e Quatrocentos e Três Reais e Vinte Centavos), ficará atualizado em R\$ 105.662,88 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme memorando circular n.º 49/2007, respaldado no parecer n.º 74/2007 da ASSEJUR-SESA, assim como o Termo de Acordo assinado pela Empresa, a fim de adequar os valores à atual realidade do mercado local, de acordo com o Princípio da Economicidade, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, ratifico e homologo, em observância ao disposto no art. 65, II da Lei n.º 8.666/93, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá - AP, 16 de Fevereiro de 2007.


ROSÁLIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
Secretária de Estado da Saúde

Órgão Autônomo

Detran

Cel. BM José Furtado de Sousa Júnior (Int.)

PORTARIA N.º 042/2007 - DETRAN/AP

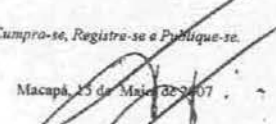
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0371 de 16 de Fevereiro de 2007.

Resolve:

Homologar o deslocamento dos servidores ELOÍCIO NOBRE LATERAL - 2.º TEN PM - Chefe Divisão de Operações, Código CDS-2, HELTON PONTES DA COSTA - 1.º SGT BM - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, ADRIANO PEREIRA ALMEIDA - CB PM, Resp./Ativ. de Vitória e Emplacamento, Código CDI-3, JOEL CARDOSO AMARAL - ST PM - Chefe do RENAVAN, Código CDS-1, JOÃO DE DEUS MACIEL FILHO - SD PM Resp./Ativ. de Guarda e Liberação de Veículos, Código CDI-3, LUCIA LIMA DOS SANTOS - Assessora Jurídica, Código CDS-2, BRUNA TAVARES SOARES - Gerente Geral, Código CDS-2, e os agentes administrativos: AMANDA GALDINO SANTOS, CARLA CRISTINA DOS SANTOS RAMOS, JOSÉ MACIEL CARDOSO, WANDREIA DE FREITAS BORGES, LEILANE ALENCAR FERREIRA, WALDIR OLIVEIRA PANTOJA, EDSON WANDER SANTOS QUADROS, MARCOS DE ARAÚJO ALMEIDA, SÉRGIO BARBOSA MONTEIRO, MARIA NAZILMA DA CRUZ ALMEIDA, RAFAEL LATERAL QUEIROZ, IRASSURIRO ROGÉRIO F. YOSHIDONE, ALESSANDRO GIOVANNES NEVES SILVA, FRANK WILLIAN PEREIRA ALMEIDA, ALZIRA SÉRGIA DA LUZ P. BRAGA e ROSIMEIRE DE SOUZA GIBSON, para deslocarem-se da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de executarem atividades na CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN, do referido município, no período de 11 à 14 de Maio de 2007.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá, 13 de Maio de 2007.


CEL. BM JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor Geral do DETRAN/AP

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 01/07-CPL/DETRAN-AP

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, leva ao conhecimento de interessados o resultado da licitação na modalidade Convite, sob o n.º 01/2007-CPL/DETRAN-AP, do tipo menor preço por lote, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente, novos, para o DETRAN-AP, realizado no dia 17 de abril de 2007, na sala da CPL/DETRAN-AP, a seguir descrito:

Firma classificada nos lotes 01 e 02 da licitação:

E. V. Araújo-ME, CNPJ n.º 01.021.577/0001-42, com valor global da proposta de R\$ 45.379,48 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Os autos do processo encontram-se na sala da CPL/DETRAN-AP.

Macapá-AP, 22 de abril de 2007.


Nelson Antônio de Queiroz
Presidente da CPL/DETRAN-AP

Autarquias Estaduais

Adap

Robério Aleixo Anselmo Nobre

JUSTIFICATIVA Nº 010/2007/ADAP

Ratificação na forma da Lei
Macapá, 12.05.2007ROBFRIO ALBIXO ANSELMO NOBRE
Diretor Presidente/ADAP

Processo nº:	2000076/2007
Assunto:	Dispensa de Licitação
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações posteriores
Adjudicado:	P. INACIO FILHO CNPJ 02.947.181/0001-93
Valor mensal:	RS 4.792,98 (Quatro mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)
Objeto:	Referente à contratação em caráter de urgência de uma Empresa para a prestação de serviço de vigilância e segurança armada do imóvel localizado na rua Independência nº. 28.
Prazo:	60 dias

Senhor Presidente,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, para a contratação em caráter de urgência de uma Empresa para a Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Armada, do imóvel localizado na Rua Independência nº. 28, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tornando-se dispensável a licitação conforme preceitos do fundamento legal.

Pelas razões supra mencionadas, optou-se por P. INACIO FILHO CNPJ 02.947.181/0001-93 como prestadora de serviços de vigilância, que atende as necessidades da ADAP pelo valor mensal de RS 4.792,98 (Quatro mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), valor este compatível com o mercado e com a dotação orçamentária prevista.

Pelo exposto, justifica-se a Dispensa Licitatória e para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V.Sa a presente justificativa para que seja ratificada, amparada pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, com escopo, ratificação e publicação como condição de eficácia dos atos,

Macapá-AP, 18/05/2007.

Roméria Souza Gomes
ROMÉRIA SOUZA GOMES
Presidente CPL/ADAP

Diagro

Rosival Gonçalves de Albuquerque

PORTARIA
Nº 036/2007-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 1616 de 13 de Abril de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo mencionados sob a Presidência do Primeiro, constituem a Comissão incumbida de receber a embarcação adquirida através do Convênio nº 002/2006-MAPA/DIAGRO:

Álvaro Renato Cavalcante da Silva: Presidente
Ozeel da Silva Amaral : Membro
José Rosa de Almeida : Membro

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 15 de Maio de 2007.

Rosival Gonçalves de Albuquerque
ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Engenheiro Agrônomo
Diretor - Presidente

PORTARIA
Nº 043/2007-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 1616 de 13 de Abril de 2007, atendendo ao Memo nº 011/2007-CDA/DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Servidores: CARLOS MAGNO BARBOSA SOTÃO, Gerente Do Núcleo de Análise, Registro e Rotulagem, código FGS-2, TANIA SUELI PEREIRA DE SOUZA, Coordenadora da Cipoa, FGS 3, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá até os Municípios de Laranjal do Jari, no período de 21/05/07 a 30/05/2007, com objetivo Do Ministar palestras educativas nas Escolas Irandir Pontes e Bom Amigo sobre a Mosca da Carambola, nas localidades acima citadas, referente à meta 3 do Convênio nº 001/2006-MAPA/DIAGRO, as despesas com diárias ocorrerão à conta do Recurso do Convênio Nº.001/2006-MAPA/DIAGRO.

Macapá, 23 de Maio de 2007.

Rosival Gonçalves de Albuquerque
ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Engenheiro Agrônomo
Diretor - Presidente

Escola de administração Pública

Maria Goreth da Silva e Sousa

Ratificação na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93.
Em 10.04.2007

Maria Goreth da Silva e Sousa
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Diretora-Presidente / EAP

JUSTIFICATIVA Nº 006/2007

PROCESSO: Nº 7.000. 065/2007 - EAP

ASSUNTO: Termo de Reconhecimento de Dívida.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta da República, art. 170, IV, parágrafo único, c/c o art. 173, § 1º, III e no Código Civil Brasileiro, art. 275, "caput" e art.24, inc.II da Lei 8.666/93 e alterações, bem como Parecer da ASSEJUR/EAP Nº 015/2007.

OBJETO: Termo de Reconhecimento de Dívida destinado a processar formalmente o valor devido, referente a prestação de serviços efetivamente executados no período de 01/01/2007 a 13/03/2007, caracterizados como locação de mão-de-obra, na categoria de serventes, com todos os encargos inclusive custo de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá.

ADJUDICADO: Empresa V. S. Pantoja, nome fantasia "SERVIC".

VALOR GLOBAL: R\$ 6.046,56 (Seis Mil, Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Justifica-se a o Termo de Reconhecimento de Dívida, com fulcro na Carta da República, art. 170, IV, parágrafo único, c/c o art. 173, § 1º, III e no Código Civil Brasileiro, art. 275, "caput" e art.24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações, objetivando o pagamento de locação de mão-de-obra, na categoria de serventes, com todos os encargos inclusive custo de materiais de limpeza.

A presente celebração tem fulcro no Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor "in verbis":

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...omissis...)

II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (grifamos).

Desta feita, despesas relativas ao pagamento da Empresa V. S. Pantoja, nome fantasia "SERVIC", não ferem o princípio da obrigatoriedade de licitação, visto estarem elencadas, dentre as exceções do art.24, Inc. II da Lei 8.666/93.

Assim, foi celebrado um Termo de Reconhecimento de Dívida, devido não ser possível a prorrogação contratual com a referida empresa, pois esta já havia sofrido todos os aditivos permitidos em Lei (art. 57, da Lei 8666/93).

Por este motivo, em caráter de cautela, a Administração decidiu continuar com a prestação de serviço, no tocante a dois serventes, para não gerar prejuízo ao bom andamento das ações da EAP.

Cumpra-se, portanto, as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá, 10 abril de 2007.

Edecilene Martins Pantoja
EDECILENE MARTINS PANTOJA
Presidente da CPL/EAP

Jeane Maria Coelho da Silva
JEANE MARTA COELHO DA SILVA
Assessora Jurídica/EAP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO E PARTES: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que tem a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP, como DEVEDORA e a EMPRESA V.S. PANTOJA, NOME FANTASIA "SERVIC", derivante denominada CREDORA,

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem fundamentação legal na Constituição Federal, art. 170, IV, parágrafo único c/c art. 173, §1º, III, e no Código Civil Brasileiro, no seu art. 275, "caput", e art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações no que couber, bem como justificativa da CPL/EAP nº.006/2007.

DO OBJETO: O Termo de Reconhecimento de Dívida é destinado a processar formalmente o valor devido, referente a prestação de serviços efetivamente executados no período de 01/01/2007 a 13/03/2007, caracterizados como locação de mão-de-obra, na categoria de serventes, com todos os encargos inclusive custo de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá. O objetivo deste instrumento é possibilitar a liquidação do crédito referente a locação.

DA DOTAÇÃO: As despesas com execução desse Termo correrão a conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade 04.122.0001.2001.000, Fonte 101, Elemento de Despesa 33.90.37, conforme Nota de Empenho 2007NE00, emitida em __/__/__.

DO PREÇO: O débito totaliza R\$ 6.046,56 (seis mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao período de 01/01/2007 à 13/03/2007, o valor será dividido em duas parcelas de R\$ 3.023,28 (três mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas: a primeira parcela será paga no dia 24 de maio de 2007 e a segunda no dia 04 de junho de 2007.

Macapá - AP; 15 de maio de 2007.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Maria Goreth da Silva e Sousa
Diretora - Presidente
da Escola de Administração Pública do Amapá

IPEM

Alcir Mary Sampaio

AVISO ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007 - IPEM/AM

O Diretor Geral do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM/AM e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 006/2006-GAB/PEM-AP, de 30 DE Março de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei 10.520, do julho de 2002, Decreto nº 5.540/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, e maior desconto percentual, a Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para o fornecimento do passagens aéreas para atender as necessidades do IPEM/AM conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital. A referida licitação fica adiada para o DIA 06 de Junho de 2007, às 10:00, (horário de Brasília), no site eletrônico do Banco do Brasil.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: no endereço eletrônico : <https://www.licitacoes-e.com.br>, até 16 horas do dia 05 de Junho de 2007.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima citado.

INFORMAÇÕES: no telefone (95) 3222-5601, 3222-5650 e fax 3222-5685, CPL/PEM - AP, nos seguintes horários 08h às 12h e das 15h às 18h30min de segunda a sexta-feira.

Macapá(AP), 24 de Maio de 2007.

Edmilson Clementino da Silva
EDMILSON CLEMENTINO DA SILVA
Pregoeiro IPEM/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA Nº 006/2007

Em cumprimento ao disposto no art. 35, parágrafo único do Regulamento Administrativo baixado pela Portaria INMETRO nº 002, de 08 de Janeiro de 1999, NOTIFICAMOS os seguintes senhores ou empresas, os quais se encontram em local incerto e não sabido:

NOME: L.H.S DA SILVA - ME
ROLETO BANCÁRIO: 3412006000002104
VALOR: R\$ 37,27

NOME: A.V.M DOS SANTOS - ME
ROLETO BANCÁRIO: 93188402218-5
VALOR: R\$ 140,63

Que tendo em vista os débitos supra ainda estarem pendentes, mesmo após anteriores tentativas de negociação, COMUNICAMOS que os referidos débitos já se encontram inscritos na DÍVIDA ATIVA do INMETRO. NOTIFICAMOS ainda que a inscrição no pagamento dos referidos débitos por mais de 20 (vinte) dias após esta publicação implicará em adjudicação de Ação de EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/80, bem como INCLUSÃO no CADIN (Cadastro Informativo de Crédito não Quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da LEI nº 10.522, de 19 de Julho de 2007, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de Contratos e Convênios, acordados, ajustes e adiantamentos.

Macapá, 18 de Maio de 2007

Dr. Márcio Ferreira da Silva
Dr. Márcio Ferreira da Silva
Assessor Jurídico/IPEM-AP
Decreto nº 3280/05

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2007

Em cumprimento ao disposto no art. 35, parágrafo único do Regulamento Administrativo baixado pela Portaria INMETRO nº 002, de 08 de Janeiro de 1999, NOTIFICAMOS os seguintes Autuados, os quais se encontram em local incerto e não sabido:

AUTUADO: ALBERTO FREITAS DE SOUZA
PROCESSO Nº 0034137000032/07 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1494450 - INFRAÇÃO: Disposto nos artigos 1º e 5º da lei federal 9.933/99 e artigo 1º da portaria INMETRO 14001 e/ou item 5.1 do regulamento técnico metroológico aprovado pela portaria INMETRO 96/00. PENALIDADE APLICADA: MULTA no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

AUTUADO: AMAPÁ CEREALIS LTDA
PROCESSO Nº 00341370000265/06 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0000214 - INFRAÇÃO: Disposto nos artigos 1º e 5º da lei federal 9.933/99 de 20 de dezembro de 1999 e os itens 4, 5.1 e 5.2 do regulamento técnico metroológico aprovado pelo artigo 1º da portaria INMETRO 96/00. PENALIDADE APLICADA: MULTA no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

AUTUADO: JORGE NEVES DA SILVA
PROCESSO Nº 0034137000047/07 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1494391 - INFRAÇÃO: Disposto no item 3 e subitem 3.1 do R.T.M aprovado pela portaria nº084/90. PENALIDADE APLICADA: MULTA no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

que o Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AM, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGOU os Autos de Infração supra descritos, nos termos do art. 8º, inciso II e art. 9º, § 2º, todos da Lei nº 9.933, de 20 de

dezembro de 1999, aplicando as penalidades de multa supramencionadas.

O pagamento deverá ser efetuado na sede do Órgão no endereço abaixo no Interpor RECURSO ao Presidente do INMETRO através da Diretoria Geral do IPEM/AP, com endereço a Avenida Iracema Carvalho Nunes, 267 - Centro - Macapá-Amapá, CEP 68.906-300, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar desta publicação. Outrosími, informamos e COMUNICAMOS que o não pagamento do débito ou a não apresentação de RECURSO, acima citado, implicará em:

- INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA no INMETRO e ajuizamento da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/80.

- Atualização da dívida decorrente da correção monetária, multa, juros, honorários e despesas judiciais.

- INCLUSÃO no CADIN (Cadastro Informativo de Crédito não Quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de Contratos e Convênios, acordados, ajustes e aditamentos.

Macapá, 18 de Maio de 2007

Dr. Márcio Ferreira da Silva
Assessor Jurídico IPEM/AP
Decreto nº 3280/05

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA Nº 005/2007

Em cumprimento ao disposto no art. 35, parágrafo único do Regulamento Administrativo baixado pela Portaria INMETRO nº 002, de 08 de Janeiro de 1999, NOTIFICAMOS os seguintes Autuados, os quais se encontram em local incerto e não sabido:

AUTUADO: GERANILCE SILVA DO NASCIMENTO
PROFºSSO: 0034137000060/07 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1494465 - INFRAÇÃO: Disposto nos Art. 1º e 5º da LEI FEDERAL nº 9.933/99 c/c Art. 1º e 2º da Portaria INMETRO Nº 146/06.

que o Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGOU os Autos de Infração supramencionados, nos termos do artigo 8º, inciso I da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Macapá, 18 de Maio de 2007.

Dr. Márcio Ferreira da Silva
Assessor Jurídico IPEM/AP
Decreto nº 3280/05

Sociedades de Economia Mista

CEA

Josimar Peixoto de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2007 - ASJUR/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A. C. CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III e 23, II, letra "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como na Carta Convile nº 047/2007 - CL/CEA e Processo nº 295/2007 - CL/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Serviço de redimensionamento de circuitos - chaves 001-014B e 001-140B - Av. Cora de Carvalho - Bairro Santa Rita, sendo que o licitante fornecerá todo o material necessário à execução do serviço, obedecendo aos projetos, especificações e planilhas de quantidades de serviços e materiais conforme Projeto nº 080/2007-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 33.893,07 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foró da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá (AP), 10 de maio de 2007

JOSIMAR PEIXOTO DE SOUZA
Presidente da CEA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2005 - ASJUR/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A. J. L. INFORMÁTICA - ME.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas

no pórtico do mesmo, consubstanciadas na Lei 8.666/93, declaram aceitar e ajustar que o instrumento acima identificado passa a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais condições aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

O prazo contratual fica prorrogado até dia 08/12/2007.

Por estarem assim autuadas em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá - AP, 03 de dezembro de 2006.

JOSIMAR PEIXOTO DE SOUZA
Presidente da CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2007 - CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor preço, Execução Indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, para execução dos serviços de ampliação da RDU de Macapá - Loteamento São José.

Abertura: 11/06/2007

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito na Av. Padre Júlio Maria Lombard, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Edital completo poderão ser obtidos gratuitamente na sala da Comissão, no endereço acima citado, mediante apresentação de disquete formatado pelo interessado juntamente com carimbo da firma, ou poderá ser solicitado seu encaminhamento através de fax ou e-mail.

Macapá, 24/05/2007

DULCIRENE PEREIRA LAU BRANCH
PRESIDENTE CL/CEA
PORTARIA Nº 151/2006

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Carmo Antônio de Souza

PORTARIA Nº 290/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 160, Classe X, protocolizado sob o nº 2067/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional na forma do § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º e 10, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE nº 21.251, de 15.10.2002, aos servidores abaixo relacionados, com vigência imediatamente após a data de interseção:

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	EXERCÍCIO	PROMOÇÃO	Vigência
		Classe/Pedra	(efeito financeiro)
ANA HELENA MENDES SIMAS	02.05.2006	DE A-1 PARA A-2	02.05.2007
DAISE SOCORRO SANCHES SANTOS	02.05.2006	A-1 A-2	02.05.2007
DIONÍSIO FERNANDES DOS SANTOS	02.05.2006	A-1 A-2	02.05.2007
JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS	02.05.2006	A-1 A-2	02.05.2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de maio de 2007.

(A) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 299/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, considerando a dedicação, o desempenho e o espírito de colaboração do servidor JORGE DA CRUZ MARTINS, Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o servidor acima mencionado, que esteve à disposição deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no período de 14/03/2001 a 09/03/2007.

Art. 2º - Determinar que o presente elogio seja encaminhado ao Órgão de origem, para que seja anotado nos assentamentos funcionais do

servidor.

Art. 3º - Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 22 de maio de 2007.

(A) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO AMAPÁ
Juizado Especial Federal Cível e Criminal

Juiz Federal Coordenador: Livia Cristina Marques Peres
Diretora do JEF: Giovana Simões Castro

EDITAL DE INSPEÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

A Excelentíssima Senhora Doutora Livia Cristina Marques Peres, MM. Juíza Federal Coordenadora do Juizado Especial Federal Cível e Criminal, em atenção ao disposto no art. 13, III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966, no Provimento nº 3, de 26.03.2002, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e na Resolução nº 418, de 18.03.2005, do Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. A Inspeção Anual dos serviços do Juizado Especial Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Amapá realizar-se-á nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de junho de 2007, no horário, prorrogável, de 08h30min às 18h.

Art. 2º. O Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá são convidados para acompanhar os trabalhos.

Art. 3º. A partir do dia 01 de junho será sustada a saída, da Secretaria, dos autos que serão objetos da inspeção, devendo o Diretor do Juizado providenciar o retorno daqueles que se encontram fora do cartório, incluindo-se os que estejam com o MPF ou em cumprimento de diligências, sendo resguardada em qualquer hipótese, a restituição de prazo.

Art. 4º. No decorrer da Inspeção Ordinária, estarão suspensos os prazos e o atendimento ao público, entretanto, não haverá interrupção da distribuição, tampouco sustação das audiências já designadas.

Parágrafo único. Serão apreciados os pedidos urgentes, nas hipóteses de periculum in mora ou outra situação que recomende sua atenção imediata.

Art. 5º. Os trabalhos da Inspeção iniciar-se-ão às 09h do dia 11 de junho de 2007, na sala de audiências deste Juízo, Fórum Pontes de Miranda, Av. Fab, 1374, Centro, nesta cidade.

Art. 6º. No decorrer da Inspeção será admitida a apresentação, pelas partes, à Corregedoria-Geral, de reclamações que entenderem cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Livia Cristina Marques Peres
Juíza Federal Substituta
Juizado Especial Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal
Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Laércio Nunes Mendes

ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 2007

Produtividade do Juiz Federal da 1ª Vara

Dr. Anselmo Gonçalves da Silva

SENTENÇAS PROLATADAS

CLASSES	SENTENÇAS					Disc. Final	Total	
	A	B		C	D			E
		R	H					
Ação Monitória			2				2	
Inquérito Policial						5	5	
TOTAIS			2			5		

DESPACHOS E DECISÕES

CLASSES	Disc. Interj.	Despachos
Execução Fiscal/Fazenda Nacional		1

Opção de Nacionalidade		2
Ação Civil Pública	1	
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa	1	
Medida Cautelar de Alentado	1	
Ação Penal Pública Processo Comum Juiz Singular	1	1
Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico/Dados	1	
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas	1	
TOTAIS	6	4

Produtividade do Juiz Federal em exercício na 1ª Vara
Dr. João Bosco Costa Soares da Silva

DESPACHOS E DECISÕES

CLASSES	Doc. Inter.	Despachos
Mandado de Segurança Individual	1	
TOTAIS	1	

Produtividade da Juíza Federal Substituta
em exercício na 1ª Vara
Dra. Lívia Cristina Marques Peres

SENTENÇAS PROLATADAS

CLASSES	SENTENÇAS					Doc. Final	Total
	A	R	H	C	D		
Mandado de Segurança Individual				1			1
Execução Fiscal/Fazenda Nacional	1						1
Execução por Título Extrajudicial	1						1
Inquérito Policial						1	1
TOTAIS	2			1		1	4

DESPACHOS E DECISÕES

CLASSES	Doc. Inter.	Despachos
Ação Ordinária/Serviços Públicos	1	28
Ação Ordinária/FGTS		8
Ação Ordinária/Outras		7
Mandado de Segurança Individual		10
Execução Fiscal/Fazenda Nacional		59
Execução Fiscal/INSS		7
Execução Fiscal/Outras		13
Execução de Título Judicial		52
Execução de Título Extrajudicial		8
Ação de Desapropriação		2
Ação de Reintegração de Posse		1
Ação Monitoria		3
Opção Nacionalidade		1
Carta Precatória Fiscal		16
Carta Precatória Civil		1
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa		2
Ação Sumária Acidente de Trânsito		1
Medida Cautelar de Quebra de sigilo		1
Medida Cautelar Inominada		3
Embargos à Execução Fiscal		1
Embargos à Execução Fundada em Sentença		2
Embargos à Arrematação		1
Embargos de Terceiros		1
Ação Penal Pública Processo Comum Juiz Singular	1	10
Medida Cautelar Penal de Busca e Apreensão	1	
Prisão Preventiva	7	
Prisão em Flagrante/Comunicação		3
Medida de Quebra de sigilo/Dados e/ou Telefônico	4	9
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas	1	1
Inquéritos Policiais		82
Pedido de Prisão - Liberdade vigilada	1	
Liberdade Provisória	1	1
Carta Precatória Penal		2
TOTAIS	17	337

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

Produtividade do Juiz Federal da 1ª Vara
Dr. Anselmo Gonçalves da Silva

SENTENÇAS PROLATADAS

CLASSES	SENTENÇAS					Doc. Final	Total
	A	R	H	C	D		
Ação Ordinária/Serviços Públicos	30			2			32
Ação Ordinária/Outras	4						4
Mandado de Segurança Individual	8						8
Execução Fiscal/Fazenda Nacional	1						1
Execução Fiscal/INSS	1						1
Execução Fiscal/Outras	1			1			2
Ação Monitoria	2			2			4
Opção de Nacionalidade	1			1			2

Opção de Nacionalidade		1		1
Ação Civil Pública	1			1
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa			1	
Medida Cautelar de Alentado			1	
Medida Cautelar Inominada			1	
Execução de Incompletude			1	
Embargos à Execução Fund. em Sentença	1			1
Embargos Fund. em Título Extrajudicial	1			1
Processo Comum Juiz Singular			1	1
Habeas Corpus	1			2
Inquérito Policial				4
Execução de Sentença				1
TOTAIS	52	11	1	2

DESPACHOS E DECISÕES

CLASSES	Doc. Inter.	Despachos
Ação Ordinária/Tributária		3
Ação Ordinária/Serviços Públicos	5	92
Ação Ordinária/FGTS	1	11
Ação Ordinária/Outras	1	7
Mandado de Segurança Individual	2	7
Execução Fiscal/Fazenda Nacional	4	32
Execução Fiscal/INSS		2
Execução Fiscal/Outras	1	44
Execução de Título Judicial	1	3
Execução de Título Extrajudicial		6
Ação de Manutenção de posse		1
Ação de Reintegração de Posse		1
Ação Monitoria		3
Opção Nacionalidade		2
Alvará e Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária		4
Carta Precatória/Providenciária		1
Carta Precatória Fiscal		25
Carta Precatória Civil		1
Ação Civil Pública		2
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa	1	3
Medida Cautelar de Alentado	1	2
Medida Cautelar Fiscal	1	
Medida Cautelar Inominada	1	1
Ação Penal Pública Processo Comum Juiz Singular		13
Procedimento Especial da Lei Antidrogas		1
Habeas Corpus		1
Prisão Preventiva	3	2
Prisão em Flagrante/Comunicação		1
Medida de Quebra de sigilo/Dados e/ou Telefônico	2	1
Inquéritos Policiais		56
Pedido de Prisão - Liberdade vigilada		1
Liberdade Provisória	1	1
Execução de Sentença/Multa		3
Carta Precatória Penal		3
TOTAIS	25	337

Produtividade da Juíza Federal Substituta
em exercício na 1ª Vara
Dra. Lívia Cristina Marques Peres

SENTENÇAS PROLATADAS

CLASSES	SENTENÇAS					Doc. Final	Total
	A	R	H	C	D		
Execução Fiscal/Fazenda Nacional	2						2
Inquérito Policial						2	2
TOTAIS	2					2	4

DESPACHOS E DECISÕES

CLASSES	Doc. Inter.	Despachos
Ação Ordinária/FGTS	1	1
Ação Ordinária/Outras	1	1
Execução Fiscal/Fazenda Nacional		5
Execução Fiscal/Outras		2
Opção Nacionalidade		1
Alvará e Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária		1
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa		1
Medida Cautelar Inominada		3
Ação Penal Pública Processo Comum Juiz Singular		4
Habeas Corpus		1
Medida Cautelar de Busca e Apreensão	1	
Prisão Preventiva	1	
Medida Cautelar Penal de Quebra de sigilo/Dados e/ou Telefônico		2
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas		1
Inquéritos Policiais		12
TOTAIS	4	35

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE MARÇO DE 2007
Produtividade do Juiz Federal da 1ª Vara
Dr. Anselmo Gonçalves da Silva

SENTENÇAS PROLATADAS

CLASSES	SENTENÇAS					Doc. Final	Total
	A	R	H	C	D		
Ação Ordinária/Tributária	1						1
Ação Ordinária/Providenciária	1						1
Ação Ordinária/Serviços Públicos	11			1			12
Ação Ordinária/Outras	2			2			4
Mandado de Segurança Individual	3						3
Execução Fiscal/Fazenda Nacional	1			1			2
Execução Fiscal/INSS	2						2
Execução Fiscal/Outras	1						1
Ação Monitoria	2						2
Medida Cautelar Inominada				1			1
Embargos à Execução Fiscal				1			1
Processo Comum Juiz Singular					3		3
Habeas Corpus	1						1
TOTAIS	25			6	3		34

DESPACHOS E DECISÕES

CLASSES	Doc. Inter.	Despachos
Ação Ordinária/Serviços Públicos	6	70
Ação Ordinária/FGTS		15
Ação Ordinária/Sistema Financeiro de Habitação		1
Ação Ordinária/Outras	3	10
Mandado de Segurança Individual	2	10
Execução Fiscal/Fazenda Nacional	11	140
Execução Fiscal/INSS		2
Execução Fiscal/Outras	2	12
Execução de Título Judicial		1
Execução de Título Extrajudicial		3
Ação de Usucapão		1
Ação de Desapropriação		2
Ação de Imissão na Posse		1
Ação de Reintegração de Posse		3
Ação Monitoria		12
Opção Nacionalidade		1
Carta Precatória Providenciária		1
Carta Precatória Fiscal		21
Carta Precatória Civil		5
Ação Civil Pública		2
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa	1	3
Medida Cautelar Fiscal	1	1
Medida Cautelar Inominada		1
Embargos à Execução Fiscal		1
Embargos à Execução Fundada em Sentença		1
Embargos à Execução Fundada em Título Extrajudicial		1
Embargos de Terceiros Civil		1
Ação Penal Pública Processo Comum Juiz Singular	1	18
Ação Penal Pública - Crime Funcional		1
Medida Cautelar de Busca e Apreensão		1
Prisão Preventiva	1	7
Prisão Temporária	3	1
Medida Cautelar de Quebra de Sigilo/Dados/Telefônicos	1	2
Incidente de Falidade Penal		1
Inquéritos Policiais		9
Carta Precatória Penal		6
TOTAIS	41	421

Produtividade do Juiz Federal em exercício na 1ª Vara
Dr. João Bosco Costa Soares da Silva

DESPACHOS E DECISÕES

CLASSES	Doc. Inter.	Despachos
Ação Ordinária/Outras	1	
Mandado de Segurança Individual		1
Medida Penal/Assessória/Sequestro/Duvidas	1	
Prisão Preventiva	1	2
Prisão Temporária	1	1
Medida Cautelar de Quebra de Sigilo/Dados/Telefônicos	3	
Inquéritos Policiais	1	4
TOTAIS	8	8

Laércio Nunes Mendes
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO N.º 151/2004 (Ação de Indenização n.º 882/1992)

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
 Requerente: Ambrósio Cardoso de Moraes
 Advogado: Antonio Atanazio Picanço Gonzaga
 Requerido: Estado do Amapá
 Procuradores: Orlando Teixeira de Campos e Outros

"Manifeste-se o credor sobre o documento juntado à fl. 186.

Macapá, 15 de maio de 2007.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO N.º 161/2004 (Ação de Execução n.º 335/1999)

Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
 Requerente: Casa Aliança LTDA
 Advogado: José Antônio Thomaz Neto
 Requerido: Estado do Amapá
 Procuradores: Marcos José Reátegui de Souza e Outros

"Manifeste-se a parte credora sobre os documentos de fls. 63/67.

Intime-se.

Macapá, 15 de maio de 2007.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO N.º 299/2005 (Ação de Anulação n.º 2.068/2000)

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
 Requerente: Vera Vilhena Sênior
 Advogados: Ricardo Gonçalves Santos e Outros
 Requerido: Estado do Amapá
 Procuradores: Orlando Teixeira de Campos e Outros

"Manifeste-se a credora sobre o documento juntado à fl. 96.

Macapá, 15 de maio de 2007.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO N.º 232/2005 (Ação de Execução n.º 174/2000)

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
 Requerente: Raul Artemidan Moraes da Silveira (em causa própria)
 Requerido: Estado do Amapá
 Procuradores: Monique de Matos Alvarenga e Outros

"Coloque-se à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o crédito no valor de R\$ 1.470,22 (mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), e eventuais rendimentos, a que se referem os documentos de fls. 80/81, relativos aos autos de Ação de Execução n.º 6.174/2000, para as devidas providências.

Oficie-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Macapá, 15 de maio de 2007.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO N.º 345/2006 (Ação de Execução n.º 1.063/1999)

Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
 Requerentes: Associação do Ministério Público do Estado do Amapá - AMPAP e Outra
 Advogados: Vicente Manoel Pereira Gomes e Outros
 Requerido: Estado do Amapá
 Procuradores: Ana Célia Dohó Martins e Outros

"Manifeste-se a parte credora - Associação do Ministério Público do Estado do Amapá - sobre os documentos juntados

às fls. 297/304.

Aguarde-se, em Secretaria, o adimplimento do crédito pelo Estado do Amapá em relação ao requerido ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, até 31/12/2007.

Macapá, 15 de maio de 2007.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
 Presidente do TJAP"

José Itamaraci Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2834/2006

Recorrente: CESARINA FRANCISCA DA SILVA BRITO
 Advogado: Dr. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
 Recorridos: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA e SIVALDO DA SILVA BRITO
 Advogados: Dr. WERLEN BARBOSA LEÃO e Dr. HAGEAU LOURENÇO RODRIGUES

DESPACHO

"Aos recorridos para, querendo, ofertarem contra-razões aos recursos especial e extraordinário, no prazo legal.

Macapá (AP), 22 de maio de 2006.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
 Vice-Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Amapá"

Macapá/AP, 23 de maio de 2007.

P/ Clamy H. O. Bandeira Barbosa
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.939/2006
 RECORRENTE: DIONÍSIO LOPES DE ANDRADE
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE DE BERREDO REIS NETTO
 RECORRIDO: MANOEL BRAZÃO DA SILVA
 ADVOGADO: DEODAN WALDECK RIBEIRO

Trata-se do RECURSO ESPECIAL, dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, interposto por DIONÍSIO LOPES DE ANDRADE contra a decisão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com fundamento no art. 105 da Constituição Federal, que ataca o acórdão proferido por aquela Câmara, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. CULPA CONCORRENTE. CONTEXTO PROBATÓRIO. DANOS MORAIS. QUANTUM. 1) Demonstrado pelo conjunto probatório harmônico que o acidente automobilístico se deu por imprudência do condutor, resta configurada a sua responsabilidade na modalidade culposa. 2) Só se pode falar em culpa concorrente quando, paralelamente à conduta do agente causador do dano, há também conduta culposa da vítima, de modo que o evento danoso decorra do comportamento culposos de ambos. 3) O quantum indenizatório em caso de dano moral há que ser fixado, de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com suporte na lesividade do ato e condições financeiras das partes, sem perder de vista o caráter inibitório e punitivo e fim de evitar a repetição de eventos da mesma natureza. 4) Apelo provido, em parte" (TJAP - AC n.º 2939/ - Acórdão n.º 10332 - Rel. EDINARDO SOUZA - Câmara Única - j. 14/11/2006 - v. Unânime - p. 13/12/2006 - DOE n.º 3904).

Depreende-se da análise dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá proveu parcialmente o apelo do recorrente DIONÍSIO LOPES DE ANDRADE, reformando a r. sentença de 1º Grau, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos autos da Ação Reparatória de Danos - Processo n.º 8654/2005, diminuindo o valor da condenação a título de dano moral de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos atuais.

Em razão de Recurso Especial de fls. 184/189, o recorrente alegou que o v. Acórdão revelou-se contrário ao que dispõe o art. 5º, inciso X, da Carta Magna, tendo em vista que, a seu ver, não ocorreu a violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem do recorrido que justificasse a condenação indenizatória.

Argumentou que o Colendo Superior Tribunal de Justiça há muito tem admitido o manejo de especial visando adequar os valores fixados em ação indenizatória por dano moral, quando esta se mostrar acima do razoável.

Requeru, ao final, o conhecimento do Recurso Especial, para que seja reformado o r. Acórdão recorrido, para o fim de excluir ou reduzir o valor fixado na condenação.

O recorrido, por sua vez, deixou de apresentar suas contra-razões, conforme certidão de fls. 194.

Este o relatório.
 Examinado, nesta oportunidade, os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio e adequado, eis que a causa foi decidida a unanimidade e em última instância, encontrando fundamento no art. 105 da Constituição Federal de 1988.

O recorrente demonstra legitimidade e interesse processual porquanto se insurge contra decisão que

lhe foi desfavorável. No mais, a peça recursal é subscrita por advogado com procuração nos autos com poderes para atuar nas instâncias superiores (fls. 35).

O recurso é tempestivo, haja vista que o v. Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13/12/2006 com circulação no dia 14/12/2006, sendo o mesmo recebido e protocolizado em 05/01/2007, portanto, dentro do prazo legal, uma vez que sobreveio Recasso Forense no período de 20/12/2006 a 06/01/2007.

Ademais, o recorrente efetuou o pagamento das despesas com o porte de remessa e retorno dos autos, conforme guias de recolhimento às fls. 190/191.

Observe, entretanto, que o Recurso Especial não merece seguimento, conforme justifica.

Interpôs o recorrente o presente especial com fundamento no art. 105 da Carta Magna, sem, contudo, fazer qualquer indicação ao dispositivo autorizador, dentre os casos previstos no art. 105, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Como se observa das razões do recorrente, a parte não indicou precisamente a "alínea" do permissivo constitucional que alega ter sido violado, não preenchendo assim os requisitos de admissibilidade recursal, pois não há como compreender qual o fundamento ou dispositivo legal que entende como descumprido.

Nesse diapasão, pacífico é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, razão porque colaciono os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL AUTORIZADOR DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - SÚMULA 284/STF - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO - SÚMULA 283/STF - 1. Os recorridos, nas razões de Recurso Especial, não indicaram qual seria o dispositivo constitucional autorizador da via especial. Ainda que se exponha a interposição da irresignação pela alínea "a" do permissivo constitucional, não se demonstrou qual o dispositivo legal violado (incidência da Súmula 284/STF). 2. O Recurso Especial encontra óbice na Súmula 283 do STF, uma vez que os recorridos não infringiram os argumentos adotados pelo voto condutor do acórdão recorrido para negar provimento à apelação interposta. Agravo regimental improvido." (STJ - AGA 200400832193 - (602206 SC) - 2ª T. - Rel. Min. Humberto Martins - DJU 12.09.2006 - p. 299). (Grifei)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDOF), PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E RAZÕES RECURSAIS DE ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO. 1. A ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF). 2. Não pode ser conhecido o recurso especial cujas razões assentam em fundamentação de natureza eminentemente constitucional, por se restringir a competência do STJ, delimitada pelo art. 105, III, da Constituição Federal, à uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional. 3. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso especial pela alínea c deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. 4. Recurso especial não conhecido". (REsp 533.766/RS, 1ª Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 15.05.2005, p. 233). (Grifei)

Com efeito, o Recurso Especial encontra-se deficientemente fundamentado, atraindo como consequência a Súmula n.º 284 do Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ademais, toda a fundamentação do recorrente se pauta em possível re-análise de fatos e provas, pois insiste que não houve grandes sequelas em decorrência do sinistro discutido, bem como sustenta que não houve perda de qualquer membro ou função por parte recorrida que justifique-se tamanha pretensão indenizatória.

Ora, em sede de Recurso Especial não se discute matéria de fato ou supostos erros ocorridos nas instâncias inferiores, sua função é a de garantir a autoridade e uniformidade do direito federal, e não de corrigir ou sanar injustiças do quadro fático. Resta evidente que o recorrente pretende nova formação de convicção dos fatos, ou seja, o reexame da matéria fática-probatória dos autos, o que é inviável pela via eleita, consoante o enunciado na Súmula n.º 67 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com esses fundamentos, porque não preenchido os requisitos para a admissibilidade recursal, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

Macapá/AP, 22 de maio de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá em exercício"

Macapá (AP), 24 de maio de 2007.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.950/07

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
 Agravado: ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO e outros
 Advogada: RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA

Trata o presente de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Amapá em face de decisão proferida

pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que nos autos de Ação Popular proposta por Adonias Ribeiro de Carvalho Neto e outros, deferiu medida liminar determinando a suspensão dos efeitos dos decretos de nomeação de Sinyia Simone Gurgel e Nelson Adson Almeida do Amaral para os cargos de provimento em comissão de Procuradores do Estado do Amapá, além de determinar que ele se abstenha de realizar outras nomeações para os mesmos cargos até trânsito em julgado da decisão e exarar qualquer ato em prejuízo dos efeitos do concurso público relacionado.

Em suas razões o agravante argumenta que a decisão estaria em desconformidade com a legislação nacional e local que disciplina os preceitos constitucionais, em especial a tripartição de poderes, a legalidade e a discricionariedade.

Alega em suas razões que a questão debatida na Ação Popular foi apreciada liminarmente por este Tribunal, tendo sido negada por duas vezes e aguardando decisão de mérito. Assim, os agravados teriam interposto a mesma ação, alterando apenas o seu nome e a redação de alguns pedidos.

Aduz que não foram criados novos postos, bem como não ocorreu ingresso na carreira. Ademais, a decisão recorrida além de invalidar as nomeações feitas, determinou, ainda, que não fossem implementadas outras, tendo, assim, seu direito de livre nomeação e exoneração de ocupantes de cargos comissionados.

Sustenta que a decisão agravada ofende a autonomia administrativa, a independência dos Poderes prevista constitucionalmente, restando verdadeira substituição da Administração Pública em sua apreciação de conveniência, interesse e oportunidade.

Outrossim, argumenta que nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade existiria em relação às nomeações atacadas, eis que os recém nomeados procuradores ocupam cargos em comissão, demissíveis *ad nutum* e sem amearhar qualquer das vantagens permanentes inerentes à carreira.

Em seu arrazoado alega que decisão recorrida colidirá com a ordem jurídica vigente na medida em que findou em invadir terreno de atuação exclusiva do Poder Executivo, eis que o ato que suspendeu os efeitos dos decretos de nomeação estaria na esfera de discricionariedade da Administração Estadual.

Relata, ainda, que o concurso público encontra-se em fase de homologação, devendo a Procuradoria Geral do Estado propor essa homologação ao Governador do Estado e este, dentro de seu grau de discricionariedade, poderá homologá-lo ou não.

Em relação ao aspecto da decisão concernente à suposta lesividade intelectual, afirma que os servidores nomeados para os cargos em comissão preencheram todos os requisitos exigidos para tanto, sendo que a alegação de lesão intelectual seria desrespeitosa e infundada.

Disserta acerca do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requerendo a suspensão do cumprimento da decisão recorrida até julgamento final do agravo.

A matéria objeto do presente agravo de instrumento guarda intrínseca relação com a do Mandado de Segurança nº 1046/07 e Ação Cautelar Inominada nº 38/07, assim tenho pleno conhecimento dos fatos elencados tanto na peça recursal quanto na ação originária movida perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública.

Nas oportunidades em que me manifestei não vislumbrei o *periculum in mora* (mandado de segurança), eis que, a meu ver, os candidatos aprovados não sofreriam qualquer prejuízo com o deferimento do pleito apenas ao final.

Na ação cautelar, em contrapartida, não vislumbrei o *fumus boni iuris* (ação cautelar), uma vez, conforme exposto, que me parece possível o controle de legalidade de um ato administrativo sem manifestações exteriores de vontade do administrador no sentido de que irá editar o ato que se busca impugnar.

Informações prestadas pela magistrada singular dando conta do andamento processual e asseverando que manteve a decisão em razão de não ser possível a Administração invocar o princípio da discricionariedade para burlar preceitos legais inseridos nas Constituições Federal e Estadual.

Na hipótese concreta do presente recurso foi determinada a suspensão dos efeitos dos decretos de nomeação de dois advogados para o exercício do cargo em comissão de Procuradores do Estado.

A demanda de processos que chegam à Procuradoria do Estado é muito grande, justificando a contratação de novos advogados enquanto não decidida em definitivo a matéria relativa à homologação do certame.

Assim, encontrando-se a questão ainda sob análise do Poder Judiciário não vejo como possível embarçar os trabalhos daquele órgão obstando a contratação dos advogados.

Cabe salientar, ainda, que são contratos temporários e de exoneração *ad nutum*, ou seja, concedida a segurança no mencionado writ tais contratações perderam seu efeito.

Presentes, pois, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, concedo a liminar e suspendo os efeitos da decisão recorrida.

Faz o interesse público remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para parecer.

Intime-se, publique-se

Macapá, 23 de maio de 2.007.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO

Relator

Macapá (AR), 24 de maio de 2.007.

Clamyli O. Bandeira Barbosa

Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.945/07

Agravante: P. C. DE L. N.

Advogada: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS

Agravada: K. C. N.

Advogada: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA

P. C. de L. N. interpôs agravo de instrumento em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá que nos autos de execução de alimentos deferiu pedido do agravado consistente na quebra de seu sigilo de dados junto a

Receita Federal, INSS, DETRAN e EMTU.

Em suas razões narra que foi citado para efetuar o pagamento de determinado valor exposto em uma planilha denominada "I", tendo quitado esse débito, sendo que aguardava nova citação para pagar os demais valores devidos (planilha II).

Argumenta que a decisão deferindo o pleito de requisição de ofício à receita federal, formulada pelo agravado, revelar-se-ia desultrada da necessária fundamentação, bem como mostrar-se-ia prematura e desproporcional, eis que não oportunizou ao credor a adoção de outras medidas de natureza extrajudicial ao seu alcance com o objetivo de localizar bens penhoráveis em respeito ao princípio da menor onerosidade, previsto na legislação processual civil.

Em longo arrazoado disserta acerca da nulidade da decisão em razão da ausência de fundamentação, bem como da ofensa ao direito fundamental à dignidade humana e à vida privada e intimidade, além do sigilo de dados.

Sustenta que o exame dos aspectos constitucionais relativos ao sigilo bancário revelaria que ele faz parte do que previsto na Constituição Federal para proteger a vida íntima do cidadão. Ademais sua quebra em sede de processo de execução, acessível ao público descumpriria preceito contido no artigo 38, § 1º, da Lei nº 4.595/64.

Continua aduzindo que tal quebra de sigilo seria medida de caráter excepcional, devendo atender o critério da proporcionalidade, eis que o magistrado em sua decisão deve demonstrar sua necessidade para proteção do interesse público, porquanto existindo outra possibilidade menos gravosa ao devedor deverá optar por esta, observando o princípio da menor onerosidade.

Requeru, alegando estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a concessão de efeito suspensivo buscando obstar o cumprimento da decisão proferida pela magistrada singular.

Informações prestadas pelo Juízo monocrático dando conta de inexistir, sob a sistemática estabelecida pelas últimas reformas do Código de Processo Civil, processo de execução, mas sim fase executiva, pelo que não caberia nova citação nesse momento.

Informou, ainda, que o devedor foi intimado na forma e com as advertências do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, muito embora não compareceu aos autos o mandado nesse sentido. Entretanto, ele por diversas oportunidades peticionou nos autos, apresentando defesa relativa às duas execuções, estando presente, inclusive, em audiência de conciliação que restou infrutífera.

O primeiro ponto de inconformismo do agravante diz respeito a uma suposta ausência de intimação para proceder ao pagamento do débito alimentar.

Com relação a tal questão a magistrada foi clara ao informar que determinou nova intimação do devedor. Ademais, cabe ressaltar, como bem expôs a magistrada singular, que as alterações introduzidas na legislação processual civil fizeram com que a execução se consubstanciasse apenas em mais uma fase do rito processual, inexistindo, pois, determinação legal para nova citação.

Relativamente à determinação para quebra do sigilo fiscal do agravante entendo que seria um contra-senso admitir que em nome de um direito subjetivo o indivíduo possa prejudicar o direito subjetivo do outro pessoa.

Não vejo como possível, eis que se assim agíssemos poderíamos estar subvertendo a própria concepção do direito, admitir-se sigilo bancário absoluto, sob o pálio dos direitos de intimidade e privacidade, quando temos ciência que tais operações, não envolvem apenas o cliente e o banco, mas também, outras pessoas, no mínimo a Fazenda Pública.

Assim, como dizer que tal sigilo é absoluto quando pelo menos outra pessoa tem ciência de todas as movimentações financeiras de determinada pessoa.

Térço de Sampaio Ferraz Júnior, em artigo publicado na Revista da Universidade de São Paulo, nº 26, ao dissertar acerca do direito à intimidade e privacidade das operações bancárias assevera que "a intimidade não exige publicidade, porque não envolve direitos de terceiros (...). A intimidade é o âmbito exclusivo que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social".

Nesse mesmo sentido, é da bom alvitre citar o esclarecedor posicionamento do Ministro Francisco Rezak no MS 21729-4 DF, vejamos:

"O inciso X do rol de direitos fala assim numa intimidade onde a meu ver seria extraordinário agasalhar a contabilidade das pessoas naturais, e, por melhor razão a das empresas. Observa-se, a propósito o parecer do Vice-procurador-Geral não obstante essa repercussão mais ampla o núcleo da privacy situa-se na esfera das convicções íntimas do indivíduo, como as religiosas e políticas, nas relações de convivência familiar e afetiva, nos costumes sexuais, hábitos, dados clínicos, enfim naquele reduto que não se exterioriza na vida pública.

E prossegue alegando que mesmo se dos dados bancários se possa vislumbrar aspectos da vida individual como gastos com doença ou determinadas pessoas íntimas que o cliente queira ocultar, isso tudo é exceção, porque um regra, a maioria das operações não está acobertada pela privacidade. Certas operações, como pagamentos para compra de imóveis, financiamentos para aquisição de casa própria ou financiamentos públicos para desenvolvimento de atividade produtivas são alguns dos exemplos de informações que não se inserem no núcleo irredutível da privacidade".

Corajosa, ainda, a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 7016583508, apreciado em 28 de março de 2007, que em situação semelhante a que se apresenta nos autos, decidiu pela possibilidade de quebra do sigilo telefônico, para fins de localização, de devedor de alimentos que reiteradamente, e por um período bastante longo, furou ao cumprimento da ordem cumprimento de ordem de prisão em seu desfavor.

A Ilustre Desembargadora Maria Berenice Dias, Relatora do Agravo de Instrumento, em julgado voto deixou consignado:

"Se por um lado a Carta Magna protege o direito à intimidade, também abarcou o princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, conforme tenho manifestado doutrinariamente:

O princípio não é uma recomendação ética, mas diretriz determinante nas relações da criança e do adolescente com seus pais, com sua família, com a

sociedade e com o Estado. A maior vulnerabilidade e fragilidade dos cidadãos até os 18 anos, como pessoas em desenvolvimento, os faz destinatários de um tratamento especial. Daí a consagração do princípio da prioridade absoluta, de repercussão imediata sobre o comportamento da administração pública, na entrega, em condições de uso, às crianças e adolescentes, dos direitos fundamentais específicos que lhes são consagrados constitucionalmente. (Manual de Direito das Famílias. 3. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 57).

A matéria aqui tratada confronta duas questões de ordem constitucional que merecem ser sopesadas: de um lado está o direito à intimidade do devedor de alimentos, e, de outro, o princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, a quem é destinada a verba alimentar.

Ocorrendo choque entre dois princípios constitucionais, é certo que impossível a aplicabilidade de ambos, um deverá necessariamente ser afastado, a partir de uma análise e interpretação sistemática do ordenamento jurídico relativamente ao caso concreto, aplicando-se a este o princípio da proporcionalidade".

Citando Humberto Bergmann Ávila, continuou a Desembargadora:

"A respeito ao princípio supracitados, merecem ser elencados os ensinamentos de Humberto Bergmann Ávila:

É exatamente do modo de solução da colisão de princípios que se induz o dever de proporcionalidade. Quando ocorre uma colisão de princípios é preciso verificar qual deles possui maior peso diante das circunstâncias concretas...

Assim, o dever de proporcionalidade estrutura-se em três elementos: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Uma medida é adequada se o meio escolhido está apto para alcançar o resultado pretendido; necessária, se, todas as disponíveis e igualmente eficazes para atingir um fim, é a menos gravosa em relação aos direitos envolvidos; proporcional ou correspondente, se, relativamente ao fim perseguido, não restringir excessivamente os direitos envolvidos". (A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista de Direito Administrativo, n. 215, p. 158/159, Jan./mar. 1999).

Conforme bem posto pela Procuradora de Justiça, Dr.ª Ida Sofia da Silveira (fl. 83): no caso dos autos, por ocorrer a violação do alimentante com relação às suas filhas menores, o direito à sua intimidade não pode se sobrepor de forma absoluta ao direito das meninas de receberem a verba alimentar.

Assim, patente a sobreposição do direito à vida dos alimentandos em frente à intimidade do executado. A própria possibilidade da prisão civil no caso de dívida alimentar evidencia o caráter superior da verba alimentar, devendo sobrepor o direito do devedor à intimidade.

Oportuno destacar que o deferimento de tal medida possui inclusive cunho pedagógico para que outros devedores de alimentos não mais se utilizem de subterfúgios para inadimplirem a obrigação que lhes é imposta." (grifei)

Em que pese as inúmeras posições no sentido de que a decisão proferida pelo TJRS seria inconstitucional, entendo que agiu com acerto, eis que restou demonstrado que o devedor tentava de todas as formas burlar as determinações judiciais, tendo sido demonstrado o caráter excepcional da medida.

Na hipótese dos autos, apesar do agravante afirmar que tem intenção de conciliar, não demonstrou de qualquer forma ânimo para tanto, eis que foi realizada audiência de conciliação e esta restou infrutífera. Acaso tivesse interesse na composição amigável teria existido acordo entre as partes, mas não ocorreu.

Ademais, não tem que se falar em ofensa ao princípio da menor onerosidade, eis que a determinação judicial visa apenas encontrar bens do devedor, não tem qualquer caráter construtivo, tanto assim que em suas informações a magistrada asseverou que foi deferido o pedido de quebra do sigilo fiscal apenas para que viessem aos autos a Declaração de Imposto de Renda do devedor, referente aos exercícios de 2004 a 2007, bem como documentos relativos ao INSS, DETRAN e URBAM.

Cumpram ressaltar que tais atos somente podem ser realizados através de determinação judicial, não sendo possível ao agravante obter tais informações por meios próprios, ou seja, não há substituição da parte pelo magistrado na determinação de tais diligências.

No que diz respeito à ausência de fundamentação não vejo qualquer ofensa a princípios constitucionais, eis que inexistente na determinação do Juízo qualquer caráter construtivo, tanto assim que em suas informações asseverou que foi deferido o pedido de quebra do sigilo fiscal apenas para que viessem aos autos a Declaração de Imposto de Renda do devedor, referente aos exercícios de 2004 a 2007, bem como documentos relativos ao INSS, DETRAN e URBAM.

Em situação semelhante a que se apresenta nos autos, nossa Corte decidiu:

Não vejo de que forma a decisão que ordenou a penhora atacada por este agravo, por sua natureza, possa ter violado a intimidade, a vida privada, e honra ou a imagem do agravante. Até porque, trata-se de simples despacho ordinatório - embora no caso em tela, pelas suas peculiaridades, tenha o caráter da decisão - voltado para o fim precípuo do processo de execução, que é a execução de bens do devedor, para satisfação do crédito executado.

Por isso mesmo, como regra, prescinde de extensa fundamentação. Daí porque, também não malferiu o preceito contido no art. 93, inc. IX, da Const. Federal. Ademais, por tratar-se de ato comum e indispensável nas execuções resistidas pelo devedor, integra o devido processo legal e dispensa instauração específica do contraditório que, no processo, como um todo, fora deflagrado com a citação do devedor, tal qual aconteceu com o ora agravante. Assim, também não pode ter malferido os comandos dos incs. LIV, LV e LVI, do art. 5º, da Constituição da República, no respeitante ao último, até mesmo por não se tratar de prova produzida, e sim de simples despacho, como já esclarecido. (TJAP - Ag. n.º 1528 - Acórdão n.º 8185 - Rel. MÁRIO GURTJEV - Câmara Única - j. 05/07/2005 - v. Unânime - p. 21/07/2005 - DOE n.º 3565).

Por fim, cabe salientar as limitares visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da

denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Froire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Jurs Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação à plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, da modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de corteza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso do instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela do mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado".

Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o indeferimento do efeito suspensivo requerido.

Na hipótese dos autos não entendo como presente requisito necessário para concessão da liminar, qual seja, o *fumus boni iuris*.

Posto isto, não concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Após, abra-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para resposta, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Macapá, 24 de maio de 2007.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO

Relator

Macapá (AP), 24 de maio de 2007.

Clamy H. O. Barreira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO Nº 1.865/2006

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

Recorrido: WILLIAN DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA

Trata-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.865/2006, dirigido ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - CUMULAÇÃO DE CARGOS - REDUÇÃO CARGA HORÁRIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE SANÇÃO - ANULAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1) A Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, a, permite a cumulação de dois cargos de professor, condicionando-a, entretanto, à compatibilidade de horários e de carga horária. 2) Todo ato administrativo deverá vir devidamente motivado e precedido, quando importar em qualquer tipo de sanção, do devido procedimento administrativo com possibilidade de ampla defesa e contraditório. 3) Agravo de Instrumento não provido". (TJAP - Ag nº 1865/ - Acórdão nº 10457 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 05/12/2006 - v. Unânime - p. 25/01/2007 - DOE nº 3933).

Depreende-se da análise dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá negou provimento ao Agravo interposto pelo recorrente, o qual pretendia a suspensão da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 9.943/06, em trâmite na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, impetrado por WILLIAN DE OLIVEIRA ALVES.

Em arrazoado de fts. 136/140 o recorrente alega, preliminarmente, que a decisão, ao permitir que o recorrido reduza sua jornada de trabalho para 20 horas semanais, por ato unilateral, representa flagrante afronta ao princípio da discricionariedade do ato administrativo, posto que tal redução não é conveniente para a administração pública. Tal argumentação, a seu ver, é da mais alta relevância do ponto de vista jurídico, vez que o Estado do Amapá não pode ser compelido a reduzir a carga horária dos professores, o que viola a independência funcional do Poder Executivo.

No mérito, aduziu que a faculdade de aceitar a redução da jornada do professor é da Administração, e não do professor ou do Poder Judiciário, e que tal redução é admitida, mas não obrigatória.

Argumentou que a decisão a qual reduziu a carga horária de trabalho do recorrido violou a garantia constitucional da separação dos poderes, constante no artigo 2º da Constituição Federal, visto que houve interferência no mérito administrativo, na independência funcional do Poder Executivo, tendo sido o Estado atingido em seu campo discricionário, onde estão presentes os critérios de conveniência e oportunidade.

Ao final, requereu o provimento do recurso para cassar a liminar concedida.

A parte recorrida não ofertou contra-razões, conforme certidão de fts. 143.

Este é o relatório.

Examinou os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida em última instância, sendo negado provimento ao Agravo de Instrumento, à unanimidade, por esta Corte Estadual. Além disso, vejo presente o requisito da regularidade formal, porquanto a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como, é subscrita por advogado com procuração nos autos com poderes para atuar nas instâncias superiores (fl. 10).

Quanto ao requisito da tempestividade, verifico que, por tratar-se do ESTADO DO AMAPÁ, incide a regra do art. 188 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que, conforme Certidão de fts. 142, o v. Acórdão de nº 10.457 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2007, com

circulação em 26/01/2007, e tendo sido o recurso recebido e protocolizado em 22/02/2007, portanto, dentro do prazo legal, tal recurso é tempestivo.

O recorrente é dispensado do pagamento das despesas com o porte de remessa e retorno dos autos, por força do que dispõe o artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil.

Todavia, verifico a existência de óbices intransponíveis ao seguimento do recurso.

O Recurso Extraordinário em questão insurgiu-se contra Acórdão que manteve decisão concessiva de liminar em Mandado de Segurança impetrado no juízo de Primeiro Grau.

Em situações como a destes autos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem entendido que não cabe Recurso Extraordinário contra decisões que concedem ou denegam medidas cautelares ou provimentos liminares, pelo fato de que tais atos decisórios - precisamente porque apenas fundados na verossimilhança das alegações ou na mera plausibilidade jurídica da pretensão deduzida - não veiculam qualquer juízo conclusivo de constitucionalidade, deixando de ajustar-se, por conseguinte, à hipótese consubstanciada no artigo 102, III, a, da Constituição Federal. Nesse sentido:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ACÓRDÃO QUE CONFIRMA INDEFERIMENTO DE LIMINAR MANDAMENTAL - ATO DECISÓRIO QUE NÃO SE REVESTE DE DEFINITIVIDADE - MERA ANÁLISE DOS PRESSUPPOSTOS DO 'FUMUS BONI JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA' - AUSÊNCIA DE QUALQUER PRONUNCIAMENTO SOBRE OS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA IMPETRAÇÃO MANDAMENTAL - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONTRIBUINTE - ACOLHIMENTO DA POSTULAÇÃO RECURSAL DEDUZIDA PELO MUNICÍPIO - AGRAVO PROVIDO. - Não cabe recurso extraordinário contra decisões que concedem ou que denegam medidas cautelares ou provimentos liminares, pelo fato de que tais atos decisórios - precisamente porque fundados em mera verossimilhança ou na conclusão da ocorrência do 'periculum in mora' e da relevância jurídica da pretensão deduzida pela parte interessada - não veiculam qualquer juízo conclusivo de constitucionalidade, deixando de ajustar-se, em consequência, às hipóteses consubstanciadas no art. 102, III, a, da Constituição da República. Precedentes". (AI-AGR 439613 / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. CELSO DE MELLO). (Grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU MEDIDA LIMINAR. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. 1. Aferição dos requisitos necessários à concessão de medida liminar. Matéria que estando situada na esfera de avaliação subjetiva do magistrado quanto à existência do periculum in mora, do fumus boni iuris e do dano irreparável ou de difícil reparação, é insuscetível de reexame pela via do recurso extraordinário. 2. Extraordinário. Cabimento. Enquanto não apreciado o mérito da ação judicial, não há decisão de única ou última instância, que é pressuposto para a interposição do recurso. Precedentes". (RE-AGR 239874 / SP - SÃO PAULO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA). (Grifei)

Assim, o ato decisório - que apenas verifica a ocorrência do periculum in mora e a relevância jurídica da pretensão deduzida pelo autor - não traduzem manifestação jurisdicional em torno da procedência ou não dos fundamentos jurídicos alegados pela parte interessada, inviabilizando, desse modo, a utilização do presente recurso.

Impende ressaltar que, embora admitindo a possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário contra decisão interlocutória, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem exigido que o ato decisório se revele definitivo, o que não vislumbro no caso em questão.

Cabe acentuar, finalmente, que, ainda que fosse cabível, em tese, o recurso, ainda assim ele não mereceria seguimento, eis que ausente o requisito do questionamento, pois não houve a discussão explícita do dispositivo constitucional que o recorrente alega ter sido ofendido (artigo 2º da Constituição Federal), o que bastaria, por si só, para afastar a possibilidade de adequada utilização do Recurso Extraordinário, ressaltando, ainda, que aquela Suprema Corte não admite o questionamento implícito, diante do óbice das Súmulas 282 e 356, in verbis:

Súmula 282: É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Súmula 356: O ponto omissa da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do questionamento.

Com esses fundamentos, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá em exercício

Macapá (AP), 24 de maio de 2007.

Clamy H. O. Barreira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.866/2004

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA

RECORRIDO: ANGELO DA SILVA FAVACHO E OUTRO

ADVOGADO: LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Trata-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO dirigido ao Excelso Supremo Tribunal Federal, interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra a decisão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, que ataca o acórdão proferido por aquela Câmara, assim ementado:

"APELAÇÕES - CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO DE MÚTUA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MP nº 1963/2000, de 31.03.2000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA OU COM JUROS OU MULTA - VEDAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ e STF - CLÁUSULA PENAL POR INADIMPLÊNCIA - PREVISÃO LEGAL - VALOR DA DÍVIDA - CORREÇÃO - ERRO MATERIAL 1) Os contratos de mútuo com instituição bancária, quando celebrados em data anterior à vigência da Medida Provisória 1.963/2000, desautoriza a capitalização mensal de juros - 2) Conforme recentes decisões do STJ e STF, não é admissível a cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios ou de mora, ou com multa. 3) A multa, como cláusula penal por inadimplência prevista no Código Civil Brasileiro é cabível. Entretanto, em contratos com relação de consumo, sujeita-se a limitação do art. 52, § 1º do CDC (2% sobre o valor da dívida). 4) Erro material suscitado quanto ao valor principal da dívida, prevalece o quantum avençado inicialmente no contrato de empréstimo, impondo-se sua correção. 5) Recursos parcialmente providos. Decisão unânime". (TJAP - AC nº 1866/ - Acórdão nº 9959 - Rel. AGOSTINO SILVÉRIO - Câmara Única - j. 29/08/2006 - v. Unânime - p. 20/09/2006 - DOE nº 3852).

Depreende-se da análise dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá deu parcial provimento às Apelações das partes, reformando a r. sentença de primeiro grau (Proc. nº 6890/01 - 1ª Vara Cível de Santana/AP), corrigindo o quantum da condenação de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) para R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais), bem como diminuindo o valor da multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento) do saldo devedor.

Insignado, o recorrente interpôs Embargos de Declaração, objetivando questionar a matéria, requerendo ainda esclarecimento e pronunciamento expresso sobre as questões levantadas no tocante ao afastamento da comissão de permanência e capitalização mensal de juros. A Colenda Câmara Única, por unanimidade, conheceu dos embargos e lhes deu provimento parcial, para, tão somente, corrigir erro material na redação do acórdão, consoante atesta Acórdão nº 10.257/06 de fts. 202/208 dos autos.

Sustenta o recorrente, em síntese, que a decisão colegiada, ao confirmar a sentença recorrida, afrontou os princípios constitucionais da legalidade e do ato jurídico perfeito, previstos no art. 5º, incisos II e XXXVI da Constituição Federal de 1988, notadamente por negar eficácia ao negócio jurídico entabulado entre as partes.

Requeru, ao final, o conhecimento do recurso extraordinário, para reformar o Acórdão guerreado, dando provimento ao recurso excepcional interposto.

Os recorridos, por sua vez, deixaram de apresentar suas contra-razões, conforme certidão de fts. 237.

Este o relatório.

Examinou, nesta oportunidade, os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância, sendo parcialmente provido o Recurso de Apelação, à unanimidade, por esta Corte Estadual.

Vejo presente também o requisito da regularidade formal, porquanto a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como é subscrita por advogado com procuração nos autos, com poderes para atuar nas instâncias superiores (fts. 171/172).

Quanto à tempestividade, verifico que o v. Acórdão nº 10.257 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 16/11/2006, com circulação em 17/11/2006, consoante certidão de fl. 212, e o recurso foi recebido e protocolizado em 04/12/2006, portanto, dentro do prazo legal. Logo, o recurso é tempestivo.

O recorrente demonstra legitimidade e interesse processual, porquanto se insurge contra decisão que lhe foi desfavorável.

Ademais, a recorrente efetuou o pagamento das despesas com o porte de remessa e retorno, conforme constam às fts. 232/234, dos autos.

Observo, entretanto, que o Recurso Extraordinário não merece seguimento, conforme justifico.

O recorrente alegou, em suas razões recursais, que o acórdão guerreado contrariou os princípios constitucionais da legalidade e do ato jurídico perfeito, previstos no art. 5º, incisos II e XXXVI da Constituição Federal de 1988.

Em perfunctória análise dos autos, observo que os fundamentos alegados não foram devidamente questionados. O acórdão recorrido não decidiu sobre os dispositivos apontados como contrariados, uma vez que não foram objetos de análise e decisão por parte do Órgão Julgador, caracterizando, pois, a ausência do questionamento, requisito essencial à admissão do extraordinário, conforme dispõe a Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Nesse mesmo sentido: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - 1. Inviável o recurso extraordinário que veicula tema diverso daquele efetivamente enfrentado pelo acórdão recorrido. Súmula STF nº 284. 2. Mostram-se infrutíferos os embargos declaratórios opostos com o fim de questionamento, quando a articulação de ofensa a dispositivos constitucionais

sequer foi deduzida nas informações ao mandado de segurança. Os embargos de declaração não se prestam a inovar na causa e incluir fundamentos até então ausentes. Súmulas STF nºs 282 e 356. 3. Agravo regimental improvido. (STF - RE-Agr 420201 - DF - 2ª T. - Rel. Min. Ellen Gracie - DJU 24.06.2005)

Por outro lado, os argumentos apresentados pela recorrente, tais como postos, demandariam a apreciação do substrato fático-probatório constante nos autos, o que é inadmissível em sede de recurso extraordinário, diante do óbice da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Nesse mesmo sentido:

I. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Descabimento: questão relativa aos requisitos do mandado de segurança, cujo deslinde demanda o reexame de matéria de fato, inviável no RE (Súmula 279). II. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais suscitados no RE: Incidência das Súmulas 282 e 356. (STF - AI-Agr 505511 - RJ - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 17.12.2004 - p. 00053)

Ademais, a apreciação dos encargos contratualmente previstos, como comissão de permanência, também demandaria análise do instrumento objeto da lide, o que não se coaduna com a via excepcional, nos termos da Súmula nº 454 do STF:

"A simples interpretação de cláusula contratual não dá lugar a recurso extraordinário."

Destaco ainda que a via eleita pelo recorrente atigura-se inviável, pois, em verdade, o que pretende discutir é

a interpretação de legislação infraconstitucional (cabimento de cobrança de comissão de permanência e capitalização mensal de juros, invocando a Lei nº 4.595/64 e Medida Provisória nº 1.963/2000), o que, como é per demais sabido, em sede de recurso extraordinário tal discussão não é possível, nos termos do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

O meio processual adequado seria o Recurso Especial. No entanto, como já enfrentado naquele recurso excepcional, os fundamentos jurídicos que sustentam a tese do recorrente, mais uma vez, encontram óbice na pacífica jurisprudência daquela Corte Especial de Justiça, a qual reconhece, nos contratos anteriores à vigência da Medida Provisória nº 1.963/2000, a impossibilidade de cumulação na cobrança de comissão de permanência com outros encargos, bem como a vedação quanto a capitalização mensal dos juros (STJ - AGRESP 200601396229 - (860821 RS) - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 23.10.2006 - p. 325).

Com esses fundamentos, porque entendendo não preenchidos os requisitos para a admissibilidade recursal, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá, 18 de maio de 2007.

(a) DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá em exercício

Macapá (AP), 24 de maio de 2007.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.866/2004

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
RECORRIDO: ANGELO DA SILVA FAVACHO E OUTRO
ADVOGADO: LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Trata-se de RECURSO ESPECIAL dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra a decisão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, que ataca o acórdão proferido por aquela Câmara, assim ementado:

"APELAÇÕES - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO DE MÚTUA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MP nº 1.963/2000, de 31.03.2000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA OU COM JUROS OU MULTA - VEDAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ E STF - CLÁUSULA PENAL POR INADIMPLÊNCIA - PREVISÃO LEGAL - VALOR DA DÍVIDA - CORREÇÃO - ERRO MATERIAL 1) Os contratos de mútuo com instituição bancária, quando celebrados em data anterior à vigência da Medida Provisória 1.963/2000, desautoriza a capitalização mensal de juros - 2) Conforme recentes decisões do STJ e STF, não é admissível a cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios ou de mora, ou com multa. 3) A multa, como cláusula penal por inadimplência prevista no Código Civil Brasileiro é cabível. Entretanto, em contratos com relação de consumo, sujeita-se a limitação do art. 52, § 1º do CDC (2% sobre o valor da dívida). 4) Erro material suscitado quanto ao valor principal da dívida, prevalece o quantum avençado inicialmente no contrato de empréstimo, impondo-se sua correção. 5) Recursos parcialmente providos. Decisão unânime". (TJAP - AC nº 1866 - Acórdão nº 9959 - Rel. AGOSTINO SILVEIRO - Câmara Única - J. 29/09/2006 - v. Unânime - p. 20/09/2006 - DOE nº 3852).

Depreende-se da análise dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá deu parcial provimento às Apelações das partes, reformando a r. sentença de primeiro grau (Proc. nº 6950/01 - 1ª Vara Cível de Santana/AP), corrigindo o quantum da condenação de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) para R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais), bem como diminuindo o valor da multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento) do saldo devedor.

Irresignado, o recorrente interpôs Embargos de Declaração, por entender que houve contradição no acórdão recorrido, pois o relator equivocadamente conduziu ser lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que não se cumule com correção monetária, juros remuneratórios ou

remuneratórios e multa contratual. A Colenda Câmara Única, por unanimidade, conheceu dos embargos e lhes deu provimento parcial, para corrigir erro material na redação do acórdão, consoante atesia Acórdão nº 10.257/06 de fls. 202/208 dos autos.

Em razões do Recurso Especial de fls. 215/223, alegou que o v. Acórdão negou vigência a Lei nº 4.595/64, ao afastar a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros e multa, bem como a capitalização mensal de juros.

Requeru, ao final, o conhecimento do Recurso Especial, a fim que seja reformado o v. Acórdão recorrido, para permitir a incidência dos encargos financeiros citados, no valor principal da dívida ora em discussão.

Os recorridos, por sua vez, deixaram de apresentar suas contra-razões, conforme certidão de fls. 237.

Este o relatório.

Examinou, nesta oportunidade, os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio e adequado, eis que a causa foi decidida a unanimidade e em última instância. Além disso, vejo presente o requisito da regularidade formal, porquanto a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como, é subscrita por advogado com procuração nos autos, com poderes para atuar nas instâncias superiores (fls. 171/172).

O recurso é tempestivo, haja vista que o v. Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16/11/2006 com circulação no dia 17/11/2006, conforme certidão de fls. 212. Ademais, o recurso foi recebido e protocolizado em 04/12/2006, portanto, no último dia do prazo legal.

A parte recorrente demonstra legitimidade e interesse processual, porquanto se insurge contra decisão que lhe foi desfavorável.

Por fim, o recorrente efetuou o pagamento das despesas com o porte de ramessa e reformo dos autos, conforme guia de recolhimento às fls. 224/225.

Observo, entretanto, que o Recurso Especial não merece seguimento, conforme justifico.

Alegou o recorrente que o v. Acórdão negou vigência à Lei nº 4.595/64, por afastar a capitalização mensal de juros e a cobrança da comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros e multa, no Contrato de Mútuo celebrado entre as partes.

De início, verifico que as matérias em destaque foram explicitamente objeto de discussão perante esta Egrégia Corte de Justiça, portanto, sendo levantadas na instância a quo e abordadas na instância ad quem, presente, portanto, o prequestionamento como um dos requisitos para a admissibilidade dos recursos excepcionais.

Entretanto, verifico que ao contrário do que afirma o recorrente, tanto a impossibilidade de cumular comissão de permanência com outros encargos, quanto a vedação de capitalização mensal de juros, tal como decidido no caso concreto pela Colenda Câmara Única desta Corte Estadual, está em perfeita consonância com a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme o seguinte julgado:

"CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - ACÓRDÃO QUE DECIDE COM FUNDAMENTAÇÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E ORDINÁRIA - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SÚMULA Nº 126-STJ - VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO - ART. 5º DA MP Nº 1.963-17/2000 - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULAS Nº 282 E 356-STF E 320-STJ - APRECIÇÃO IMPOSSÍVEL NO STJ - INCIDÊNCIA DO CDC - REVISÃO DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA Nº 121-STF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULABILIDADE COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS - I. "É inadmissível Recurso Especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário" - Súmula nº 126-STJ. II. As questões não enfrentadas pelo tribunal estadual recebem o óbice das Súmulas nº 282 e 356 do c. STF, não podendo, por falta de prequestionamento, ser debatidas no âmbito do Recurso Especial. Aplicável, ainda a Súmula nº 320 desta corte quanto à medida provisória nº 1.963-17/2000, uma vez que foi apreciada apenas no voto vencido, circunstância que não atende ao requisito do prequestionamento. III. Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. IV. Nos contratos de mútuo com alienação fiduciária em garantia, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização dos juros, somente permitida nos casos previstos em Lei. Incidência do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 e da Súmula nº 121-STF. V. Segundo o entendimento pacificado na 2ª seção (AGR-RESP nº 706.368/RS, relator ministro Nancy Andrighi, unânime, DJU de 08.08.2005), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios que, previstos para a situação de inadimplência, criam incompatibilidade para o deferimento desta parcela. Constatada a presença dos juros remuneratórios e da multa contratual para o período de inadimplência, inviável a concessão da comissão de permanência conforme contratada". (Grifei)

(STJ - AGRESP 200601396229 - (860821 RS) - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 23.10.2006 - p. 325).

Dessa forma, extrai-se das razões esposadas pelo recorrente, a evidente intenção de levar ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a questão amplamente decidida pelo juízo a quo, esbarrando sua pretensão na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe:

"A pretensão de simples exame de prova não enseja recurso especial".

Ademais, não estando anotada, na decisão recorrida, a contratação expressa de capitalização mensal, a verificação de tal aspecto, na Corte Superior, importaria, necessariamente, no reexame do contrato, o que incide também a Súmula nº 5 do STJ, que dispõe:

"Simples interpretação de cláusula contratual

não enseja recurso especial."

Assim, inexistindo pressupostos de admissibilidade do Recurso Especial com espeque na alínea "a", inciso III do Art. 105 da Constituição Federal, alternativa não me resta senão negar seguimento ao recurso.

Com esses fundamentos, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

Macapá/AP, 18 de maio de 2007.

(a) DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá em exercício

Macapá (AP), 24 de maio de 2007.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

808ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DA

SUBSECRETARIA CÍVEL DA CÂMARA ÚNICA

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 3.042/07: Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU - Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - Apelada: MARIA SUELI ROSA COSTA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRÂNSITO E TRANSPORTE - SERVIÇO DE MOTOTAXISTA - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES POR LEI MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Lei Municipal não pode criar penalidade mais gravosa que aquela existente no Código Nacional de Trânsito para o transporte clandestino de passageiros em motocicletas, notadamente quando a Constituição Federal de 1988 disciplina que a competência para legislar sobre Trânsito e Transporte é exclusiva da União; 2) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não conheceu da remessa, vindo o Desembargador Relator e, também por maioria, conheceu do recurso voluntário, vindo o Desembargador Mário Gurtyev. Quanto ao mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 10.892).

Nº 3.112/07: Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: WILTON AGUINELO VIEIRA - Advogado: WILTON AGUINELO VIEIRA - Apelado: MUNICÍPIO DE SANTANA - Advogado: ROBERVAL CARLOS VIANA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SALÁRIOS ATRASADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - 1) Nas ações de cobrança de salários atrasados, a correção monetária incide desde a data do vencimento eis que mera reposição de perdas inflacionárias decorrentes do atraso na solução dos débitos; 2) A fluência dos juros moratórios somente se inicia com a citação válida na respectiva ação de cobrança, meio processual capaz de condenar a Fazenda Pública ao pagamento dos referidos valores. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, também sem divergência, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 10.936).

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO

Nº 3.019/07: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - 1ª Apelante: DÉBORA BARREIROS DA COSTA - Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - 2ª Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 3ª Apelante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 4ª Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - 1ª Apelada: DÉBORA BARREIROS DA COSTA - Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - 2ª Apelada: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 3ª Apelada: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS - MORTE DE DETENTO EM FUGA POR POLICIAIS MILITARES - LINCHAMENTO - ABUSO DE AUTORIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR DANO MATERIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - AGRAVOS RETIDOS, REMESSA EX OFFICIO E RECURSOS DA AUTORA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDOS - RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ E DO IAPEN PREJUDICADOS. 1) Atribuída a autoria da conduta lesiva a Policiais Militares, o Estado do Amapá é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de indenização eis que, no plano do direito material, é quem detém a obrigação correspondente à pretensão deduzida na petição inicial; 2) Não

há que se falar em cerceamento de defesa ante o indeferimento da prova testemunhal se o Juízo de primeiro grau, soberano para apreciá-la, entendeu desnecessária a sua produção. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3) Em decorrência da exclusividade do *ius puniendi*, incumbe ao ente público, por seus órgãos, o dever de efetividade na manutenção da prisão do criminoso condenado, evitando falhas no cumprimento da obrigação assumida de manter, sob custódia eficaz, aquele a quem impõe sanção privativa de liberdade, sendo responsável, inclusive, por sua integridade física e respondendo objetivamente pelos atos e danos que pratiquem em função do dever constitucional de guarda; 4) Não havendo resistência à captura pelo detento em fuga, caracteriza-se como abusiva a reprimenda dos policiais militares que, espancando-o violentamente, provocaram-lhe a morte; 5) Conquanto a fuga do apenado sirva para influenciar no quantum da indenização - culpa concorrente - não consubstancia culpa exclusiva da vítima capaz de afastar a responsabilidade civil do Estado do Amapá, tampouco a do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN; 6) O dano moral deve ser proporcionalmente fixado considerando as peculiaridades da hipótese *sub examine*, a condição sócio-econômica da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e extensão do dano, o grau de culpa do autor, não devendo a reparação, pois, exorbitar da adequação que nos ditam os expressivos julgados de nossos Tribunais Superiores; 7) Nas reparações por dano moral, o Juiz não fica jungido ao valor pretendido pelo autor na exordial, não havendo que se falar em sucumbência recíproca, ainda que o valor fixado na condenação seja inferior ao pleiteado pela parte; 8) Inexistência comprovação de que o falecido contribuiu efetivamente para o sustento da autora e, considerando o fato de que iniciava o cumprimento de uma pena de vinte e dois (22) anos e dez (10) dias de reclusão por crime hediondo, a indenização por danos materiais mostra-se imperitina diante da impossibilidade de contribuição da vítima, notadamente quando ao término da pena, a autora, certamente, já teriam atingido a maioridade; 9) Agravos Retidos, Remessa ex officio e recursos da autora e do Ministério Público não providos e Recurso do Estado do Amapá e do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN prejudicados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos agravos retidos, dos recursos voluntários e da remessa. Quanto ao mérito, negou provimento aos agravos por seus fundamentos. Também pelo mesmo *quorum*, improveu os recursos do autor e do Ministério Público e julgou prejudicados os do Estado do Amapá e do IAPEN, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC/REO nº 10.891).

Nº 3.020/07: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - 1º Apelante: HAROLDO BARROS DA COSTA e TÂNIA MARIA BAIA DOS SANTOS - Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - 2º Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA AMARANTE - 3º Apelante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 1º Apelado: HAROLDO BARROS DA COSTA e TÂNIA MARIA BAIA DOS SANTOS - Advogado:

SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - 2º Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA AMARANTE - 3º Apelado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA. Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MARIC GURTYEV.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA I CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES: AFASTADAS - MORTE DE DETENTO EM FUGA POR POLICIAIS MILITARES - LINCHAMENTO - ABUSO DE AUTORIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO I DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE CONDENACÃO POR DANO MATERIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA AGRAVOS RETIDOS, REMESSA EX OFFICIO E RECURSO DOS AUTORES IMPROVIDOS - RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ E DO IAPEN PREJUDICADOS. 1) Atribuída a autori da conduta lesiva a Policiais Militares, o Estado do Amapá parte legítima para figurar no pólo passivo da ação d indenização eis que, no plano do direito material, é que detém a obrigação correspondente à pretensão deduzida n petição inicial; 2) Não há que se falar em cerceamento d defesa ante o indeferimento da prova testemunhal, se o Juiz de primeiro grau, soberano para apreciá-la, entende desnecessária a sua produção. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3) Em decorrência da exclusividade do *ius puniendi*, incumbe ao ente público, por seus órgãos, o dever d efetividade na manutenção da prisão do criminoso condenado, evitando falhas no cumprimento da obrigação assumida d manter, sob custódia eficaz, aquele a quem impõe sanção privativa de liberdade, sendo responsável, inclusive, por su integridade física e respondendo objetivamente pelos atos e danos que pratiquem em função do dever constitucional d guarda; 4) Não havendo resistência à captura pelo detento em fuga, caracteriza-se como abusiva a reprimenda dos policiais militares que, espancando-o violentamente, provocaram-lhe a morte; 5) Conquanto a fuga do apenado sirva para influencia no quantum da indenização - culpa concorrente - não consubstancia culpa exclusiva da vítima capaz de afastar a responsabilidade civil do Estado do Amapá, tampouco a do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN; 6) O dano moral deve ser proporcionalmente fixado considerando as peculiaridades da hipótese *sub examine*, a condição sócio-econômica da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e extensão do dano, o grau de culpa do autor, não devendo a reparação, pois, exorbitar da adequação que nos ditam os expressivos julgados de nossos Tribunais Superiores; 7) Nas reparações por dano moral, o Juiz não fica jungido ao valor pretendido pelo autor na exordial, não havendo que se falar em sucumbência recíproca, ainda que o valor fixado na condenação seja inferior ao pleiteado pela parte; 8) Inexistência comprovação de que o falecido contribuiu efetivamente para o sustento da autora e, considerando o fato de que iniciava o cumprimento de uma pena de vinte e dois (22) anos e dez (10) dias de reclusão por crime hediondo, a indenização por danos materiais mostra-se imperitina diante da impossibilidade de contribuição da vítima; 9) Agravos Retidos, Remessa ex officio

e recursos dos autores não providos e Recurso do Estado do Amapá e do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN prejudicados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa, dos agravos e dos recursos voluntários. Quanto ao mérito, não proveu os agravos, negou provimento aos recursos voluntários dos apelantes Haroldo Barros Costa e Tânia Maria Baia dos Santos e prejudicados os recursos do Estado do Amapá e do IAPEN, nos termos do voto do Relator, sem divergência. (Reg. AC nº 10.890).

Nº 3.069/07: Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE - Apelado: JIMMI HARRISON BARBOSA PEREIRA - Advogado: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - CARRO QUE CAI NO RIO APÓS AFASTAMENTO DE Balsa - NEGLIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO - CULPA CONCORRENTE - INEXISTENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DANO MATERIAL - PROVA - REMESSA EX OFFICIO NÃO PROVIDA E RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. 1) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa; 2) Não há que se falar em responsabilidade concorrente da vítima quando esta em nada contribuiu para a ocorrência do evento danoso; 3) Não se mostra excessiva a condenação que fixa o quantum do dano material no equivalente ao menor valor orçamentário, dentre os que foram apresentados nos autos; 4) Remessa ex officio não provida e recurso voluntário prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso voluntário e da remessa. No mérito, pelo mesmo *quorum*, negou provimento à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, registrada a posição do relator. (Reg. AC nº 10.936).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REMESSA EX OFFICIO

Nº 2.924/06: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogado: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA - Embargados: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: RUY LOPES PEREIRA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - Apelação de ambos os litigantes - Nulidade processual arguida em um dos apelos - Acolhimento - Não apreciação do recurso prejudicado - Omissão não configurada - Inexistência de contradição a ser sanada - Embargos de declaração - Improvimento - 1) No caso de insurgência de ambos os litigantes, a peculiaridade do acórdão embargado não haver apreciado apelação prejudicada pelo acolhimento de nulidade processual arguida no recurso da outra parte, não configura omissão hábil a justificar o manejo de embargos declaratórios, razão pela qual, impõe-se seu improvimento.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu dos embargos de declaração e no mérito, negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. EDC/AC nº 10.917).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Nº 1.880/06: Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: S. DE S. D. - Advogado: MÁRIO CARNEIRO - Agravada: M. C. S. DA S. - Advogada: SONIA SOLANGE MACIEL - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - SENTENÇA PROFERIDA - PERDA DO OBJETO. 1) Em razão de sentença indeferida a inicial da ação proposta e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, julga-se prejudicado o agravo de instrumento pela perda do objeto. 2) Agravo prejudicado pela perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento e o julgou prejudicado, pela perda do objeto, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Ag nº 10.829).

Nº 1.891/06: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: PAULO DOS SANTOS SERRÃO e GERSON CLÁUDIO DA COSTA - Advogado: FRANK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA -

Agravada: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ (ESTADO DO AMAPÁ) - Advogado: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDUARDO SOUZA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1) Não estando comprovado a saciedade do direito líquido e certo dos recorrentes, não há que se falar em concessão de efeito suspensivo a decisão que indefere liminar em mandado de segurança. 2) Agravo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Ag nº 10.921).

Nº 1.931/07: Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO - Agravado: JOSÉ MARIA LEITE ANTUNES COELHO - Advogada: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA - AUSÊNCIA - FORMAÇÃO DEFICIENTE. 1) A falta de juntada de peça obrigatória abriga formação deficiente do agravo, a teor do que dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil, impossibilitando sua aferição e implicando no não-conhecimento do recurso. 2) Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do recurso por deficiência na formação do agravo, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Ag nº 10.879).

Macapá/AP, 24 de maio de 2007.

Belª Ana Celia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Civil da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV. FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

RESENHA 54

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000583/2005 - RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENT

Parte Autora: SUELI PEREIRA PINI
Advogado: PAULO ALBERTO DOS SANTOS - 66AP
Parte Ré: QUALITY DO BRASIL INDUSTRIA LTDA e outros
Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP
SEMI DAGHER - 896
Despacho/Decisão:
Vistos etc...

Intime-se o exequente Paulo Alberto dos Santos para requerer, em 05 (cinco) dias, o que de direito quanto ao depósito judicial dos honorários, fls 104 verso.

Processo Nº: 006578/2005 - RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA SUELI NASCIMENTO SOUZA
Advogado: KAMYLA CRISTINA ARAÚJO DANTAS - 1203AP
Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Sentença:

Diante do exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos da parte autora, para declarar a nulidade dos contratos de pecúlio/previdência/seguro celebrados entre as partes, e condenar a ré a restituir à parte autora, em dobro, o que foi cobrado a título de "Capemi Previdência", e o que foi cobrado a título de juros, além da taxa legalmente permitida, de 1% ao mês, sobre tal valor deverão incidir juros de 1% ao mês, a contar da citação, e atualização monetária pelo INPC, desde a propositura do pedido. Julgo procedente, em parte, o pedido contraposto, para condenar a autora a pagar à ré o valor remanescente do empréstimo, atualizado monetariamente e com juros de 1% ao mês, a contar de 10/05/2005.

Como pode ser verificada, na hipótese, uma compensação, determino a baixa dos autos ao contador, após o trânsito em julgado, para determinar os valores das condenações acima determinadas, bem como, se houver, o saldo.

Sem condenação em custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55), P.R.I.

Processo Nº: 017425/2006 - RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENT

Parte Autora: BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS - e outros
Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
Parte Ré: JORNAL DIARIO DO AMAPÁ
Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
Sentença:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.
Sem condenação em custas ou honorários (Lei 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

Processo Nº: 020071/2007 - RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENT

Parte Autora: ELIAS DE SOUZA GORAYES JUNIOR
Advogado: MAX MARQUES STUDIER - 9634PA
Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Sentença:

Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, declarando por via de consequência resolvido o processo com apreciação do mérito, e assim deciso com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil, c/c art. 22 da lei 9.099/95.

Considerando que o protocolo do acordo data de 11.05.07 e a data acordada para pagamento é de 05.05.07, intimo-se o Autor para informar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, pena de extinção.

Processo Nº: 005306/2005 - RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENT

Parte Autora: REGINA PISCANÇO FERREIRA
Advogado: FABIO FARIAS DA SILVA - 11039PA
Parte Ré: EDMAR DA SILVA LOPES FILHO
Despacho/Decisão:
Diante do exposto, indefiro o requerimento da parte autora, de

F. 42/43, determinando, após as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.
Int.

Processo Nº: 017427/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS, e outros

Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP

Parte Ré: LUIZ DE MELO FERREIRA

Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP

Sentença:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas ou honorários (Lei 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

Processo Nº: 018314/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: PATRICIA ALMEIDA DUARTE

Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

Parte Ré: MARIA DAS GRACAS DA GAMA FIGUEIREDO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 1

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.

Processo Nº: 014515/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ANTONIA DAS GRACAS GOMES RABELO

Parte Ré: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte ré, para que efetue o pagamento do valor acordado, à fl. 22, no prazo de 15 dias, pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% do referido valor, como previsto no art. 475-J do CPC.

Processo Nº: 007794/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: TASSO ALENCAR DE SOUZA

Parte Ré: JOSÉ NEY CUNHA NUNES e outros

Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

Audiência:

agendada para o dia: 12/06/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 005069/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: OCILENE MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: ANGELA MARIA BEZERRA ASSUNCAO - 1087AP

Parte Ré: ELETRÔNICA AMAPÁ e outros

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA - 873-AAP

DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Audiência:

agendada para o dia: 14/06/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 018006/2006 - AÇÃO PENAL PRIVADA

Parte Autora: CLENILDO MACHADO LOBATO

Advogado: ELIAS DA COSTA FARIAS - 1178AP

Parte Ré: PEDRO PEREIRA PESSOA FILHO

Advogado: ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP

Sentença:

RELATÓRIO dispensado, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO

Penso que a queixa-crime não merece prosperar.

Pierangeli, ao comentar o elemento subjetivo do crime de calúnia, ensina:

"O tipo subjetivo no crime de calúnia é composto pelo dolo, ou seja, a vontade de imputar a alguém, falsamente, fato definido como crime. (...) O erro e a boa-fé excluem o dolo. Como a falsidade da imputação integra o tipo, ou, por outras palavras, constitui condição essencial da calúnia, a certeza ou as fundadas suspeitas, ainda que equivocadas, que tem o agente de que o seu relato corresponde à verdade, exclui o dolo do crime de calúnia. Trata-se de erro de tipo (art. 20), pois o agente, na hipótese, atua de boa-fé. (...)".

Pierangeli cita entendimento doutrinário que admitiria a existência de dolo eventual, quando, ainda que sem a certeza da falsidade, o agente faz a afirmação caluniosa. Entretanto, em sua opinião, "a tipicidade subjetiva exige o dolo direto, isto é, o preenchimento do tipo subjetivo exige o conhecimento sobre a falsidade da imputação que se faz, o que afasta a possibilidade sobre ser suficiente o dolo eventual (Lenckner). Exige a calúnia, portanto, um conhecimento positivo sobre a inverdade" (Manual de Direito Penal brasileiro, RT, 2005, p. 201).

Pois bem. Tenho, para mim, que foi precisamente o que ocorreu. A verdade é que o querelante, de fato, conversou com indivíduos no banco, no dia anterior ao assalto, quando o gerente da empresa em que trabalhava, João Luiz da Silva, foi sacar alguns cheques. Coincidentemente, no outro dia, assaltantes invadiram a empresa do querelado, em busca, justamente, do citado gerente, e a anunciaram o roubo.

Ora, é natural que o querelante ocupasse a posição de suspeito, haja vista que foi a pessoa com quem o gerente havia ido ao banco, sacar o dinheiro. Outrossim, foi visto pelo gerente João, conversando com terceiros, enquanto ele providenciava o resgate dos títulos.

Sabendo-se que o vínculo empregatício, assim como os contratos, de um modo geral, sustentam-se na afinidade entre os contratantes, a confiança entre o querelado e o querelante havia se rompido, daí porque a despedida. Diante das circunstâncias, pois, conclui-se que havia fundada suspeita, da participação do querelante no episódio. Se estava equivocada, ou não, não importa, sendo a conclusão imperiosa, nos termos do direito vigente, a exclusão do dolo.

Não bastasse isso, é princípio do direito processual penal que, na dúvida, o juiz deve absolver o réu. A positividade deste postulado encontra-se no art. 386, VI, do CPP ("O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) VI - não existir prova suficiente para a condenação").

Pois bem. Na hipótese dos autos, a prova é, eminentemente, oral. E a prova oral colhida foi cheia de contradições, senão vejamos.

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, testemunha arrolada pelo querelante, disse, às F. 29:

"(...) QUE no dia 07 de agosto de 2006, por volta de 09 horas da manhã, ouviu o querelado falar para o querelante que ele estava demitido porque não havia sido explicado o motivo dele ter apontado o JOAO gerente da empresa para os assaltantes; QUE o querelante perguntou ao querelado se ele o estava acusando de ter participação no assalto; QUE o

querelado tentou voltar atrás, dizendo que não era bem isso; (...)".

JOÃO LUIZ DA SILVA, por sua vez, chamado pelo querelado, afirmou:

"(...) QUE estava na loja no dia em que o Clenildo foi demitido; QUE o Clenildo foi demitido por não cumprir algumas determinações da empresa e de uma reformulação no gradão (sic); (...) QUE ouviu o querelado explicar ao querelante, em tom de voz normal que a empresa iria passar por uma reformulação; (...) QUE não ouviu o querelado falar para o querelante que o havia visto em uma fita do Banco do Brasil; (...)". - F. 20.

Em seu depoimento, LIDIAN BARBOSA DA SILVA, também arrolada pelo querelado, narrou:

"(...) QUE estava presente quando Clenildo foi demitido; QUE o Clenildo foi contar ao Sr. Pedro que bicicleta havia sido roubada e precisava de outra para fazer entrega; QUE o Sr. Pedro falou que não poderia comprar a bicicleta e que em razão da redução dos quadros da empresa ele estava demitido; QUE o Clenildo perguntou porque ele estava sendo demitido e o Sr. Pedro repetiu o que havia falado; QUE o tom de voz do Sr. Pedro era normal, sem qualquer alteração; (...) QUE não ouviu nenhum comentário envolvendo o Clenildo e os assaltantes; (...)". - F. 31/32.

À F. 49 consta o depoimento de OSEAS RAMOS JQUES, pessoa que, consoante os litigantes, seria isenta, e cujo depoimento seria fundamental ao deslinde da causa (F. 33), sendo mister transcrever suas palavras:

"QUE não viu e nem ouviu em nenhum momento o querelado imputando ao querelante participação no assalto; (...) QUE não viu ninguém na loja comentar sobre eventual participação do querelante no assalto; QUE não sabe informar porque CLENILDO foi demitido da LABODENTAL; QUE não sabe de nenhum (sic) ocorrência que tenha ocorrido na LABODENTAL envolvendo o nome do querelante; (...)".

Os depoimentos mencionados, é evidente, não permitem um decreto condenatório do réu. Apenas a testemunha arrolada pelo querelante (DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA) mencionou uma possível insinuação, por parte do querelado, da participação do querelante no episódio do roubo na loja daquele, sendo que essa mesma testemunha afirmou que, questionado pelo querelante, o querelado imediatamente se retratou.

Desse depoimento, aliás, deriva que, ainda que tivesse havido, realmente, calúnia, haveria que se reconhecer a isenção de pena, ao querelado, nos termos do art. 143 do CP, diante de sua retratação.

Mas, creio, sequer se tratou disso. As demais pessoas ouvidas, como se viu nas transcrições acima, foram categóricas em negar a existência de qualquer afirmação caluniosa, por parte do querelado, dirigida ao querelante.

As palavras das partes, com todo o respeito que se deva dar a cada uma delas, na hierarquia das provas, ocupam um segundo plano, haja vista os interesses que permeiam suas declarações, sendo óbvio que o querelante iria reafirmar sua versão, e o querelado, negá-la.

Uma condenação é algo muito sério, pois, por mais branda que seja a pena, representa uma nódoa a impregnar o indivíduo, e não pode se lastrear em meras conjecturas, isoladas no contexto probatório.

A absolvição do querelado, portanto, é medida que se impõe.

E, na ordem de preferência do Código de Processo Penal, até porque a sentença condenatória, a depender do seu fundamento, pode permitir, ou não, a ação civil "ex delicto", creio que o dispositivo que melhor se encaixa na situação é a previsão do art. 386, III, do CPP ("O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) III - não constituir o fato infração penal; (...)"). Ora, como afirmei nas primeiras linhas desta fundamentação, conclui pela inexistência do dolo, na conduta do querelado. Isso implica a exclusão da tipicidade de sua conduta.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a queixa-crime, para ABSOLVER PEDRO PEREIRA PESSOA FILHO, o que faço com base no art. 386, III, do CPP, posto que o fato não constitui infração penal.

Custas pelo querelante.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006245/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ADILSON BENTO RIBEIRO

Advogado: HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - 482AP

Parte Ré: S. ALI NASSAR - CELULAR & CIA

Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP

Despacho/Decisão:

Desconstituo a penhora de fls 67. Converto em penhora o valor ora bloqueado, às fls 75. Intime-se a parte devedora para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo in albis o prazo para Embargos, proceda-se à transferência via SISBACENJUD do valor bloqueado para conta judicial, e posterior liberação à parte Credora via Alvará de Levantamento. Após, condusos para extinção.

Processo Nº: 001174/2005 - RECLAMAÇÃO EXECUÇÃO

Parte Autora: ARELI SANTOS DE MELO

Advogado: JULIANA MONTEIRO PEDRO - 875AP

Parte Ré: AMAP - ASSOCIAÇÃO MUTUA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E

MUNICIPAIS

Advogado: SIDNEY CORRÊA - 51273SP

Despacho/Decisão:

Cumpra-se o restante do despacho de fls 150, intimando-se a parte devedora para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo in albis o prazo para Embargos, proceda-se à transferência via SISBACENJUD do valor bloqueado para conta judicial, e posterior liberação à parte Credora via Alvará de Levantamento. Intime-se a parte autora quanto ao documento de fls 158.

Processo Nº: 006103/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: HÉLIO FÉO GONÇALVES JUNIOR

Advogado: RIVALDO VALENTE FREIRE - 9236PA

Parte Ré: JONATAS ALBUQUERQUE

Advogado: MARIA EMILIA OLIVEIRA CHAVES - 1035AP

Despacho/Decisão:

Ante ao documentado do SISBACENJUD, juntado às fls 67, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, querendo o que entender de direito.

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO

Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO/PRAÇA

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005152/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: IARA DE SOUSA SANTOS

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: PEDRO FONSECA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO para o leilão/praca do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que será realizado nos dias 06/06/2007 às 15:30 e 21/06/2007 às 14:30, respectivamente. Observação: o segundo leilão/praca só se realizará se no primeiro não houver lançamento ou se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, oportunidade em que poderá ser arrematado pelo maior lance. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o leilão/praca, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, cliente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante, caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ES):

01 (um) veículo marca FIAT, modelo Tempra, cor verde, placa NEL 3680, 2.0, 16 válvulas, 04 (quatro) portas, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$13.000,00 (treze mil reais).

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) SUELI PEREIRA PINI

Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO/PRAÇA

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005986/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: EDUARDO DA SILVA MOURA

Advogado: JUIPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR - 10295CE

Parte Ré: JOAO BATISTA ABRALDO DA SILVA

INTIMAÇÃO para o leilão/praca do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que será realizado nos dias 06/06/2007 às 14:00 e 21/06/2007 às 14:00, respectivamente. Observação: o segundo leilão/praca só se realizará se no primeiro não houver lançamento ou se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, oportunidade em que poderá ser arrematado pelo maior lance. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o leilão/praca, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, cliente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante, caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ES):

01 (uma) casa residencial em terreno medindo 25x50 metros, construída em madeira beneficiada, com piso em alvenaria medindo 06x08 metros, coberta com telha brasileira, cor azul, localizada na entrada da Vila do Lourenço em Calçoene/AP, avaliada em R\$8.000,00 (oito mil reais).

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

MACAPÁ, 16 de maio de 2007

(a) SUELI PEREIRA PINI

Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO/PRAÇA

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007198/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA ZILMAR REINALDO MOURA

Parte Ré: UBIRAZIL GOMES DO ROSÁRIO

INTIMAÇÃO para o leilão/praca do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que será realizado nos dias 06/06/2007 às 14:00 e 21/06/2007 às 14:00, respectivamente. Observação: o segundo leilão/praca só se realizará se no primeiro não houver lançamento ou se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, oportunidade em que poderá ser arrematado pelo maior lance. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o leilão/praca, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, cliente de que a venda será à vista em dinheiro, em

espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante, caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS):

Um televisor de 20 polegadas em cores marca coe, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)

SEDE DO JUÍZO: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à AV. FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

MACAPÁ, 15 de maio de 2007

(a) SUELI PEREIRA PINI
Juiz(a) de Direito

JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV. FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

RESENHA 55 Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 018708/2007 - AÇÃO PENAL PRIVADA
Parte Autora: HEITOR GOMES DOS SANTOS e outros
Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR - 121366RJ
Parte Ré: ARACI GÔES DE CARVALHO
Advogado: JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS - 614AP
Despacho/Decisão:
Sobre os documentos juntados, manifeste-se o patrono do Querelante, em 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Processo Nº: 019912/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: RODRIGO COSTA RIBEIRO
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 4349SP
Parte Ré: BRAZ NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA - 59AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a Requerida Braz Norte Construções Ltda para efetuar o pagamento do valor homologado por sentença, no prazo de 15 dias, pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo Nº: 019946/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: LUCIA MARIA SENA DE ALMEIDA
Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP
Parte Ré: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença:
A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte Requerente de reclamar pelos vícios do serviço das faturas com noventa dias anteriores à data da propositura da ação, com relação aos PULSOS EXCEDENTES, e com relação a estas faturas RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

C) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial, e CONDENO a Requerida TELEMAR NORTE LESTE S/A a ressarcir à Requerente, LUCIA MARIA SENA DE ALMEIDA, a quantia de R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos), correspondente aos valores que pagou a título de PULSOS TELEFÔNICOS EXCEDENTES a partir de 08 de dezembro de 2006, acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação.

D) REJEITO o pedido da parte Requerente no que se refere à cobrança de ASSINATURA MENSAL, e RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 019945/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: JANE RUTH DA SILVA PICAÇO
Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICAÇO - 916AP
Parte Ré: TELEMAR AMAPÁ NORTE LESTE S/A
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Sentença:
Isso posto,

A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte Requerente de reclamar pelos vícios do serviço das faturas com noventa dias anteriores à data da propositura da ação, com relação aos PULSOS EXCEDENTES, e com relação a este pedido, RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

C) REJEITO o pedido da parte Requerente no que se refere à cobrança de ASSINATURA MENSAL, e com relação a este pedido, RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

Processo Nº: 017948/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: MARIA JOSE SILVA
Parte Ré: CRISTIANO DE OLIVEIRA PASTANA
Despacho/Decisão:

Constam nos autos proposta de pagamento parcelado do crédito exequendo (fl. 12), já tendo sido, inclusive, paga primeira parcela no valor de R\$ 500,00 e levantada pela credora que tomou ciência da proposta não tendo se manifestado expressamente sobre eventual recusa. Também foi determinado o recolhimento do Mandado de Remoção, motivo pelo qual indefiro o pedido.

Dê-se ciência e aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Processo Nº: 019035/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: WANDA ISACKSSON JUCA FERREIRA
Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
Parte Ré: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Sentença:
Isso posto,

I) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas pela Reclamada.

II) RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte Requerente de reclamar pelos vícios do serviço das faturas com noventa dias anteriores à data da propositura da ação e, assim, RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 013497/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ONEIDE GOMES DA SILVA
Advogado: SEM ADVOGADO - 99998AP
Parte Ré: IRANEIDE SANTOS GOMES FEITOSA
Advogado: GLAUCIA SOUSA DA CONCEICAO - 9081AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a Requerida para apresentar nos autos, no prazo de 10(diez) dias, o comprovante da transferência do veículo, pena de prosseguimento do feito.

Processo Nº: 000258/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: VALDERI ALENCAR LIMA
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Parte Ré: ISMAEL DA ROCHA BRONZE
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Despacho/Decisão:
Esclareça o Exequente o seu pedido de fls. 71 uma vez que não consta despacho às fls. 51.

Processo Nº: 020141/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: JANY MARIA BARBOSA PANTOJA
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença:
Isso posto,

A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) REJEITO o pedido da parte Requerente, e RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

Processo Nº: 009671/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: SAMUEL JOSE TOBELEM
Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP
Parte Ré: EUTEBERG DE SOUZA RIBEIRO
Audência:
agendada para o dia: 15/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 019815/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Advogado: LUIZ MAGNO DO R. PICAÇO - 123947RJ
Parte Ré: WALTER PINHEIRO DE MENEZES FILHO
Despacho/Decisão:
Preparado o recurso, intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões.

Processo Nº: 008818/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: MARCIA LUIZA SOUZA NERY
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 10822PA
Despacho/Decisão:
Prossiga-se em execução.

Intime-se o Executado para comprovar nos autos, em quinze(15) dias, o pagamento do valor da condenação (fls. 68), sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475, J, do CPC (Enunciado 97 do Fonaje) a ser revertida em favor da parte Exequente e o prosseguimento da execução com penhora via Sisbacen, inclusive.

Processo Nº: 020739/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: JOSE CARLOS PALHETA PANTOJA
Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença:
II - DISPOSITIVO. Isso posto.

A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte Requerente de reclamar pelos vícios do serviço das faturas com noventa dias anteriores à data da propositura da ação, com relação aos PULSOS EXCEDENTES, e com relação a este pedido, RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do

art. 269, IV, do CPC.

C) REJEITO o pedido da parte Requerente no que se refere à cobrança de ASSINATURA MENSAL, e com relação a este pedido, RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

Larissa Noronha Antunes
Juiz(a) de Direito Substituta

Processo Nº: 016289/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ANTONIO EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: FRANCISCO FERREIRA PACHECO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se em 05(cinco) dias a parte Autora sobre as respostas da pesquisa SISBACEN, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 017312/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ANANIAS ARAÚJO
Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, a pagar ao Requerente, senhor ANANIAS ARAÚJO, a quantia de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes no país. Referida quantia será acrescida de atualização monetária, pelo índice do INPC, desde a data da propositura da ação (1º/6/2006), e somará juros à taxa legal de 1% ao mês a contar do dia 29/6/2006, data da realização da audiência de instrução e julgamento, em que a ré compareceu e contestou.

Caso a requerida não pague o valor da condenação no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, incorrerá na multa prevista no art. 475-J do CPC.

Deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários do advogado porque não vislumbro, na presente reclamação, litigância de má-fé, conforme preceito do artigo 55 da Lei 9.099/95.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Processo Nº: 014700/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: EDIR MACIEL GUIMARAES
Parte Ré: SUMMER COTTON SA - REPRESENTANTE SR. WALLACE DOS S. ASSIS
Resp. Legal: MAURO SCARELLI
Audência:
agendada para o dia: 12/06/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 008937/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: VALESCA DOS REIS BARBOSA
Advogado: ARY FERREIRA DE FARIAS - 756AP
Parte Ré: CENTEL ELETRONICA E INFORMATICA
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES - 570AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte Exequente, em cinco(5) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 020252/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: MARCOS MARCELO COUTINHO PINHEIRO
Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença:
Isso posto,

A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte Requerente de reclamar pelos vícios do serviço das faturas com noventa dias anteriores à data da propositura da ação, com relação aos PULSOS EXCEDENTES, e com relação a este pedido, RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

C) REJEITO o pedido da parte Requerente no que se refere à cobrança de ASSINATURA MENSAL, e com relação a este pedido, RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

Processo Nº: 020320/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ROSIVETE SERIQUE GATO
Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Sentença:
Isso posto,

I) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas pela Reclamada.

II) RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte Requerente de reclamar pelos vícios do serviço das faturas com noventa dias anteriores à data da propositura da ação e, assim, RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 019289/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: CLEONICE CARDOSO ALVES
Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
Sentença:
Isso posto,

I) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas pela Reclamada.

II) RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte Requerente de reclamar pelos vícios do serviço das faturas com noventa dias anteriores à data da propositura da ação e, assim, RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

Processo Nº: 018934/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: MARIA DE FATIMA SILVA DO ESPIRITO SANTO
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
Advogado: JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE - 926AP
Sentença:
Isso posto,

A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) REJEITO o pedido da parte Requerente, e RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

Processo Nº: 019421/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: DAYANNE TINALI DE SOUZA DO ROSARIO
Advogado: CLAUDIA SOUSA CONCEICAO - 9081PA
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença:
Isso posto,

A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) REJEITO o pedido da parte Requerente, e RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 018935/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO
Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
Sentença:
Isso posto,

A) REJEITO AS PRELIMINARES argüidas em contestação;

B) REJEITO o pedido da parte Requerente, e RESOLVO o mérito da reclamação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 22 de maio de 2007.

Processo Nº: 011911/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: DAVI SENA MACEDO
Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AP
Parte Ré: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO-FINASA
Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AP
Sentença:
Ante o exposto, portanto:

1) reduzo o valor da multa aplicada para R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
2) mantenho, por ora, a gratuidade judicial, sem prejuízo de poder reapreciar a questão por ocasião do exame de admissibilidade do recurso;

3) julgo procedentes:

3.1) o pedido de exclusão do nome do reclamante do cadastro do CRC, em razão da dívida especificada na inicial;

3.2) o pedido de indenização por dano moral, e, em consequência, condeno o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

4) julgo improcedente o pedido de condenação em custas e honorários advocatícios.

Fica o reclamado cliente que em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Processo Nº: 013718/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ROANE DE SOUSA GÔES

Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Parte Ré: TIM CELULAR S/A

Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, através de seu Advogado legalmente constituído nos autos (fl. 04) para confirmar o cumprimento do acordo de fls. 27, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 018562/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: EDILSON DA COSTA VILHENA

Parte Ré: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A

Despacho/Decisão:

Tendo em vista que a intimação pessoal da parte Autora, via carta, restou infrutífera, determino a intimação de seu patrono legalmente constituído nos autos (fl. 07) para o fim de emendar a inicial, trazendo o laudo complementar necessário à delimitação da lesão.

Processo Nº: 022162/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: FERNANDO DIAS DE CARVALHO FILHO

Advogado: FERNANDO DIAS DE CARVALHO FILHO - 1172AP

Parte Ré: SILVIO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA

Audiência:

agendada para o dia: 19/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 006729/2005 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Parte Autora: LANA PATRICIA SIQUEIRA LOBATO

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: ELIUIZA AZEVEDO PENA

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Audiência:

agendada para o dia: 05/06/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 008531/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ADOLPHO EUGENIO DE OLIVEIRA NERY

Advogado: SHEILA VASQUES - 704AP

Parte Ré: ELIAS DE SOUZA GORAYEB JUNIOR

Despacho/Decisão:

Manifesto-se a parte autora, em cinco dias, quanto aos documentos juntados, requerendo o que de direito.

Processo Nº: 009662/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ABRAÃO MACIEL DE ALMEIDA

Advogado: KENNYA ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP

Parte Ré: FRANCISCO DA SILVA

Despacho/Decisão:

Ante a certidão de fls. 38v. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de cinco (5) dias, fornecer aos autos elementos que permitam a localização da parte reclamada, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº: 018642/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MANOEL NAZARENO PINTO CORDEIRO

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS SEG. PRI e outros

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Alex Sampaio do Nascimento - 770AP

Audiência:

agendada para o dia: 12/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 008886/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOSÉ IRAN SÁ

Parte Ré: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

Advogado: SELMA BARBOSA DE ALMEIDA - 764AP

Audiência:

agendada para o dia: 15/06/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 018931/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOSE IDEVALDO COSTA DA SILVA

Parte Ré: CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE

Audiência:

agendada para o dia: 14/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 016959/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ISTELIANA DE SOUZA LOBATO e outros

Advogado: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS SA

Audiência:

agendada para o dia: 14/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 020428/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: TROPICAL CENTER

Advogado: SILVIA SILVA DO MONTE - 9806PA

Audiência:

agendada para o dia: 14/06/2007 às 10:00:00

MACAPÁ, 23 de maio de 2007


Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - EXTENSÃO MICROEMPRESA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA LEOPOLDO MACHADO Nº 593 - JESUS DE NAZARÉ

Dezena 12/2007

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 020652/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: M. B. P. EVANGELISTA - ME

Parte Ré: BOHRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

Audiência:

agendada para o dia: 06/08/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 020290/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO LTDA.

Parte Ré: ANGELICA RIBEIRO DIAS

Audiência:

agendada para o dia: 08/06/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 012006/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: FRANCIMARY OLIVEIRA GAMA

Audiência:

agendada para o dia: 11/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 003492/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. F. NUNES SILVA - ME

Advogado: BENEDITA LEAO - 870AP

Parte Ré: AMINADAB DA SILVA PEREIRA

Audiência:

agendada para o dia: 13/06/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 006698/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: EDILENE RODRIGUES DA SILVA - ME

Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP

Parte Ré: C. P. DE MATOS ASSIS - ME

Audiência:

agendada para o dia: 13/06/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 018202/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: RAMOS E CIA. LTDA - ME

Parte Ré: RISETE MALCHER RAMOS

Audiência:

agendada para o dia: 12/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 018281/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: T. L. BRAZAO-ME

Parte Ré: MAXIMIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Audiência:

agendada para o dia: 04/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 019103/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: NELSON OLIVEIRA DE FARIAS - ME

Advogado: ANA MARCIA CASTRO PENAFORT - 531AP

Parte Ré: R. LIMA FROTA - ME

Audiência:

agendada para o dia: 24/05/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 021693/2007 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Parte Autora: ALAN NASCIMENTO ALBERTO e outros

Advogado: ELIANE DE NAZARE RODRIGUES FEIO BARBOSA - 1213AP

Parte Ré: JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Trata-se de Embargos de Terceiro.

R.A. Apense-se.

Ante o flagrante equívoco do Embargante em interpor os presentes embargos de terceiro, uma vez que sendo o próprio executado não lhe cabe arguir interesses de terceiro, o que nem sequer se configura na espécie, posto que o documento de fls. 07 "usque" 10 faz prova de que os bens mencionados neste petição e parte deles penhorados no processo de execução pertencem sim à Devedora, ora Embargante.

Neste contexto, rejeito de plano os presentes embargos, uma vez que além de não ter a embargante legitimidade ativa ad causam, a prova documental por ela juntada faz prova contrária à infundada a litigância de má-fé, condeno a Embargante nas custas em dobro.

Arquive-se.

Processo Nº: 018239/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO-LTDA-ME

Parte Ré: RAIGIANE RÚBIA DA SILVA MATOS

Audiência:

agendada para o dia: 04/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 018942/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: O J & C AMORIM CIA LTDA-ME

Parte Ré: DALVA PASCOAL DA ROCHA

Audiência:

agendada para o dia: 04/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 018385/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CHAO E TETO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Parte Ré: CARLOS EDUARDO KROEPELA

Audiência:

agendada para o dia: 04/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 018279/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: T. L. BRAZAO-ME

Parte Ré: ROSIANE LOBO BEZERRA MEDEIROS

Audiência:

agendada para o dia: 20/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 019926/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO LTDA.

Parte Ré: WESLEY DUARTE FERREIRA

Audiência:

agendada para o dia: 20/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 018267/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: T. L. BRAZAO-ME

Parte Ré: ROSINEIDE DA SILVA PICANÇO

Audiência:

agendada para o dia: 20/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 017527/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: CINTIA NAZARE SOUZA DE OLIVEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 017527/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: CINTIA NAZARE SOUZA DE OLIVEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 012693/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. L. MONTEIRO DA SILVA
 Parte Ré: VANILDON VERAS JUCA LEAL
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 017530/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: MARIA DO SOCORRO MOREIRA C. DA TRINDADE
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 017532/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: FABIANA DO ROSARIO NEVES
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 017534/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: CLENILSON FERREIRA DA ROCHA
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 018279/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: T. L. BRAZAO-ME
 Parte Ré: ROSIANE LOBO BEZERRA MEDEIROS
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 017537/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: RARIFELA SOARES DO NASCIMENTO
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 019342/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: INSTITUTO AMAPESE DE LINGUAS - LTDA
 Parte Ré: HELSON ROBERTO GOMES DE FREITAS
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 019610/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: ALCICLÉIA DE MENEZES SACRAMENTO
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 016474/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ALFA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO - ME
 Advogado: WALDEMIR DA SILVA MORAES - 541AP
 Parte Ré: CARLA CAROLINE SOUZA FREITAS
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 018267/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: T. L. BRAZAO-ME
 Parte Ré: ROSINEIDE DA SILVA PICANCO
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 019195/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: E. F. SANTOS - ME
 Parte Ré: SARA GAIRIS MENEZES DA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 019613/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO LTDA - ME
 Parte Ré: NÚBIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 019340/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: ALAN DOS SANTOS COSTA
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 019875/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: INSTITUTO AMAPEENSE DE LINGUAS - LTDA
 Parte Ré: JOSE MARIA DA SILVA DA CONCEICAO
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 019208/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: INSTITUTO AMAPEENSE DE LINGUAS - LTDA
 Parte Ré: NAZARENA SANGES DA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 019299/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: INSTITUTO AMAPEENSE DE LINGUAS - LTDA
 Parte Ré: MARCILIANO PAULO AMARAL
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 019218/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: I. S. ARAUJO - ME
 Parte Ré: A BORGES ARAUJO - ME
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/05/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 016532/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME
 Parte Ré: ROSICLEIA FAVACHO DE SOUZA
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 019190/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ADRIANA DOS SANTOS
 Parte Ré: MARIA DA CONCEICAO L. JOMAR
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/06/2007 às 17:00:00

Processo Nº: 018294/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
 Parte Ré: LILIA VILHENA MIRANDA
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/06/2007 às 17:00:00

Processo Nº: 018297/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
 Parte Ré: CARLA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/05/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 014980/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: F. C. F. DOS SANTOS - ME
 Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
 Parte Ré: TAM LINHAS AÉREAS S. A
 Audiência:
 agendada para o dia: 11/06/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 018266/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: T. L. BRAZAO-ME
 Parte Ré: PABLO JUAN MOREIRA AMANAJAS
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/06/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 018190/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME
 Parte Ré: WALBER DE ASSIS ALMEIDA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 015773/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME
 Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
 Parte Ré: JOSE MARIA DO CARMO SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 015724/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CHAO E TETO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Parte Ré: JORGE LUIZ AVIS DOS SANTOS
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/06/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 021338/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: JOSE MAURO SOARES PEREIRA
 Parte Ré: NOVATEC
 Audiência:
 agendada para o dia: 13/06/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 004432/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: DISTRIBUIDORA GUIMARAES LTDA - ME
 Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
 Parte Ré: EDMAR CONCORDIO MENEZES CIA LTDA - ME e outros
 Audiência:
 agendada para o dia: 06/08/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 018966/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: A. A. BANDEIRA LTDA - ME
 Parte Ré: ELIANE PINHEIRO DA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 018968/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: A. A. BANDEIRA LTDA - ME
 Parte Ré: M. MAUES SACRAMENTO - ME
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 018253/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. R. N. SILVA - ME
 Parte Ré: JOABE SILVA CORREA
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 015749/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: T. L. BRAZÃO - ME
 Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
 Parte Ré: ELIANE GOMES SOARES
 Audiência:
 agendada para o dia: 13/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 010279/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: M.O.SILVA-ME
 Advogado: BENEDITA LEO - 870AP
 Parte Ré: CARLA CRISTINA SILVA DE LIMA
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/06/2007 às 19:00:00

Processo Nº: 017984/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
 Parte Ré: EMILIA FARIAS DE BARROS DA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 07/08/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 018422/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MARLÚCIA & RONALDO ANDRADE LTDA
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: ANA CELIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 13/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 017990/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: THISSY SOUSA BATISTA
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 004127/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: CONDOMINIO DO MACAPA SHOPPING CENTER
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: ALBERTINO FERREIRA DE ALMEIDA e outros
 Despacho/Decisão:
 Razão assiste à Secretária.

Chamo o feito à ordem para revogar o r. despacho de fls. 113.

Prossiga-se a execução apenas em relação a VANEIDE MONTEIRO ALMEIDA, excluindo-se os demais do pólo passivo.

Intime-se o Exequente para indicar, em dez(10) dias, bens da Executada passíveis de penhora, pena da extinção do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95).

Processo Nº: 017917/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: JACILEIA R. DE VILHENA - ME
 Parte Ré: TATIANE DO SOCORRO SILVA DE JESUS
 Audiência:
 agendada para o dia: 18/06/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 018293/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
 Parte Ré: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 018238/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: ADRIANA SANTOS FONSECA
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 017552/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: LAUDENICE FERREIRA MONTEIRO
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/06/2007 às 18:00:00

Processo Nº: 015729/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CELMO MARQUES DE AMORIM - ME
 Advogado: FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES JUNIOR - 1223AP
 Parte Ré: JOSÉ ALEX BARRIGA DOS SANTOS
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/06/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 016517/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: W. P. DIAS - ME
 Parte Ré: TEREZA CRISTINA N. GERMANI
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/06/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 017920/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: JACILEIA R. DE VILHENA-ME
 Parte Ré: VANIA DOS SANTOS SERRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 17:00:00

Processo Nº: 018319/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
 Parte Ré: MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 018319/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
 Parte Ré: MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 017987/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: CARLUCIA NAZARIO RIOR
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 017981/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: ROSINEI DE SOUZA RODRIGUES
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 017980/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: REGINA PINHEIRO LEITE
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 018869/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. A. BANDEIRA LTDA - ME
 Parte Ré: ALUMINORTE LTDA
 Audiência:
 agendada para o dia: 04/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 018941/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: I.M.P. MOURÃO
 Parte Ré: EUNICE CRISTIANE DE SOUZA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 04/06/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 012011/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME
 Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP
 Parte Ré: VANE MARA PINHEIRO LIMA
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 017558/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: DANI SAVANA DE BRITO GOMES
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/06/2007 às 17:00:00

Processo Nº: 017553/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: JOSE PAULO DE ARAUJO FREIRE
 Audiência:
 agendada para o dia: 18/06/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 017555/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: IRACEMA VIANA NOBRE
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/06/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 017558/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: VALDETE NUNES DOS SANTOS
 Audiência:
 agendada para o dia: 19/06/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 017540/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: ANGELA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA
 Audiência:
 agendada para o dia: 19/06/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 017543/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SISTEMA EDUCACIONAL LUCKESI
 Parte Ré: MARIA CATARINA LAMARAO DA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 19/06/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 018180/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME
 Parte Ré: WALBER DE ASSIS ALMEIDA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/06/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 021339/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: JOSE MAURO SOARES PEREIRA
 Parte Ré: NOVATEC
 Audiência:
 agendada para o dia: 13/06/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 017983/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: ELIANE AMARAL SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/05/2007 às 13:30:00

Processo Nº: 018959/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: A. A. BANDEIRA LTDA - ME
 Parte Ré: SOLIDA MINERAÇÃO S/A
 Audiência:
 agendada para o dia: 26/05/2007 às 09:30:00

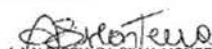
Processo Nº: 018280/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: T. L. BRAZAO-ME
 Parte Ré: ADACILMA ARAUJO CAMARAO FREITAS e outros
 Audiência:
 agendada para o dia: 24/05/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 021297/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: R. G. BELARMINO - ME
 Parte Ré: LIDIANE DA CUNHA OLIVEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 06/06/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 018975/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: A. A. BANDEIRA LTDA - ME
 Parte Ré: GERSON MARANHÃO MAIA
 Audiência:
 agendada para o dia: 26/05/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 019336/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
 Parte Ré: TÂMARA FERNANDES VAREJÃO
 Audiência:
 agendada para o dia: 27/06/2007 às 13:30:00

MACAPÁ, 18 de maio de 2007


 Aldiceia da Silva Monteiro
 Subchefe de Secretaria

FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ
 GABINETE DA DIRETORA
 ESCALA DE PLANTÃO - JUNHO DE 2007

PORTARIA Nº 024/2007-GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 203 e 218 "in fine" do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Estado do Amapá.

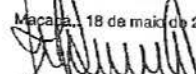
RESOLVE:
 1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no Fórum desta Capital;
 2. Determinar que, durante o Plantão dos Senhores Oficiais, estes permaneçam na Central de Mandados, para atender às determinações dos Senhores Magistrados, no cumprimento de mandados de natureza acatatória ou urgente, cujo retardamento em seu cumprimento poderá trazer prejuízo às partes;
 3. No início de seu plantão, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, o Oficial de Justiça deverá se apresentar à Diretoria do Fórum, onde assinará o livro, comprovando de que se acha ciente da escala e das obrigações do plantão;
 4. Nos dias úteis, o plantão deverá ser cumprido no Fórum, das 07:30 horas às 13:30 horas, permanecendo o Oficial escalado de sobreaviso durante o restante do dia respectivo. Sempre que tiver que se afastar de seu local de permanência, deverá comunicar à Diretoria do Fórum, bem como onde possa ser encontrado, inclusive após o horário normal do expediente;
 5. Nos finais de semana e feriados, o Oficial de Justiça deverá se apresentar ao Juiz Plantonista no Juizado Central, onde assinará seu ponto e tomará ciência das ordens, permanecendo de sobreaviso;
 6. Haverá dois Oficiais de Justiça, que responderão pelo plantão diário das dezessais Varas, nas três Criminais e Auditoria Militar; nas cinco Cíveis, nas três de Família, na Infância e Juventude, no Tribunal do Júri, na Execuções Penais, Juizados Especiais Central, Sul e Norte;
 7. No caso de afastamento do Oficial por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome conste em primeiro lugar, do dia subsequente da escala, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente.

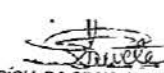
ESCALA DE PLANTÃO - JUNHO DE 2007

01/06/07	Antônio César T. Menezes Janaína da Silva Abreu
02/06/07	LILIAN FREITAS PEREIRA
03/06/07	JULIANA ANDRADE MARQUES
04/06/07	Dalila Mª F. Nery Ferraro Vivaldo José de Sousa Santos
05/06/07	Iranete Lima de A. Lacerda Dionísio Borges de Oliveira Júnior
06/06/07	Darlene Cardoso Soares Uliracy Magno Cordeiro
07/06/07	MAC DONALD DE S. MATOS
08/06/07	Lilian Freitas Pereira Taiguara Almeida de Azevedo
09/06/07	DARLENE CARDOSO SOARES
10/06/07	MANOEL DE O DA SILVA
11/06/07	Gesiel de Souza Oliveira Sônia Mª Nascimento Souza
12/06/07	Juliana Andrade Marques Sebastião Vasconcelos
13/06/07	Izauro Antª Silva dos Santos Rui Carlos de Lima Lobo
14/06/07	Jocivan de Almeida Costa Rosânia Pinheiro dos Santos
15/06/07	Jorge da Almeida Pinheiro Ronaldo Ferreira Duarte
16/06/07	MARCOS CELSO A ALVES
17/06/07	MARIA AUXILIADORA SILVA
18/06/07	José Carlos da Silva Raimundo Edison de A. Chaves
19/06/07	José Marra de Castro Neto José Carlos da Silveira
20/06/07	José Pedro Neto Eduardo Celano Possas
21/06/07	Mac Donald de Souza Matos Paulo Gomes de Andrade
22/06/07	Manoel de Oliveira da Silva Paulo Costa dos Santos
23/06/07	Mª DO SOCORRO B. DA SILVA
24/06/07	PAULO COSTA DOS SANTOS
25/06/07	Marcos Celso Amaral Alves Maria Auxiliadora Silva
26/06/07	Natali Sayuri Nishi Dias Taiguara Almeida de Azevedo
27/06/07	Elza Lôbo Ribeiro Maria do Socorro B da Silva
28/06/07	Paulo Costa dos Santos Petrônio dos Passos Gomes
29/06/07	Dionísio Borges de Oliveira Júnior Gesiel de Souza Oliveira
30/06/07	NATALI SAYURI NISHI DIAS

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, aos Senhores Juizes desta Comarca e aos Oficiais de Justiça escalados.

Macapá, 18 de maio de 2007.


 JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
 Juiz de Direito / Diretor do Fórum de Macapá


 PATRÍCIA DA SILVA ALMEIDA
 Distribuidora e Coordenadora Central de Mandados

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz Diretor do Fórum: João Guilherme Lages Mendes
 Chefe de Cartório: Régia Cláudia Silva de Moura

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. A: MARGARETE SANTANA PENA. Adv.: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO, OAB/AP Nº 376. R: DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE MACAPÁ-EMTU. **DESPACHO:** Indefero o pedido de gratuidade determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a custa e taxas judiciárias devidas.

AÇÃO DE COBRANÇA. A: RAIMUNDA RUTH MAGALHÃES CORRÊA. Adv.: NILZA MARIA MAGALHÃES CORRÊA, OAB/AP Nº 416. R: ASPEB SEGUROS. **DESPACHO:** Antes de decidir a respeito do pedido de gratuidade, Informe a Contadoria o valor a ser recolhido a título de custas e taxa no caso concreto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A: MARIA DE JESUS MARTINS PINTO. Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO, OAB/AP Nº 065. R: EDINALDO DOS SANTOS CARDOSO. **DESPACHO:** Assim, pelas razões e pelo pedido expostos na petição, determino a distribuição depois do recolhimento da taxa judiciária mínima.

AÇÃO DE COBRANÇA. A: ARÃO SILVA PINHEIRO E OUTROS. Adv.: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU, OAB/AP Nº 746. R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ. **DESPACHO:** Antes de decidir a respeito do pedido de gratuidade, Informe a Contadoria o valor a ser recolhido a título de custas e taxa no caso concreto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A: REGINALDO VILHENA. Adv.: ROGÉRIO SANTOS VILHENA, OAB/AP Nº 1195. R: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE MACAPÁ-EMTU. **DESPACHO:** Antes de decidir a respeito do pedido de gratuidade, Informe a Contadoria o valor a ser recolhido a título de custas e taxa no caso concreto.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. A: GIRLENE DO SOCORRO DUARTE DOS SANTOS. Adv.: OAB/AP Nº . R: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. **DESPACHO:** Assim, pelas razões e pelo pedido expostos na petição, determino a distribuição depois do recolhimento da taxa judiciária mínima.

FAMÍLIA

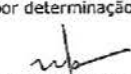
AÇÃO DE OFERTA JUDICIAL DE ALIMENTOS. A: I. A. M. Adv.: GLÁUCIA SOUSA DA CONCEIÇÃO, OAB/AP Nº 1243-B. OAB/AP Nº . R: J. A. DE M. E OUTROS. **DESPACHO:** Assim, pelas razões e pelo pedido expostos na petição, determino a distribuição depois do recolhimento da taxa judiciária mínima.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. A: C. L. S. C. Adv.: LUIZ MAGNO DO R. PICAÇO, OAB/RJ Nº 123947. R: J. C. G. **DESPACHO:** Indefero o pedido de gratuidade determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a custa e taxas judiciárias devidas.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. A: C. DE J. F. DE M. Adv.: AGORD PINTO, OAB/AP Nº 1131. R: C. M. DE M. E OUTROS. **DESPACHO:** Antes de decidir a respeito do pedido de gratuidade, Informe a Contadoria o valor a ser recolhido a título de custas e taxa no caso concreto.

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. A: B. A. R. M. Adv.: ELIEL RABELO, OAB/AP Nº 962. R: I. C. M. **DESPACHO:** Indefero o pedido de gratuidade determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a custa e taxas judiciárias devidas.

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 22/05/2007. Eu, Maria Jucely Vilhena Rocha do Nascimento, digitei e eu, Régia Cláudia Silva de Moura, conferi e assino por determinação do MM. Juiz.


 Régia Cláudia Silva de Moura
 Chefe do Cartório Distribuidor

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz Diretor do Fórum: João Guilherme Lages Mendes
Chefe de Cartório: Régia Cláudia Silva de Moura

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

CÍVEL

AÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO. A: LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA. Adv.: TIAGO STAUDT WAGNER, OAB/AP Nº 1234-A. R: ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO:** Assim, pelas razões e pelo pedido expostos na petição, determino a distribuição depois do recolhimento da taxa judiciária mínima.

AÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO. A: NÉCI NUNES FREITAS. Adv.: TIAGO STAUDT WAGNER, OAB/AP Nº 1234-A. R: ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO:** Assim, pelas razões e pelo pedido expostos na petição, determino a distribuição depois do recolhimento da taxa judiciária mínima.

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 18/05/2007. Eu, Maria Jucely Vilhena Rocha do Nascimento, digitei e Eu, Régia Cláudia Silva de Moura, conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Régia Cláudia Silva de Moura
Chefe do Cartório Distribuidor

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz Diretor do Fórum: João Guilherme Lages Mendes
Chefe de Cartório: Régia Cláudia Silva de Moura

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

FAMÍLIA

ALVARÁ JUDICIAL. A: V. P. DOS S. E OUTROS. Adv.: MARCELO OLIVEIRA, OAB/AP Nº 670. **DESPACHO:** Assim, pelas razões e pelo pedido expostos na petição, determino a distribuição depois do recolhimento da taxa judiciária mínima.

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 17/05/2007. Eu, Maria Jucely Vilhena Rocha do Nascimento, digitei e Eu, Régia Cláudia Silva de Moura, conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Régia Cláudia Silva de Moura
Chefe do Cartório Distribuidor

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Resenha nº 19

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002964/1996 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 7356PA

Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado à f.183.

Processo Nº: 009503/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: MARIZETE RAMOS DIAS

Despacho/Decisão:
Manifeste-se a exequente quanto ao cumprimento integral do acordo objeto do termo de fl. 71 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 008913/2005 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO FIAT SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: PAULO ROGERIO DA COSTA SERRAO
Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito, pena de indeferimento da petição inicial.

Processo Nº: 008814/2005 - ANULATÓRIA/QUALQUER OBJETO

Parte Autora: MAX MARQUES SANTOS
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: IELDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007574/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: NEIDE COSTA GUIMARÃES

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007014/2002 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
Parte Ré: LEONARDO FERREIRA TRINDADE

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006135/2000 - EXECUÇÃO

Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ODAIR NONATO DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 004355/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP
Parte Ré: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A.

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008972/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: SOUZA & SANTOS LTDA - ME.
Advogado: MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA - 9085PA
Parte Ré: SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEPAP e outros

Despacho/Decisão:
Venha a autora, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 004242/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
Parte Ré: EQUATORIAL NORTE PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006641/2001 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA - 641AP
Parte Ré: R. DIAS SALES

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de arquivamento.

Processo Nº: 009635/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE - 993AP
Parte Ré: SEBASTIAO DAVID ARAUJO DOS SANTOS

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009215/2005 - MONITORIA

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO CRUZ BARBOSA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006135/2004 - MONITORIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: JOSIAS SILVA RIBEIRO

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006705/2001 - MONITORIA

Parte Autora: MOISÉS REATEGUI DE SOUZA
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 879AP
Parte Ré: FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008581/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DALVA QUAREZMA DE OLIVEIRA
Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES - 212AP
Parte Ré: PEDRO ORLANDO CUNHA CARAMORI

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias,

providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007061/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: IMPORTADORA NELLY MONTE
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 833AP
Parte Ré: ROSINALDO BARBOSA LOBATO

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 010473/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: CIA. DE CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - 8525PA

Parte Ré: VIDAL GOMES

Despacho/Decisão:
Assim, deve o autor, em emenda à inicial, instruí-la com certidão do cartório de registro de títulos e documentos, dando conta da notificação pessoal da devedora, ou, se em local incerto e não sabido, de sua notificação por edital.

Isto feito, tomam-me os autos em conclusão.

Intime-se.

Processo Nº: 008427/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: MARILIA LEITE LIMA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009817/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: HERMES PACHECO MAGALHAES

Despacho/Decisão:
Venha o autor, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito.

Processo Nº: 008526/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: SÔNIA DE JESUS COIMBRA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006776/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ELOI XAVIER DIB

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009183/2005 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO FIAT S.A.
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: ANTONIO LUIZ DA SILVA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 003677/1997 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE P

Parte Autora: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE
Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: IRENE BORGES GONÇALVES

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008077/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: IMPORTADORA & EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: A. C. MALHEIROS

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006881/2001 - MONITORIA

Parte Autora: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA
Advogado: JOSE HENRIQUE DE B. REIS NETTO - 628AP
Parte Ré: ALVARO BRAZIL DA SILVA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007771/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: SANDRO WILLIAN DA SILVA NERY
 Advogado: CARMEN SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO - 7174PA
 Despacho/Decisão:
 Após, digam as partes sobre a avaliação, no prazo de cinco (5) dias. Não havendo impugnação, removam-se o bem penhorado ao Depósito Público, designando-se dia e hora para a realização do leilão, observadas as formalidades legais.

Processo Nº: 010433/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM M
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAM MERCANTIL-GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
 Parte Ré: RAYMUNDA MARIA SIMÕES DA SILVA
 Advogado: LUIZ MAGNO DO R. PIGANÇO - 123947RJ
 Despacho/Decisão:
 Sobre a petição e documentos apresentados pela parte ré, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 009729/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS
 Parte Autora: CARLA TAINÁ BRITO DA SILVA
 Advogado: ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP
 Parte Ré: ALCILENE DOS SANTOS BASTOS
 Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o novo procurador da requerente para que se manifeste nos autos.

Processo Nº: 010109/2006 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PIRATAS DA BATUCADA
 Advogado: DORIVAL DA COSTA SANTOS - 222AP
 Parte Ré: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPA
 Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP
 Sentença:
 Pelo exposto, com o livre convencimento que formo, mantendo a liminar anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, extingo o processo com a resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Condene a parte ré nas custas finais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, ambos incidentes a partir desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado e quitação dos créditos aqui fixados, arquivem-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2007.

Processo Nº: 009448/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR
 Parte Autora: PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 Advogado: WASHINGTON LIMA PRATA - 8483PA
 Parte Ré: BENEDITO PIGANÇO DE LIMA
 Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 7356PA
 Sentença:
 Pelo exposto, pelo livre convencimento que formo, acolho, em parte, os embargos opostos pelo devedor para decotar o excesso da execução, cujo montante, doravante, será o apresentado nos cálculos do contador, de modo que extingo o presente feito com a resolução do mérito (CPC, art. 269, I).

Em face da sucumbência recíproca, condene as partes no pagamento das custas incidentes sobre o montante da condenação, a serem pagas, rateadas, em 90% pelo embargante e 10% pelo embargado. Bem assim, condene-as nos honorários advocatícios que, em razão do trabalho executado, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos pelo embargante e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta do embargado, ambos acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, contados a partir desta sentença.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução. No mais, prossiga-se a execução pelo valor encontrado pelo contador.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2007.

Processo Nº: 008857/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: WLADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
 Despacho/Decisão:
 Manifeste-se a exequente sobre se lhe convém a adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação, nos termos do art. 885-A do CPC, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 008891/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
 Resp. Legal: DANIELI PEREIRA AMANAJAS SCAPIN
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: JANE BARBOSA GIBSON e outros
 Despacho/Decisão:
 Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado à f.116.

Processo Nº: 010383/2007 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Parte Autora: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 Advogado: MARA SILVA GOES - 927AP
 Parte Ré: RADIO ANTENA 1 FM
 Despacho/Decisão:
 Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, com ou sem contraprotesto da notificada, entreguem-se os autos ao notificante, independentemente de traslado.

Intime-se.

Processo Nº: 002196/1995 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE

MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: CARLOS A. BRITO-ME
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 001578/1994 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: SÍDEPEL - SILVA DERIVADOS DE PETROLEO
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 001981/1995 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: ANTONIO JOSE PEREIRA
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 001573/1994 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: A M DA SILVA VIANA
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 002801/1996 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: VANILDON VERAS JUCA LEAL
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 001462/1994 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: MARQUES PEREIRA
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 003886/1998 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: CONSTRUTORA PEREIRA LTDA
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 001575/1994 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: V L GOMES - LEAL ENGENHARIA?
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas

processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 003131/1997 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: J B IRMAO
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 007842/2003 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Ré: B.T. SILVA - ME
 Sentença:
 Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.
 Custas finais pela parte executada. Sem honorários.

Desentranhem-se os títulos de crédito vindos com a inicial, entregando-os à executada, mediante termo nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 009854/2005 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO ITAU SA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
 Parte Ré: ROMULO CHARLES MARQUES PALHETA
 Sentença:
 Vistos etc...
 HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas de acordo com a lei. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 001576/1994 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: MANOEL CORDEIRO DE FARIAS
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas de acordo com a lei. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 002198/1995 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: ALBERTO IZQUIEL DE SOUZA
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas de acordo com a lei. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 002710/1996 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
 Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: PEREIRA PIGANÇO LTDA
 Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas de acordo com a lei. Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 009061/2005 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: A D JUNIOR - EPP
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Ré: SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA
 Sentença:
 Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c. do Código de Processo Civil, converter os documentos juntados com a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando a requerida, em consequência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da procuradora judicial da demandante, que, nos termos do art. 20, § 4º, do aludido Código, arbitro em R\$200,00 (duzentos reais).

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando a devedora ao pagamento espontâneo da dívida em até quinze (15) dias, sob pena de imposição de multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado da dívida, devendo, decorrido esse prazo, providenciar a demandante a execução do julgado.

Publique-se.
 Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 003887/1998 - EXECUCAO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ

Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: MARIA GOMES DA COSTA

Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, Inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 002606/1998 - EXECUCAO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ

Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
 Parte Ré: IONICE APARECIDA SANTIAGO

Sentença:
 II - SENTENÇA: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, Inc. VIII, do CPC. Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

MACAPÁ, 21 de maio de 2007


 Pauta de Publicação - Atos Judiciais
 (a) MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
 Chefe de Secretaria

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007841/2003 - MONITORIA
 Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Ré: SAMUEL BENJAMIM PINHEIRO

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondente ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DAS CUSTAS:
 R\$83,83 (OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

INTIMANDO: SAMUEL BENJAMIM PINHEIRO, CPF: 630.550.312-53.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 15 de maio de 2007

(a) CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
 Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Resenha nº 018
 Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009522/2006 - RETIFICACOES
 Parte Autora: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO e outros
 Advogado: PAULO OLIVEIRA - 5382PA
 Despacho/Decisão:

A publicidade do edital de citação deve, sob pena de nulidade, obedecer aos parâmetros fixados pelo art. 232, II, do vigente CPC, ou seja, ser publicado no prazo máximo de quinze (15), uma vez no órgão oficial (leia-se no Diário Oficial do Estado) e pelo menos duas vezes em jornais locais de grande circulação. Assim, expeça novo edital, tomando-se tais requisitos.

Processo Nº: 007994/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE PRODUTOS LTDA.
 Advogado: JOSE HENRIQUE DE B. REIS NETTO - 828AP
 Parte Ré: S. C. ARAÚJO - ME
 Rotinas:

Nos termos do Portaria 001/03-1º/CCFP, intimar o autor para pagamento das custas de preparo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção.

Processo Nº: 000977/1993 - EXECUCAO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ

Advogado: RONALDO CASTRO TEIXEIRA - 283AP
 Parte Ré: ADAIL MACHADO ROLA

Rotinas:
 Nos termos da Portaria Nº 001/2003, venha a exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de arquivamento.

Processo Nº: 009036/2005 - MONITORIA
 Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: J. ANTÔNIO DA SILVA

Despacho/Decisão:
 Manifeste a autora interesse no prosseguimento do feito em até trinta (30) dias. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009857/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAI

Parte Autora: RAIMUNDO RUBINEI AGUIAR
 Advogado: JOSE ANTONIO THOMAS NETO - 306AP
 Parte Ré: CIA. ITAU DE INVEST. CREDITO E FINANCIAMENTO e outros

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 169AP
 HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - 1643PA

Despacho/Decisão:
 Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir em audiência e respectivas finalidades, em três (3) dias.

Processo Nº: 006713/2001 - MONITORIA

Parte Autora: FENIX TURISMO LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: EDMUNDO ELIUCO SOUZA PINHEIRO

Despacho/Decisão:
 Tendo em vista ser o saldo remanescente tão-somente a importância de R\$8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) - fls. 62, manifeste a autora interesse ou não no prosseguimento do feito, indicando, se for o caso, bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco (5) dias.

Processo Nº: 007748/2003 - EXECUCAO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: ANDREA DE PAULA BARBOSA DE BARBOSA
 Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado à f.50.

Processo Nº: 010139/2008 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MARIA SILVANA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA

Despacho/Decisão:
 Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f.44-v.

Processo Nº: 006292/2000 - EXECUCAO
 Parte Autora: CIMENTOS DO BRASIL SA - CIBRASA
 Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR - 6881PA

Parte Ré: L. S. ARANHA SANTARÉM - ME
 Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às f.112/115.

Processo Nº: 009437/2006 - EXECUCAO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
 Parte Ré: IVONE BARROSO MIRANDA

Despacho/Decisão:
 Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 43/52.

Processo Nº: 009246/2005 - EXECUCAO
 Parte Autora: BB - FINANCEIRA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP

Parte Ré: ESPÓLIO DE FRANCISCO LEITE DA SILVA
 Advogado: TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS - 437AP
 Despacho/Decisão:

Traga a exequente, no prazo de até dez (10) dias, o demonstrativo atualizado do débito, a fim de prosseguir na execução, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 007909/2003 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES - 6952GO
 Parte Ré: VILCIMA GOMES DE QUEIROZ

Despacho/Decisão:
 Manifeste o autor interesse no prosseguimento do feito, em até trinta (30) dias. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-o pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006686/2001 - EXECUCAO

Parte Autora: JOÃO MIGUEL ARAÚJO
 Advogado: MUNICIPIO DE MACAPÁ - 4759DF
 Parte Ré: JOELMA ALVES DE MESQUITA
 Advogado: CRISTIANA MARIA FAVACHO AMORAS - 532AP
 Despacho/Decisão:

Providencie a parte autora regular andamento ao feito, em até trinta (30) dias. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006644/2001 - EXECUCAO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES - 624AP
 Parte Ré: FRANCISCA AGUIAR PORTELA e outros

Despacho/Decisão:
 Providencie a exequente regular andamento ao feito, em até trinta (30) dias. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de arquivamento.

Processo Nº: 006823/2001 - EXECUCAO
 Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: ALDENISE MARISE ATAÍDE DE CASTRO - 1112AP

Parte Ré: M. C. S. FLEXA - ME
 Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 586AP

Despacho/Decisão:
 Providencie a exequente regular andamento ao feito, em até trinta (30) dias. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, em quarenta e oito (48) horas, pena de arquivamento.

Processo Nº: 006865/2001 - EXECUCAO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: MARCELIA CRISTINA DO NASCIMENTO LOBATO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Despacho/Decisão:

Providencie a exequente regular andamento ao feito, em até trinta (30) dias. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007460/2003 - EXECUCAO
 Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S. A.
 Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
 Parte Ré: KARLA KARINA PORPINO SERRÃO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Despacho/Decisão:
 Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007630/2003 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMOV)

Parte Autora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP/AMAPÁ

Advogado: EDILSON CABRAL TORK - 544AP
 Parte Ré: IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
 Advogado: ANTONIO TAVARES VIEIRA NETO - 137906S

Despacho/Decisão:
 Venha o autor, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção do feito e assunção dos ônus de sucumbência.

Processo Nº: 007992/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: DANIELLE LACERDA DE LIMA

Despacho/Decisão:
 Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009853/2006 - INDENIZAÇÃO
 Parte Autora: VALDETE LIMA FAVACHO
 Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PAULO DE SANTANA VAZ - 925AP
 Despacho/Decisão:
 Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 007955/2003 - EXECUCAO
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: LEUDA DE JESUS PANTOJA PUREZA
 Despacho/Decisão:
 Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 010358/2007 - EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
 Parte Ré: ROBERTO FARNEY CARVALHO DE SOUZA
 Despacho/Decisão:
 Manifeste-se a parte autora sobre a f.22-v.

Processo Nº: 008232/2004 - OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORD)

Parte Autora: EDMILSON COSTA MIRANDA
 Advogado: CRISTOVÃO COSTA MIRANDA - 1058AP
 Parte Ré: JOSENETE DA SILVA PIRES
 Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO - 6454PA

Despacho/Decisão:
 Manifeste-se a exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 009284/2005 - OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO ORD)

Parte Autora: WALTER CAVALCANTE CORDEIRO
 Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 708AP
 Parte Ré: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO

Advogado: RIVALDO VALENTE FREIRE - 9236PA
 Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 008358/2000 - EXECUCAO
 Parte Autora: CIMENTOS DO BRASIL SA - CIBRASA
 Advogado: FERNANDO MOREIRA BESSA - 11.767PA

Parte Ré: A. LAURENTINO DE BRITO - ME
 Despacho/Decisão:

Providencie a exequente regular andamento ao feito em até trinta (30) dias. Permanecendo inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006505/2001 - MONITORIA
 Parte Autora: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: ELIZANDRA DE JESUS MIRANDA MAIA

Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007322/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEICAO - 9081PA
Parte Ré: QUALITY DO BRASIL IND. LTDA - JORNAL A GAZETA

Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008584/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - 152AP
Parte Ré: J.P.P. FARIAS

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008676/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP

Parte Ré: DILEUSA FIGUEIREDO ALMEIDA

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006039/2006 - POPULAR
Parte Autora: ERNANDES LOPES PEREIRA
Advogado: RUY LOPES PEREIRA - 2082CE
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão:
Nos termos do art. 324 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes, bem como o MP, para especificarem as provas que desejam produzir em audiência, indicando, sobretudo, a finalidade.

Processo Nº: 007733/2003 - MANUTENÇÃO POSSESSÓRIA
Parte Autora: ANDRÉIA TIEME UMEKAWA
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP

Parte Ré: VILMAR LAURINDO JÚNIOR e outros
Advogado: GILBERTO FIRMINO MARTINS - 6784PA

Despacho/Decisão:
Venha a autora, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção com assunção dos ônus de sucumbência.

Processo Nº: 007543/2003 - COBRANÇA
Parte Autora: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA

BOETTGER - 22958SP

Parte Ré: R.G.B. DA SILVA ME

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007881/2003 - RESTITUIÇÃO DE BENS
Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: CEREALISTA CRISTALIA LTDA - ME e outros

Despacho/Decisão:
Venha a autora, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007207/2002 - MONITORIA

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA

Parte Ré: NICOLI DANIELLI MACEDO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.115.

Processo Nº: 007558/2003 - COBRANÇA

Parte Autora: RITA MARQUES CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: CEFAT - CENTRO DE FORMAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. e outros

Advogado: ADELMO CAXIAS DE SOUZA - 166AP

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006090/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARCO AURELIO PACHECO FERREIRA

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: DARDEG DE SOUZA ALEIXO e outros

Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 007657/2003 - OUTRAS

ACOES(PROCEDIMENTO ORDI

Parte Autora: COLÔNIA DOS PESCADORES Z-1 DE MACAPÁ

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
Parte Ré: RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA

Advogado: BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS - 388AP

Despacho/Decisão:
Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008494/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: THIARLLIANE DA SILVA SOUSA

Despacho/Decisão:

Tomo sem efeito o despacho de fl. 61.

Cumpra a exequente a determinação de fl. 59, trazendo aos autos maiores informações acerca da execução, de modo a viabilizar a consulta junto à Delegacia da Receita Federal, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 006458/2001 - MONITORIA

Parte Autora: E. VITERBINO

Parte Ré: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA

Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006456/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: EMPRESA DE TRANSPORTES ALTER DO CHÃO LTDA.

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: EMPRESA ESTRELA DE OURO

Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - 432AP

Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006413/2001 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA - 641AP

Parte Ré: V. GUINZELLE

Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA - 9536PA

Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de arquivamento.

Processo Nº: 006507/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: LIDIA GARDENHA DE OLIVEIRA BORRALHO

Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009983/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Parte Autora: ARLINDO MORAIS LEITE e outros

Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PISCANÇO - 941AP

Parte Ré: VACNER SOUZA PANTOJA

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Despacho/Decisão:

Tomo sem efeito o despacho que considerou intempestiva a contestação e determinou seu desentranhamento.

Além disso, reabro o prazo de 03 dias para que as partes especificuem as provas que pretendem produzir. Após, agende-se data para audiência de conciliação e saneamento intimando-se as partes.

Intimem-se.

Processo Nº: 010469/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: CIA. DE CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR - 8525PA

Parte Ré: S. G. COMERCIAL LTDA.

Despacho/Decisão:

Assim, deve o autor, em emenda à inicial, instruí-la com certidão do cartório de registro de títulos e documentos, dando conta da notificação pessoal da devedora, ou, se em local incerto e não sabido, de sua notificação por edital.

Isto feito, tornem-me os autos em conclusão.

Intime-se.

Processo Nº: 007410/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: PAULO JOSE BRITO DE SOUZA

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVA - 653AP

Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007442/2003 - COBRANÇA

Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Parte Ré: IVANIL DUARTE DA SILVA

Despacho/Decisão:

Venha o(a) autor(a)/exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-o(a) pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas,

pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 010193/2007 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: JORGE PEDRO DA SILVA BARBOSA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte embargada.

Processo Nº: 006199/2000 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Advogado: ULISSES TRASEL - 8823PA

Parte Ré: RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.126-v.

Processo Nº: 010163/2007 - DE DEPÓSITO

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: SEBASTIÃO SENA DA SILVA

Despacho/Decisão:

Conforme consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, (fl.14-v), este deixou de efetuar a busca e apreensão do veículo objeto de alienação fiduciária em virtude de o mesmo não ter sido localizado, informando que o mesmo não se encontra mais em poder do réu.

Sem dúvida, a falta de entrega do veículo alienado fiduciariamente autoriza a conversão da execução em ação de depósito, e por isso admito a conversão e determino as retificações e autuação, inclusive no Cartório Distribuidor, o qual deverá ser oficiado.

Citem o devedor para, na forma do artigo 902, do Código de Processo Civil, depositar o bem, consignar o valor do débito, ou ainda, querendo, contestar a ação no prazo legal.

Deverá ficar o réu ciente de que não contestando a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora (artigos 285 e 319, CPC).

Processo Nº: 010467/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: ROBSON SANTA ANA ROCHA

Despacho/Decisão:

Assim, deve o autor, em emenda à inicial, instruí-la com certidão do cartório de registro de títulos e documentos, dando conta da notificação pessoal da devedora, ou, se em local incerto e não sabido, de sua notificação por edital.

Isto feito, tornem-me os autos em conclusão.

Intime-se.

Processo Nº: 010468/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: ROSINETE FERREIRA DA SILVA

Despacho/Decisão:

Assim, deve o autor, em emenda à inicial, instruí-la com certidão do cartório de registro de títulos e documentos, dando conta da notificação pessoal da devedora, ou, se em local incerto e não sabido, de sua notificação por edital.

Isto feito, tornem-me os autos em conclusão.

Intime-se.

Processo Nº: 010437/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: RAQUEL DA SILVA PISCANÇO GOMES

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AP

Despacho/Decisão:

Purgada a mora através do depósito objeto da guia de fl. 21, restitua-se o veículo apreendido à ré.
Expeça-se mandado.
Após, manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado a título de purgação da mora, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 001982/1995 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP

Parte Ré: A.F. CASTELO

Rotinas:

Nos termos da Portaria Nº 001/2003: "Venha a exequente, em até trinta (30) dias, providenciar regular andamento ao feito. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente à impulsão processual, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de arquivamento".

Processo Nº: 008145/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: VARLEI MONTEIRO DA COSTA

Despacho/Decisão:

manifeste-se a exequente sobre se lhe convém a adjudicação, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009946/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Parte Autora: NAZIRA LOPES FERREIRA

Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 491AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANA PAULA TAVARES DE SOUZA - 1230AP

Audiência:

agendada para o dia: 30/08/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 010413/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: JOSE GABRIEL ALMEIDA MAIA

Despacho/Decisão:

Sobre o pedido da purgação da mora em relação às parcelas

vencidas, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias.

Intimem-se.

Processo Nº: 009408/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MASTER COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Parte Ré: VIA HOSPITALAR LTDA

Sentença:
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 010384/2007 - DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE

Parte Autora: MUNICIPIO DE MACAPÁ
Advogado: FRANCISCO ANTONIO MENDES - 380AP
Parte Ré: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EDUCACAO NO AMAPÁ - SINSEPEAP
Sentença:
Por força do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo com suporte nos arts. 283, e 267, I, ambos do CPC.

Deixo de condená-lo em custas processuais em face da isenção de que é portador.

Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas cautelas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo Nº: 007683/2003 - EXECUCAO
Parte Autora: ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Parte Ré: L. S. COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA

Sentença:
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006332/2000 - EXECUCAO

Parte Autora: NESTLE BRASIL LTDA
Advogado: RENATO MULINARI - 47342RS
Parte Ré: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sentença:
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006154/2000 - EXECUCAO
Parte Autora: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE PRODUTOS LTDA
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 8272PA

Parte Ré: COMERCIAL NEVES
Sentença:
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 000451/2007 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Parte Autora: JOSE HILTON BRANDAO
Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: BANCO ITAU S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 817AP
Despacho/Decisão:
Vistos, etc.

JOSÉ HILTON BRANDÃO, citado a responder os termos da ação de busca e apreensão do veículo marca fiat, modelo Tempira Stilo, ano/modelo 1997/1997, chassi nº 9BD159148V9187733, placa NEL 7277, que lhe moveu o BANCO ITAU S/A, por quem foi financiada a aquisição do referido veículo sob cláusula de alienação fiduciária em garantia, ofertou, em simultaneidade com a contestação apresentada ao feito, o incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ao argumento de que inúmeros dos encargos contratuais provêm de cláusulas abusivas, com consideráveis reflexos sobre o valor do crédito com base no qual foi requerida a mencionada busca e apreensão, daí a pretensão no sentido de que, pela procedência do incidente suscitado, fosse o valor da causa alterado para o montante de R\$11.262,15 (onze mil duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), valor real, segundo sustenta o impugnante, daquela mesma dívida, considerado o somatório das prestações já vencidas (05/36 a 08/36), que seria de R\$2.628,62 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), acrescidas do valor das prestações vencidas, que seria de R\$8.633,53 (oito mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), ainda mais em considerando que, pelas disposições da Lei Federal nº 10.931/2004, que veio dar nova redação ao art. 3º do Dec-Lei nº 911/69, a constituição do devedor em mora implica no vencimento antecipado de todo o saldo devedor.

O autor, na inicial da ação de busca e apreensão atribuiu à causa o valor de R\$2.628,62 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), o equivalente apenas às prestações vencidas e, quando instado a manifestar-se sobre o incidente suscitado, fê-lo sustentando que o valor da causa deve coincidir com o montante do débito vencido, argumento à luz do qual postulou pela improcedência do incidente.

É o relatório.
Decido.

Mansa e pacífica é a jurisprudência do STJ no sentido de que "o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto" (STJ - 4ª T. - REsp 780.074-RS - 2006 - Rel. Min. Aldir Passarinho

Júnior - julg. 14.11.2006 - publ. DJ 12.02.2007, pág. 264).

Na mesma linha foram os precedentes formados com o julgamento dos REsp's 207.876-SP e 193.092-SP.

Não sem razão, adotou o Egrégio STJ essa orientação, com relação à estimativa do valor da causa. O art. 280 do CPC prescreve, claramente, que "quando se pedir prestação vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de uma e outras", do sorte que, à luz do preceito de tal dispositivo, deve o valor da causa exprimir o equivalente ao conteúdo econômico imediato do benefício almejado pela tutela jurisdicional pretendida, orientação que deve prevalecer sobretudo quando a contestação apresentada pelo réu questiona pretensa abusividade das cláusulas econômicas do contrato de alienação fiduciária em garantia tomado como fonte de constituição do crédito cobrado através da referida ação.

"Ex positis", acolho a impugnação oferecida pelo réu e, em consequência, tenho por alterado o valor da causa para a importância de R\$11.262,15 (onze mil duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), valor que deverá ser considerado para efeito de recolhimento da diferença correspondente às custas de preparo da ação, a ser providenciado pelo autor em até trinta (30) dias, pena de extinção do processo.

Condeno, em consequência, o autor, ao pagamento das custas e despesas processuais proporcionais ao decalmento no incidente suscitado.

Certifique a Secretaria do Juízo, nos autos do processo principal (Proc. nº 10.144/2007) o desfecho do julgamento do incidente.

Publique-se e intimem-se.

Processo Nº: 009550/2006 - BUSCA E APREENSAO DE BENS

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA
Parte Ré: MARCO ANTÔNIO PEDROSA DA COSTA

Sentença:
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal.

As custas já foram recolhidas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 002711/1996 - EXECUCAO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ

Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: J C FROTA

Sentença:
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 010144/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO ITAU S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 817AP
Parte Ré: JOSE HILTON BRANDAO

Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Despacho/Decisão:
Não me parece que tenha se havido com o habitual apurmo o ilustre magistrado que proferiu a decisão de fls. 143/144 dos autos, revendo decisão anterior de fls. 17, por meio da qual, caracterizada como ficou a mora do devedor fiduciário, foi decretada a busca e apreensão do veículo cuja aquisição foi financiada pelo autor mediante contrato com cláusula de alienação fiduciária do bem adquirido. A decisão revista não comportava, a meu juízo, reparos, pois nem mesmo a circunstância de haver sido questionada abusividade das cláusulas econômicas do contrato em via de contestação e de reconvenção seria o suficiente a descaracterização da mora já constituída, em relação à parte incontroversa da dívida, esta não purgada.

Embora tenha o Egrégio STJ acertadamente decidido, por inúmeras vezes, no sentido da possibilidade da transformação da ação de busca e apreensão em estudo de discussão relacionada à abusividade das cláusulas econômicas do contrato de alienação fiduciária em garantia, ali admitindo não apenas contestação mas também reconvenção, conforme precedentes firmados nos julgamentos dos REsp's 801.374-RJ, 236.477-GO, 220.217-MS e no AgRg no Ag 654.809-SP, jamais se deve deixar de considerar que a mora, nos contratos de alienação fiduciária em garantia, ocorre, sempre e invariavelmente, "ex re", de sorte que o simples vencimento da obrigação sem o correspondente pagamento já induz o devedor em mora, servindo a notificação apenas como comprovação dela, daí que comprovado o vencimento da dívida mas não comprovado o pagamento da parte incontroversa dela, isto é, a resultante do expurgo dos acréscimos em tese abusivamente realizados (juros compostos e não juros simples, taxas de juros exorbitantes e cobrança cumulativa de juros e correção monetária com comissão de permanência), tenho para mim que ainda persistente, em relação à parte incontroversa da dívida, a mora do devedor, devidamente comprovada nos autos, a autorizar a decretação da busca e apreensão do bem fiduciariamente alienado.

Em situação rigorosamente idêntica a destes autos, na qual a ré, tal como o réu neste processo, estava também assistida pelo mesmo advogado, proferi decisão mantida em grau de recurso pelo TJAP, entendendo que, controversa a relação jurídica subjacente apenas no que toca ao valor da prestação sob encargo do devedor fiduciário, deve este, em quando nada, pagar ou consignar em juízo o valor incontroverso, para ter elidida a "mora debitoris". Se não o fez, persiste esta, provocando, lididamente, todos os reflexos patrimoniais dela advindos, inclusive a decretação da busca e

apreensão autorizada por lei.

Releva considerar, para isso, o fato de que a jurisprudência firme do STJ em relação às ações de busca e apreensão por alienação fiduciária em garantia tem sido no sentido de que "nos contratos firmados por instituições financeiras posteriores à edição da MP 1.963-17/2000, de 31.03.2000, é possível, quando pactuada, a capitalização mensal de juros" (AgRg no REsp 817.530-RS; AgRg no REsp 734.851-RS; AgRg no REsp 528.247-RS; AgRg no REsp 670.237-PR), daí que, tendo o contrato, no caso "sub judice", sido celebrado em 25.01.2006, - portanto posterior à referida medida provisória, sobre essa contrato não incide o óbice questionado, como também a previsão contratual da cobrança da comissão de permanência, se transformado em letra morta pela sua não-exigência em cálculo cumulativo com juros e correção monetária, não sinaliza, em princípio, na direção da alegada abusividade contratual, o suficiente a convencer-me de não haver tal decisão sido juridicamente correta, tampouco feita justa às partes.

Revogo-a, pois, restabelecendo os efeitos da decisão de fls. 17 dos autos e ordenando à Secretaria do Juízo a expedição do competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial.

Em via de consequência, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo réu.

Cumprido o referido mandado de busca e apreensão, especifiquem as partes, querendo, as provas em

cujas produções em audiência tenham eventual interesse com vistas à elucidação dos pontos controversos da lide, designando a Secretaria do Juízo, logo após, audiência de conciliação e de saneamento processual.

Intimem-se.

Processo Nº: 009927/2006 - COBRANÇA
Parte Autora: ROSANA PEREIRA GALVÃO RANGEL
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 1022PA
Despacho/Decisão:
Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007072/2002 - OUTRAS
ACOES(PROCEDIMENTO SUMA
Parte Autora: REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Advogado: JOSE CHAGAS ALVES - 4758DF

Parte Ré: JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO
Advogado: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA - 641AP

Despacho/Decisão:
Transfira-se o valor bloqueado para conta judicial e intime-se o Devedor para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

Intimem-se.

Processo Nº: 009722/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAU SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 817-AAP
Parte Ré: ERLER DENNER NEGREIROS SOUSA

Sentença:
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do Autor a propriedade e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar tomo definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprovar, o veículo objeto da lide.
Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que está autorizado a emitir novo certificado de registro de propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004).

CONDENO O RÉU, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Processo Nº: 008884/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA SA
Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: CARLOS ALBERTO BAHIA MARINHO

Sentença:
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do Autor a propriedade e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar tomo definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprovar, o veículo objeto da lide.
Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que está autorizado a emitir novo certificado de registro de propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004).

CONDENO O RÉU, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Processo Nº: 009885/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: FELICÍSSIMA DA LUZ DIAS

Sentença:

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do Autor a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torna definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide.

Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que está autorizado a emitir novo certificado de registro de propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004).

CONDENO A RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.

Processo Nº: 010140/2007 - BUSCA E APREENSÃO C/C LIMINAR

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado: MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA

Parte Ré: IUBELA FARIAS DA ROCHA

Sentença:

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do Autor a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torna definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide.

Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que está autorizado a emitir novo certificado de registro de propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004).

CONDENO A RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.

Processo Nº: 010205/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA

Parte Ré: MARCIA MARTINS DE SOUZA

Sentença:

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, se houver, pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010314/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: LUIZ WALMIR VIDAL BARBOSA

Sentença:

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, se houver, pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 009855/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: FIRMINA LOBATO GONCALVES

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 010352/2007 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi - DR/AP

Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 888AP

Parte Ré: LILIAN GUIMARÃES BRITO

Rolinas:

No uso das prerrogativas da portaria 006/98, intimo a parte autora, a fim de se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl. 09v, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009815/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: JOSIEL SOUZA DOS SANTOS

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007056/2002 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: DANDARA CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP

Parte Ré: EURICO DUARTE DE ALMEIDA e outros

Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 233.

Processo Nº: 009287/2006 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

LTD A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: MARIA DE NAZARE SAMPAIO PEREIRA

Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP

Despacho/Decisão:

Apresente o autor, no prazo de dez dias, a planilha de cálculos, especificando juros, comissão de permanência, multas ou que pretendia cobrar, referente ao contrato de adesão nº 62500/19577029 firmado entre as partes, sob pena de indeferimento da inicial, face não vir com a mesma a planilha de cálculos, discriminando os valores cobrados.

Intimem-se.

Processo Nº: 009675/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: VALDECI FERNANDES DE SOUZA

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009624/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: ANTONIO PAULO DE O FURLAN e outros

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009485/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: RAMILDO COIMBRA DE MOURA JÚNIOR

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intimo-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 009475/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE

Parte Autora: FRANCISCO SEVERO DE SOUZA

Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA - 2202PA

Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: LUIZ PAULO SANTOS ALVARES - 1788PA

Despacho/Decisão:

Indo o qual deverá ser intimada a parte Autora, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo Nº: 009344/2006 - MONITORIA

Parte Autora: A D JÚNIOR - EPP

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: JOSE AUGUSTO MARQUES DE FARIAS

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009324/2006 - EXECUCAO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: SAYRO SÉRGIO BAIA DO ESPÍRITO SANTO

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007683/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: LEICA DE SOUZA SANTANA

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado: ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 751AP

Despacho/Decisão:

Intimem-se a parte Ré, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora de fls. 163, bem como, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo Nº: 010323/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA - 231.747SP

Parte Ré: RONILSON SANTOS DA SILVA

Rolinas:

No uso das prerrogativas da portaria 006/98, intimo a parte autora, a fim de se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl. 31v, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010134/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: LUCIVAGNO PANTOJA POMPEU

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 010304/2007 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO

MERCANTIL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: CARLA DIANE MORAES DE PAULA CASTRO

Sentença:

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, se houver, pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 008862/2005 - DECLARATORIA(DIVERSOS)

Parte Autora: ANTONIO ARMANDO ROCHA

Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES - 212AP

Parte Ré: BANCO DIBENS S/A e outros

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Advogado: JOSE CARLOS FARIAS SOUZA - 67650SP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Intimem-se.

Processo Nº: 008652/2005 - MONITORIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: J B CONSTRUÇÕES LTDA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009290/2006 - EXECUCAO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: JOSE GREGORIO RIBEIRO DE FARIAS

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009451/2006 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Parte Autora: JURANILDE MENDES DA SILVA

Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 3006RN

Despacho/Decisão:

Traga a Autora a certidão do Livro nº 02-Q, folhas 196 a 200 e Livro nº 02-R, folhas 01-17, de Registro Geral, conforme consta na averbação R-07, f. 69 dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimem-se.

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) ADRIANA MARCELO CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009711/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: CARLOS NELSON PIANCO

Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 1056AP

Rolinas:

Intimo o autor para apresentar comprovante de recolhimento das custas finais, prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010429/2007 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

Parte Autora: NATALIA REIS

Advogado: JOSE ELIVALDO COUTINHO - 763AP

Parte Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Despacho/Decisão:

Faculto à parte Autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar o pólo passivo da ação e adequá-la ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC.

Intimem-se.

Processo Nº: 008735/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP

Parte Ré: SÉRGIO ALEX FURTADO DA SILVA

Despacho/Decisão:

Efetue-se pesquisa, bloqueio e penhora de eventuais créditos da propriedade do Executado existentes em instituições financeiras.

Quanto ao GRA, indique o Exequente em que Secretaria o Executado possuiria crédito e a que título.

Processo Nº: 010415/2007 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Parte Autora: FRANK ARLEY PAES DOS SANTOS

Advogado: MARIA DE AZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Despacho/Decisão:

Nos termos do art. 740 do CPC, intimo-se a embargada/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 010404/2007 - ANULATÓRIA DE ATOS

JURIDICOS C

Parte Autora: WÂNIA LUCIA ALVES ZARLOUTH

Advogado: JUPIARA ARAUJO RIBEIRO JÚNIOR - 883AP

Parte Ré: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA e outros

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 007441/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1169-BAP

Parte Ré: JOSE MARIA RODRIGUES MARTINS

Rolinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo o autor a se manifestar sobre os documentos de fls. 97/98 e 100/101, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010306/2007 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL-GRUPO ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: DUGAN MACIEL AMANAJAS

Sentença:

Tendo o Réu reconhecido a procência da ação, efetuando o pagamento do valor em atraso, incluindo honorários de advogado, julgo procedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC.

Condono o Réu nas custas processuais.

Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da importância depositada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 - 2ª VCFP, faço intimação da parte autora para manifestar-se sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores fornecido pelo BACEN às fls. 47/48, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 007562/2003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: EDEVALDO XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: MARIA DO SOCORRO DE BRITO COELHO e outros

Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Intime-se.

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) ADRIANA MARCELO CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009336/2006 - MONITÓRIA

Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: K. R. JUAREZ LTDA

Despacho/Decisão:

Faço o tempo transcorrido entre o ajuizamento da ação e o pedido de cumprimento da sentença, cumpria a Autora o disposto no art. 614, II, do CPC.

Intime-se.

Processo Nº: 009864/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BURGESS - 631AP

Parte Ré: ELISETH RODRIGUES DA SILVA

Despacho/Decisão:

Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 41.

Processo Nº: 010398/2007 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES

Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Despacho/Decisão:

1) Manifeste-se à parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 20/100, no prazo de 10 (dez) dias;

2) Intime-se a Autora reconvinida, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção de fls. 101/156, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 008005/2004 - MONITÓRIA

Parte Autora: DILSON BORGES DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA - 188AP

Despacho/Decisão:

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de seis meses.

Processo Nº: 010287/2007 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: MONTE E CIA LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: LUIZ DAVID GRANGEIRO NETO

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, encaminho os autos para intimação da parte autora, a fim de manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 12-V.

Processo Nº: 010303/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO GM - GENERAL MOTORS SA

Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA

Parte Ré: MARIA JOAQUINA CARVALHO DOS SANTOS

Sentença:

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas de acordo com a lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 009754/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

Advogado: HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA - 1093AP

Parte Ré: LUCÉLIA DOS SANTOS FERNANDES e outros

Rotinas:

Intimo a parte Autora a retirar do Cartório, mediante pagamento de taxa judiciária, o edital de citação, para a devida publicação, no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 008782/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: DAYSE ALICE DE SOUZA RABELO

Despacho/Decisão:

Cuida-se de bem impenhorável.

Indique a Autora bens passíveis de penhora, em dez dias.

Intime-se.

Processo Nº: 010155/2007 - MONITÓRIA

Parte Autora: BETRAL - VEÍCULOS LTDA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: JORGE DOS SANTOS GOMES

Rotinas:

Intimo a parte Autora a manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 16vº, no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 010367/2007 - MONITÓRIA

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP

Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP

Parte Ré: IRAN CAR. OS PINHEIRO FRANÇA

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 11vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) ADRIANA MARCELO CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009302/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: FLORINA ALVES DE SOUZA

Advogado: EDSON JORGE ALVES DE SOUZA - 14398SP

Parte Ré: ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO MANTOVANI

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 102.

Processo Nº: 007232/2003 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO EXEC

Parte Autora: BANCO NACIONAL SA e outros

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: MARIA IVETE FERREIRA MACIEL e outros

Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES - 570-AAP

Rotinas:

No uso das prerrogativas da portaria 006/98, intimo a parte autora, a fim de se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl. 141, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010156/2007 - MONITÓRIA

Parte Autora: BETRAL VEÍCULOS LTDA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: EDIANE NOBRE DE SOUSA

Despacho/Decisão:

Expeça-se Edital com prazo de 20 dias. Após, intime-se a parte autora para diligenciar a publicação do edital, devendo atender o que preceitua o inciso III do art. 232 do CPC.

Processo Nº: 007980/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ROSILANDE GATINHO REIS PRAIA

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 54.

Processo Nº: 003497/1997 - DEPOSITO

Parte Autora: VOLKSWAGEN SERVICOS SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: ANA SONIA SANTOS DA SILVA SALOMAO

Despacho/Decisão:

Faço o contido na certidão de fl. 120, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 002162/1995 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CICERO BORGES BORDALO

Advogado: CICERO BORGES BORDALO - 18-AAP

Parte Ré: HOT LINE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e outros

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 001413/1994 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

Advogado: PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA - 1021AP

Parte Ré: VIAÇÃO PROGRESSO

Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 3550MT

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 000812/2007 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA

Parte Autora: MARCELO PORPINO NUNES

Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP

Parte Ré: BANCO ECONÔMICO SA

Advogado: ADRIANA DA SILVA ANDRADE - 18.683BA

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003853/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: JOSÉ FERREIRA COSTA - 70AP

Parte Ré: MARIA MARGARIDA SANTIAGO BEZERRA

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003822/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO - 377AP

Parte Ré: EDILSON BITAR GOMES

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005703/1999 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Parte Autora: ANTONIO INACIO FERREIRA LIMA

Advogado: SIDNEY PELAES DE AVIS - 818AP

Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Advogado: ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA - 744AP

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003732/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP

Parte Ré: VIRGINALDO FERREIRA DINIZ e outros

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003583/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP

Parte Ré: MARIA DE NAZARÉ RAMOS COSTA

Advogado: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA - 311AP

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002302/1996 - EXECUÇÃO

Parte Autora: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 878AP

Parte Ré: M. L. FREITAS e outros

Advogado: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - 7891PA

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007843/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ARMAZEM FORTALEZA LTDA

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Parte Ré: FRANCINALDO DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007803/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICAÇO - 916AP

Parte Ré: MARCIO JOSÉ BRANDÃO DA SILVA

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007713/2003 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO FINAÇA S/A

Advogado: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO - 96226SP

Parte Ré: JOSILENE MOURA RESENDE

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007543/2003 - DE INDENIZAÇÃO

Parte Autora: UNIBANCO AIG SEGUROS SA e outros

Advogado: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES - 683AP

Parte Ré: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

Advogado: JANILCE ARAGAO DA ROCHA - 805AP

Litisdenunciado: UNIBANCO AIG SEGUROS SA

Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 878AP

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007462/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: SUELI JARINA VILHENA

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007402/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: NEKI CONFECÇÕES LTDA

Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP

Parte Ré: A TEIXEIRA LIMA ME

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008844/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: MARCELO SILVA DA SILVA

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido formulado às fl. 45/

autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008123/2004 - COBRANÇA
Parte Autora: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SA
Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP
Parte Ré: ERNESTO ECLACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 008032/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: PROLUX COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Despacho/Decisão:
Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007993/2004 - MONITORIA
Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
Parte Ré: PAULO DOS SANTOS DIAS
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007122/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: AMAUTO AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: TARCILA MONTEIRO TEIXEIRA
Despacho/Decisão:
Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009441/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E
Parte Autora: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA
Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
Despacho/Decisão:
designo nova data para 28/08/2007, às 09:00:00.

Processo Nº: 009300/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Parte Autora: WALDIR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: LUIZ MAGNO DO R. PICAÇO - 123947RJ
Parte Ré: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 378AP
Despacho/Decisão:
designo nova data para 18/08/2007, às 11:00:00.

Processo Nº: 006483/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: FENIX TURISMO LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: GRANMAR CONST. COM. SERV. E REP. LTDA
Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008452/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Parte Ré: TATIANA RIBEIRO DE MOURA
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006393/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ELIO DA SILVA RABELO - ME
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: JORGE MARIA DE ARAÚJO ANTUNES GOMES e outros
Advogado: FERNANDO AIRES - 432-AAP
CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006222/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT
Parte Autora: CELSO RODRIGUES COELHO
Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO - 630AAP
Parte Ré: C.L. BATISTA - ME
Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006173/2000 - EXECUÇÃO FORCADA
Parte Autora: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP
Parte Ré: FRANCISCO SERRANO NETO e outros
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007952/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: LENA MARIALVA MARINHO DOS REIS e outros
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Ofício juntado às fls. 82/84, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008620/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: VANIA SUELI DE SOUZA SILVA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: OTÁVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA -

733/PA

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que retire a Guia da Recolhimento referente a custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-o que o vencimento do boleto se dará em 22/06/07.

MACAPÁ, 23 de maio de 2007

Adria Fort
(a) ADRIA MARCELI CASTRO PININFORT
Diretor de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Paula de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008597/2005 - COMINATORIA
Parte Autora: FRANCISCA GUEDES DE SOUZA e outros
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP
Parte Ré: ROSELI DE OLIVEIRA e outros
Resp. Legal: ROSELI DE OLIVEIRA e outros
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, encaminho os autos para intimação a parte autora, a fim de apresentar contrarrazões para instruir a citação dos réus menores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008676/2005 - EXECUÇÃO FORCADA
Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: P. SOUZA SANTOS ME
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010191/2007 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO DAIMLERCHRYSLER SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: A.F.N. DA SILVA ME
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 28, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 003064/1997 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JOSÉ FERREIRA COSTA - 70AP
Parte Ré: ANA CELIA DE ARAUJO GOMES e outros
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002074/1995 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
Parte Ré: MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004665/1993 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIE
Parte Autora: BANCO BMG S.A.
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: EUNICE CASTELO SANTOS
Despacho/Decisão:
Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 003824/1998 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JOSÉ FERREIRA COSTA - 70AP
Parte Ré: MARIO ANTONIO DE SA
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003755/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JOSÉ FERREIRA COSTA - 70AP
Parte Ré: GAMA CONSTRUTORA LTDA e outros
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003734/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
Parte Ré: POSTO CENTRAL LTDA e outros
Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO - 2701PA
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003654/1998 - AÇÃO MONITORIA
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JOSÉ FERREIRA COSTA - 70AP
Parte Ré: SÉRGIO DA COSTA ARAÚJO
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006984/2002 - ACOES DE PROCEDIMENTO ORDINARI

Parte Autora: J.R.C. PIMENTEL - ME
Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
Parte Ré: SILVA & BATISTA LTDA
Advogado: JOSE ELIVALDO COUTINHO - 763AP
Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006955/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: LEAL CUNHA REPRESENTAÇÃO LTDA
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008655/2001 - OUTRAS ACOES/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 7356PA
Parte Ré: CARLOS AUGUSTO DE SANTANA
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006255/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: MARIA DE NAZARÉ FRANÇA DA SILVA
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 006254/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ANDRADE
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 007635/2004 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Parte Autora: GRAÇA DE NAZARÉ GÔES DE ALMEIDA
Advogado: EDUARDO SANTOS JUAREZ - 508AP
Parte Ré: ARISBERTO DAS NEVES BARRETO e outros
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007775/2004 - MONITORIA
Parte Autora: SERIQUE & BITTENCOURT LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: CLÁUDIA TEREZA FREIRE HOLANDA GOMES
Despacho/Decisão:
Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008994/2005 - MONITORIA
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
Parte Ré: MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008874/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ANTONIO JOSE COUTINHO PEREIRA e outros
Despacho/Decisão:
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 008624/2005 - MONITORIA
Parte Autora: EQUINÓCIO TURISMO LTDA - EPP
Advogado: JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - 5756PA
Parte Ré: MARIZETE GONÇALVES DA SILVA
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002018/1995 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: D. ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: NOSSOLAR COM. REP. E IMP. LTDA
Despacho/Decisão:
Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008356/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA SIMPLEX LTDA
Advogado: LIANA GONCALVES DE ANDRADE - 1271AP
Parte Ré: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZ
Resp. Legal: MAIR DE PAULA RODRIGUES
Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 3006RN
Despacho/Decisão:
Recolhidas as custas processuais finais, voltam-me conclusos. Intimem-se.

Processo Nº: 009087/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: KARIM JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, encaminho os autos para intimação da parte autora, a fim de retirar o Edital que se

encontra a sua disposição neste Juízo, mediante pagamento da taxa prevista na Lei 0959/2005, no prazo de cinco (05) dias.

Processo Nº: 009087/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: D. L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: KARIM JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
Rotinas:

Nos termos do Portaria 006/98, encaminho os autos para intimação da parte autora, a fim de retirar o Edital que se encontra a sua disposição neste Juízo, mediante pagamento da taxa prevista na Lei 0959/2005, no prazo de cinco (05) dias.

Processo Nº: 008444/2004 - EXECUÇÃO FORCADA
Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: MARIA DO CARMO MALAFAIA CORREA

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 008245/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ALIPIO PICHANÇO DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 008204/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 363AP

Parte Ré: MARIA SHIRLEY MOREIRA CORREA

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 007965/2004 - MONITORIA

Parte Autora: MARTINICA DUL OYAPOQUE TURISMO

EMPREENHIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME

Advogado: NATHANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP

Parte Ré: EDNALVA NUNES DOS SANTOS

Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008235/2004 - BUSCA E APREENSAO DE BENS

Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: H O DE QUEIROZ - ME

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 003949/1998 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Parte Autora: MARIA IDALIA DOS SANTOS LOBATO

Advogado: JOSENILO DE OLIVEIRA CUIAMAR - 314AP

Parte Ré: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA

Rotinas:

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 009254/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi

Resp. Legal: JORGE LUIS GUIMARÃES DUPUY

Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP

Parte Ré: CLEUDE SALETE ROJANSKI ARAÚJO

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009228/2005 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (BEM IMOV)

Parte Autora: AMAPÁ FLORESTAL CELULOSE SA-AMCEL

Advogado: ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA - 6-AAP

Rotinas:

Parte Ré: JOSE DE RIBAMAR SILVA e outros
Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e 2ª VCFP, faço intimação da parte Ré VALDIR SCREMIN para diligenciar o cumprimento da carta precatória, que encontra-se a sua disposição neste Juízo, mediante o pagamento da taxa prevista na Lei 959/05, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007745/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: AURÉLIO CARLOS MARTINS VALADARES

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007625/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARQUES LTDA

Advogado: CHARLOTTE MARQUES STUDIER - 551AP

Parte Ré: ARMANDO DA SILVA CHAGAS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 1

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009588/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: JOAO DAS CHAGAS COSTA

Despacho/Decisão:

Oficie-se como requerido, executando-se o Cartório de Registro de Imóveis, cuja diligência poderá ser efetuada pela própria parte, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Efetue-se a pesquisa, bloqueio e penhora, via SISBACEN, de eventuais valores de propriedade do Executado encontrados em instituições bancárias.

Intime-se.

Processo Nº: 007605/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: B. T. SILVA - ME

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 007564/2003 - BUSCA E APREENSAO DE BENS

Parte Autora: AMAUTO AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: LUIZ OTAVIO CHAVES FARIAS

Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 007349/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ANTONIO CAVALCANTE COSTA

Despacho/Decisão:

Suspendo o feito pelo prazo requerido às fls. 44.

Processo Nº: 007495/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DIBENS SA

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - 6952GO

Parte Ré: CARLOS DAMASCENO

Despacho/Decisão:

Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010441/2007 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ROOSEVELT RUFUS JAMES MAYNARD

Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 608AP

Parte Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Despacho/Decisão:

Faculto à parte Autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:

- 1) Comprovar a legitimidade para recebimento dos títulos que apareçam a presente ação;
- 2) Regularizar o pólo passivo do presente feito;
- 3) Declinar a "causa debendi" que ensejou a emissão dos referidos títulos, nos termos do art. 61, da Lei nº 7.357/85 - LCh.

Intime-se.

Processo Nº: 007374/2003 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

FORCADA

Parte Autora: CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMOES E

SOUSA LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: IRAIDES BARBOSA DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 010406/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBR

Parte Autora: LARA MARIA DA SILVA FONSECA

Advogado: JORGE ANAICE - 540AP

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS SA

Despacho/Decisão:

Faculto à parte Autora, instruir a inicial com o Assento de Registro de Nascimento da Autora, documento indispensável à proposição da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do CPC.

Intime-se.

MACAPÁ, 21 de maio de 2007


(a) ADRIA MARCELI CASTROPENA FORT
Chefe de Secretaria

3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Parte de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008903/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: ROSEANE SALES DE MATOS e outros

Advogado: ADIEL DE SOUZA DINIZ - 680-AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PAULO DE SANTANA VAZ - 925AP

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 006988/2002 - MONITORIA CONVERTIDA

Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: GILVAN CUNHA LIMA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, sobre o documento juntado às fls. 59.

Processo Nº: 009488/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Parte Autora: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: JORGE FLEXA BARBOSA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 24/5 e requiera o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005657/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: SEVEL - SEVERO VEICULOS LTDA

Advogado: AGNALDO ALVES FERREIRA - 46AP

Parte Ré: NOBERTO TAVARES DE ARAUJO NETO

Despacho/Decisão:

Manifeste a parte autora, o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009187/2006 - MONITORIA

Parte Autora: TUDO AZUL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: CE OLA AUGUSTO ANJOS - PDDE

Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AP

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte ré/embarante a cumprir a sentença, no prazo legal (15 dias), sob pena de multa, penhora e remoção.

Processo Nº: 008396/2005 - INDENIZATORIA FUNDADA LEI DE I

Parte Autora: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Advogado: LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES - 1146AP

Parte Ré: MANOEL LUIZ DE SOUZA SAMPAIO JÚNIOR e outros

Sentença:

Pelo exposto, nos termos dos motivos, razões e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que restou apurado nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar solidariamente REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA - "JORNAL FOLHA DO AMAPÁ" a pagar ao autor a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tal verba deverá ser atualizada pelos índices oficiais (INPC - IBGE) e contará juros legais de mora (1% a.m.) desde a data da publicação ofensiva, nos termos do art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ.

Diante da SUCUMBÊNCIA, condeno os réus no ressarcimento ao autor das custas iniciais adiantadas (fls. 64); bem como a pagar de honorários advocatícios ao patrono do autor na quantia que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Não há falar-se em sucumbência parcial ou recíproca, eis que o pedido (único) indenizatório p/ danos morais foi acolhido; apenas o quantum pleiteado, por se tratar de valor meramente estimativo, não foi deferido integralmente. Este é o entendimento deste Juízo, do Tribunal de Justiça e do STJ.

Condeno ainda os réus no pagamento das custas processuais finais eventualmente existentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 009747/2006 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

CIVIL

Parte Autora: ALDENISE DOS SANTOS ARAUJO e outros

Advogado: ETELVINO GUERRA DA SILVA FILHO - 950AP

Sentença:

Pelo exposto, nos termos dos motivos, razões e fundamentos acima, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, ex vi dos arts. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse, sendo os autores carreadores de ação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 009655/2005 - DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA D

Parte Autora: A R FILHO - SUPERMERCADOS FORTALEZA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: IGUANA FACTORING FOMENTO MARCANTIL

LTDA

Sentença:

Ex positis, nos termos das razões, motivos e fundamentos antes expendidos, do livre convencimento que formo e por tudo mais que restou apurado nos autos:

- 1) INDEFIRO A DENÚNCIAÇÃO DA LIDE;
- 2) REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO e IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO;

3) JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para DECLARAR a inexistência do débito epígrafado no título de crédito referido nos autos e CONDENAR a ré IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA a apagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.879,30 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos). Tal verba será atualizada pelos índices oficiais (INPC/IBGE), aplicando-se ainda juros legais de mora, ambos a contar desta data do ato ilícito, nos termos do art. 398 do CC e das Súmulas 43 e 54 do STJ.

Diante da SUCUMBÊNCIA, atento ao disposto no art. 20, § 3º do CPC, condeno a ainda a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, estes arbitrados em 12% sobre o valor da condenação.

Não há falar-se em sucumbência parcial ou recíproca, em relação ao valor do pedido de indenização por danos morais, uma vez que apenas o quantum não foi arbitrado no valor estimado na inicial. Esse é o entendimento do nosso Tribunal de Justiça, segundo orientação do STJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 007976/2004 - IMISSÃO DE POSSE

Parte Autora: D. ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: FIGUEIREDO GUEDES & CIA LTDA e outros

Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP

Despacho/Decisão:

Vistos etc.

Trata-se de ação de imissão de posse ajuizada em desfavor da possuidora do imóvel objeto de contrato de compra e venda, apensada à ação de anulação de escritura de compra e venda de imóvel urbano e registro no CRI c/c indenização por perdas e danos (Proc. 8967/2005), na qual caberia, em tese, a designação de audiência preliminar para conciliação e saneamento (art. 331 do CPC). Ocorre, porém, que, em que pese o direito em litígio admitir transação, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção, não havendo, assim, necessidade da designação da audiência prevista naquele dispositivo legal.

Passo então a sanear os presentes feitos, nos termos do § 3º, do art. 331 do CPC.

De início, decido a preliminar suscitada na contestação de fls. 279/285 e 273/283, respectivamente em ambos os processos (nºs 7976/04 e 8967/05).

Não há falar-se em prescrição do direito de ação, com fundamento no art. 301, X, do CPC, nem carência de ação, a teor do art. 267, do CPC, § 3º, V, do CC, posto que o imóvel que o autor alega ser seu de direito foi objeto de negociação no inventário que tramitou em 1908, junto à 2ª Vara de Família (fls. 121/122), aplicando-se, in casu, o prazo disposto no art. 205 do CC, vez que entre a data da vigência do atual Lei Substantiva Civil (a partir de 2003) e o ajuizamento

da presente ação não decorreu 10 anos.

Ademais, concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, referentes que sejam ao juízo, ao procedimento, às partes e à postulação em si mesma.

Presentes também as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade de partes e o interesse processual de agir.

Processos em ordem. Nada a sanear. Dou por concluída a fase postulatória.

Situando-se o ponto controvertido apenas e tão-somente na localização e limitação do imóvel objeto da inicial e do contrato firmado entre a parte autora e o espólio inventariante, através do contrato de compra e venda constante dos autos, tenho por imprescindível a expedição de ofício à URBAM, para que esta informe em nome de quem encontrava-se, e atualmente se encontra, registrado o imóvel, objeto da lide, situado na rua Cândido Mendes nº 1.495, centro (LOTE URBANO 122 - antigo lote 09 - Quadra 76, setor 02, mediando 9.10 m de frente x 13 m de fundo).

Defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal da representante legal da Autora e da parte requerida; na oitiva de testemunhas que forem arroladas oportunamente. Ofício à URBAM. Após, dê-se vista às partes para manifestação, designando-se, na sequência, audiência da instrução e julgamento em ambos os processos (P-7976/04 e 8967/05).

Intimem-se partes, advogados e testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC.

Processo Nº: 007976/2004 - IMISSÃO DE POSSE
Parte Autora: D. ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: FIGUEIREDO GUEDES & CIA LTDA e outros
Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP
Audiência:
agendada para o dia: 11/09/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009823/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: LEDA RAMOS FIGUEIREDO
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:
agendada para o dia: 12/09/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009822/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: MARIA DE FÁTIMA MENEZES CORRÊA DA SILVA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:
agendada para o dia: 12/09/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 009833/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: JAASIEL DO AMARAL DE SOUZA
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:
agendada para o dia: 18/09/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 010080/2007 - AÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: ARLINDO DE MENDONÇA SILVA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:
agendada para o dia: 18/09/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 007322/2003 - EXECUCAO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: CORIGENIS ROBERTO SILVEIRA DE GODOY PINHEIRO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl. 49v.

Processo Nº: 007301/2003 - MONITORIA
Parte Autora: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA
Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 229588P
Parte Ré: L. CAMPANA JÚNIOR
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fl. 47v.

Processo Nº: 009175/2006 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Parte Autora: BANCO ITAÚ SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: MARIA YOLANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AAP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fl. 88, requerendo o que de direito.

Processo Nº: 010123/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP
Parte Ré: DENIZE REGINE DA SILVA ARRELIJA SOUSA
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS
Despacho/Decisão:
Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de dez dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 009569/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP
Parte Ré: DERBY PELAES DIAS
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 23, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 009887/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA
Parte Ré: JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl. 33v, requerendo o que de direito.

Processo Nº: 009849/2007 - COBRANÇA
Parte Autora: JOSEFA LETICIA DE CARVALHO FEITOSA
Advogado: GEORGE WANDRE ASSUNCAO SALVADOR - 650AP
Parte Ré: SOLANGE S. DA SILVA -ME
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 12, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 008149/2004 - EXECUCAO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ELIANA DIAS FERNANDES
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl. 44, requerendo o que de direito.

Processo Nº: 010111/2007 - EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E
Parte Autora: KEILA MICHAEL COSTA GUEDES NASCIMENTO MARQUES FASCIO
Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
Parte Ré: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR
Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP
Despacho/Decisão:
Recolham-se as custas integrais, nos termos da lei, eis que a parte autora não é beneficiária da gratuidade de justiça, no prazo de 10 dias.
Após, voltem conclusos.

Processo Nº: 002289/1996 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-T
Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: IRATI DAS GRAÇAS NASCIMENTO SERRA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o credor sobre a petição e documento de fls. 235/236, em cinco dias.

Processo Nº: 009810/2007 - ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTEC
Parte Autora: HELOMAR DE SOUZA BARBOSA
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - 891AP
Audiência:
agendada para o dia: 30/05/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 009787/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: CIA. DE CRÉDITO FINANC. E INVEST. RENAUT DO BRASIL
Advogado: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR - 8525PA
Parte Ré: ABENOR PENA AMANAJAS
Sentença:
Vistos etc...

CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL, com fundamento no Dec. lei 911/69, alijou a presente Ação de Busca e Apreensão contra ABENOR PENA AMANAJAS, aduzindo, resumidamente, que firmou com a parte ré contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária para aquisição do veículo marca RENAULT, modelo CLIO PRI 1016 VS, ano 2005/2006, cor BEGE, chassi nº 93YLB2R2F6J629454, placa NER-0920, descrito na inicial; que a parte ré não cumpriu o pactuado no contrato, estando em mora a partir da 8ª prestação. Conclui requerendo a integralidade da dívida pendente, a concessão da liminar, a citação, a procedência da ação e a condenação da parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios.

Deferida a liminar, foi o mandado cumprido conforme certidão de fls. 21.v e auto de fls. 22.

As fls. 19, certificou a Secretaria o transcurso in albis do prazo para responder.

Em seguida manifestou-se o autor pugnando pela procedência da ação, com julgamento antecipado da lide, face a revelia.

Relatados, D E C I D O.
Conheço diretamente do pedido e profiro julgamento no estado em que se encontra o processo, posto que a hipótese versada é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I e II, CPC.

A ação procede, eis que por presunção legal são considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, com todas as suas consequências jurídicas-legais, nos termos dos arts. 285 e 319, do CPC, máxime por inexistirem nos autos quaisquer elementos que contrariem tal presunção e porque outro entendimento não resulta da convicção deste Juiz, já que a inicial veio regularmente instruída com documentos que comprovam o alegado.

Ex post, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial para, declarando rescindido o contrato de financiamento, consolidar nas mãos da parte autora a posse e o domínio plenos e exclusivos sobre o veículo dela objeto, tomando assim definitiva a apreensão liminarmente deferida. O faço com fulcro no art. 66, da Lei 4.729/65 e Dec. Lei nº 911/69.

Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 250,00.

Oficie-se ao DETRAN para os fins de direito.

R.P.J.
Processo Nº: 009946/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11.832PA
Parte Ré: ALDAIR COELHO DA COSTA
Sentença:
Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO PANAMERICANO S/A em desfavor de ALDAIR COELHO DA COSTA, na qual a parte exequente requereu a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, consoante pedido formulado às fls. 19 dos autos.

Desta forma, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido de desbloqueio, nada a declarar,

vez que o bloqueio não fora realizado.
Custas já satisfeitas.
Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.J.

Processo Nº: 009088/2005 - MONITORIA
Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Advogado: FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES JÚNIOR - 1223AP
Parte Ré: SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA
Sentença:
Vistos etc.

Ante a purgação da mora pela requerida, solicita a requerente DESISTÊNCIA DA AÇÃO e consequente extinção do feito, conforme pedido às fls. 33 dos autos.

Pelo exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido expresso pelo autor (CPC, art. 158, parágrafo único) e declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Desconstitua a penhora às fls. 19.
Custas já satisfeitas.
Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Processo Nº: 009829/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO HONDA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: ADRIA CUNHA RIBEIRO
Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - 27AP
Sentença:
Vistos etc...

Tendo a parte ré reconhecido a procedência do pedido e quitado a dívida até Março de 2007, conforme declaração da parte autora às fls. 35 dos autos retro.

Declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, II do código de processo civil.

Expona-se Alvará de levantamento da quantia depositada em favor da autora.
Custas já satisfeitas.
P.R.J.

Processo Nº: 008078/2004 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: XAVIE & CUNHA LTDA
Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 7356PA
Parte Ré: EDILANE DA SILVA PALMERIM
Sentença:
Vistos etc...

Regularmente intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção, a autora manteve-se silente, deixando escoar o prazo legal, sem qualquer providência. Em consequência certificou, a secretaria, decurso de prazo.

Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Custas já satisfeitas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.J.

Processo Nº: 009559/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM
Parte Autora: BANCO HONDA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: DELSON FRANCISCO BARROSO PEREIRA
Sentença:
Trata-se da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO HONDA S/A em desfavor de DELSON FRANCISCO BARROSO PEREIRA, na qual a parte autora requereu a desistência da ação, conforme se vê do pedido de fl. 20.

Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Quanto ao bloqueio, este fora realizado.
Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P.R.J.

Processo Nº: 010004/2007 - MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDI
Parte Autora: FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado: ANCELMO DA COSTA MIRANDA - 643AP
Parte Ré: E.J.R.BARBOSA-EPP e outros
Sentença:
Vistos etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA em desfavor do PREGOEIRO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ E EMPRESA E.J.R. BARBOSA-EPP como fiscoconsorte passivo necessário. Sendo que, a parte autora requereu a desistência da ação, conforme se vê do pedido de fl. 76, eis que não possui mais interesse no prosseguimento do feito.

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P.R.J.

Processo Nº: 007200/2003 - EXECUCAO
Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS LTDA
Sentença:
Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA em desfavor da ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS LTDA, na qual a parte exequente requereu a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, consoante pedido formulado às fls. 38 dos autos.

Desta forma, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Desentranhe-se o título acostado à inicial, mediante

translado, entregando-o ao executado.
Custas já satisfeitas.
Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

Processo Nº: 008007/2004 - MONITORIA
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: NELCY SILVA SANTOS e outros
Sentença:
Vistos etc.

Requer a autora extinção do feito, conforme pedido às fls. 43 dos autos, ante a satisfação da dívida pela parte ré.
Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.

Desentranhem-se o título acostado à inicial às fls. 07, entregando-o à parte requerida mediante traslado.
Custas, se houver, pela ré. Transida em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

Processo Nº: 008808/2005 - MANDADO DE SEGURANÇA
Parte Autora: MARIA NATALINA PESSOA SOARES
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Parte Ré: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS
Sentença:
DISPOSITIVO

Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por não estar presente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual de agir, carecendo o impetrante, nessa fase processual, do direito da ação. O faço com fundamento nos arts. 462 c/c 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários porque incabíveis na hipótese.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007308/2003 - COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Parte Autora: VITÓRIA VEÍCULOS RACING
Advogado: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - 143AP

Parte Ré: JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte ré sobre a conta de fls. 112 e 114, em cinco dias.

Intime-se.

Processo Nº: 007418/2003 - INDENIZAÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE H

Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Parte Ré: NORSEGERL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP

Despacho/Decisão:
Venha as alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias para cada parte.

Intime-se.

Processo Nº: 009312/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Parte Autora: ROBERTO JOSE NERY MORAES
Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 10175GO

Parte Ré: ISIDIO LALOR BANDEIRA JUNIOR
Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP

Despacho/Decisão:
IV - Manifeste-se o réu sobre os pedidos.

Processo Nº: 009547/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: GENIVALDO LIMA SILVA
Advogado: KARLA PATRICIA PEREIRA BORDALO - 987-AAP

Despacho/Decisão:
Aguarde-se por até 30 dias manifestação da parte autora.

Intime-se.

Processo Nº: 009926/2007 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Parte Autora: A E NERES DA SILVA - ME
Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA - 610AP

Parte Ré: A. ADAILDO LIMA - EPP
Advogado: JOSE ELIVALDO COUTINHO - 763AP

Despacho/Decisão:
Sobre a impugnação/contestação, manifeste-se a parte embargante/executada, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Processo Nº: 006598/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS - 7356PA

Parte Ré: ANA PAULA SOUZA VITORINO
Advogado: KARLA PATRICIA PEREIRA BORDALO - 7975PA

Despacho/Decisão:
Aguarde-se manifestação por até 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 001232/1993 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ e outros
Advogado: ANTONIO ATANAZIO PICANCO GONZAGA - 267AP

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ e outros

Advogado: WERLEN BARBOSA LEAO - 821AP
Advogado: SELMA BARBOSA DE ALMEIDA - 764AP

Despacho/Decisão:
manifeste-se a parte ré sobre as importâncias constantes dos autos, requerendo o que for de direito.

Processo Nº: 010016/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO ITAU SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: EDILSON DA ROCHA LIMA
Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Despacho/Decisão:

Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.

Recebo a reconvenção, eis que presentes os requisitos legais. Revogo a liminar de busca e apreensão, diante da controvérsia aqui estabelecida.

Faculto à ré/reconvinte o depósito da quantia que entende dever, mensalmente.

Presentes os pressupostos legais, nos termos dos precedentes deste Juízo, adotando jurisprudência do STJ e TJAP, DEFIRO AUTIZAÇÃO PARCIAL DE TUTELA para ordenar a exclusão do nome da ré/reconvinte dos órgãos de restrição ao crédito.

Intime-se o autor/reconvindo a responder a reconvenção.

Processo Nº: 003521/2007 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Parte Autora: EDILSON DA ROCHA LIMA

Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO ITAU SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Despacho/Decisão:

Autue-se em apenso aos autos principais. Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 010112/2007 - MANDADO DE SEGURANÇA

Parte Autora: JOSÉ PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: AGNALDO ALVES FERREIRA - 990AP

Parte Ré: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão:

Trata-se de MS contra ato de Secretário de Estado, praticado, segundo alegação do impetrante, na condição de Presidente de Comissão de Concurso Público.

Segundo a Constituição do Estado do Amapá, é do Tribunal de Justiça a competência originária para conhecer, processar e julgar Mandado de Segurança contra ato de Secretário de Estado, norma essa reproduzida no Regimento Interno do TJAP.

Adotando jurisprudência anterior do TJAP, este juízo entende que, se o concurso público ainda não foi homologado, a competência é da instância do primeiro grau; se já foi, passa a ser do TJAP, pois a comissão do concurso já estaria dissolvida, e o impetrado passaria então a praticar atos na condição de Secretário.

Todavia, em recentes decisões o TJAP mudou sua posição, passando a entender que, homologado ou não o concurso, sendo a autoridade coatora presidente da comissão de concurso a Secretário de Estado, a competência é exclusiva do Tribunal de Justiça.

Diante disso, embora, "data venia", continue com aquela posição, acato a atual jurisprudência do TJAP para DECLINAR A COMPETÊNCIA em favor daquela Corte, "ex vi" do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, a quem deverá o processo ser encaminhado, via distribuição, com urgência.

Intime-se. De-se baixa.

Processo Nº: 003035/1997 - EXECUÇÃO FORÇADA

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - 27AP

Parte Ré: ANTONIO CLÁUDIO SANTOS e outros

Despacho/Decisão:

Instada a Fazenda Credora a se manifestar sobre o pedido de terceiro constante às fls. 175/176 dos autos, esta anuiu com a alegação de constrição judicial incidente sobre bem da família, razão pela qual DESCONSTITUO a penhora levada a efeito sobre o imóvel descrito no auto de f. 149, nos termos da 8.009/90.

Intime-se a credora a indicar bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 005885/2000 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MACONTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 568AP

Parte Ré: CONSTRUTORA PALMARES LTDA

Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 48:00 h, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005678/1999 - AÇÃO MONITORIA

Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S. A.

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Parte Ré: MARTINHO BATISTA DE SOUZA

Despacho/Decisão:

Aguarde-se por até 30 dias, manifestação da parte autora.

Intime-se.

Processo Nº: 006989/2002 - MONITORIA CONVERTIDA

Parte Autora: NUNES & CIA LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ANTONIO MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA

Rotinas:

Nos termos do Portaria 001/99.

Manifeste-se o credor acerca do ofício de fls. 44, em cinco dias.

Processo Nº: 007612/2003 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO ORD.

Parte Autora: JOSE MARQUES VAZ

Advogado: WALDEMIR DA SILVA MORAES - 541AP

Parte Ré: ALDENORA DOS SANTOS SA e outros

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Advogado: MAYRILENE TORK RODRIGUES - 661AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Processo Nº: 010041/2007 - CAUTELAR PREPARATÓRIA

COM PEDI

Parte Autora: GIRLENE DO SOCORRO DUARTE DOS SANTOS

Advogado: JOSE DOS SANTOS PORTILHO JUNIOR - 1351AP

Parte Ré: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Advogado: JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP

Despacho/Decisão:

Intime-se a autora a se manifestar sobre a contestação a documentos apresentados às fls. 33/47, no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 009023/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: LILIANE PAMPLONA REIS NOBRE

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE - 769PA

Sentença:

Ex positis, pelo livre convencimento que formo e nos termos das razões, motivos e fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor e condenar o Estado do Amapá a lhe pagar as diferenças de vencimentos entre as classes "A" e "B" e seus respectivos padrões, 01 e 03, com dedicação exclusiva (de agosto/1997 a julho/2001), e PADRÃO 04, com carga horária de 40 horas/aulas semanais (de agosto/2001 a junho/2003), com reflexos em férias e respectivo adicional constitucional, gratificação natalina e outras verbas devidas por força de lei, devendo haver compensação parcial dos valores pagos pelo requerido (R\$-1.835,58 - f. 95), que deverá ser atualizado monetariamente, confessado e anuído, parcialmente, pela autora nos autos (f. 121), a título das mesmas verbas pleiteadas, do montante da dívida, tudo a ser objeto de competente liquidação de sentença. Sobre tais valores incidirá atualização monetária pelos índices oficiais (INPC/IBGE), desde a data em que deixou de auferir as verbas devidas (observando-se as respectivas datas das parcelas pleiteadas), e juros legais de 6% a.a., estes a partir da citação inicial.

Por força da sucumbência, condeno o réu a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Havendo sucumbência parcial e recíproca (art. 21 do CPC), em relação a uma pequena parte do pedido (percentual de juros e diferença de um mês do período pleiteado), condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao Fundo-PROG do Estado, na quantia que arbitro em R\$-200,00 (duzentos reais), ex vi do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar 10% (dez por cento) das custas processuais. Todavia, defiro a autora a gratuidade da justiça, suspendendo a cobrança desse crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos. Esse direito será extinto se, decorrido esse prazo, não mudar a situação econômica da autora. Sem custas para o Estado, diante da isenção de que goza.

Embora sujeita a liquidação, é intuitivo - segundo a documentação juntada às fls. 54/57, que a condenação não suplanta a casa de 60 (sessenta) salários mínimos, pelo que, por força do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau obrigatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010056/2007 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Parte Autora: KLEBER NASCIMENTO ASSIS

Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111AP

Parte Ré: BANCO ITAU S/A

Despacho/Decisão:

Procedimento especial da ação de consignação em pagamento. Venha o depósito da quantia ofertada, no prazo legal (5 dias).

Processo Nº: 007625/2003 - MONITORIA

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ULISSES BASTOS FREITAS

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido da suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 006799/2002 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: L. A. SILVA DE SOUZA

Despacho/Decisão:

Manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Processo Nº: 007809/2004 - POPULAR

Parte Autora: JOSE HILMO HAAS

Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP

Parte Ré: SARAH MACHADO DE ARAUJO e outros

Advogado: JEAN HOUAT - 2936PA

SEMI JOSE DAGHER - 886AP

ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP

Despacho/Decisão:

Manifestem-se as partes sobre o parecer de fls. 2216/2219, bem como, se têm outras provas a produzir.

Processo Nº: 010055/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMEN

Parte Autora: J & V LTDA

Advogado: VANESSA MONTEIRO MALCHER - 1159AP

Parte Ré: HOANA CAPIBERIBE DA SILVA

Advogado: BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS - 189AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados com a contestação, no prazo de dez (05) cinco dias.

Processo Nº: 008577/2005 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO - 11336PA

Parte Ré: VENANCIO DE J. TORRES COELHO

Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP

Despacho/Decisão:

Requeira a parte autora o que de direito. Intime-se.

Processo Nº: 006067/2000 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES - 624AP

Parte Ré: J. B. P. GÔES LTDA

Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 41-vº.

Processo Nº: 009656/2006 - AÇÃO REINVIDICATÓRIA C/C EXPR

Parte Autora: BENEDITA DA SILVA BARBOSA

Advogado: ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO - 710AP

Parte Ré: FRANCISCO RENATO RODRIGUES e outros

Rotinas:

Intime-se a parte autora a promover a publicação do edital de citação, na forma do artigo 232, III, CPC.

Processo Nº: 010086/2007 - AÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO

Parte Autora: ANA MARIA VILHENA PIRES

Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Audiência:

agendada para o dia: 10/09/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009735/2006 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA - 468AP

Parte Ré: FRANCISCO XAVIER SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS

Rotinas:

Nos termos do Portaria 001, manifestem-se as partes sobre as informações prestadas pelo contador judicial.

Processo Nº: 005839/2000 - COBRANÇA

Parte Autora: MARIA RAIMUNDA GOMES LACERDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA

Despacho/Decisão:

Requeram as partes o que do direito. Intimem-se.

Processo Nº: 008885/2005 - COBRANÇA (DPVAT)

Parte Autora: DIONÍSIO COUTINHO FERREIRA

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO NETO - 871AP

Despacho/Decisão:

I - Como a parte devedora não cumpriu o disposto no art. 475-J do CPC, depositando nos autos os valores que lhe compete, aplico-lhe a multa de 10%, devendo os autos ser encaminhados ao contador judicial para inclusão, intimando-se, em seguida, a parte ré (DOE) a cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de penhora e avaliação.

Processo Nº: 007603/2003 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: MARIO ABEL RODRIGUES DE LA ROQUE

Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS - 623AP

Parte Ré: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

- SISTEL

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA - 873-AAP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 475/483, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 007405/2003 - INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E

Parte Autora: CELSO ABRAÃO DO CARMO SILVA

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA - 933 AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO

AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão:

Manifeste a parte autora interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008938/2005 - INDENIZAÇÃO

Parte Autora: AGENOR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO

AMAPÁ - 7777777

Lições denunciado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Advogado: WALDELSON ADRIANE SARMENTO DOS

SANTOS - 476AP

Despacho/Decisão:

Intime-se o autor a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a contestação da denunciada, principalmente sobre a preliminar de incompetência do Juízo.

Intime-se.

Processo Nº: 009346/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA

Parte Autora: MARIA DE LOURDES FERNANDES RAMOS

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP

Sentença:

Ex postis, pelo livre convencimento que forma e nos termos das razões, motivos e fundamentos acima expostos, DECLARO PRESCRITAS as parcelas relativas ao período anterior a 12/05/2001; JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor e condenar o Estado do Amapá a lhe pagar a diferença de vencimentos entre as classes "A", Padrão 02, com carga horária de 40 horas/aula, e a "B", Padrão 02, com carga horária de 40 horas/aula, no período compreendido de 12/05/2001 a 16/07/2001 e as classes "A", Padrão 4, com carga horária de 40 horas/aula e a "B", Padrão 04, com carga horária de 40 horas/aula, no período de 17/07/2001 a 12/05/2004, com reflexos em férias e respectivo adicional, gratificação natalina e outras verbas devidas por força de lei. Os valores decorrentes da condenação serão apurados por cálculo aritmético do contador, com base na tabela atualizada de vencimentos dos servidores da educação, acrescido de atualização monetária pelos índices oficiais (INPC/IBGE), a contar da data do vencimento de cada uma das parcelas, aplicando-se ainda juros legais de mora (6 % a.a), estes contados a partir da citação inicial.

Por força da sucumbência, condeno o réu a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Havendo sucumbência parcial e recíproca (art. 21 do CPC), em relação a uma pequena parte do pedido (prescrição e percentual de juros), condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao Fundo-PROG do Estado, na quantia que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar 20% das custas processuais. Todavia, deixo a autora a gratuidade do juízo, suspendendo a cobrança desse crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos. Esse direito será extinto se, decorrido esse prazo, não mudar a situação econômica da autora. Sem custas para o Estado, diante da isenção de que goza. Por força do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau obrigatório.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 008773/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: MACHADO E FROTA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Advogado: DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP

Despacho/Decisão:

Execução contra a Fazenda Municipal

Ao credor para emendar/adaptar a inicial ao rito do art. 730 do CPC.

Intime-se.

Processo Nº: 008773/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: MACHADO E FROTA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Advogado: DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP

Despacho/Decisão:

Execução contra a Fazenda Municipal

Ao credor para emendar/adaptar a inicial ao rito do art. 730 do CPC.

Intime-se.

Processo Nº: 008773/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: MACHADO E FROTA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Advogado: DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP

Despacho/Decisão:

Execução contra a Fazenda Municipal

Ao credor para emendar/adaptar a inicial ao rito do art. 730 do CPC.

Intime-se.

Processo Nº: 009681/2006 - COBRANÇA DE SEGURO

OBRIGATORIO

Parte Autora: OSMARINA RIBEIRO DA SILVA e outros

Resp. Legal: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: ANDERSON CARLOS SILVEIRA SERRA - 1276AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO

OBRIGATORIO

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

A parte apelada para, querendo, oferecer

contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias,

remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 009664/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL GRUPO ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MARILENE ALVES CAVALCANTE

Sentença:

Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem

juízo de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código

de Processo Civil.

Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta

sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 007197/2003 - OUTROS FEITOS

DIRECIONADOS

Parte Autora: REGIANE SÁ RAMOS

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 802AP

Parte Ré: TELEMAR - TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Sentença:

DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ex vi do art.

794, I do Código de Processo Civil.

Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta

sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Processo Nº: 010091/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: ROBERTO COELHO SERRÃO

Sentença:

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem

juízo de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código

de Processo Civil.

Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta

sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 005067/1999 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: LUCIVAL ALVES DA SILVA

Advogado: JAILCE ARAGÃO DA ROCHA - 8511PA

Parte Ré: GALLI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA

Sentença:

Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO

com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil

Custas já satisfeitas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Processo Nº: 009545/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: ROSIVALDO SOUSA DOS SANTOS

Sentença:

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem

juízo de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código

de Processo Civil.

Caso não tenha sido liberado o bem, que o seja.

Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta

sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 010072/2007 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: ANDRE JOSE MENDONÇA NASCIMENTO

Sentença:

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem

juízo de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código

de Processo Civil.

Custas já satisfeitas. Transitada em julgado esta

sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 008895/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: JORGE DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM

- 843AP

Parte Ré: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de

fls.141/162.

Processo Nº: 009115/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: ADONAY SANTIAGO LEITE

Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO

AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de

admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo

efeito.

A parte apelada para, querendo, oferecer

contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias,

remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 009611/2006 - DESVIO DE FUNÇÃO

Parte Autora: MARIA VITÓRIA FERREIRA LOBO DAS NEVES

Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - 891AP

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de

admissibilidade, recebo os recursos de apelação (fls.107/119 e

120/127), em seus duplos efeitos.

A parte apelada para, querendo, oferecer

contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias,

remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010139/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: ELIANA GORETE LEAL BARRETO

Sentença:

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, o acordo e em consequência,

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos

158; 269, III; 794 e 795 todos do Código do Processo Civil.

Oficie-se ao Órgão pagador para que se efetue o

desconto em folha de pagamento do executado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Custas já satisfeitas.

P.R.I.

Processo Nº: 010138/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: WILSON CORREA RAAD

Sentença:

DR/AP
Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
Parte Ré: IRACEMA BASTOS NUNES MELO
Despacho/Decisão:
Venham aos autos o título de crédito (cheque) no qual se baseia a monitoria, no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

Processo Nº: 009679/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT
Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE - 834AP
Parte Ré: ARINELTON GOES DA SILVA
Rotinas:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.19.

Processo Nº: 009408/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E
Parte Autora: CLEIFERTON RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ e outros
Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP
CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Despacho/Decisão:

Cuida-se de ação de rito ordinário (indenização) que teve lugar a designação de audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC). Ocorre, porém, que, em que pese o direito em litígio admitir transação, as partes não se conciliaram, razão pela qual passo a sanear, em gabinete, o presente feito, nos termos do § 2º, do art. 331 do CPC.

De início passo à análise das preliminares e do pedido de denunciação à lide do fabricante.
A preliminar de carência da ação deve ser acolhida, por inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva "ad causam", eis que os fatos articulados na inicial não revelam relação jurídica de direito material com a segunda requerida, mas tão-somente com a primeira, DOMESTILAR, decorrente do alegado, em tese, de defeito do produto, razão pela qual DECLARO extinta a ação em relação à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, ex vi dos arts. 267, VI, c/c 295, I, ambos do CPC.

REJEITO de plano a denunciação à lide do fabricante (art. 18 do CDC), devendo a denunciante contra ele demandar regressivamente; bem assim a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da DOMESTILAR LTDA, por se esta a pessoa que deve responder, em tese, pelos danos decorrentes do defeito do produto, na qualidade de fornecedora.

Indefiro, também, o pedido da primeira requerida de nova perícia, eis que a constante dos autos é válida, posto que realizada por técnicos especializados do Departamento de Criminalística da Polícia Técnico-Científica do Estado, tanto no imóvel quanto no produto causador do alegado dano.

Tratando-se de relação de consumo, aplicam-se ao caso as normas de ordem pública do Código Consumerista (Lei nº 8.078/90), pelo que inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC.

Ademais, concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, referentes que sejam ao juízo, ao procedimento, às partes e à postulação em si mesma. Presentes também as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual de agir.

Processo em ordem. Nada a sanear. Dou por concluída a fase postulatória.

O PONTO CONTRÓVERTIDO: a existência de vício ou defeitos no produto, que possam ter dado causa aos alegados danos (material, moral e sua extensão). Defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal do RL do Autor e na oitiva de testemunhas que forem arroladas oportunamente. Designo audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes, advogados e testemunhas oportunamente arroladas.

Processo Nº: 010137/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: REGINALDO SANTOS CARVALHO
Sentença:

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo em questão e em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, "ex vi" do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao órgão pagador para que se efetive o desconto em folha de pagamento do executado.

Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.

Processo Nº: 008896/2005 - MONITORIA
Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Advogado: FRANCK EMILIO MOTA DIAS - 958AP
Parte Ré: LUCIMAR GEMAQUE ANDRADE
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
Despacho/Decisão:
ao autor para cumprir o art. 475-b do CPC.

Processo Nº: 007976/2004 - IMISSAO DE POSSE
Parte Autora: D. ARAUJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: FIGUEIREDO GUEDES & CIA LTDA e outros
Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP
Despacho/Decisão:
Cumpra-se na íntegra a decisão de fls.353, intimando-se as partes dos documentos de fls.355/6

Processo Nº: 009993/2007 - REPARAÇÃO DE DANOS
Parte Autora: ELAINE MACIEL MOSQUEIRA
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Parte Ré: MUNICIPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI
Audiência:
agendada para o dia: 25/09/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009834/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: MARIA SILVANA DO VALE
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:
agendada para o dia: 25/09/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 010107/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: JOSÉ ALFREDO LIMA NASCIMENTO
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:

agendada para o dia: 25/09/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 009824/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: ALESSANDRA PEREIRA DE ANDRADE SILVA
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:

agendada para o dia: 26/09/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009825/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: MARIA EDNA DA SILVA RIBEIRO
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Audiência:

agendada para o dia: 26/09/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 009155/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Parte Autora: ELIAS MORAES DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Rotinas:

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.11, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 009857/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL - 11529PA
Parte Ré: JAMES DEAN MOURA COUTO
Rotinas:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.17-vº, em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009777/2007 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: JONAS & MORAES LTDA
Rotinas:

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.11-vº, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 010018/2007 - BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA
Parte Ré: FRANCISVALDO PAIXAO BRITO
Rotinas:

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.17-vº, em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009998/2007 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ROSE MARY ARGOLO BARRETO MAIA
Advogado: ANA LÚCIA RUFINO BORGES SANTOS - 1226AP
Parte Ré: JAGUARECE GEMAQUE DOS SANTOS
Rotinas:

Nos termos da Portaria 001/99

Diga a credora se tem algo a requerer.
Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

Processo Nº: 009963/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM

Parte Autora: BANCO DIBENS SA
Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA
Parte Ré: JOÃO DA CONCEIÇÃO
Rotinas:

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.33-vº.

Processo Nº: 002873/2007 - TRANSCRIÇÃO PARA O LIVRO E

Parte Autora: DIEGO NUNES DOS SANTOS e outros
Advogado: FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
Sentença:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao Cartório de Registros Públicos desta Capital - Cartório Jucá a proceder a lavratura no livro "E" do nascimento consular de DIEGO NUNES DOS SANTOS, do sexo masculino, nascido no dia 18 de Janeiro de 1992, no horário de 11horas10 minutos, no centro Médico cirúrgico de Kourou, Guiana Francesa e JEFERSON NUNES DOS SANTOS, do sexo masculino, nascido no dia 22 de Setembro de 1995 em Kourou no centro médico cirúrgico, no horário de 02:00 horas. Filhos de EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, natural de Macapá, Estado do Amapá, e de MARIA DE NAZARE DOS SANTOS NUNES, natural de Macapá, Estado do Amapá, tendo como avós paternos ELIAS NUNES DOS SANTOS E MARIA BERNARDINA VIEIRA, e como avós maternos DOMINGOS DE SOUZA NUNES. Testemunharam: MARGARIDA NALÉGE CHALLET E MARILÊS GOMES DOS SANTOS.

Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido no prazo máximo de cinco (5) dias.

O registrando, por ser pobre na forma da lei, está isento do pagamento de custas processuais; multa e emolumentos cartorários, bem como de quaisquer outros encargos decorrentes do registro ora determinado.

Transitada em julgado, proceda-se as baixas de praxe, arquivando-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 009853/2007 - MANDADO DE SEGURANÇA

Parte Autora: JACI BALIEIRO FONSECA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Parte Ré: PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU.
Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
Sentença:

DISPOSITIVO

Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de tornar sem efeito o auto de infração que impôs a penalidade apreensão do veículo descrito ao norte, confirmando os efeitos da liminar ab initio concedida, assegurando à impetrante os direitos inerentes à propriedade do bem apreendido; bem como de determinar à impetrada que se abstenha de apreender novamente o veículo em questão, pelos mesmos motivos elencados na inicial.

Sendo a presente sentença de natureza mandamental, portanto, auto-executável, determino inconflitente a expedição de ofício à autoridade coatora para conhecimento e cumprimento imediato da presente decisão.

Deixo de submeter o presente decisum ao duplo grau obrigatório, por aplicação analógica do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. O faço ainda adotando jurisprudência atual da do STJ, 3ª Turma, Resp. 825.219, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU 28/2/04; bem como segundo o entendimento unânime do TJAP nesse sentido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 007376/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o credor sobre os documentos de fls. 49/50, em cinco dias.

Intime-se.

Processo Nº: 009558/2006 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: TRATORMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado: VALERIA DA LUZ BEZERRA DE VASC - 1136AP
Parte Ré: EDIONE CARLOS CAMPOS CORREA
Rotinas:
Intime a parte credora para comprovar as demais publicações do edital de citação, em jornal local, nos termos do art.232, III, do CPC.

Processo Nº: 006527/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SUPERMERCADO FLEXA LTDA
Advogado: GERONIMO ACACIO DA SILVA - 524AP
Parte Ré: COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE AÇAÍ DO ESTADO DO AMAPÁ - COOAPAÍ
Despacho/Decisão:
Antes da apreciar o pedido de fls. 109/110, faculta ao credor adjudicar ou alienar o bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C do CPC.
Intime-se.

Processo Nº: 010113/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM M

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAM MERCANTIL-GRUPO ITAU
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: MARCIO SOARES MARQUES
Sentença:

Assim, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas já satisfeitas.
Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.

Processo Nº: 006443/2001 - COBRANÇA

Parte Autora: VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: EXITO VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado: SERGIO GUIMARAES MARTINS - 295AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 254, em cinco dias.

Intime-se.

Processo Nº: 009175/2006 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO ITAÚ SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: MARIA YOLANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AAP
Sentença:
declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas já satisfeitas.
Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.

Processo Nº: 009403/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CE

Parte Autora: SABRINA MIRANDA DE QUEIROZ
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Parte Ré: GERMANA MARIA MELO DUARTE
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Audiência:

agendada para o dia: 29/08/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 006977/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & FILHOS LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 833AP
Parte Ré: EMAZÔNIA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado: JOSE ENOILTON CARNEIRO LEITE - 1255AP
Despacho/Decisão:
Manifestem-se as partes sobre eventual acordo realizado, no prazo de (dez) dias.

Processo Nº: 006909/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: WALDECI SANTOS PALHETA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito da referida multa, através de D.O.E; bem como para recolher as custas processuais.

MACAPÁ, 21 de maio de 2007.


Chefe de Secretaria

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - CONTESTAÇÃO PRAZO 05 DIAS

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005271/2006 - CAUTELARES INOMINADAS
 Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: KEERTZ IND. COM. LTDA EPP

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer aos termos da presente ação, bem como para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, contestar o pedido, sob pena de que se assim não o fizer, presumir-se-á por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 803 do CPC.

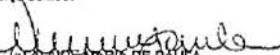
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA AÇÃO: R\$ 3.581,69 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Réu: KEERTZ IND. COM. LTDA EPP

SEDE DO JUÍZO: 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 28 de março de 2007


 (a) ALAIDE MARIA DE PAULA
 Juíza de Direito

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 004598/2005 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: E. F. CARDOSO - ELAMO - ADMINISTRADORA DE CARTÕES

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiant transcrita(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:
 R\$ 4.486,40 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Réu: E. F. CARDOSO - ELAMO - ADMINISTRADORA DE CARTÕES

SEDE DO JUÍZO: 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 21 de maio de 2007


 (a) ALAIDE MARIA DE PAULA
 Juíza de Direito

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004287/2004 - ANULATÓRIA (QUALQUER OBJETO)
 Parte Autora: PAULO SÉRGIO PINHEIRO DE FREITAS
 Advogado: ALEXANDRE MORAES ROCHA SANTANA - 983AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA - 188AP
 Rotinas:
 intimo as partes para se manifestarem sobre o Laudo e Exame Pericial de fls. 188/9.

Processo Nº: 006026/2007 - INDENIZAÇÃO
 Parte Autora: JOSE MARIA RAIOL ALBUQUERQUE
 Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA - 691-BAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Sentença:
 José Maria Raiol Albuquerque, qualificado, ajuizou ação de cobrança contra o Estado do Amapá, objetivando condenação às parcelas que especifica na petição inicial.

Intimado a recolher as custas iniciais, quedou-se inerte.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, "caput", e Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Condono o autor ao pagamento das custas processuais.

P.R.I.

Processo Nº: 002026/2000 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A
 Advogado: IVANA CONTE GONCALVES - 526AP
 Parte Ré: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros
 Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar sobre o Ofício SRF de fls. 213/243.

Processo Nº: 008086/2007 - ORDINÁRIO
 Parte Autora: FATIMA SUELY LOPES DE SOUZA
 Advogado: JEAN E SILVA DIAS - 928AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Sentença:

Fátima Suelly Lopes de Souza, qualificada, ajuizou ação de cobrança contra o Estado do Amapá, objetivando a condenação às parcelas que especifica na petição inicial.

Intimada a recolher as custas iniciais, quedou-se inerte.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, "caput", e Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Condono o autor ao pagamento das custas processuais.

P.R.I.

Processo Nº: 004169/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: WALDIR COSTA PIMENTEL

Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar acerca das informações prestadas pelo leiloeiro público, dando conta de que o bem foi arrematado no último leilão realizado.

Processo Nº: 003019/2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Parte Autora: ITAMAR DE SOUZA CARMO e outros
 Advogado: REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 8728PA
 Parte Ré: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEPAP e outros
 Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP
 ITAMAR DE SOUZA CARMO - 6906PA

Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 002749/2002 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
 Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Parte Ré: D. M. DE JESUS
 Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO - 630AAP

Rotinas:
 intimação da parte autora para proceder a retirada em cartório do auto e da carta de adjudicação à sua disposição em cartório.

Processo Nº: 004139/2004 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Parte Autora: MANUEL MATEUS DA PAZ DOS REIS
 Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
 Parte Ré: LANA DE MENEZES NASCIMENTO

Rotinas:
 intimação da parte autora para proceder o pagamento das custas da Carta Precatória junto a Comarca de Belém/PA.

Processo Nº: 003096/2004 - POPULAR

Parte Autora: JOSÉ HILMO HAAS
 Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
 Parte Ré: PROSPECTO LTDA e outros
 Advogado: JOSE OLAVO SALGADO MARQUES - 8335PA
 DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 DACICLEIDE SOUSA CUNHA - 8665PA
 JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Rotinas:
 nova intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 002366/2001 - EXECUÇÃO VALOR R\$ 1.000,00 (P)

Parte Autora: ANCELMO COSTA MIRANDA
 Advogado: ANCELMO DA COSTA MIRANDA - 643AP
 Parte Ré: CAUDI GUIMARÃES ANDRADE
 Advogado: BRENO TRASEL - 734AP

Rotinas:
 intimação da parte autora para pagamento de custas referente a Carta Precatória. Informo ainda ao autor que as custas a que ele se refere foram as pagas aqui, porém, paga-se custas aqui e no lugar de cumprimento.

Processo Nº: 003259/2003 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO ORDÍ
 Parte Autora: PEDRO HENRIQUE MOTTA LENZI
 Advogado: JOSE CHAGAS ALVES - 4759OF
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Rotinas:
 nova intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, faça não ter saldo no DOE o nome correto de seu advogado.

Processo Nº: 006239/2005 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Parte Autora: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUMAR
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Rotinas:
 intimação da parte autora para tomar conhecimento do ofício oriundo do Tribunal de Justiça, juntado aos autos.

Processo Nº: 006012/2007 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO

DE POSSE - F
 Parte Autora: MANOEL GONCALVES PANTOJA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
 Parte Ré: ROSIANE DA SILVA ALENCAR
 Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP

Despacho/Decisão:
 Tendo em vista a impossibilidade de realizar a audiência, pelas razões apontadas acima, designo nova data para 15/06/2007, às 09:00:00, saindo os presentes intimados. Ofício-se ao Comando da Polícia Militar solicitando o policial militar, acima identificado, para comparecer a audiência designada. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública.

Processo Nº: 003362/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
 Parte Ré: JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS

Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção

Processo Nº: 002412/2001 - MONITORIA
 Parte Autora: VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: JOSÉ HILTON CRISPIM REIS

Rotinas:

intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001433/2000 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Ré: HABITAT IMOVEIS LTDA

Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006073/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: ROGÉRIO PAIVA ANDRADE - 12.971PA
 Parte Ré: NILSON FERREIRA DOS SANTOS

Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre não apresentação de contestação.

Processo Nº: 004623/2005 - MONITORIA
 Parte Autora: BENEDITO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Parte Ré: IRMÃOS ANDRADE LTDA
 Advogado: MARIO CARNEIRO - 412AP

Despacho/Decisão:
 As fl. 57-63, o executado alega que a penhora do créditos recaiu sobre seus vencimentos, pugnando, portanto, pela sua desconstituição ao argumento de que incidu sobre valores acobertados pela impenhorabilidade absoluta, além de remeter o devedor à privação da seu sustento e impossibilidade de honrar seus compromissos.

Com efeito, o art. 649, IV do CPC estabeleça a impenhorabilidade incidente sobre rendimentos do trabalho, excepcionando tão-somente a penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Neste sentido, trancrevo ementa de acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONVENIO BACEN-JUD. PENHORA ON LINE DE CONTA CORRENTE. NATUREZA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se o legislador assegura a impenhorabilidade absoluta do salário (art. 649, IV, CPC), não pode o Poder Judiciário superar esta dogmática, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

2. Inviável o deferimento, ainda que parcial, de penhora on line de saldo em conta corrente, utilizada exclusivamente para crédito de salário.

3. Recurso provido. (20060020062390AGI, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 6ª Turma Cível, julgado em 26/07/2006, DJ 19/10/2006 p. 122)".

As cópias de documentos de fl. 80-82 comprovam que na conta bancária de nº 284177, agência 1138, do Banco Itaú S/A, são creditados os proventos do executado. No entanto, pelo detalhamento da ordem judicial (fl. 55-56), vê-se que o bloqueio incidu em mais de uma conta-corrente, nada havendo nos autos que comprove que as demais também abrigam proventos do executado, de tal forma que o bloqueio deverá ser mantido.

Ante o exposto, determino a liberação dos valores creditados na conta bancária de nº 284177, agência 1138, do Banco Itaú S/A, mantendo a penhora incidente sobre as demais contas-correntes do executado.

Designa-se audiência conciliatória, intimando-se as partes.

Intimem-se.

Processo Nº: 004623/2005 - MONITORIA
 Parte Autora: BENEDITO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Parte Ré: IRMÃOS ANDRADE LTDA
 Advogado: MARIO CARNEIRO - 412AP

Audiência:
 agendada para o dia: 11/06/2007 às 12:00:00

Processo Nº: 006042/2007 - AÇÃO MONITORIA
 Parte Autora: KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A
 Advogado: ROBERTO GREJO - 52207SP
 Parte Ré: CAESA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o não oferecimento de embargos.

Processo Nº: 006125/2007 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Parte Autora: SILVA E MORAES LTDA
 Advogado: MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO - 940AP
 Parte Ré: ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A - ITACIMPASA

Advogado: FERNANDO MOREIRA BESSA - 11.767PA
 Audiência:
 agendada para o dia: 18/06/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 006125/2007 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Parte Autora: SILVA E MORAES LTDA
 Advogado: MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO - 940AP
 Parte Ré: ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A - ITACIMPASA
 Advogado: FERNANDO MOREIRA BESSA - 11.767PA
 Despacho/Decisão:
 Designa-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus advogados.

Processo Nº: 004350/2004 - EXECUÇÃO FORCADA
 Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: BENIVANHA ALMEIDA RODRIGUES

Audiência:
 agendada para o dia: 18/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 004350/2004 - EXECUÇÃO FORCADA
 Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: BENIVANHA ALMEIDA RODRIGUES

Rotinas:
 a designação de audiência de conciliação.

Processo Nº: 005950/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA
 Advogado: GISELE COUTINHO BESSERA - 1168-BAP
 Parte Ré: BOM PREÇO e outros

Rotinas:
 intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco)

dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça que deixou de cumprir o Mandado de Citação em face de não ter localizado o endereço do executado.

Processo Nº: 002082/2000 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS

Parte Autora: FRANCISCO CERQUEIRA ANTUNES

Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP

Parte Ré: ANA CLAUDIA TENTES CORTES ANTUNES e outros

Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

ULISSES TRASEL - 8823PA

Rotinas :
intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude de seu processo ter sido desarquivado.

Processo Nº: 003902/2007 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Parte Autora: JOSE MARIA MIRANDA

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 802AP

Parte Ré: FRANCISCO HELIO CARVALHO ARAGAO

Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre impugnação ao valor da causa em ação reconvenção renovatória de contrato de locação Comercial

Processo Nº: 008002/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA SA

Advogado: CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO - 11336PA

Parte Ré: MARIA IVANEIDE SILVA DE ALMEIDA

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre não apresentação de contestação.

Processo Nº: 004892/2005 - OUTRAS

ACOES(PROCEDIMENTO ORD)

Parte Autora: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

TRINDADE e outros

Advogado: FÁBIO DA SILVA MUNIZ - 1183AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Rotinas :
intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005733/2006 - AÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Parte Autora: JOILSON GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

Resp. Legal: TELMA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ

Parte Ré: ANGELO DE ALCANTARA QUEIROZ JUNIOR e outros

Advogado: ARTHUR CÉZAR SOUZA OLIVEIRA - 1257AP

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre OFÍCIO do DPTC, que solicita as seguintes informações: MARCA DO VEÍCULO, COR, PLACA, CHASSIS, bem como o LOCAL do referido acidente.

Processo Nº: 005139/2005 - MONITORIA

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Parte Ré: LEODORA CANDIDO FARIAS JUNIOR

Despacho/Decisão:
Designa-se audiência de conciliação, intimando-se as partes.

Processo Nº: 005139/2005 - MONITORIA

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Parte Ré: LEODORA CANDIDO FARIAS JUNIOR

Audiência:
agendada para o dia: 25/06/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 006194/2007 - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA - 639AP

Parte Ré: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho/Decisão:

Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de dez dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 005788/2005 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS SA

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: GRAÇA DA CONCEIÇÃO COSTA BEZERRA

Advogado: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS - 1114AP

Despacho/Decisão:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de f. 57.

Processo Nº: 006131/2007 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Parte Autora: ARGEMIRO PESSOA CHAVES e outros

Advogado: MARIA EMILIA OLIVEIRA CHAVES - 1035AP

Parte Ré: LUIZ ALMEIDA DA SILVA e outros

Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - 509AP

Rotinas :
intimação do autor para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 005967/2007 - INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ATO

Parte Autora: SABRINA FONSECA DA COSTA e outros

Resp. Legal: MARIA HELENA SACRAMENTO FONSECA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: MERIAN CARDOSO CASTELO BRANCO e outros

Advogado: LUIZ TADEU TAVARES MAGALHAES - 398AP

Despacho/Decisão:
Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias.

Processo Nº: 005887/2007 - DISSOLUÇÃO E CONSEQUENTE LIQUID

Parte Autora: MARIA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP

Parte Ré: VANTUIER LEITE CHAVES JUNIOR

Advogado: SOPHIA NOEME SOUZA DE OLIVEIRA - 1109AP

Despacho/Decisão:

Defiro pelo prazo requerido.

Intime-se.

Processo Nº: 006066/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO GENERAL MOTORS S A

Advogado: MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA

Parte Ré: MARCIA REGINA CARDELI DA COSTA

Despacho/Decisão:
A ré ainda não foi citada. Intime-se o autor para promover a citação da parte ré, em cinco dias.

Processo Nº: 002738/2002 - OUTRAS

ACOES(PROCEDIMENTO SUMA

Parte Autora: HAMILTON GONÇALVES MENDES

Advogado: TATIANA SARMENTO LEITE - 1149AP

Parte Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e outros

Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP

Despacho/Decisão:
O exequente deverá promover a execução de sentença nos termos dos artigos 457-J e 730 do CPC, eis que a execução será processada, respectivamente, contra pessoa física e também pessoa jurídica de direito público.

Intime-se para providências, em dez (10) dias.

Processo Nº: 005977/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL GRUPO ITAU

Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: PAULO WILLIAMS SOUSA BRAGA

Rotinas :
intima da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (não cumprimento do mandado).

MACAPÁ 22 de maio de 2007

(a) MARA ELIZABETH DIAS DO CARMO DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005411/2006 - REINTEGRAÇÃO POSSE BEM

MÓVEL

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL GRUPO ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: MARIA ARLETE DOS SANTOS FERNANDES

Rotinas :
intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005301/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: A. GRINGS S A

Advogado: CRISTIANO WILLERS - 1135AP

Parte Ré: F. S. R. DE AGUIAR

Rotinas :
intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006100/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA

Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Parte Ré: FIGUESIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

(NOBEL)

Despacho/Decisão:
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo Nº: 006241/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: LAURA RIBEIRO DA SILVA

Rotinas :
intimação do autor para informar se o acordo foi totalmente cumprido.

Processo Nº: 002661/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: RAIMUNDO DA SILVA

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP

Rotinas :
intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003360/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: LIZZIANE AZEVEDO PEREIRA

Advogado: ULISSES TRASEL - 696AP

Rotinas :
intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003608/2003 - MONITORIA

Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: CÉLIA MARIA SILVA CORTE

Rotinas :
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48:00 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 000098/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO

FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 8258PA

Parte Ré: CECÍLIA MARIA GEMAQUE SILVA COSTA

Rotinas :
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48:00 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 002229/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: FENIX TURISMO LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP

Rotinas :
SUSPENSÃO do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, ou até que venha a resposta do precatório enviado ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 005834/2006 - MANDADO DE SEGURANÇA

Parte Autora: DORALICE NOGUEIRA DA COSTA

Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP

Parte Ré: DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA

MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE MACAPÁ -

EMTU

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Sentença:
Diante do exposto, concedo a segurança pretendida para o fim de declarar nulo o Auto de Infração nº 6200 e confirmar os efeitos da medida liminar concedida, e extingo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 005414/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: ITAU SEGUROS S.A.

Advogado: CARLA EUGENIA XIMENES CAVALCANTE - 12684PA

Parte Ré: ALDENIZ DE SOUZA DINIZ

Rotinas :
defiro o prazo de 30 (trinta) dias para parte autora, conforme petição de fls. 44.

Processo Nº: 002955/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: JOSÉ MARIA MENDES FERREIRA

Rotinas :
intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 70 - verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 002908/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP

Parte Ré: JOSUEL DA SILVA SOUTO

Rotinas :
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005589/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: ERICA SANTOS DO NASCIMENTOS

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar nos autos, tendo em vista que o réu deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação.

Processo Nº: 003358/2003 - EXECUÇÃO CÉDULA CRÉDITO

RURAL

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: ANTONIO PEIXOTO PONTES

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar acerca do email, enviado pelo juízo deprecante acerca do cumprimento da Carta Precatória enviada aquele juízo.

Processo Nº: 006078/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: DEBORA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a parte ré deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação.

Processo Nº: 006088/2007 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL-G. ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: IRANILDO DA SILVA

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a parte ré deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação

Processo Nº: 004739/2005 - OUTRAS

ACOES(PROCEDIMENTO ORD)

Parte Autora: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE

ANDRADE - 928AP

Parte Ré: GARRA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 664AP

Rotinas :
intimação da parte ré para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 005786/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E

CULTURA AAEC

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: ANNA ELAYSE MONTEIRO LOBATO

Rotinas :
intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a parte ré deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação.

Processo Nº: 004598/2005 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo Nº: 004505/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: KATICILENE AMANAJÁS VALES
 Rotinas:
 intimação da parte autora para trazer planilha atualizada, para prosseguimento da execução.

Processo Nº: 005984/2007 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Parte Autora: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - AP e outros
 Advogado: TATIANA SARMENTO LEITE - 1148AP
 Parte Ré: PAULO SILVA e outros
 Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre contestação.

Processo Nº: 005603/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
 Parte Autora: MARCIONILDO TRINDADE RODRIGUES
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA
 Despacho/Decisão:
 designo nova data para 06/06/2007, às 09:30:00.

Processo Nº: 006163/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Parte Autora: MUNICIPIO DE MACAPÁ-CAMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ
 Parte Ré: BENEDITO DOS PRAZERES MEDEIROS e outros
 Despacho/Decisão:
 Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

M. S. Santos
 (a) MARA ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS
 Chefe de Secretaria

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 006074/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: ROGERIO PAIVA ANDRADE - 12.971PA
 Parte Ré: FRANCISCO LIMA GONÇALVES
 Despacho/Decisão:
 Sobre a petição e documento de fl. 34, manifeste-se o autor em cinco (05) dias.

Processo Nº: 005705/2006 - CIVIL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: FEDERACAO AMAPAEENSE DE FUTEBOL e outros
 Advogado: MARIA DO SOCORRO COSTA CORREA - 374AP
 JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
 Sentença:
 HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 77-79 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 005742/2006 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Parte Autora: LINDALVA SANTANA BRITO DE ASSUNÇÃO
 Advogado: BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS - 388AP
 Parte Ré: LEILIANE R. COSTA ME
 Advogado: AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP
 Despacho/Decisão:
 Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC).

A parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 005819/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: FAMAP - FACULDADE DO AMAPÁ-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: PATRICIA DOS SANTOS GARCIA e outros
 Despacho/Decisão:
 Indefiro o pedido, haja vista que, por força do Parágrafo único do art. 1º da Lei 8.009/90, os bens que guarnecem o imóvel são impenhoráveis.

Processo Nº: 005265/2006 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
 Parte Autora: FELIPE EDSON PINTO e outros
 Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 3550MT
 Parte Ré: ARMANDO GOMES DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
 Sentença:
 HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 139/142 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se os alvarás de levantamento em favor do autor e de seu advogado. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 004607/2005 - PROCEDIMENTO ORDINARIO/OUTRAS
 Parte Autora: LUCAS DOS ANJOS ANDRADE
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: AMAPÁ PREVIDÊNCIA e outros

Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS - 623AP
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
 Despacho/Decisão:
 Sobre os documentos juntados às fls. 193-280 e 282-294, manifeste-se o autor, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 005992/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11.832PA
 Parte Ré: ROGERIO DO CARMO FIGUEIRA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 17, que informa que não efetuou a busca, em razão do réu não residir mais no endereço.

Processo Nº: 005641/2006 - DESVIO DE FUNÇÃO
 Parte Autora: LUCILE LINDOSO COSTA
 Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 1022PA
 Sentença:
 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e declaro prescrito o direito da autora LUCILE LINDOSO COSTA, nos termos do Decreto 20.190/32 e extingido o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
 Deixo de condenar a autora em custas processuais e honorários de advogado por estar acobertada pela assistência judiciária.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 004888/2005 - EXECUCAO
 Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Advogado: THAIS PRETTI - 226375SP
 Parte Ré: SIDNEY SANTOS LEAL
 Despacho/Decisão:
 Indefiro o pedido de fl. 36/37, tendo em vista que, por força do art. 475-N, V, o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente constitui título executivo judicial, e, havendo inadimplência, mislar a execução nos termos da Lei Processual Civil.

Processo Nº: 005848/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIACAO AMAPAEENSE DE ENSINO E CULTURA - A.A.E.C
 Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
 Parte Ré: I.S.DA COSTA - ME
 Sentença:

Isto posto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE a monitoria para, nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, converter o pedido monitorio para o de execução, determinando que sejam os autos remetidos à contabilidade para atualização do débito.

Cite-se o devedor para pagar no prazo de 15 dias. Não havendo o pagamento a execução prosseguir-se-á em conformidade com o artigo 475-J e seus parágrafos.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

Ao procedimento ora convertido fixo os honorários advocatícios do procurador da autora em 10% (dez por cento), com suporte no art. 20, § 3º, do CPC.

Custas processuais pela devedora.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005344/2006 - INDENIZAÇÃO DE DANOS
 Parte Autora: ROSIMARY DA MATA RIBEIRO
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPÁ e outros
 Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 7356PA
 Litisdenunciado: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS
 ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/06/2007 às 12:00:00

Processo Nº: 003992/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: M A SILVA & SILVA LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: KATIA RABELO DE SOUZA
 Audiência:
 agendada para o dia: 11/06/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 003992/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: M A SILVA & SILVA LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: KATIA RABELO DE SOUZA
 Despacho/Decisão:
 Designe-se nova data para audiência, intimando-se as partes, a executada no endereço indicado a f. 43

Processo Nº: 006209/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: MARIA DE NAZARÉ LINO DO ESPÍRITO SANTO SOLEDADE
 Sentença:
 HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 12/13 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao órgão empregador da executada para efetuar os descontos. Após, arquivem-se.

Processo Nº: 006211/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: RAIMUNDO JANDIVALDO LEO MACIEL
 Sentença:
 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de

acordo juntado aos autos à fl. 13, que prevê o pagamento da quantia de R\$ 7.416,00 (Sete Mil Quatrocentos e Doze reais e Reais) em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 206,00 (Duzentos e Seis Reais), através de consignação na Folha de Pagamento iniciando-se a partir do ato de homologação do juízo, e via de consequência, RESOLVO O PROCESSO, com fulcro no art. 269, III, c/c o art. 794, I, do CPC.

Oficie-se ao órgão empregador da executada para que proceda aos descontos nos termos do acordo celebrado, respeitando o percentual máximo de 30% sobre os vencimentos do executado.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se.

Registre-se

Processo Nº: 006210/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: SAMUEL GUEDES
 Sentença:
 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de acordo juntado aos autos à fl. 13, que prevê o pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), através de consignação na Folha de Pagamento iniciando-se a partir do ato de homologação do juízo, e via de consequência, RESOLVO O PROCESSO, com fulcro no art. 269, III, c/c o art. 794, I, do CPC.

Oficie-se ao órgão empregador da executada para que proceda aos descontos nos termos do acordo celebrado, respeitando o percentual máximo de 30% sobre os vencimentos do executado.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se.

Registre-se

Intimem-se.

Processo Nº: 005101/2005 - EXECUCAO FORÇADA
 Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: ELIZONETE DAS MERCES RIBEIRO
 Sentença:
 RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a executada liquidou a dívida objeto da lide, conforme informação da parte autora em petição à fl. 42.
 Custas pela requerida.
 Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005160/2005 - EXECUCAO
 Parte Autora: ASSOCIACAO AMAPAEENSE DE ENSINO E CULTURA
 Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
 Parte Ré: ILMA COSTA DA SILVA
 Sentença:
 RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a executada liquidou a dívida objeto da lide, conforme informação da parte autora em petição à fl. 67.
 Custas pela requerida.
 Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006030/2007 - USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL-VEÍCULO
 Parte Autora: FRANCISCO DAS CHAGAS COLARES DE SOUZA
 Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES - 17508DF
 Parte Ré: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Despacho/Decisão:
 Tendo em vista a situação financeira da parte autora e por ser a mesma maior de sessenta anos, concedo o benefício da justiça gratuita, embora a mesma, quando da inicial, recolheu as custas iniciais. Assim, nos termos do art. 232, §2º, do CPC, aceito somente a publicação do edital no órgão oficial. Após, o prazo de edital e da contestação, intime-se a Defensoria Pública, através da Curadoria de Ausentes.

Processo Nº: 004299/2004 - EXECUCAO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: ALZIRA SOUZA TEIXEIRA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48:00 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 006171/2007 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO L
 Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA
 Parte Ré: ANA CÉLIA TRINDADE SOARES
 Advogado: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 746AP
 Rotinas:
 intimação do advogado do réu para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a Procuração e documentos pessoais que menciona na contestação.

Processo Nº: 003540/2003 - OUTRAS ACOES/PROCEDIMENTO ORDI
 Parte Autora: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA e outros
 Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 363AP
 MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - 4534PA
 Despacho/Decisão:

Considerando que não houve intimação para a presente audiência, em decorrência da não publicação, até a presente data, na imprensa oficial, redesigno-a para o dia 20 de junho de 2007, às 10 horas. Sai o advogado do autor intimado. Intimem-se.

Processo Nº: 004532/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BETRAL VEÍCULOS LTDA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: JEDIAEL FARIAS BARBOSA
Rotinas:
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício da Receita Federal de f. 63, que informa o endereço do executado.

Processo Nº: 002982/2002 - EXECUÇÃO FORCADA
Parte Autora: DISTRIBUIDORA DE CARNES MACAPÁ LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: JOSÉ MÉRICO LINS DE OLIVEIRA
Advogado: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 359AP
Rotinas:
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre devolução da correspondência com a finalidade de intimar o réu para audiência.

Processo Nº: 006052/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM
Parte Autora: BANCO DIBENS SA
Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA
Parte Ré: MIRLENE SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES
Audiência:
agendada para o dia: 11/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 000623/1999 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: ALDENISE MARISE ATAÍDE DE CASTRO - 1112AP
Parte Ré: ECAPA LTDA
Advogado: KATIA MELO - 999991
Rotinas:
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício da Receita Federal.

Processo Nº: 005452/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
Advogado: SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP
Parte Ré: MARLUCE LIMA SILVA
Rotinas:
Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) MARA ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006075/2007 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
Parte Autora: FABIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado: RONALDO DA SILVA MOY - 1.188AP

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005761/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FIAT S.A.
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: AMIRALDO VAZ DE OLIVEIRA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ªVCFP, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa a devolução do mandato sem o cumprimento, em razão da mudança de endereço da parte requerida.

Processo Nº: 002693/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: PETROPAR EMBALAGENS S.A.
Advogado: FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP
Parte Ré: R T DA SILVA - ME
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 360 dias requerido à fl. 81 contados a partir da intimação.

Processo Nº: 005536/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
Parte Ré: ROBERTO FARNEY CARVALHO DE SOUZA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ªVCFP, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa a devolução do mandato sem o cumprimento, em razão da mudança de endereço do executado.

Processo Nº: 003145/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: MANOEL LUCIO TELES DA COSTA
Despacho/Decisão:
É ónus da parte o cumprimento de carta precatória. Assim, a parte autora deve diligenciar no Juízo deprecado requerendo o que entender de direito com a finalidade de que seja cumprida a carta precatória.

Processo Nº: 003805/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MACONTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado: GIRENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP
Parte Ré: SERGIO RICARDO BRAZ MIRANDA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ªVCFP, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando a devolução do mandato sem o cumprimento, em razão do requerido ter informado a venda do bem a ser apreendido.

Processo Nº: 002932/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: PEDRO MARQUES DA SILVA NETO
Advogado: IVAN DA COSTA FELIX - 303AP
Parte Ré: FELICIEN DÉSIRE DANIEL CATHERINE
Rotinas:
Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP deiro o pedido para juntar as publicações do edital em 20 dias.

Processo Nº: 003599/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO ANDRADE BEZERRA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 30 dias requerido à fl. 64 contados a partir da intimação.

Processo Nº: 002812/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: JOHN CESAR MARTINS OLIVEIRA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 270 dias requerido à fl. 102 contados a partir da intimação.

Processo Nº: 004227/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: LUIZ GAUDÊNCIO PEREIRA DE SOUZA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 300 dias requerido à fl. 37 contados a partir da intimação.

Processo Nº: 002928/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ELIANA GUILHERME BARROS
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 60 dias requerido à fl. 56 contados a partir da intimação.

Processo Nº: 005786/2006 - BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR
Parte Autora: BANCO BMC S/A
Advogado: MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO COSTA MARTINS
Despacho/Decisão:
Deiro o pedido à fl. 18.
As providências.

Processo Nº: 003184/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: RONELI MAGALHÃES DE SOUZA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 802AP
Parte Ré: BENEDITA TAVARES DA SILVA DE SOUZA
Despacho/Decisão:
Regularize a Autora a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando mandato outorgando poderes ao advogado Eden Paulo, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos (CPC, art. 37).

Adianto que é incabível a aplicação do procedimento previsto no art. 475-J do CPC, visto que a ação é de execução fundada em título extrajudicial. Sem efeito, portanto, a sentença proferida às fls. 23, restando em seu lugar tão só uma decisão de homologação de acordo e suspensão da execução.

Intime-se.

Processo Nº: 005965/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: GRÊMIO RECREATIVO E COMUNITÁRIO SANTA INÊS
Resp. Legal: MANOEL GOMES
Advogado: CRISTOVÃO COSTA MIRANDA - 1058AP
Parte Ré: MANOEL DA GAMA ALMEIDA
Advogado: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - 1114-BAP
Audiência:
agendada para o dia: 10/05/2007 às 11:30:00

Processo Nº: 005037/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
Parte Ré: SERGIO SILVA DE ATAÍDE
Advogado: MARIO CARNEIRO - 412-BAP
Audiência:
agendada para o dia: 30/05/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 005928/2007 - MONITÓRIA
Parte Autora: RAFAEL DAHAS GOMES
Advogado: ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 751AP
Parte Ré: L. A. ALBERTO LTDA - ME
Sentença:
Por manifestação expressa nos autos à fl. 12, a parte autora

requer a desistência da ação. Em razão de parte ré não ter sido citada, não é necessária a sua anuência. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 005300/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Parte Autora: LARISSA LIMA DA CRUZ e outros
Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP
Audiência:
agendada para o dia: 29/05/2007 às 09:00:00

MACAPÁ, 19 de abril de 2007

(a) JOSEMIR MENDES DE SOUSA JUNIOR
Chefe de Secretaria

5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 006100/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: CARLOS ALBERTO GUEDES SOARES
Despacho/Decisão:
Por diversas vezes, em feitos semelhantes, deferi de plano o acordo entabulado. Todavia, entendo que, por prudência em relação ao efetivo cumprimento da sentença, seja necessária a apresentação da cópia do contracheque da parte executada. Assim, tragam as partes o último contracheque do executado, no prazo de cinco (5) dias, para a homologação do acordo.

Processo Nº: 006102/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: BENEDITA ZENIRA AMERICO DE SOUZA LEITE
Despacho/Decisão:
Por diversas vezes, em feitos semelhantes, deferi de plano o acordo entabulado. Todavia, entendo que, por prudência em relação ao efetivo cumprimento da sentença, seja necessária a apresentação da cópia do contracheque da parte executada. Assim, tragam as partes o último contracheque do executado, no prazo de cinco (5) dias, para a homologação do acordo.

Processo Nº: 006107/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAU S.A.
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS
Despacho/Decisão:
No meu sentir, para comprovar a mora basta a notificação por carta (com aviso de recebimento) entregue no endereço do devedor fiduciante, independentemente se a assinatura é ou não do destinatário (cf. Resp 450883).

Com efeito, nos autos consta apenas cópia da notificação e certidão dando conta de que ela foi encaminhada ao endereço do devedor. Data venia, a meu ver, tal providência (contrária à lei, diga-se de passagem), não tem o condão de constituir o devedor em mora.

Esclareço que na ação de busca e apreensão alicerçada em inadimplência a contrato de financiamento de bens garantidos por alienação fiduciária, a prova da mora é pressuposto específico de procedibilidade, ex vi do art. 3º, caput, do Decreto-Lei 911/69.

Intime-se, pois, a parte autora, para que comprove a mora da parte ré, em dez dias, pena de indeferimento da inicial.

Processo Nº: 005733/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAU S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: JANE LEA DA SILVA HOUST
Despacho/Decisão:
Esclareça o autor o motivo do pedido de cancelamento da restrição judicial uma vez que o bem foi apreendido e citada a ré.

Processo Nº: 006101/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: MARIA ODELIA SILVA RAMOS BASTOS
Despacho/Decisão:
Por diversas vezes, em feitos semelhantes, deferi de plano o acordo entabulado. Todavia, entendo que, por prudência em relação ao efetivo cumprimento da sentença, seja necessária a apresentação da cópia do contracheque da parte executada. Assim, tragam as partes o último contracheque do executado, no prazo de cinco (5) dias, para a homologação do acordo.

Processo Nº: 005108/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
Parte Ré: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Audiência:
agendada para o dia: 09/08/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 005823/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FIAT S.A.
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ISFRAN DE SOUZA NASCIMENTO
Despacho/Decisão:
Esclareça o autor o motivo do pedido de cancelamento da restrição judicial uma vez que o bem foi apreendido e citado o réu.

Processo Nº: 005659/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ADAILSON GARCIA SANTOS-ME

Despacho/Decisão:

Indefiro a solicitação para obtenção do endereço da Executada junto à Receita Federal em razão de que a providência requerida poderá ser obtida, administrativamente, perante a Junta Comercial do Amapá.

Processo Nº: 005848/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: META CONSTRUÇÕES LTDA

Resp. Legal: ELSON GOMES TAVARES

Despacho/Decisão:

Deiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 003540/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CDA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA.

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: JOSE ALBERTO FERREIRA BRITO

Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intimo-se a parte autora para providenciar o cumprimento da Carta Precatória que se encontra à sua disposição neste Juízo, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 005788/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: M E COSTA DOS SANTOS ME

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Audiência:

agendada para o dia: 09/08/2007 às 12:00:00

Processo Nº: 006484/2006 - DESPEJO

Parte Autora: RACHID ELIAS DOS SANTOS LIMA

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Parte Ré: COOPERE-COMERCIO DE PETROLEO E

REPRESENTAÇÕES LTDA

Resp. Legal: MARIA ASSUNTA MAGALHÃES

Despacho/Decisão:

Nada a prover. O feito já foi extinto por sentença transitada em julgado, encartada à f. 19.

Processo Nº: 005788/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: M E COSTA DOS SANTOS ME

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Não obstante a parte ré possa dispor de seu salário, o valor a ser descontado reduzirá sua renda a menos de um salário mínimo. Bem por isso, antes de homologar o acordo, entendo conveniente ouvir as partes em audiência. Agende-se data. Intimem-se.

Processo Nº: 006091/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: RUI GUILHERME SOEIRO DE OLIVEIRA

Sentença:

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se.

Processo Nº: 005014/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SEI

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Parte Ré: MARIA ARLETE DA CONCEIÇÃO GUEDES

Advogado: FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE

OLIVEIRA - 663 BAP

Rotinas:

Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 003/2005-PRES-CORREGEDORIA, de 14 de março de 2005, intimo-se a parte autora para pagar as custas processuais ainda não satisfeitas no valor de R\$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 005904/2007 - PEDIDO DE DESCONTO EM

FOLHA DE

Parte Autora: EMILLY CARLA OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 658AP

Parte Ré: FRANCISCO REGILBERTO OLIVEIRA

MONTEIRO

Sentença:

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Custas pela autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005673/2006 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA

Parte Ré: RAIMUNDO ESPEDITO DA SILVA

Sentença:

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Custas satisfeitas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.

Processo Nº: 005025/2005 - MONITORIA

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI

Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP

Parte Ré: CLAUDINA DE FIGUEIREDO MELO DA SILVA

Sentença:

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Custas pela autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005562/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: MARIA IVANILDE PINHEIRO DA SILVA

Advogado: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS -

1114-BAP

Parte Ré: FÁBIO MARQUES RAMOS

Sentença:

Assim, uma vez que a parte autora não cumpriu o que foi determinado, indefiro a petição inicial, e o faço com suporte no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005846/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA SA

Advogado: CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO -

11336PA

Parte Ré: MANOEL SOCORRO BORGES DA SILVA

Sentença:

Assim, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários.

PRI. Arquivem-se.

Processo Nº: 005035/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E

CULTURA

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: JAQUELINE PEREIRA ROCHA

Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias requerido à f. 71, contados a partir da intimação.

Processo Nº: 003187/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: BELMAR COMERCIAL LTDA - ME

Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, certifico que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 90 dias, conforme requerido à f. 67, contados a partir da intimação.

Processo Nº: 004646/2005 - OUTRAS

ACOES (PROCEDIMENTO ORD)

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE

ANDRADE

Advogado: FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE

OLIVEIRA - 663AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: OSMAR NERI MARINHO FILHO - 516AP

Despacho/Decisão:

Digam as partes se desejam produzir outras provas. Em caso positivo, deverão especificar a modalidade e finalidade.

Processo Nº: 000417/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO

FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: GISELE COUTINHO BESSERA - 1168-BAP

Parte Ré: GATO ATAIDE E RAMOS LTDA e outros

Advogado: MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO -

1285AP

Audiência:

agendada para o dia: 14/06/2007 às 12:00:00

Processo Nº: 004097/2004 - INDENIZATORIA FUNDADA LEI

IMPR

Parte Autora: GILVAM PINHEIRO BORGES

Advogado: NEIVA LUCIA DA COSTA NUNES - 806AP

Parte Ré: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA e

outros

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP

Despacho/Decisão:

O advogado ficou um ano com os autos em seu poder. O pior é que não apresentou nenhuma justificativa.

Assim sendo, indefiro de carga, por entender que houve tempo suficiente para análise dos autos.

Em todo caso, o advogado poderá ter vista dos autos no balcão da Secretaria.

Caso não haja iniciativa no prazo de trinta dias, expeça-se certidão de dívida ativa em relação às custas e arquivem-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 005665/2006 - MEDIDA CAUTELAR

INOMINADA

Parte Autora: ERNANDES LOPES PEREIRA

Advogado: ERNANDES LOPES PEREIRA - 4725CE

Parte Ré: CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO

AMAPÁ

Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP

Audiência:

agendada para o dia: 16/08/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 007090/2006 - EXCEÇÃO DE

INCOMPETÊNCIA

Parte Autora: VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO

Advogado: ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS -

19469PR

Parte Ré: CESAR AUGUSTO SCAPIN e outros

Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO -

1045AP

Despacho/Decisão:

Vistos, etc.

Os autores, César Augusto Scapin e Gaspar Antônio Viegas, aluzaram ação cobrando a restituição de valor referente à compra de terra. Citado, o réu, Vicente Mashahiro Okamoto, interpôs exceção de incompetência, pedindo o encaminhamento do processo ao Juízo de seu domicílio.

Intimada, a parte excipiente não se manifestou.

Razão assiste ao excipiente. O caso, a toda evidência, é de direito pessoal, devendo ser aplicada a regra geral de competência prevista no art. 94 do CPC, ou seja, a do domicílio da parte ré, uma vez que não houve disposição contratual em sentido contrário. Aliás, os autores disseram que a contratação foi verbal.

Remetam-se, pois, os autos (Processo 5568/06), ao Juízo Civil da Comarca de Goiocér-PR, nos exatos termos do art. 311 do CPC.

Custas satisfeitas. Sem honorários.

Intimem-se.

Processo Nº: 006110/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE

DANOS P

Parte Autora: ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO e outros

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA -

405AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão:

Intimem-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, para especificar.

a cada um dos autores, o valor das indenizações que alega serem devidas.

Processo Nº: 000888/1999 - EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL

Parte Autora: ELIANA BENJAMIN DO CARMO SILVA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA e

outros

Despacho/Decisão:

Deiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido.

Processo Nº: 000287/1999 - EXECUÇÃO FORCADA

Parte Autora: WASHINGTON LUIZ DA SILVA RAMOS

Advogado: JOSE CHAGAS ALVES - 4759DF

Parte Ré: NIPOMED - SERVICOS DE SAUDE SC LTDA

Despacho/Decisão:

E ônus da parte credora a atualização do crédito.

Processo Nº: 004017/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: ELIELSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA MELO

Despacho/Decisão:

Homologo o acordo, para que surta seus devidos efeitos.

Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente do

executado.

Suspensão o feito até o final do acordo que ocorrerá em 20 de fevereiro de 2008.

Processo Nº: 004134/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ADILARDO NUNES ALMEIDA

Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP

Parte Ré: EMPRESA JARI TAXI AÉREO

Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 4349SP

Despacho/Decisão:

A sentença que condenou a parte ré ao pagamento dos aluguéis referentes aos meses outubro a dezembro de 2004 e de janeiro a março de 2005 transitou em julgado. Aguarde-se, pois, resposta da consulta ao SISBANCEN.

Processo Nº: 006111/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: ADAMOR LIMA DE SOUZA

Despacho/Decisão:

No meu sentir, para comprovar a mora basta o notificação por carta (com aviso de recebimento) entregue no endereço do devedor fiduciante, independentemente se o assinatura é ou não do destinatário (cf. Resp 50883).

Com efeito, nos autos consta apenas cópia da notificação e certidão dando conta de que ela foi encaminhado ao endereço do devedor. Data venia, a meu ver, tal providência (contrária à lei, diga-se de passagem), não tem o condão de constituir o devedor em mora.

Espereço que na ação de busca e apreensão alicerçada em inadimplência a contrato de financiamento do bens garantidos por alienação fiduciária, a prova da mora é pressuposto específico de procedibilidade, ex vi do art. 3º, caput, do Decreto-lei 911/69.

Intimem-se, pois, o parte autora, para que comprove a mora da parte ré, em dez dias, pena de indeferimento da inicial.

MACAPÁ, 14 de maio de 2007

(a) JOSEMIR MENDES DE SOUSA JUNIOR

Chefe de Secretaria

SA. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FORUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004688/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: PAULO ALEX CUNHA CORDEIRO

Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intimo-se a parte autora para receber das mãos do funcionário desta Secretaria a Carta Precatória que se encontra à sua disposição neste Juízo, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 005617/2006 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: MARIA DE NAZARE BORGES GOMES

Rotinas:

Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP manifeste-se o autor.

Processo Nº: 004615/2005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU

DEVEDOR

Parte Autora: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA VALENTE e outros

Advogado: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

Rotinas:

Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP manifeste-se o autor.

Processo Nº: 005132/2006 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS

Parte Autora: L. G. A. MOREIRA - ME
Advogado: PAULO MARCIO CARDOSO - 1165AP
Parte Ré: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Resp. Legal: ADALBERTO FONSECA DE MOURA
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo a apelação. Com efeito, o faço apenas no efeito devolutivo, pois a sentença fustigada confirmou o que já havia sido concedido e entregue à parte autora em ação cautelar (Processo 5.029/05). Em outros termos, houve antecipação de tutela, embora sob a denominação de provimento cautelar. Assim decidido com suporte no art. 520, VII do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, em quinze dias.
Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 000312/1999 - EXECUCAO

Parte Autora: EDINEUZA CAMPOS MENEZES
Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES - 212AP
Parte Ré: MUNICIPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ª VCFP, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo Nº: 005548/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP
Parte Ré: CLAUDIO EDUARDO LAERTE SANTANA
Despacho/Decisão:
Preencha a parte autora os documentos de f. 08 e 09, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Processo Nº: 004830/2005 - MEDIDA CAUTELAR

INOMINADA
Parte Autora: EDINALDO CORREA MARTINS
Advogado: NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP
Parte Ré: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE
Advogado: ANTONIO ATANAZIO PICANCO GONZAGA - 267AP

Audiência:
agendada para o dia: 09/08/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 006088/2007 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Parte Autora: A.S. CARNEIRO - ME
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o procedimento e o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC) e recolhendo as custas complementares.

MACAPÁ, 10 de maio de 2007

(a) JOSEIR MENDES DE SOUSA JUNIOR

Chefe de Secretaria

5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 006097/2007 - CAUTELAR DE ARRESTO

Parte Autora: FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Parte Ré: MENDES E SILVA LTDA
Despacho/Decisão:

Em suma, disse a parte autora que firmou contrato de prestação de serviços com a ré, para edificação de uma casa, englobando serviços e material, no valor de R\$ 58.182,50. Iniciados os trabalhos houve um aditivo ao contrato, elevando o valor da obra para R\$ 99.178,50. Alegou ter pago as primeiras três parcelas, restando apenas a última, que não foi paga porque a empresa já paralisou os serviços. Além disso, queixou-se que a ré não cumpriu o cronograma de trabalho, estando a obra parada há mais ou menos três meses. Alegou ter chegado ao seu conhecimento que a ré está inadimplente com outros contratos da mesma natureza. Alegando, então, a presença dos requisitos cautelares, requereu a concessão de liminar, a ser mantida no mérito, para determinar o arresto de crédito que a ré tem junto ao Estado do Amapá. Requereu também o arresto de um veículo de propriedade da ré. Argumentou que esta ação é preparatória para futura ação de execução.

A rigor, não consta dos autos prova do direito líquido e certo que autorize o manejo de ação de execução. O que há é a alegação de que a ré não cumpriu com sua parte do contrato. Com efeito, a parte autora juntou três recibos dando conta do pagamento parcial do que foi acordado. Resta uma parte, de maneira que, independentemente do que ficou contratado, a verdade é que, pelos documentos que instruem a inicial, a meu ver, não consta a aparência necessária do direito invocado. Também não vislumbro o perigo da demora, porque a parte autora apenas disse ser do seu conhecimento que a parte ré é inadimplente em outros contratos. Todavia, a verdade é que nada de substancial foi apresentado. Nesse cenário, à míngua dos requisitos cautelares a rejeição do pleito de liminar é medida que se impõe.

Rejeito, pois, o pedido de liminar. Intime-se a parte autora para que regularizar a representação processual, em quinze dias.

Cite-se.

Processo Nº: 000115/1999 - EXECUCAO OU EXECUCAO

FORCADA-T
Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Parte Ré: EDIVALDO FERNANDES DOS REIS
Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEICAO - 9081PA

Rotinas:

Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP, intime-se a parte autora para se manifestar sobre as três últimas declarações de imposto de renda do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004865/2005 - EMBARGOS DE

TERCEIROS-INCIDENT
Parte Autora: JOSÉ NATALINO RESENDE ANGELIM
Advogado: MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 9444PA
Parte Ré: JOÃO MIGUEL ARAÚJO
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Audiência:
agendada para o dia: 08/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 005631/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J. E. J. NEGOCIOS IMOBILIARIOS E ENGENHARIA LTDA
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: CLAUDENIR SANTOS
Despacho/Decisão:

O autor alegou na petição de f. 23 que o Oficial de Justiça não observou a ordem do artigo 655 do CPC. Assim, entendendo a manifestação do autor como recusa à penhora realizada no auto de f. 22. Desconstituo, assim, a penhora de f. 22. Defiro o pedido de bloqueio do valor devido junto ao SISBACEN.

Processo Nº: 005605/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 589AP
Parte Ré: V. M. DE ALMEIDA - ME
Despacho/Decisão:

Indefiro a solicitação para obtenção do endereço da Executada junto à Receita Federal em razão de que a providência requerida poderá ser obtida, administrativamente, perante a Junta Comercial do Amapá.

Processo Nº: 005081/2006 - BUSCA E APREENSÃO DE

BENS
Parte Autora: BANCO BMC SA
Advogado: ANDRE LUIS CAMPOS CARDOSO - 10850PA
Parte Ré: FRANCISCO CARLOS SILVA DOS SANTOS
Sentença:
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Processo Nº: 005583/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU
Sentença:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para resolver o contrato firmado entre as partes, objeto da ação, consolidando a propriedade e posse plenas sobre o veículo descrito na petição inicial, em favor do autor, nos termos propostos por este.

Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na hipótese, arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), levando-se em consideração os critérios do § 4º do art. 20, do CPC, principalmente quanto ao trabalho despendido.

Oficie-se ao DETRAN como requerido.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Tudo cumprido, arquivem-se.

Processo Nº: 004115/2004 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Parte Autora: NIVEA SOLANGE GUEDES DE SOUSA
Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP
Parte Ré: AMAZONIA CELULAR S/A
Advogado: PATRICIA BEZERRA - 978AP
Sentença:

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 005792/2006 - BUSCA E APREENSÃO C/

LIMINAR
Parte Autora: BANCO BMC S/A
Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA
Parte Ré: BRIGITE DA SILVA SANTANA
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº. 001/2001, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão da Oficial de Justiça, que informa que apreendeu o veículo, porém não citou a parte ré.

Processo Nº: 005831/2006 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Parte Autora: MARIA DINAIR DA SILVA RODRIGUES
Advogado: JEAN E SILVA DIAS - 928AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Sentença:
Pelo exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, II).

Custas pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Tudo cumprido, arquivem-se.

Processo Nº: 005270/2006 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Parte Ré: L. G. A. MOREIRA - ME
Advogado: PAULO MARCIO CARDOSO - 1165AP
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se o advogado Paulo Marcio Cardoso para receber o alvará de levantamento que se encontra à sua disposição neste Juízo, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 005408/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: LEIDE DOS SANTOS NUNES
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
Muito embora o recurso interposto tenha sido batizado de

"recurso inominado", a verdade é que se trata de apelação. Tanto que interposto a tempo e modo, com endereçamento correto, razões recursais e preparo.

Preenchidos, pois, os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias.

Com ou sem as razões, subam os autos ao TJAP.

MACAPÁ, 11 de maio de 2007

(a) JOSEIR MENDES DE SOUSA JUNIOR

Chefe de Secretaria

1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 023205/2007 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

Parte Autora: R. DE N. DO N. P.
Advogado: TAISSA MARA MORAIS MENDONÇA - 1067AP
Parte Ré: A. DOS S. C. e outros
Sentença:
Julgo, pois, procedente o pedido. Custas já satisfeitas. Expeça-se termo de guarda. Feito isso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 018663/2005 - EXECUCAO DE

ALIMENTOS-INCIDENT
Parte Autora: A. DE S. S.
Resp. Legal: A. M. P. DE S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: F. M. S.
Advogado: ADELSON FERREIRA TAVORA - 352AP
Sentença:

A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem providência conforme certificado nos autos.

Em consequência, com fundamento no 267, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela parte autora, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 023773/2007 - GUARDA E

RESPONSABILIDADE
Parte Autora: R. DO S. M. DE S.
Advogado: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 746AP
Parte Ré: C. M. DE S. S. e outros
Sentença:
Julgo, pois, procedente o pedido. Custas já satisfeitas. Expeça-se termo de guarda. Feito isso, arquivem-se.

Processo Nº: 017783/2005 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: J. S. DA S.
Advogado: EDUARDO GOMES FERREIRA - 482AP
Parte Ré: K. A. DA S. e outros
Sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial exonerando em definitivo a parte autora da obrigação alimentar para com o réu.

Por fim, condeno os réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 015549/2004 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A

Parte Autora: G. M. DAS C.
Resp. Legal: E. M. DAS C.
Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
Parte Ré: I. N.
Advogado: HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - 492AP
Sentença:

A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem providência conforme certificado nos autos.

Em consequência, com fundamento no 267, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela parte autora, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo Nº: 019141/2005 - GUARDA E

RESPONSABILIDADE-CAUT
Parte Autora: B. DOS S. N. F.
Advogado: GIRENE TEIXEIRA GOMES - 778AP
Parte Ré: E. C. DA S.
Sentença:

A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem providência conforme certificado nos autos.

Em consequência, com fundamento no 267, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela parte autora, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo Nº: 021851/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE

ALIMENTOS
Parte Autora: A. B. S. C. e outros
Resp. Legal: L. DA S. B. e outros
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: F. S. C.
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTE - AP
Sentença:

A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem providência conforme certificado nos autos.

Em consequência, com fundamento no 267, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

Custas pela parte autora, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo Nº: 014201/2003 - AÇÃO ANULATÓRIA
Parte Autora: R. R. DE A.
Advogado: CARLOS NELSON PISCANO - 634AP
Parte Ré: A. G. DOS S. DE A.

Sentença:
A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem providência conforme certificado nos autos.

Em consequência, com fundamento no 267, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

Custas pela parte autora, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Processo Nº: 021368/2006 - DIVÓRCIO DIRETO
Parte Autora: A. C. DE A.
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Parte Ré: E. P. DE A.
Audiência:
agendada para o dia: 12/09/2007 às 09:45:00

Processo Nº: 020208/2005 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: A. A. DA S. O.
Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA - 8996PA
Parte Ré: A. A. N. O.
Advogado: JUSELMA NEGRY E SILVA - 890AP
Sentença:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial exonerando em definitivo a parte autora da obrigação alimentar para com o réu. Por fim, condeno os réus a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 013808/2003 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A
Parte Autora: J. A. C. S.
Resp. Legal: E. C. S.
Advogado: M. A. DOS S. - 671AP
Parte Ré: R. M.
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Sentença:

No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA nos termos do artigo 269, I do CPC, e declaro que JESSICA ANDRESSA CORDEIRO SOARES não é filha de RUBILOTA MOURÃO.

Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 020759/2006 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: S. M. DOS S.
Advogado: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS AIRES - 570AP
Rolinas:

Nos termos da Portaria 001/07, promovo a intimação da parte autora para que providencie o documento requerido, conforme ofício n. 157/07 (cópia do RG do de cujus Sr. Raimundo Moreira dos Santos).

Processo Nº: 017509/2005 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: V. DE O. B. e outros
Advogado: L. M. C. DA S. - 798AP
Despacho/Decisão:
Sobre o ofício de fl. 36, diga a parte autora.

Processo Nº: 023520/2007 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: A. M.
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
Despacho/Decisão:
Acolho a cota do MP. Atenda a requerente. Intime-se.

Processo Nº: 023110/2007 - ALIMENTOS
Parte Autora: G. L. B. N.
Resp. Legal: I. R. B.
Advogado: FABIO ALMEIDA BRASIL FREIRE - 1123AP
Parte Ré: A. P. N. DE M.
Despacho/Decisão:
A audiência encontra-se agendada para 19.06.2007. Cumpra-se na Integra o despacho de fl. 11. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

Processo Nº: 018657/2005 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENT
Parte Autora: A. D. L. N. e outros
Resp. Legal: C. L. DO C. L.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: C. M. DE A. DOS S.
Advogado: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA - 311AP
Sentença:
Sendo assim homologo o acordo, para que surta seus devidos efeitos pondo termo ao processo com espeque no Art. 269, III do CPC.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 021227/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: H. Q. DE O.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: A. A. DE O. e outros
Sentença:
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, exonerando o autor da obrigação alimentar referente aos réus. Oficie-se para cancelamento dos descontos.

Sem custas, nem honorários a contar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 022087/2008 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: J. R. DE O.
Resp. Legal: N. B. R.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: J. C. M. DE O.
Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Despacho/Decisão:
especificar provas que pretenda produzir. Intime-se.

Processo Nº: 022542/2006 - TUTELA
Parte Autora: M. DAS G. A. DA S.
Parte Ré: P. H. A. DA S.
Rolinas:
Nos termos da Portaria 001/2007 e face o teor do Estudo Social, promovo vista as partes para manifestação.

Processo Nº: 023192/2007 - INTERDIÇÃO COM ANTECIPAÇÃO DE

Parte Autora: S. M. F. L.
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
Parte Ré: D. F. L.
Rolinas:
Nos termos da Portaria 001/2007 e face o teor do Estudo Social, promovo vista as partes para manifestação.

Processo Nº: 020352/2006 - GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUT
Parte Autora: R. DA C. V.
Advogado: DELCIO FERREIRA DE MAGALHAES - 611AP
Parte Ré: V. V. DE F. e outros
Rolinas:
Nos termos da Portaria 001/2007 com a chegada do Laudo de Estudo e atendendo o despacho de fl. 27, promovo vista a parte autora para manifestação.

Processo Nº: 021105/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PE
Parte Autora: F. A. R.
Advogado: RONALDO SANTOS AMARAL - 651AP
Parte Ré: D. B. R. L. e outros
Rolinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2007, promovo os autos para expedição da Carta Precatória, face a certidão de fl. 38, referente a devolução da CP de fl. 23, com diligência negativa.

Processo Nº: 021393/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: M. P. C.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: C. C. DE O.
Advogado: ELVA FATIMA DE SOUZA GOMES - 349AP
Despacho/Decisão:
Aguardar-se pelo prazo de quinze dias o oferecimento da Impugnação, a contar da data da nomeação dos bens a penhora.

Após, vistas a parte credora para que se manifesta.

Processo Nº: 016202/2004 - AÇÃO DECLARAT. SOC. FAMIL. POST M
Parte Autora: E. O. DE S.
Advogado: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA - 102AP
Despacho/Decisão:
O pedido constante de fls. 50/53, não pode ser acolhido, por falta de amparo legal.

Após analisar os autos verifiquei que foi proferida sentença definitiva, extinguindo o feito sem apreciação do mérito.

A sentença, como se sabe é o ato final do processo na primeira instância, não podendo o juiz inovar nos autos após tê-la proferido. Por tal razão é incabível o prosseguimento deste feito, devendo a parte autora ajuizar nova ação.

Intimem-se os peticionantes, através de sua advogada.

Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 011937/2002 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC. FATO
Parte Autora: I. M. C.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: V. C. P.
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
Despacho/Decisão:
Após as partes apresentarem suas alegações finais, houve apensamento dos autos nº 1793/1997 aos presentes autos, atendendo a pedido do representante do Ministério Público, por esta razão determino que as partes sejam intimadas para, querendo, se manifestarem quanto ao conteúdo dos autos apensados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, nova conclusão.

Processo Nº: 023553/2007 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE FA
Parte Autora: S. G. E.
Advogado: C. V. G. DE M. - 998-BAP
Parte Ré: M. H. C. DOS P.
Advogado: RAQUEL SOUZA DE LIMA - 1238AP
Rolinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2007, promovo intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 05(cinco) dias (art. 324 do CPC).

Processo Nº: 023213/2007 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: G. C. N.
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Despacho/Decisão:
Sobre as informações prestadas pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica, diga a parte autora

Processo Nº: 023459/2007 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVE
Parte Autora: J. R. DE S. B.
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
Parte Ré: R. J. S. S.
Rolinas:
Nos termos da Portaria 001/07, promovo a intimação da parte autora para que se manifesta sobre a certidão do Oficial de Justiça com diligência negativa.

Processo Nº: 009545/2001 - INVENTÁRIO DE BENS COMUNS
Parte Autora: D. B. A.
Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 10175GO
Parte Ré: P. L. R. C.
Despacho/Decisão:
À Contadoria, para atualização do ITCD.
Quanto ao incidente apenso, diga a requerente se tem interesse no prosseguimento, vez que parece ter havido composição entre os interessados. Intime-se-a, após o retorno do cálculo, para falar sobre a conta, sobre o incidente e apresentar o plano de partilha.

Processo Nº: 023567/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: A. L. DE A. N.
Resp. Legal: V. C. DE A.
Advogado: AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP
Parte Ré: A. F. S. DE A.
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Rolinas:
Nos termos da Portaria 001/2007, promovo os autos ao advogado da parte autora para que se manifeste quanto à justificativa juntada às fls. 28/50.

Processo Nº: 018873/2005 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENT
Parte Autora: M. DO R. DA S.
Resp. Legal: M. DAS D. DOS S. DO R.
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
Parte Ré: A. P. Q. DA S.
Advogado: LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA - 3320PA
Rolinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2007, promovo os presentes autos com vista à patrona da parte autora para manifestação sobre a Justificativa de fl. 64/68.

Processo Nº: 013711/2003 - INVENTARIO
Parte Autora: M. E. V. O. e outros
Advogado: NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP
NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP
EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
Parte Ré: R. G. V. DE C. e outros
Rolinas:
Nos termos da Portaria 001/07, promovo a intimação da parte autora para recolhimento das custas e taxas judiciária referentes à carta precatória.

Processo Nº: 022853/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: F. M. M.
Advogado: NILTON CASTILHO DIAS - 255AP
Parte Ré: J. C. M.
Advogado: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO - 1268AP
Despacho/Decisão:
Recebi hoje a cópia do agravo de instrumento nº 1.921/07, ao qual a Egr. Câmara Única do Col. TJAP unanimemente deu provimento, assim reformando decisão deste Juízo que concedera antecipação da tutela jurisdicional ao agravado/autor da Revisão, suspendendo o pagamento da pensão à agravante/requerida. A tutela antecipada foi fundamentada no fato, provado nos autos, de ser a alimentária maior de 26 anos e, embora esteja fazendo curso superior (módulo da UNIFAP na cidade do Amapá), a faculdade que frequenta é pública, não havendo pagamento de mensalidade.

Concessa máxima venia, e a despeito do que se dispôs no v. acórdão, visualizo que a antecipação da tutela está juridicamente fundamentada, vez que a alegação de que não pode a alimentária prescindir da ajuda paterna não se sobrepõe à circunstância de que ela vai completar 27 anos de idade. Iterativa jurisprudência nacional, inclusive dos Tribunais Superiores, erga à condição de presumptio iuris tantum que o atingimento da maioridade civil, ao fazer cessar o poder familiar, dá causa à cessação da obrigação alimentar. Além disso, ao manejar o pedido de reconsideração, a alimentária não logrou provar nos autos que ainda precisa da ajuda paterna, uma vez que se limitou a repetir que está em vias de concluir o curso superior pela Universidade Federal do Amapá.

Sempre data máxima venia, respeitosamente registro que não alcanço como possa prosperar o entendimento de que a revogação da tutela se impõe por ter sido concedida com ofensa ao princípio constitucional do contraditório. Esta, cum venia máxima, não se aplica nos casos em que se admite decisão monocrática com espeque no art. 273 do CPC. Por isso mesmo, deferida a tutela antecipada, pode a decisão ser cassada, no curso do processo, pelo próprio magistrado que a prolatou, caso sobrevenha circunstância que convença o juiz da necessidade de cassar a tutela antecipada, independentemente de recurso. Ademais, no caso vertente, observo que a alimentária desfiou, sim, seus argumentos em prol da manutenção da pensão de alimentos no pedido de reconsideração que manejou, fls. 21/23, onde se limita a repisar que não pode prescindir da pensão porque está frequentando curso superior. O pedido de reconsideração foi indeferido por estar provado nos autos que é gratuito o curso superior que a alimentária está prestes a terminar.

Feitos os registros acima, porém curvando-me sob o princípio da hierarquia, vejo que a pensão foi restabelecida, conforme ofício desta Vara, fl. 62 destes autos.

No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 19 de junho p.f., às 10:00 horas.

INTIMEM-SE.

Processo Nº: 022438/2006 - ALVARÁ
Parte Autora: E. F. DO N. e outros
Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
RODRIGO COUTINHO MACIEL - 93-EAP
Despacho/Decisão:
Acolho a cota do MP. Intime-se a parte autora.

MACAPÁ, 18 de maio de 2007


(M) MARIA NAZARÉ SANTANA DE SOUSA

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUCLIDES PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 021595/2006 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Parte Autora: EUNICE MARQUES GOMES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: EDINEIA GOMES DOS SANTOS

O MM Juiz de Direito em exercício neste Juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: EUNICE MARQUES GOMES
Endereço: RUA FLORESTA, 610, BRASIL NOVO
MACAPÁ, AP, 69095195
Ct: 090967 (2ª VIA) - POLÍCIA/CIAP
CPF: 640.491.912-53
Filiação: LUIZA MARQUES GOMES
Est. Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 11/08/1966
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: DO LAR(A)

Rêu: EDINEIA GOMES DOS SANTOS
Endereço: RUA FLORESTA, 610, BRASIL NOVO
MACAPÁ, AP.
Ct: 198831 - POLITEC/AP
CPF: 000.446.882-10
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 29/06/1985
Naturalidade: MACAPÁ - AP

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MAC
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021815/2006 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Parte Autora: ARIADINE FERREIRA BARRETO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: ABAETERINA FERREIRA BARRETO

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público
que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré
abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da
interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela,
conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: ARIADINE FERREIRA BARRETO
Endereço: AV PADRE ANGELO
BIRAGHI, 1096, CONGÓS, MACAPÁ, AP.
Ct: 026.565 - SSP/AP
CPF: 228.016.602-44
Filiação: ABAETERINA FERREIRA BARRETO E JOÃO
SOARES BARRETO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 09/08/1961
Naturalidade: ABAETETUBA - PA
Profissão: DO LAR

Rêu: ABAETERINA FERREIRA BARRETO
Endereço: TRAV PE ANGELO
BIRAGHI, 1096, CONGÓS, MACAPÁ, AP.
Ct: 151.327 - POLITEC/AP
CPF: 112.640.632-53
Filiação: SILVERIA FERREIRA
Est.Civil: VIÚVO
Dt.Nascimento: 18/10/1934
Naturalidade: ABAETETUBA - PA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MAC
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021723/2006 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: CRISTOVÃO GONÇALVES DAMASCENO
Advogado: GEANE TEIXEIRA GOMES - 770AP
Parte Ré: MARIA ALZIRA GONÇALVES DAMASCENO

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público
que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré
abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da
interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela,
conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: CRISTOVÃO GONÇALVES DAMASCENO
Endereço: AV. PERSÍAS, 525, RENASCER
MACAPÁ, AP. 68900000
Ct: 051329(2ª VIA) - DPTC/AP
CPF: 388.444.352-68
Filiação: MARIA ALZIRA GONÇALVES DAMASCENO E
MANOEL MARTINS FERREIRA DAMASCENO
Est.Civil: SOLTEIRO
Profissão: FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL

Rêu: MARIA ALZIRA GONÇALVES DAMASCENO
Endereço: AV. PERSÍAS, 525, RENASCER
MACAPÁ, AP. 68900000
Ct: 12412(2ª VIA) - DSG/AP
CPF: 069.796.662-91

Filiação: CANDIDA ANA DO COUTO GONÇALVES E
PEDRO ANTONIO GONÇALVES
Est.Civil: VIÚVO
Dt.Nascimento: 11/12/1932
Naturalidade: CHAVES - PA
Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MAC
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021645/2006 - CURATELA
Parte Autora: LILIAN DE SOUZA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: LUCIA HELENA DE SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público
que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré
abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da
interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela,
conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: LILIAN DE SOUZA
Endereço: PASSARELA BEIRA
RIO, 208, ARAXÁ, LOCALIZADA NA ULTIMA
PONTE NO RUMO DA PRAIA, PROXIMO AO
"JETS BAR", MACAPÁ, AP. 68900000
Ct: 275501 - DPTC/AP
CPF: 697.265.772-49
Filiação: LUCIA HELENA DE SOUZA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 27/04/1979
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: DO LAR

Rêu: LUCIA HELENA DE SOUZA
Endereço: PASSARELA BEIRA
RIO, 208, ARAXÁ, LOCALIZADA NA ULTIMA
PONTE NO RUMO DA PRAIA, PROXIMO AO
"JETS BAR", MACAPÁ, AP. 68900000
Ct: 00022112 - AP
CPF: 209.195.902-26
Filiação: MARIA JOSE DE SOUZA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 08/02/1958
Naturalidade: MACAPÁ - AP

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MAC
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021968/2006 - CURATELA
Parte Autora: MICHELLE FREITAS BALIEIRO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: ALEXSANDRO BALIEIRO DE SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público
que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré
abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da
interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela,
conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: MICHELE FREITAS BALIEIRO, brasileira, solteira,
vendedora, residente nesta cidade de Macapá, sito à Av. Benhur Correa
Alves, 1244-Congós.

INTERDITADO: ALEXSANDRO BALIEIRO DE SOUZA, brasileiro,
solteiro, nascido nesta cidade de Macapá, aos 20 de novembro de
1985.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Incapacidade de
absoluta para a prática dos atos civis, com antm no art. 1.184 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MAC
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021587/2006 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: ELISÂNGELA DA GAMA GONÇALVES
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO LEAO DA GAMA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no
processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo
identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição,
a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme
mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: ELISÂNGELA DA GAMA GONÇALVES, brasileira,
solteira, universitária, residente e domiciliada nesta cidade à Av.
Clódvio Coelho, 950- Trem.
INTERDITADA: MARIA DO SOCORRO LEÃO GAMA, brasileira,
solteira, nascida em Breves/PA, aos 20.08.1962.
CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITE DA CURATELA: Incapacidade
mental permanente, não sendo estabelecidos limites da curatela.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MAC
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 017749/2005 - EXECUCAO DE
ALIMENTOS INCIDENTAL
Parte Autora: CAYLON JORDY FERREIRA DE OLIVEIRA e outros
Resp. Legal: SHYRLENE PANTOJA FERREIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP e outros
Parte Ré: JOAO JARDIM DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção
por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

C.J.F. DE O. e Outro, rep. por SHYRLENE PANTOJA
FERREIRA, brasileira, solteira, do lar.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

/ARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MAC
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021771/2006 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: ELIZIA RODRIGUES VIEIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: ANTÔNIA RODRIGUES CAMPOS

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público
que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré
abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da
interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela,
conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: ELIZIA RODRIGUES VIEIRA, brasileira, viúva,
do lar, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Para, 781, Perpétuo
Socorro.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta da interdição de exercer atos de
vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e com supedâneo do
art. 1.184, do CPC.

Rêu: ANTÔNIA RODRIGUES CAMPOS
Endereço: AV. PARA, 781, PERPÉTUO
SOCORRO, MACAPÁ, AP.
Ct: 434365 - DPTC/AP
CPF: 575.768.882-20
Filiação: MARIA DE NAZARÉ DA COSTA CAMPOS E
RAIMUNDO RODRIGUES CAMPOS

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021181/2006 - ALIMENTOS
 Parte Autora: GUSTAVO MARQUES LIMA DAS NEVES
 Resp. Legal: GIZELLE MARQUES DE ARAUJO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: ENOQUE LIMA DAS NEVES JUNIOR

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

GIZELLE MARQUES DE ARAUJO, brasileira, casada, de lar.
 SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021735/2006 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E VISITAS
 Parte Autora: EDVALDO MOURÃO CAMPOS e outros
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP e outros

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: EDVALDO MOURÃO CAMPOS
 Autor: SARAH CONCEIÇÃO DE JESUS

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 14 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 020948/2006 - INTERDIÇÃO
 Parte Autora: PIEDADE COUTINHO DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: KÁTIA COUTINHO DA SILVA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
 CURADORA: PIEDADE COUTINHO DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de artefice.
 INTERDITADO: KÁTIA COUTINHO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Macapá no dia 18/10/1975.
 CAUSA DA INTERDIÇÃO: Incapacidade absoluta para os atos da vida civil.
 LIMITES DA CURATELA: Representar o interditado em todos os atos da vida civil em que deva intervir, bem como administrar seus bens.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 022700/2006 - INTERDIÇÃO
 Parte Autora: RAIMUNDA DOS SANTOS LEMOS
 Advogado: RAQUEL NETO GALENO - 677AP
 Parte Ré: MARIA RAIMUNDA LEMOS DO ESPÍRITO SANTO

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
 RAIMUNDA DOS SANTOS LEMOS. A interditada é portadora de transtorno mental (CID 10 F 33.3), que a torna completamente incapaz de exercer os atos da vida civil.

Réu: MARIA RAIMUNDA LEMOS DO ESPÍRITO SANTO

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 26 de abril de 2007

(a) ELYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 023808/2007 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: A. R. DE O.
 Advogado: N. A. X. M. - 887-BAP
 Parte Ré: A. DOS S. C.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: AMARILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, S/Nº, AP.
 Ct: 004984 - POLTEC-AP
 CPF: 209.728.652-08
 Filiação: ELZA DOS SANTOS CARVALHO E LOURIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
 Est. Civil: SOLTEIRO
 Dt. Nascimento: 25/03/1966
 Naturalidade: AFUA - PA
 Profissão: VIGILANTE

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021111/2006 - INTERDIÇÃO
 Parte Autora: DINA ELZA DIAS SOUZA e outros
 Advogado: RAQUEL NETO GALENO - 677AP e outros
 Parte Ré: MANOEL DE LOURDES DIAS

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
 DINA ELZA DIAS SOUZA. O interditado é portador de Epilepsia mioclônica benigna da infância (CID: G40.3) que o torna completamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Réu: MANOEL DE LOURDES DIAS

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 023868/2007 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Parte Autora: M. P. DAS G. e outros
 Advogado: C. R. D. L. - 674AP e outros
 Parte Ré: C. F. M. e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: CARLOS FERREIRA MAGNO
 Endereço: COMUNIDADE LÍMAO DO CURUÁ, BAIQUEAP.

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 023363/2007 - INTERDIÇÃO
 Parte Autora: MARIA DO SOCORRO ALVES PINHEIRO
 Advogado: ALANA MELISSA OLIVEIRA - 1127-AAP
 Parte Ré: ANTONIA ALVES DE SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
 A interditada é portadora do transtorno mental que a incapacita para as atividades da vida civil e para o trabalho (F20.3). Foi nomeada sua CURADORA Sra. MARIA DO SOCORRO ALVES PINHEIRO.

Réu: ANTONIA ALVES DE SOUZA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 14 de maio de 2007

(a) ELYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 020085/2005 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Parte Autora: PEDRO PAULO GALIBI TUNARI
 Resp. Legal: JULIANA MAFI GALIBI TUNARI
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: ANTONIO RODRIGUES

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondente ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DAS CUSTAS: R\$ 157,13 (cento e cinquenta e sete reais e treze centavos).

INTIMANDA: JULIANA MAFI GALIBI TUNARI

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020294/2005 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: MADALENA SANTOS LIMA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: OSMARINA MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
MADALENA SANTOS LIMA

A Interditanda é portadora de deficiência mental (CID 10, sob o código F 03), que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Réu: OSMARINA MACHADO DE OLIVEIRA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 16 de maio de 2007

Alaine Almeida
(a) ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 023310/2007 - GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Parte Autora: A. M. F. J. e outros
Advogado: R. N. G. - 677AP e outros
Parte Ré: J. M. S. F. e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOSÉ MARQUES SARAIVA FILHO
Filiação: FIRMINA ROSA DE JESUS SARAIVA E JOSE MARQUES SARAIVA

Réu: LUCIMAR MARQUES
Filiação: NELI MARQUES

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

Fabio Santana dos Santos
(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 019876/2006 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: IRACILDA MONTEIRO DA ROCHA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: MANOEL MONTEIRO DA ROCHA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: IRACILDA MONTEIRO DA ROCHA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 319.840, CPF nº 661.470.112-91.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Retardo mental grave.
Obs.: O interditado foi declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II c/c art. 1.775, ambos do CC.

Réu: MANOEL MONTEIRO DA ROCHA
Endereço: RUA FABIO CORDEIRO, 1807, LOTEAMENTO AMAZONAS, MACAPÁ, AP.
171948 - SSP-AP
CPF: 533.582.162-53
Filiação: JOANA MONTEIRO DA ROCHA E MANOEL ANANIAS PIA DA ROCHA

Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 01/03/1970
Naturalidade: BREVES - PA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 15 de maio de 2007

Fabio Santana dos Santos
(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 017955/2005 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: SILVANA DE VILHENA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: BENEDITO MACIEL DE VILHENA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: MARIA RAIMUNDA DE VILHENA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG nº 104.007-AP, CPF nº 126.571.582-34, domiciliada nesta cidade, na Rua Novo Horizonte, 374, Santa Inês.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Deficiência mental.

LIMITES: O interditando foi declarado completamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, c/c art. 1.775, ambos do CC.

Réu: BENEDITO MACIEL DE VILHENA
Endereço: RUA N HORIZONTE, 374, SANTA INÊS, MACAPÁ, AP, 68900000.
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 09/01/1955

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

Fabio Santana dos Santos
(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 019182/2005 - CURATELA
Parte Autora: IRACI CORREA MONTEIRO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: LUIZ DE SOUZA MONTEIRO

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: IRACI CORREA MONTEIRO

A pessoa abaixo foi declarada interditada, por ter sofrido um Acidente Vascular Cerebral Isquêmico, que comprometeu de forma definitiva a visão e a cognição da ré, causando-lhe deficiência de comunicação e escrita devido a dificuldade de compreensão, o que a torna absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II c/c art. 1.775, ambos do código Civil.

Réu: LUIZ DE SOUZA MONTEIRO
Endereço: JOAO ALMEIDA DO NASCIMENTO, 945, PANTANAL, MACAPÁ, AP, 68900000.
Ci: 192684 - POLITEC
CPF: 072.955.102-49
Filiação: BENEDITA DE SOUZA MONTEIRO E JOAQUIM MONTEIRO DA COSTA
Dt.Nascimento: 22/08/1946
Naturalidade: CHAVES - PA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

Fabio Santana dos Santos
(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 023246/2007 - AÇÃO DE GUARDA
Parte Autora: A. S. M.
Advogado: A. S. - 3380AP
Parte Ré: E. S. L. e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: EDICLEI SAMPAIO LOBO

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

Fabio Santana dos Santos
(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 023427/2007 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Parte Autora: F. DE S. DOS S. e outros
Advogado: SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES - 1192AP
Sentença:

"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, Homologo por sentença o Acordo de Alimentos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e contido às fls. 02/04 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Custas Satisfeitas. Transito em julgado por preclusão lógica. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivar-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 023108/2007 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: C. R. DE O. e outros
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AP
Sentença:

"ISTO POSTO", nos termos da fundamentação supra, defiro o pedido, para que os valores reclamados sejam liberados em favor das requerentes. Expona-se Alvará em nome de MARIA DE SOUZA RAMOS, CLEONICE RAMOS DE OLIVEIRA, CLEIDIANE RAMOS DE OLIVEIRA e CAMILA RAMOS DE OLIVEIRA, menor púber neste ato representada pela primeira requerente, referente aos resíduo salarial denominado de 3,17%, não recebido em vida pelo "de cujus" RAIMUNDO MELO DE OLIVEIRA, a ser pago pela Gerência Regional do Ministério da Fazenda com sede nesta capital. Custas satisfeitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivar-se.

Processo Nº: 023366/2007 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTO

Parte Autora: R. D. DA S.
Advogado: MEIRYLENE PONTES PRADO - 344AP
Parte Ré: R. L. M. DA S.

Rotinas:

Nos termos do Portaria 01/06, abra vistas ao advogado do autor para se manifestar sobre a inércia do requerido.

Processo Nº: 022789/2006 - DECLARATÓRIA

Parte Autora: A. S. M. DE O.
Advogado: PAULO CESAR SILVA MENEZES - 12106PA
Parte Ré: E. C. DA S. C. DE C.

Despacho/Decisão:

Cumpra-se a cota do Ministério Público.

Processo Nº: 021949/2006 - DECLARATÓRIA

Parte Autora: M. R. DAS N. L.
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: C. L. D. N. e outros

Rotinas:

Nos termos do Portaria 01/06, faça vistas dos presentes autos ao advogado da autora, a fim de manifestar-se acerca da contestação acostada à fl. 27.

Processo Nº: 021443/2006 - DIVÓRCIO

Parte Autora: J. L. DA S.
Advogado: JOSINETE MARIA DA SILVA COSTA - 708AP
Parte Ré: M. DE O. P. S.

Rotinas:

Nos termos do Portaria 01/06, faça vista dos presentes autos a advogada do autor, a fim de manifestar-se acerca da contestação acostada à fl. 21, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 019752/2005 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INCIDE

Parte Autora: H. T. G. e outros
Resp. Legal: D. M. T.
Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 586AP

GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP

Parte Ré: N. I. L. G.

Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 4349SP

Sentença:

"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Alimentos, incidental, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e contido às fls. 88/89 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Custas Satisfeitas. Transito em julgado por preclusão lógica. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivar-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 020243/2005 - INVENTARIO
Parte Autora: J. DE A. S.

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 802AP
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 01/06 - 2ª VFOS abro vista dos presentes autos para que a parte autora se manifeste sobre os ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil ora juntados.

Processo Nº: 023110/2007 - REQUERER ABERTURA SUCESSÓRIA D
 Parte Autora: M. H. T. N.
 Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 802AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a Inventariante, através de seu advogado constituído nos Autos para prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 016662/2004 - EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENT
 Parte Autora: G. E. M. DA C.
 Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP
 Parte Ré: E. G. DA C.
 Resp. Legal: M. DAS G. M. M.
 Despacho/Decisão:
 Apresente a parte autora a planilha atualizada do cálculo do débito alimentar.

Processo Nº: 023846/2007 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: M. A. F. DOS S. DA S.
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Despacho/Decisão:
 Emende a autora a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, para dizer se entre os beneficiários há menores; apresentar a certidão com a habilitação de todos os beneficiários; e trazer procuração dos demais interessados, conferindo-lhe poderes específicos para fazer o levantamento de suas cotas-partes.

Processo Nº: 021056/2006 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE
 Parte Autora: O. A. DA S.
 Advogado: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES - 937AP
 Parte Ré: M. DO S. M. DA S.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Sentença:
 Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução de mérito e assim decidido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.
 Sem custas.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 023618/2007 - INVENTÁRIO NEGATIVO
 Parte Autora: T. P. M.
 Advogado: WASHINGTON CALDAS - 289AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a Inventariante, através de seu Advogado constituído nos Autos, para prestar as primeiras declarações e informar os herdeiros do falecido com suas respectivas qualificações e endereços atualizados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III e § 1º do CPC.

Processo Nº: 020088/2005 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: O. DE A. DOS S. e outros
 Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
 Despacho/Decisão:
 Com razão a i. Promotora Pública. À falta de dependentes, os valores podem ser recebidos pelos herdeiros legais. Assim, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, para incluir os herdeiros legais, sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 009509/2001 - AÇÃO RECONH. DISSOL. SOC. FATO
 Parte Autora: R. A. DE M.
 Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
 Parte Ré: J. DE M. C.
 Advogado: ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - 717AP
 Despacho/Decisão:
 Diga a credora, em 5 dias.

Processo Nº: 023850/2007 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Parte Autora: G. P. B.
 Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
 Parte Ré: G. F. B. B.
 Resp. Legal: M. J. F. B.
 Despacho/Decisão:
 Autorizo o autor a efetuar o depósito da importância supostamente devida no prazo de cinco dias.
 Cite-se o réu, por meio de sua representante legal, para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 016008/2004 - INVENTARIO
 Parte Autora: A. DA S. S. e outros
 Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 001/2006 - 2ª VFOS, nesta data faço vista ao Advogado da Inventariante, Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor do Imposto de Transmissão causa mortis e Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, de fl. 72 dos Autos. Do que para constar faço o presente termo.

Processo Nº: 021123/2006 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Parte Autora: B. A. P.
 Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
 Parte Ré: A. M. M. e outros
 Advogado: ANDRÉA ALVES FERREIRA - 1010 AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 08/08/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 011401/2002 - INVENTARIO
 Parte Autora: V. I. M. e outros
 Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
 Sentença:
 Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decidido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 021318/2006 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Parte Autora: A. J. J. A. e outros
 Advogado: ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA - 58AP
 Sentença:
 Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decidido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 021492/2006 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Parte Autora: G. C. F.
 Resp. Legal: A. F. A.
 Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
 Parte Ré: M. M. A.
 Advogado: WILSON VILHENA BORGES FILHO - 1081AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 27/06/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 016358/2004 - GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUT
 Parte Autora: H. C. B. DA S. J.
 Parte Ré: L. M. V. S.
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o Autor, através do Escritório de Advocacia da Dra. Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato, via DOE, para comparecer a este Juízo e manifestar-se quanto a existência de interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III e § 1º do CPC, bem como requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 021950/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: J. C. P. M.
 Advogado: KENNYA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP
 Parte Ré: A. G. G. M. e outros
 Sentença:
 Diante do exposto, rejeito a preliminar, e julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) exonerar o autor do pagamento da pensão ao réu BRUNO RAFAEL GAMA MARINHO, o equivalente a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) do valor anteriormente pago, excluído o valor correspondente ao vale-alimentação; 2) exonerar o autor do pagamento do valor correspondente ao vale-alimentação em relação a todos os réus; 3) manter a obrigação de pagar alimentos a ANNE GABRIELLE GAMA MARINHO e CARLA CAROLINE GAMA MARINHO, no percentual de 66,66% (sessenta e seis, sessenta e seis por cento) do total anteriormente pago, excluído o valor correspondente ao vale-alimentação, que importa no valor fixo de 410, 20 (quatrocentos e dez reais e vinte centavos), a ser depositado na mesma conta corrente até o dia 5 de cada mês.
 Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagar as custas à razão de 50% (cinquenta por cento) cada; e honorários aos advogados uma da outra no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), que ficam reciprocamente compensados.

Transitada em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos.
 P.R.I.

Processo Nº: 019547/2005 - AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTO
 Parte Autora: S. M. DE H. L. e outros
 Resp. Legal: M. C. DE H.
 Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
 Parte Ré: J. C. L.
 Audiência:
 agendada para o dia: 27/06/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 015372/2004 - OUTRAS ACOES AUTORIZ. JUIZ. PR
 Parte Autora: R. S. C.
 Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP
 Parte Ré: R. S. C.
 Advogado: CLEILIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO - 513AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 02/08/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 022572/2006 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 Parte Autora: J. C. M. M.
 Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
 Parte Ré: L. DOS S. C.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 08/08/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 021208/2006 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Parte Autora: M. N. DA S.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: F. M. DO E. S.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 08/08/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 022754/2006 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Parte Autora: M. DAS G. A.
 Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA - 658AP
 Parte Ré: M. E. DE A.
 Advogado: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS AIRES - 570-AAP
 Audiência:
 agendada para o dia: 09/08/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 023158/2007 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Parte Autora: J. F. DE S.
 Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
 Parte Ré: E. D. L. e outros
 Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB
 Audiência:
 agendada para o dia: 11/09/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 023158/2007 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Parte Autora: J. F. DE S.
 Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
 Parte Ré: E. D. L. e outros
 Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB
 Audiência:
 agendada para o dia: 11/09/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 023821/2007 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Parte Autora: E. C. DE S. G.
 Advogado: TATIANA SARMENTO LEITE - 1148AP
 Parte Ré: J. S. R.
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/08/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 023353/2007 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Parte Autora: F. M. M. A. e outros
 Advogado: S. R. V. A. - 1173AP
 Sentença:
 ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 25, 35/37 da lei do Divórcio e 226, § 6º, da Constituição Federal, c/c artigo 1.580 do CCB defiro o pedido dos autores (FABIO MARCELO MIRANDA ALFAIA e MARIA DE LOUDES SOUSA) e converto-lhe a sua separação judicial em divórcio consensual.
 Custas salisfeitas.
 Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, após, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 021475/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: R. J. L. M.
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP
 Parte Ré: R. T. M.
 Sentença:
 Assim, julgo procedente o pedido, exonerando o autor da obrigação alimentar em relação ao réu.
 Sem custas, nem honorários, em razão de estar o autor sendo representado pela Defensoria Pública.
 Oficie-se de imediato ao órgão empregador do autor, para efeito do cancelamento definitivo dos descontos alimentares.
 Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
 P.R.I.

Processo Nº: 021364/2006 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/
 Parte Autora: E. P. T. DE S.
 Advogado: FRANCK JOSE SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP
 Parte Ré: G. K. R. B.
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 01/06 - 2ª VFOS abro vista dos presentes autos para que o advogado do autor manifeste-se acerca do Laudo de DNA juntado aos autos às fl. 33/38.

Processo Nº: 020803/2006 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: J. I. Q. DOS S. F.
 Resp. Legal: O. M. DOS S.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
 Parte Ré: J. I. Q. DOS S.
 Advogado: LYCIA AMÉLIA ROCHA DADALT - 900AP
 Rotinas:
 Nos termos da Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos a advogada da parte exequente, a fim de manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o pagamento integral do débito alimentar, no prazo de 5 (cinco) dias.

MACAPÁ, 18 de maio de 2007


 (A) CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
 Chefe de Secretaria

3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 021311/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: R. P. S. e outros
 Resp. Legal: A. DE S. P.
 Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
 Parte Ré: E. P. S.
 Sentença:

Em razão da ausência da parte autora na audiência designada para a verificação do cumprimento do acordo, presume-se, ante sua inércia, que este está sendo devidamente cumprido. Assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 20/21 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhem-se os autos à Vara de origem. Arquivem-se.

Processo Nº: 022922/2007 - AÇÃO DE OFETA DE ALIMENTOS
 Parte Autora: A. S. DOS S.
 Resp. Legal: M. M. S.
 Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA - 560AP
 Parte Ré: A. M. S. DOS S.
 Sentença:
 Vistos etc.

Extingue-se o processo sem resolução do mérito quando o autor desiste unilateralmente da ação, antes de decorrido o prazo para a resposta, assim não necessitando da anuência do réu para o exercício dessa faculdade, destarte a parte autora manifestou a sua vontade inequívoca de não prosseguir nos demais atos e termos da marcha processual.
 É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos (fl. 13).

Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO e assim decidido com suporte no art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil Brasileiro. Encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Processo Nº: 018092/2005 - INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C A
 Parte Autora: A. J. R.
 Resp. Legal: A. DE S.
 Advogado: RITANGELA DOS SANTOS CHAGAS - 762AP
 Parte Ré: A. D. B.
 Advogado: MANUEL NORBERTO VALENTE CANTAO - 766AP

Despacho/Decisão:
Vistos, etc...

As Partes e ao MP: -

Alegações Finais

Processo Nº: 021535/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: P. C. C. N.
Advogado: MANUEL NORBERTO VALENTE CANTAO - 766AP
Parte Ré: J. H. N. e outros
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2006: As partes para tomarem ciência da decisão que concedeu a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Processo Nº: 017047/2005 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. A. DOS S. P.
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP
Parte Ré: R. F. P.
Despacho/Decisão:
A nova Patrono do Autor, deverá regularizar a representação

Processo Nº: 022689/2007 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PO
Parte Autora: S. V. S. N. B.
Advogado: RITTA DE CÁSSIA RIBEIRO DE BRITO - 1284AP
Parte Ré: L. C. D.
Despacho/Decisão:
Vistos, etc...

Aguarde-se manifestação da Autora, até o dia

15 AGO 2007

Processo Nº: 023009/2007 - ALVARA JUDICIAL
Parte Autora: J. L. DA G. M. e outros
Resp. Legal: M. T. DA G.
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, via patrono, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do pedido e recolhendo as custas complementares no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 023010/2007 - ALVARA JUDICIAL

Parte Autora: G. S. L. M. e outros
Resp. Legal: M. S. L.
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, via patrono, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do pedido e recolhendo as custas complementares no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 022903/2007 - REVISÃO DE ALIMENTOS C/C PEDID

Parte Autora: R. F. R. A.
Advogado: SABRINA CARVALHO VERZOLA - 869AP
Parte Ré: G. M. C. R. e outros
Resp. Legal: M. C. V. C.
Sentença:

"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Revisão de Alimentos, Guarda e Direito de Visitas dos Menores, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e contido às fls. 24/27 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nela se contém. Expeça-se ofício à SEAD, requisitando os descontos de ordem alimentar. Sem custas. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Encaminhe-se os autos à Vara de origem. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivar-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 018833/2005 - GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUT
Parte Autora: A. S. DO L.
Advogado: M. DE A. S. - 311AP
Parte Ré: N. S. V. DE S.
Advogado: MARIA RAIMUNDA DA COSTA CONCEICAO - 10225PA
Audiência:
agendada para o dia: 17/09/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 022958/2007 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: R. R. DOS A.
Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO - 646AP
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do pedido e recolhendo as custas, bem como junta: relação de dependentes do INSS no prazo de dez (10) dias, pena de extinção.

Processo Nº: 023085/2007 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: L. M. DE C.
Advogado: ULYSSES GUIMARÃES AIRES DA COSTA - 1080AP
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do pedido e recolhendo as custas complementares, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 023075/2007 - ALVARA JUDICIAL

Parte Autora: P. U. O. B.
Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA - 979AP
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do pedido e recolhendo as custas complementares, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção.

Processo Nº: 023006/2007 - ALVARA JUDICIAL

Parte Autora: J. V. A. M.
Resp. Legal: M. R. A.
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do pedido e recolhendo as custas complementares, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção.

Processo Nº: 023004/2007 - ALVARA JUDICIAL

Parte Autora: E. L. M.
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
Despacho/Decisão:

Apense-se aos autos n. 23005/07 já que se trata do mesmo

"de cujus".

Intime-se a parte autora, via patrono, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do pedido e recolhendo as custas complementares no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 010904/2002 - AÇÃO ANULATÓRIA
Parte Autora: J. O. DOS S.
Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP
Parte Ré: K. N. DOS S.
Despacho/Decisão:

O Tribunal de Justiça somente arca com as despesas de exame de DNA quando se trata de ações de investigações de paternidade, que não é o caso do presente feito.

Assim, intime-se o autor, via patrono, para, em 10 dias, pagar as despesas da realização do exame que poderá ser realizado no laboratório conveniado com o TJAP.

Processo Nº: 023327/2007 - AÇÃO DE GUARDA
Parte Autora: M. J. DA S. M.
Advogado: LANA PATRICIA MONTEIRO DE SOUZA - 1260AP
Parte Ré: I. DA S. M. V.
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para recolher as custas no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 017054/2005 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: F. S. C.
Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP
Parte Ré: F. W. M. C. e outros
Resp. Legal: M. DA C. M. C. e outros
Sentença:
Isto Posto,

E mais o que dos Autos consta, HOMOLOGO por Sentença, o acordo formulado pelas partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, e ao mesmo tempo Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, III do CPC;

Sem Custas,
Sem Honorários,
Oficie-se com a máxima urgência ao Órgão pagador (vide fls 48), exonerando totalmente o Autor;
Certifique a Secretaria o Trânsito em Julgado, e Arquivem-se,

Registre-se e Cumpra-se

Processo Nº: 023278/2007 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: C. D. M.
Advogado: JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS - 614AP
Parte Ré: M. G. D. DE M. e outros
Despacho/Decisão:

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias a fim de informar o endereço dos genitores do menor para possibilitar a citação e intimação dos mesmos.

Processo Nº: 022014/2006 - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PENSÃO
Parte Autora: E. I. S. N. e outros
Advogado: JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO - 11714PA
Sentença:
Isto Posto,

E mais o que dos Autos consta, HOMOLOGO por Sentença, o acordo formulado pelas partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, e ao mesmo tempo Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, III do CPC;

Sem Custas,
Sem Honorários,
Certifique a Secretaria o Trânsito em Julgado, e Arquivem-se,

Registre-se e Cumpra-se

Processo Nº: 022800/2007 - ALVARA JUDICIAL
Parte Autora: F. P. DE S.
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº001/05, de ordem do MM. Juiz: Para parte autora pronunciar-se quanto ao conteúdo da folha 11.

Processo Nº: 016180/2004 - AÇÃO DECLARAT.SOC.FAMIL.POST M
Parte Autora: A. F. DA S.
Advogado: DEOJAN WALDECK RIBEIRO - 952AP
Parte Ré: A. S. DOS S.
Advogado: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA - 1065/APAP
Rotinas:

As partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo Nº: 010403/2002 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE
Parte Autora: M. DO S. S. S.
Advogado: WALTER MELO JUNIOR - 17889RS
Parte Ré: F. M. DA S.
Advogado: GENIVALDO MARVULLI - 410AP
Audiência:

agendada para o dia: 28/05/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 014913/2004 - AÇÃO RECONH. DISSOL.SOC. FATO
Parte Autora: O. L. A. O.
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 858AP
Parte Ré: C. P. DE O. N.
Audiência:

agendada para o dia: 05/06/2007 às 09:15:00

Processo Nº: 018723/2005 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

LITIGIOSA
Parte Autora: S. C. B. D.
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: L. K. T. DE L.
Advogado: MARCIA VALERIA DE O. DE MELO E SILVA - 6386PA
Despacho/Decisão:

Vistos, etc...

As Partes: -

Especificar provas:

Processo Nº: 023335/2007 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: J. M. F. C.
Advogado: ANDERSON COUTO DO AMARAL - 1343AP
Parte Ré: M. P. G. e outros
Despacho/Decisão:
Trata-se de pedido de guarda de menores, notos da autora, com antecipação da tutela.

Analisando os autos, entendo que o pedido de antecipação deve ser indeferido, pois, no caso, a requerente não demonstrou a ocorrência dos requisitos de incidência do artigo 273, do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à urgência na concessão da medida pleiteada.

Ademais disso, o Instituto deve ser utilizado com parcimônia. Sem a presença dos requisitos estampados no artigo 273, do Código de Processo Civil é inviável o seu deferimento.

Posto isto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteada na peça inicial.

Citem-se o requerido por edital e a requerida no endereço informado nos autos.

Processo Nº: 022097/2006 - EXECUCAO DE ALIMENTOS

Parte Autora: M. V. DE A. DA C.
Resp. Legal: R. N. DA C.

Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496-BAP
Parte Ré: J. L. DE A. C.

Advogado: EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1209AP

Despacho/Decisão:

Vistos, etc...

Verifica que: -

1. Em sua justificativa, requer o Executado, a nulidade da Citação, o que em parte tem razão, eis que não fora ele quem a recebeu; no entanto, creio que a mesma fora suprida, sem que houvesse prejuízo para ele;

2. Verifico mais, que em 30 de abril, deverá o executado depositar em Juízo a 2ª parcela de sua dívida;

3. A Secretaria deverá aguardar a juntada do novo Recibo de Depósito;

4. Expedir Alvará da quantia depositada, em favor da RL do menor;

Processo Nº: 022162/2006 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Parte Autora: E. A. M. DA S.

Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP

Parte Ré: E. DE J. DE H.

Resp. Legal: M. J. DOS S. C.

Sentença:
Isto Posto,

E mais o que dos Autos consta, Julgo por Sentença, extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, III do CPC;

Processo Nº: 017830/2005 - REVISAO DE ALIMENTOS

Parte Autora: A. F. W.

Advogado: NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES - 887-BAP

Parte Ré: D. C. DA C.

Resp. Legal: R. M. C. DA C.

Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP

Sentença:
Isto Posto,

E mais o que dos Autos consta, Julgo por Sentença, extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, III do CPC;

Processo Nº: 016232/2004 - EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENT

Parte Autora: E. S. R. DE S.

Resp. Legal: R. DA C. R.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: L. P. DE S.

Advogado: FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP

Sentença:
Isto Posto,

E mais o que dos Autos consta, Julgo por Sentença, extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do Artigo 794, I do CPC;

Processo Nº: 014548/2004 - CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Parte Autora: E. B. DOS S.

Advogado: RONALDO SANTOS AMARAL - 651AP

Parte Ré: R. P. DE L.

Despacho/Decisão:
- Quanto à renúncia do advogado, deverá o mesmo observar o Estatuto da Ordem (fls 21)

Processo Nº: 014575/2004 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: S. DE S. R.

Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: D. DE S. R.

Advogado: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO - 1268AP

Despacho/Decisão:

As partes, via advogados, para apresentarem alegações finais pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Após ao MP para o mesmo fim.

Processo Nº: 017891/2005 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LIT

Parte Autora: F. F. R. DOS S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: R. T. DOS S.

Advogado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - "LAP"

Audiência:
agendada para o dia: 25/10/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 012669/2003 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: R. DOS S. A.

Advogado: ROGERIO MONTELES DA COSTA - 576AP

Parte Ré: R. DE O. A.

Sentença:

Isto Posto,

E mais o que dos Autos consta, Julgo por Sentença, extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, III do CPC;

Processo Nº: 010529/2002 - INVENTARIO
Parte Autora: V. M. I.
Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP
Parte Ré: R. I. DE C.
Rotinas:

para a parte autora manifestar-se a respeito de fls. 103.

Processo Nº: 020401/2006 - AÇÃO DE INVENTARIO
Parte Autora: N. E. R. G.
Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP
Parte Ré: N. I. L. G. e outros
Despacho/Decisão:
Vistos, etc...

A Inventariante, deverá observar rigorosamente todos os itens do despacho de fls 78;

Prazo: 180 dias

Processo Nº: 022462/2006 - ARROLAMENTO SUMÁRIO
Parte Autora: V. P. DE A.
Advogado: EDILENE SANTOS ABREU - 1247AP
Parte Ré: D. P. DE A.
Despacho/Decisão:
Vistos, etc...

Verifico uma questão de ordem, eis que a partilha de fls 35, deverá vir em instrumento público (não devendo ser esquecido, que os casados, deverão comparecer com os respectivos cônjuges);

Processo Nº: 022629/2007 - RECONHECIMENTO E POSTERIOR DIS
Parte Autora: P. D. F.
Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP
Parte Ré: R. M. S.
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Rotinas:

Nos termos da Portaria 001/06: abra vista a parte autora para se manifestar sobre contestação de folhas 27/33.

Processo Nº: 019695/2006 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A
Parte Autora: C. G. R. A.
Resp. Legal: S. D. R. A.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: N. C. C.
Advogado: MARIA RAIMUNDA DA COSTA CONCEICAO - 10225PA
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2006: "Digam as partes por seus advogados em 5 (cinco) dias."

Processo Nº: 013077/2003 - INVENTARIO
Parte Autora: A. R. M. e outros
Advogado: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ
CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ
Parte Ré: W. M. DA S. e outros
Advogado: ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA - 6-AAP
Despacho/Decisão:
Vistos, etc...

Manifeste-se a Inventariante, por seu Advogado, em 5 dias, aos termos da peça de fls 374-375;

Processo Nº: 015128/2004 - REVISAO DE ALIMENTOS
Parte Autora: W. B. DE M.
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Parte Ré: J. F. DE M.
Resp. Legal: D. D. F. DE M.
Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA - 658AP
Despacho/Decisão:
1. As partes, dar integral cumprimento à R. Quota do M. Público;

Processo Nº: 012386/2003 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A
Parte Ré: F. N. DE A. N. e outros
Resp. Legal: M. DE A. N.
Advogado: LUIZ MARIO ARAUJO LIMA - 760AP
LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/06: De ordem do MM. Juiz, ficam os senhores advogados das partes, intimados da audiência do dia 18/09/2007, às 11:00 horas.

Processo Nº: 018063/2005 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. R. X.
Resp. Legal: J. DOS P. R.
Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP
Parte Ré: R. X. F.
Despacho/Decisão:
Face a certidão de fls. 19, manifeste-se a parte autora, via advogado, em 05 dias, informando o endereço atual do réu para o prosseguimento do feito.

Processo Nº: 022864/2007 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: C. S. DOS S. C. e outros
Resp. Legal: T. S. V. DOS S.
Advogado: M. C. P. S. - 719AP
Parte Ré: D. S. T. C.
Despacho/Decisão:
Sobre a justificativa e documentos de fls. 17/25, diga a parte autora.

Processo Nº: 021811/2006 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: IONEDES TORRES MORAIS
Advogado: CAMILA QUINTO FERREIRA - 1262AP
Parte Ré: DANIEL BRUNO TORRES CARDOZO e outros
Advogado: NELSON J. BRATTI - 25970-AGO
Despacho/Decisão:
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir.

Processo Nº: 015114/2004 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A
Parte Autora: G. V. DA S. P.
Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428AP
Parte Ré: A. DA S. E S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2005, Diga o autor sobre o ofício de fl.49.

Processo Nº: 022082/2006 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: G. DE S. P.
Advogado: M. C. P. S. - 719AP
Parte Ré: B. DOS S. P.
Advogado: MARCIA VALERIA SOUSA FONTES DE SALES - 1076AP
Despacho/Decisão:
Tendo em vista a justificativa contida às fls. 16, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 15 que determinou a prisão do executado pelo prazo de 05 dias, data em que deverá depositar a primeira parcela do crédito exequendo e informar a data do pagamento da segunda parcela.

Processo Nº: 017640/2005 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A
Parte Autora: A. R. G. DO C.
Resp. Legal: N. R. G. DO C.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: A. C. F.
Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 878AP
Despacho/Decisão:
Vistos, etc...

Face ao estado do processo, Determino:-

1. Expeça-se Intimação Pessoal a pela I. Oficial, ao Advogado do Requerido, a fim de que apresente seu cliente, sob pena de desistência da prova técnica;

Processo Nº: 021968/2006 - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
Parte Autora: R. DOS A. L. S.
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES - 570AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/06: Cumpra, a parte autora através de seu advogado, o requerido pelo Ministério Público em fls. 30/31.

Processo Nº: 021030/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: C. H. DE A. A.
Resp. Legal: A. F. B. DE A.
Advogado: LUIZA HELENA BARBOSA DE ALMEIDA - 333AP
Parte Ré: J. A. M.
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº001/05: MANIFESTE-SE À AUTORA EM 05 (CINCO) DIAS.

Processo Nº: 013902/2004 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. M. DA F.
Advogado: FRANK JOSE SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP
Parte Ré: R. M. DA F. e outros
Advogado: LUIZ MARIO ARAUJO LIMA - 760AP
Despacho/Decisão:
Abrir vista às partes para Alegações Finais, e fazer conclusos para Sentença;

MACAPÁ, 14 de maio de 2007

Luiza Rocha
(a) MARIA LUIZA ROCHA COSTA
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 016202/2004 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: ANA MARIA PANTALEÃO DA SILVA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: KELLY SILVA DA SILVA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: ANA MARIA PANTALEÃO DA SILVA.

INTERDITADA: KELLY SILVA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Raimundo Nonato Alves e Ana Maria Pantaleão da Silva.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portadora de Transtorno mental.

Obs.: A Interditada foi declarada completamente incapaz de exercer os atos da vida civil.

Réu: KELLY SILVA DA SILVA
Cl: 138547
CPF: 889.048.072-68
Filiação: ANA MARIA PANTALEÃO DA SILVA E RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
Profissão: DEFICIENTE

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 03 de maio de 2007

(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 021776/2006 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: CÂNDIDO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado: DANIELLE APOLAR REGO - 6656PA
Parte Ré: MANOEL DO SOCORRO EVANGELISTA DE SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
Foi nomeado seu Curador CÂNDIDO EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF Nº 175.742.002-97, residente e domiciliado na Rua Sheknan, nº 724, Nova Jerusalém-Illa Minim.
Fora DECLARADA a interdição de MANOEL DO SOCORRO EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do CPF Nº 899.557.572-72, nascido no dia 29 de Novembro de 1984, filho de CÂNDIDO EVANGELISTA DE SOUZA e MARIA EVANGELISTA DE SOUZA.

Causa da Interdição: TRANSTORNO MENTAL, CID.F.72.

Limite da Curatela: Completamente Incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II, c/c art. 1.775, ambos do Código

Réu: MANOEL DO SOCORRO EVANGELISTA DE SOUZA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 018822/2005 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: MARIA CREUZA DE ATAÍDE
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: MARCILENE DOS SANTOS MARQUES

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: MARIA CREUZA DE ATAÍDE.
A pessoa abaixo qualificada foi declarada completamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art 3º, II, c/c art. 1.775, ambos do código Civil.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: É portadora de transtorno mental.

Réu: MARCILENE DOS SANTOS MARQUES
Endereço: RUA DOS MUCAJAS, 356AÇALMACAPÁ, AP.63930000.
Cl: 265.047-2º VIA - SSP-AP
CPF: 703.340.552-72
Filiação: IVANILDA DOS SANTOS MARQUES E ALONSO SANCHES MARQUES
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 23/05/1978
Naturalidade: BREVES - PA
Profissão: DESPACHADORA(A)
Grau Instrução: NÃO CONSTA

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 09 de maio de 2007

(a) FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007455/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidente Penal: 171, Código Penal-171, "caput" do Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOSE GOMES DA SILVA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s do advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo

prescritional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOSE GOMES DA SILVA
Endereço: AV PEDRO LAZARINO, 2118, BURITIZAL, MACAPÁ, AP.
Filiação: FELICIA LORENA DA SILVA E PEDRO GOMES DA SILVA
Est. Civil: CASADO
Dt. Nascimento: 21/05/1958
Naturalidade: MEDEIROS NETO - BA,
Profissão: COMERCIANTE

Dia e hora da audiência: 06/08/2007 às 12:15:00

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(e) ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 007374/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 303, CTB-303 E 306 - CTB C/C O ART. 70 - CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOSE LEONARDO DA SILVA

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOSÉ LEONARDO DA SILVA
Endereço: TRAVESSA SÃO LUIZ, 4587, JARDIM 1, MACAPÁ, AP.
Ct.: 2122796 - SSP/IRN
CPF: 012.224.544-08
Filiação: MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SEVERINO CARNEIRO DA SILVA
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 07/04/1983
Naturalidade: SANTO ANTÔNIO - RJ
Profissão: PEDREIRO
Grau Instrução: 1º. GRAU INCOMPLETO
Raça: NÃO INFORMADA

Dia e hora da audiência: 06/08/2007 às 12:00:00

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(e) ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº.: 005988/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: KLEITON AZEVEDO DOS SANTOS e outros
Advogado: CINTHIA DA SILVA CASCAES - 1157AP
CINTHIA DA SILVA CASCAES - 1157AP
GEOVANI MARTINS SALES - 1052AP
Despacho/Decisão:
As partes para os fins do art. 499, do CPP.

Processo Nº.: 007658/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DAVI RODRIGUES PONTES
Advogado: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - 289AP
Sentença:
PELO EXPOSTO, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal (2ª figura - decadência), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DAVI RODRIGUES PONTES.

Processo Nº.: 007517/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: EDER JORGE VAZ DOS SANTOS e outros
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP
Rotinas:
Intimar os advogados Dr. CÍCERO BORGES BORDALO e Dr. ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS, para no prazo legal, apresentarem as alegações finais dos acusados Gaspar Diego Moraes e Elder de Sou

Processo Nº.: 007527/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SUZANA SILVA SANTOS e outros
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 879AP
CINTHIA DA SILVA CASCAES - 1157AP
MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
Despacho/Decisão:
Recabo o recurso interposto.
Venham as razões

Processo Nº.: 006396/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: AURELIO ROSINEY RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogado: GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA - 1015AP
LUIZ MAGNO DO R. PICAÇO - 123847RJ
Sentença:

Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial, para nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declarar extinta a punibilidade aos réus AURELIO ROSINEY RIBEIRO DA SILVA e REGINALDO SANTOS GONÇALVES.

MACAPÁ, 23 de maio de 2007

(a) SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

De ordem do Doutor ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, INTIMO os advogados abaixo nominados, de acordo com o art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento n.º 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá e, CIENTIFICO a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, que serão realizadas as seguintes audiências, salvo os casos de urgência que serão designados posteriormente, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, sito rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Anexo do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA - 3º andar.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE JUNHO/07

04/JUNHO/2007 - 2ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.500/06
Autor: Justiça Pública
Réus: CARLOS MESIAS SERRA LOPES
JOÃO LIMA SÁ
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art.155, §4º, II e 180, "caput" do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.577/05
Autor: Justiça Pública
Réu: MIGUEL ARCANJO MANO PANTOJA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 155 do CP
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

10:30 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.113/06
Autor: Justiça Pública
Réu: JACKSON DE SOUZA BARBOSA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 155, §4º, I do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:30 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.502/06
Autor: Justiça Pública
Réu: FAGNER DOS SANTOS NEVES
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 12 da Lei 10.826/03

12:00 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.957/05
Autor: Justiça Pública
Réu: EDILSON LOBATO DA SILVA
Advogado: RENATA DE MELLO CÉSPEDES,
Incidência Penal: art. 302 do CTB
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

05/JUNHO/2007 - 5ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.430/06
Autor: Justiça Pública
Réu: RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 312, c/c o art. 224 do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.392/06
Autor: Justiça Pública
Réu: LÁZARO SANTOS DA SILVA (preso)
Advogado: NILZA MARIA MAGALHÃES CORREA, OAB/AP 416
Incidência Penal: art. 155, §1º e 4º, IV c/c o art. 14, II do CP
Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.647/07
Autor: Justiça Pública
Réus: ROGÉRIO ATAÍDE DE ANDRADE
LUCIVALDO DOS SANTOS INGLÊS
Advogados: SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA, OAB/AP 509
ALESSANDRO LEAL CORDEIRO, OAB/AP 866
Incidência Penal: art. 157, 62º, I e II do CP

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

06/JUNHO/2007 - 4ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.512/06
Autor: Justiça Pública
Réu: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 303, parágrafo único e art. 306 do CTB.

08:30 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.513/06
Autor: Justiça Pública
Réu: DIENE ACIOLE DA SILVA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 163, parágrafo único, inciso III do CP.

09:00 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.190/06
Autor: Justiça Pública
Réu: EDILSON AROUCHA PINHEIRO
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 213 c/c 224, "a" c/c 226, II c/c o art. 71 do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

09:30 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.188/06
Autor: Justiça Pública
Réu: LUIZ DA SILVA NETO
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 168 § 1º, inciso III do CP
Finalidade: oitiva de 08 testemunhas

12:00 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.426/06
Autor: Justiça Pública
Réu: EMILIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 155, § 4º, I do CP

11/JUNHO/2007 - 2ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.533/06
Autor: Justiça Pública
Réu: JOSÉ ALAN MIRANDA NASCIMENTO
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 351, §3º do CP

08:30 horas - Interrogatório
Ação Penal n.º 7.539/06
Autor: Justiça Pública
Réu: PEDRO GOMES SOUZA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 15 da Lei 10.826/03

09:00 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.127/06
Autor: Justiça Pública
Réu: GILVAN DA SILVA FERREIRA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 155, §§ 1º e 4º, IV do CP; art. 12 da Lei 10826/03
Finalidade: oitiva de 07 testemunhas/ MP/defesa

11:30 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.240/06
Autor: Justiça Pública
Réu: ADRIANO DE FÁTIMA BRITO DA SILVA
Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA, OAB/AP 923
Incidência Penal: art. 214 "Caput" c/c o art. 224 "a", ambos do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

12/JUNHO/2007 - 3ª feira

09:00 horas - Audiência de Instrução
Carta Precatória nº 7786/07
Ação Penal Pública n.º 1.746/05 - Comarca de Oiapoque
Autor: Justiça Pública
Réus: CHARLISSON CERDEIRA LOPES
HUGO DIEGO TORRES DA SILVA
Advogado: CALEB GARCIA, OAB/AP 315
Incidência Penal: art. 12, "caput", Lei nº 6.368/76
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

10:30 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 6.258/04
Autor: Justiça Pública
Réu: HERMELINO GOMES DE ARAÚJO
Advogados: NARSON GALENO, OAB/AP 417
JOSIMAR DE SOUZA, OAB/AP 347
VICENTE DA SILVA CRUZ, OAB/AP 475
Incidência Penal: art. 316 do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunha/defesa

11:00 horas - Audiência de Instrução
Ação Penal n.º 7.435/06
Autor: Justiça Pública
Réu: MANOEL DE SOUZA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: art. 213, Código Penal c/c art. 224 alínea "a" e art. 226 inciso II e art. 71, "caput", do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

13/06/2007 - 4ª Feira

08:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7542/06

Autor: Justiça Pública

Réus: **MARCELO PEREIRA FARIAS****MARCIO MEDEIROS DOS SANTOS**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, § 2º, incisos I e II do CP.

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7093/05

Autor: Justiça Pública

Réu: **ALEXANDRE ROCHA AMADOR**Advogado: **DANIELA F. BARBOSA, OAB/AP 793**

Incidência Penal: art.

Finalidade: oitiva de 05 testemunhas MP/DEFESA

11:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7488/06

Autor: Justiça Pública

Réu: **CARLOS HENRIQUE DINIZ SARGES**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, §§ 1º e 2º, I do CP.

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

12:00 horas - Interrogatório/Edital

Ação Penal n.º 7665/07

Autor: Justiça Pública

Réu: **LEONIDAS CARDOSO PLATON JÚNIOR**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 303 e 306 do CTB

12:15 horas - Interrogatório/Edital

Ação Penal n.º 7419/06

Autor: Justiça Pública

Réu: **EMILSON MONTEIRO FRAZÃO**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 171, § 2º - inciso VI do CP

14/JUNHO/2007 - 5ª feira

09:00 horas - Interrogatório e Audiência de Instrução e

Judicamento

Ação Penal n.º 7569/06

Autor: Justiça Pública

Réu: **JUAREZ DA SILVA NEGREIROS JÚNIOR (preso)**Advogado: **ALESSANDRO LEAL CORDEIRO, OAB/AP 866**

Incidência Penal: art. 33 da Lei 11.343/06

Finalidade: oitiva de 06 testemunhas MP/Defesa

11:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7791/07

Autor: Justiça Pública

Réus: **JOSÉ MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS****MANOEL DA COSTA PUREZA**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, - § 3º, última parte do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

18/JUNHO/2007 - 2ª Feira

08:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7541/05

Autor: Justiça Pública

Réus: **DIENE DO SOCORRO COSTA****CLEY COSTA LEAL**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, § 4º, II do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 6887/05

Autor: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ WILLIAM DE SOUZA INAJOSA**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, § 4º, inciso I e IV do CP

Finalidade: oitiva de 05 testemunhas

10:30 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7396/06

Autor: Justiça Pública

Réu: **JÚLIO CESAR DOS SANTOS FILHO**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, § 1º e § 4º, inciso I c/c o art. 14, II

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

12:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 6.847/05

Autor: Justiça Pública

Réu: **WALDEMAR VITAL MEIRELES ITARINAU**Advogado: **JAMISON NEY MONTEIRO, OAB/AP 606**

Incidência Penal: art. 121, § 3º, do CP

Finalidade: oitiva de 01 testemunha/defesa

12:15 horas - Interrogatório/Edital

Ação Penal n.º 7881/05

Autor: Justiça Pública

Réu: **ODILON PINHEIRO SOARES**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, § 4º, inciso I do CP.

19/JUNHO/2007 - 3ª Feira

08:00 horas - Interrogatório

Carta Precatória n.º 7805/07

Ação Penal n.º 3671/06 - Comarca de Oiapoque-AP

Autor: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO NILTON RODRIGUES**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 359, - do CP, c/c art. 89, da Lei 8666/93

e art. 69 - CPB

09:00 horas - Audiência de Instrução

Carta Precatória n.º 7772/07

Ação Penal n.º 2267/05 - Comarca de Laranjal do Jari

Autor: Justiça Pública

Réus: **ELCIRA DE ACIMPOS PAMPLONA****BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ**

Advogado: DEFENAP

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ,**OAB/AP 518**

Incidência Penal: art. 312, Código Penal

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

10:30 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7325/06

Autor: Justiça Pública

Réu: **ALEX VIEGAS DA SILVA**Advogado: **JOSIMAR DE SOUZA, OAB/AP 347**

Incidência Penal: art. 12 "caput" da Lei nº 6.368/76,

Finalidade: oitiva de 05 testemunhas MP/Defesa

20/JUNHO/2007 - 4ª Feira

08:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7538/06

Autor: Justiça Pública

Réus: **MICHEL DOS SANTOS SILVA****KLEBER CORREIA DOS SANTOS**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, § 2º, incisos I e II do CP.

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7516/05

Autor: Justiça Pública

Réu: **LUIZ GUILHERME LIMA DOS SANTOS**Advogado: **NIELSEN SOBRINHO AMARAL, OAB/AP 781**

Incidência Penal: art. 171 e 311 do CP.

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas MP/defesa

11:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7032/05

Autor: Justiça Pública

Réus: **JUAREZ DO NASCIMENTO LIMA**

Incidência Penal: art. 312, caput, do CP

Réu: **RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA**

Incidência Penal: art. 312, § 2º, do CP

Advogado: DEFENAP

Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

11:30 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7007/05

Autor: Justiça Pública

Ré: **MARCIONE SILVA DA SILVA**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, "caput" do CP

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

12:00 horas - Interrogatório/Edital

Ação Penal n.º 7422/06

Autor: Justiça Pública

Réu: **BENEDITO JORGE DAS CHAGAS**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 168 do CP

12:15 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7449/06

Autor: Justiça Pública

Réu: **MANOEL MARTINS FARIAS**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 171, § 2º do CP

21/06/2007 - 5ª Feira

08:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7805/07

Autor: Justiça Pública

Réu: **ALTEMAR ALMEIDA SILVA (preso)**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, § 2º, I e II e § 3º (segunda parte)

do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução

Carta Precatória n.º 7712/07

Ação Penal n.º 1844/2006 - Comarca de Oiapoque

Autor: Justiça Pública

Réu: **JORGE VENÂNCIO DOS SANTOS COSTA (preso)**Advogado: **CALEB GARCIA, OAB/AP 315-AP**

Incidência Penal: art. 319, "caput" do CP

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

09:30 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7763/07

Autor: Justiça Pública

Réu: **VALDICLEI CAROSO PANTOJA (preso)**

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157, § 2º, incisos I e II do CP

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÃO EM VIRTUDE DE RÉUS PRESOS

Macapá-AP, 21 de maio de 2007

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM**Pauta de Publicação - Atos Judiciais**

Processo Nº: 003771/2007 - PEDIDO DE LIBERDADE

PROVISÓRIA

Parte Autora: JUNIOR PANTOJA DO AMARAL e outros

Advogado: MARGARETH ABDON - 8382PA

MARGARETH ABDON - 8362PA

Despacho/Decisão:

Sendo o crime de roubo ação repudiável pela sociedade, as custódias tornam-se necessárias para a manutenção da ordem pública.

Conceder a liberdade aos réus, no momento, seria o mesmo que incentivar a criminalidade, gerando nas pessoas de bem o pior sentimento que pode existir: o da impunidade.

A prisão dos acusados é necessária, repito, não só para a salvaguarda da sociedade, mas também o penhor da paz, da tranquilidade e da estabilidade que devem existir na relação entre as pessoas de bem, que não suportam mais conviver em meio a tantos crimes violentos.

Desta maneira, indefiro o pedido de liberdade provisória.

Processo Nº: 003762/2007 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE

PRISÃO

Parte Autora: VILSON BARBOSA MELO

Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA - 560AP

Parte Ré: JUÍZO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE MACAPÁ

Despacho/Decisão:

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por VILSON BARBOSA MELO, já qualificado nos autos da ação penal 7.655/07.

Ao longo de sua peça mencionou que já impetrou HABEAS CORPUS junto ao TJAP, que será apreciado na próxima sessão, que deverá ocorrer em 24.05.07.

Alegou, ao final, sobre a desnecessidade de sua permanência no cárcere.

Sobre o pedido, o MP opinou pelo indeferimento.

Pois bem, este não é o primeiro pedido de revogação que este Juízo aprecia.

A situação fática, do último indeferimento para cá continua a mesma.

Assim, recebo o pedido como pleito de reconsideração e o indefiro, pelos mesmos motivos e argumentos já deduzidos anteriormente.

Processo Nº: 003651/2007 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE

COISA

Parte Autora: GUILHERME PEDRO DOS SANTOS

MEDEIROS JUNIOR

Parte Ré: JUÍZO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE MACAPÁ

Despacho/Decisão:

VISTOS ETC...

INTIME-SE A ILUSTRE ADVOGADA PARA

SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 02/03.

APÓS O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAÇÃO.

MACAPÁ, 16 de maio de 2007

(a) DANNILO STELIO DE SOUZA DIAS

Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007817/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 157, Código Penal- § 2º, inciso I, II e III c/c art. 69 todos

do CPB

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSE MELO DE ARAUJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ -

99999999AP

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo

identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOSE MELO DE ARAUJO

Endereço: AV. RAIMUNDO PEREZ DE ATAÍDE

, 363, ZERAO, MACAPÁ-AP.

Filiação: MARIA MELO GOMES DE ARAUJO

Naturalidade: CEARÁ - CE

Profissão: SEM PROFISSÃO DEFINIDA

Dia e hora da audiência: 15/06/2007 às 08:00:00

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ.

Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº -

ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005605/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 302, CTB-ART 302 IV LEI 9503
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANTONIO DOS SANTOS VASQUES
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

PELO EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado como incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, IV, da Lei 9.503/97. Dessa forma, tenho como suficiente e necessário para reprovação e prevenção ao crime fixar a pena-base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de detenção e a proibição de o acusado dirigir veículo automotor por igual período.

Inexistem circunstâncias atenuantes, agravantes ou causas de diminuição de pena.

Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único, inciso IV, art. 302, da Lei 9.503/97, aumento a pena em um terço, ou seja, 08 (oito) meses de detenção.

Torno a pena definitiva em 02 anos e oito meses de detenção, além da suspensão da CNH do réu por igual período.

A pena deverá ser cumprida em regime aberto.

Tendo em vista que o réu preenche os requisitos a que alude o art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, ficando a cargo do Juízo das Execuções Penais a análise das aptidões do condenado, de maneira que a medida atinja sua finalidade.

A partir do trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome de ANTONIO DOS SANTOS VASQUES no rol dos culpados...

Custas pelo réu.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Macapá-AP, 24 de abril de 2007. (a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito.

Rêu: ANTONIO DOS SANTOS VASQUES

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 23 de maio de 2007

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007623/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANDREILINO BASTOS MONTEIRO e outros
Advogado: ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP
JULIO CESAR SILVESTRO - 1055AP
Despacho/Decisão:
VENHAM AS ALEGAÇÕES FINAIS

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) DANNILO STELIO DE SOUZA DIAS
Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006734/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, Código Penal-ART 157 PARAGRAFO 2o INC I E II CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: IVANO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Rêu: IVANO DE SOUZA RODRIGUES
Endereço: 8º AV. DOS CONGOS, 1686, CONGOS, MACAPÁ, AP.
Filiação: MARIA OZENITA DE SOUZA RODRIGUES E NATANAEL FERNANDES RODRIGUES
Apelido: CAQUINHO
Dt. Nascimento: 17/04/1980
Dia e hora da audiência: 20/06/2007 às 08:30:00

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006922/2005 - CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL
Incidência Penal: 184, Código Penal-ART 184 PARAGRAFO II DO CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LUZINALDO CAVALCANTE GAMA e outros

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Rêu: MARCELO RIBEIRO CORREIA
Endereço: RUA RIO PEDREIRA, 10, TREM MACAPÁ, AP. 68900000.
Cf: 972337979 - SEGU-MA
CPF: 682.975.642-15
Filiação: TERESA ALVES RIBEIRO E JOSE CORREIA
Placido
Est. Civil: CASADO
Dt. Nascimento: 09/07/1981
Naturalidade: BARRA DO CORDA - AP
Profissão: AUTÔNOMO

Dia e hora da audiência: 29/06/2007 às 08:00:00

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003832/2007 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Parte Autora: FÁBIO DA SILVA LOBATO
Advogado: JULIO CESAR SILVESTRO - 1055AP
Parte Ré: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Despacho/Decisão:
VISTOS ETC...

ANTE A CONCORDÂNCIA MINISTERIAL, E PELAS RAZÕES ALI ELENCADAS, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 02/04.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDEDO AO RÉU LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

INTIME-SE. APÓS, ARQUIVE-SE A CAUTELAR, ANOTANDO-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS.

Processo Nº: 003281/2007 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO
Parte Autora: IZAÍAS PEREIRA RAMOS
Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
Despacho/Decisão:
VISTOS ETC...

COMO BEM ASSEVEROU O MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 16, A ALEGADA RESIDÊNCIA FIXA DO REQUERENTE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA.

DESTA FORMA, AINDA PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA, NO QUE TANGE À CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 02/04.

Processo Nº: 007750/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RICARDO OLIVEIRA MAIA
Advogado: ANA MARCIA CASTRO PENAFORT - 531AP
Rotinas:
edita de intimação para Drª Ana Márcia Castro Penafort OAB/AP 531, participar da audiência de instrução designada para 19/06/2007, às 09:00.

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) DANNILO STELIO DE SOUZA DIAS
Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005802/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 303, CTB-ART 303, 306 E 308 LEI 9503/07 C/C 70 CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LINDANOR SANTANA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar Lindanor Santana, já qualificado, nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97, (...) Sopesados esses fatos, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa à razão de um trigésimo do salário mínimo, além da proibição para obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da pena detentiva, por considerar o tempo necessário a permitir ao acusado refletir sobre seus atos e buscar sua plena ressocialização. Nos termos do art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, estabeleço que a pena será cumprida inicialmente no regime aberto, recomendando o réu ao IAPEN e em razão do disposto no art. 44, §2º do mesmo diploma, substituto, por igual prazo, a pena privativa por uma de prestação de serviços à comunidade, por considerá-la a necessária e adequada a permitir a ressocialização do condenado, devendo o local e as condições serem definidos pelo MM. Juízo da Vara de Execuções Penais. O réu pagará as custas do processo e poderá apelar em liberdade, pois não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos que autorizariam a decretação de sua prisão preventiva. Com o trânsito em julgado para a acusação, voltem conclusos para análise de eventual prescrição retroativa da pena em concreto. Se não prescrita a reprimenda, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 16, III da Constituição Federal. P.R.I

Rêu: LINDANOR SANTANA
Endereço: AV SETENTRIONAL 890, (OFICINA ELETRÔNICA) MACAPÁ, AP.
Filiação: EDITH SANTANA E JUVENAL FIGUEIREDO
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 15/06/1950
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: TEC. EM ELETRÔNICA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007667/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 213, Código Penal-213, Código Penal 214 c/c 224, "a" e 226, II c/c 71, do CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: FRANCISCO LENIVAL RODRIGUES

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Rêu: FRANCISCO LENIVAL RODRIGUES
Endereço: RUA SAO JOAO, 2161, NOVO HORIZONTE, I.E/OU BR-156, Nº 13, MACAPÁ, AP.
Filiação: MARIA DO CARMO RODRIGUES E GENASIO PAULINO RODRIGUES
Dt. Nascimento: 23/05/1962
Naturalidade: PACAJUS - CE

Dia e hora da audiência: 22/06/2007 às 08:30:00

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007760/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MARCELO PALMERIM DOS SANTOS e outros

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
CHARLES SALES BORDALO - 438AP
ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO - 16951SP
Rotinas:
Intimação para Dr. ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO, OAB/AP - 1017 - A, a fim de participar da audiência de instrução designada para 14/06/07, às 09 horas.

MACAPÁ, 18 de maio de 2007

(a) DANNILO STELIO DE SOUZA DIAS
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007726/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: EDVALDO MARQUES DE SOUZA e outros
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Audiência:
agendada para o dia: 22/05/2007 às 11:00:00

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) DANNILO STELIO DE SOUZA DIAS
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003212/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DEVID ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO NAVEGANTES e outros
Advogado: MARIA ROSANE MALFAFA DA GRACA - 853AP
MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 606AP
Despacho/Decisão:
1) Designo audiência para o dia 5 de junho de 2007, às 10h30min, para oitiva da testemunha AELSON DE SOUZA DOS SANTOS, bem como as testemunhas arroladas pela defesa, cujos endereços constam na petição do advogado que ora é juntada. Saem as partes devidamente intimadas.

Processo Nº: 002908/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Assistente de Acusação: MARIA ZAIDE DOS SANTOS SOUSA
Advogado: MARIA MALFAFA DA SILVA - 1086AP
Parte Ré: SIMONE DA COSTA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas:

Intimação à Assistente da Acusação Dra. MARIA MALFAFA DA SILVA, para comparecer na Sessão de Julgamento designada para o dia 06/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 002927/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LUIZ LUZ DO NASCIMENTO
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Rotinas:
Intimação ao Advogado Dr. NARSON DE SA GALENO, para comparecer na Sessão de Julgamento designada para o dia 11/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 002950/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Assistente de Acusação: ELZA DE OLIVEIRA BRANDÃO DOS SANTOS
Advogado: MARIA MALFAFA DA SILVA - 1096AP
Parte Ré: FRANCISCO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas:

Intimação à Assistente da Acusação Dra. MARIA MALFAFA DA SILVA, para comparecer na Sessão de Julgamento designada para o dia 18/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 002306/2003 - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ABENAIAS CORREA VIEIRA e outros
Advogado: NIELSEN SOBRINHO AMARAL - 781AP
DEFENSOR PÚBLICO - 999999AP
Rotinas:
Intimação aos PROFISSIONAIS DO ESCRITÓRIO PAULO JOSÉ ADVOGADOS, para comparecerem na Sessão de Julgamento designada para o dia 19/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 000221/2007 - INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: SAULO DE SOUZA LOBATO
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Despacho/Decisão:

R.H.

Vistas às partes do laudo que ora determino a juntada.

Processo Nº: 002306/2003 - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ABENAIAS CORREA VIEIRA e outros
Advogado: NIELSEN SOBRINHO AMARAL - 781AP
DEFENSOR PÚBLICO - 999999AP

Rotinas:
Intimação à Advogada Dra. ADRIANA SOCORRO ÁVILA RAMOS (Profissional do Escritório do Dr. Paulo José) para comparecer na Sessão de Julgamento designada para o dia 19/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 002437/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assistente de Acusação: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Parte Ré: MARCIONE DO SOCORRO SERQUEIRA MACHADO

Advogado: JOSIMAR DE SOUZA - 347AP
Rotinas:
Intimação ao Advogado Dr. JOSIMAR DE SOUZA, bem como ao Assistente da Acusação Dr. MAURICIO SILVA PEREIRA, para comparecerem na Sessão de Julgamento designada para o dia 08/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 16 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 003091/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 121, Código Penal-caput c/c art. 14, II do CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOÃO BARBOSA DA COSTA

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando serão interrogado(s) a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(o) comparecer acompanhado(s) de advogado(a); e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s). Fica(m) advertido(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: JOÃO BARBOSA DA COSTA
Endereço: INVASÃO DO VALE VERDE 357, DISTRITO DE FAZENDINHA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MACAPÁ, AP.
Filiação: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA E JOÃO BARBOSA
Est. Civil: SOLTEIRO
Naturalidade: BREVES - PA
Profissão: CARPinteIRO NAVAL
Dia e hora da audiência: 5/6/2007 às 08:00:00

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JURI da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, situ à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 16 de maio de 2007

(a) LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002795/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assistente de Acusação: ABNUNES NICACIO ALVARES

Advogado: MARA NUBIA DE MELO NUNES - 859AP

Parte Ré: JOSÉ RAIMUNDO TRINDADE GOMES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

Rotinas:
Intimação à Assistente da Acusação Dra. MARA NUBIA DE MELO NUNES, para comparecer na Sessão de Julgamento designada para o dia 04/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 002943/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MARIO ERIVALDO DA SILVA LOBATO

Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Rotinas:
Intimação para o advogado do réu ofertar as razões recursais, no prazo legal.

Processo Nº: 002270/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: GIUCEPPE MARTINS DOS SANTOS
Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP

Rotinas:
Intimação aos PROFISSIONAIS DO ESCRITÓRIO PAULO JOSÉ ADVOGADOS, para comparecerem na Sessão de Julgamento designada para o dia 05/06/2007, às 8h, no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 002556/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: IVANILDO SOUZA DOS SANTOS
Advogado: FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP

Rotinas:
Intimação do advogado do réu para, no prazo legal, ofertar contradição ao libelo acusatório de fls. 117/118.

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria

EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005354/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ISRAEL DA SILVA

Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP

Rotinas:
Nesta data, faço os presentes autos com vistas ao patrono do reeducando, para manifestação, em razão da progressão ter-se operado em 15/07/2002, consoante Guia de Recolhimento de fls. 177.

Processo Nº: 008754/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: VALCI LOUREIRO FREIRES

Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP

Despacho/Decisão:
Intime-se a defesa para que apresente a certidão de comportamento. Em seguida, dê-se vista ao MP.
Quanto ao pedido de fls. 73, relativo a saída temporária, hei por bem indeferir uma vez que o reeducando cumpre pena em regime fechado e tal benefício somente é concedido para aqueles que cumprem pena em regime semi-aberto, nos termos do art. 122 da LEP.

Processo Nº: 009115/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Parte Ré: ARMANDO PENA PINHEIRO

Advogado: JOSIMAR DE SOUZA - 347AP

Despacho/Decisão:
Revogo o despacho de fls. 56, para o fim de inserir-lo no programa de trabalho fora do cárcere, devendo retornar ao presídio após o cumprimento do expediente.

Encaminhe-se o reeducando ao CAPMA.

Processo Nº: 009116/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Parte Ré: DIONIZIO MENDES DA SILVA

Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA - 971AP

Despacho/Decisão:
Revogo o despacho de fls. 56, para o fim de inserir-lo no programa de trabalho fora do cárcere, devendo retornar ao presídio após o cumprimento do expediente.

Encaminhe-se o reeducando ao CAPMA.

Processo Nº: 009116/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Parte Ré: DIONIZIO MENDES DA SILVA

Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA - 971AP

Audiência:

agendada para o dia: 10/05/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 008133/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JACKSON ERODI SANTOS DA LUZ

Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Audiência:

agendada para o dia: 29/05/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 007481/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: PEDRO FARIAS DA SILVA

Advogado: KARLA PATRICIA PEREIRA BORDALO - 7975PA

Sentença:

ISTO POSTO, nos termos do art. 56, III, "b", e arts. 112 e 126, § 1º, da Lei n.º 7.210/84, e o r. Parecer do d. órgão do MP, defiro a remissão de 97 (noventa e sete) dias da pena imposta, reconhecendo o direito do reeducando à progressão de regime, o que faço, transferindo-o, a partir da referida data, para o regime semi-aberto.

Ratifique-se a guia de recolhimento, encaminhando-a à Administração Penitenciária, com cópia desta decisão, para cumprimento.

Designo audiência para admoestação das novas condições de cumprimento da pena imposta no dia 28 de maio de 2007, às 08:00 horas.

Atualizem-se os cálculos das penas acessórias, cujo valor deverá ser pago em 9 (nove) parcelas, na forma do art. 169, da LEP.

Concedo, por conseguinte, o direito à saída temporária, por 7 (sete) dias, para visitar seus familiares.

Expeça-se autorização judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005561/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: JACI EDIVALDO GOUVEIA DOS SANTOS
 Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 28/05/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 008751/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: GEANDRE PEREIRA MACHADO
 Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP
 Despacho/Decisão:
 Vistos etc...

Indefiro por ora o pedido de fl. 46, eis que há faltas graves que precisam ser justificadas.

Designa-se audiência de justificação, requisitando-se o apenado e os PDA's que apuraram as faltas noticiadas nas fls. 38/39.

Intimem-se.

Processo Nº: 006134/2002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: DIONE VASCONCELOS LOBATO
 Advogado: VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS FILHO - 1164AP
 Despacho/Decisão:
 Cumpra-se integralmente a sentença de fl. 128/129, haja vista que não foi emitida ainda a guia de recolhimento dela decorrente, não foi expedida autorização judicial e tampouco agendada audiência pela servidora.

AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS.

Requisite-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Processo Nº: 007561/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: CHARLES AMAZONAS
 Advogado: RONALDO DAVID GUIMARÃES - 23949GO
 Despacho/Decisão:
 II - DESPACHO/DECISÃO: O reeducando apresentado nesta audiência, cumpre penas impostas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Macapá, que originaram os processos em tramitação neste Juízo sob o nº 7561/2004 e 7034/2004. A presente audiência destinava-se a justificar um possível crime praticado pelo reeducando que está sendo apurado pela Justiça Federal. Vejo, entretanto, tal qual o ilustre Defensor Público, que não há o que se justificar nos processos em execução neste Juízo. Pois, o acusado foi preso em Goiânia-GO, em 19/12/2006, eis que contra o acusado haviam mandados de prisão oriundos deste Juízo e do Juízo da Justiça Federal (fl. 37). Assim, depreende-se que mesmo esteja o acusado respondendo a processo crime na Justiça Federal, tal crime se deu não durante a execução das penas executadas nos processos em trâmite neste Juízo, cujas penas só começaram a ser executadas de fato, quando da prisão do reeducando em Goiânia, por ordem dos juízes acima referidos. Se haviam ordens de prisão contra o reeducando proveniente do Juízo da Justiça Federal é lógico que o crime imputado ao reeducando naquele Juízo se deu antes da data de sua prisão, quando se iniciou a execução das penas. Assim, à toda prova não há o que justificar neste auto, se as penas executadas por este Juízo, não tinham se iniciado quando do possível crime cometido pelo reeducando apurado pela Justiça Federal. Assim, determino: 1) O cálculo da unificação das penas; 2) Ao CAPMA que verifique a possibilidade de inserção do reeducando em algum dos projetos mantidos por este Juízo, para fins de ressocialização do reeducando. Dou por intimados os presentes.

Processo Nº: 007561/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: CHARLES AMAZONAS
 Advogado: RONALDO DAVID GUIMARÃES - 23949GO
 Despacho/Decisão:
 Vistos etc.

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 46. Proceda-se ao cálculo das penas aplicadas ao Reeducando, para fins unificação de pena.

Quanto a petição de fls. 49/51, diga o Ministério Público. Após aguarde-se audiência já designada para análise.

Cumpra-se.

Processo Nº: 007337/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: RAWLLYFRANCK ANDRADE DE OLIVEIRA
 Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP
 Despacho/Decisão:
 ISTO POSTO, nos termos dos arts. 66, III, "b", 50, II, e 118, I e II, da Lei n.º 7.210/84, REGRIDO o regime da pena que está a cumprir aparta o regime SEMI-ABERTO, a partir de 14 de setembro de 2006.

Relitue-se a guia de recolhimento, encaminhando-a à Administração Penitenciária, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007890/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
 Parte Ré: LUCIVALDO SANTOS INGLÊS
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o advogado do reeducando para apresentá-lo neste Juízo em 5 dias, sob pena de lhe ser decretada a prisão. Decorrido o prazo ou apresentado o reeducando, faça-se conclusão dos autos.

Processo Nº: 008858/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAPÁ
 Parte Ré: CARLA SILVA DA GAMA
 Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP
 Despacho/Decisão:
 Em que pese as razões expostas no pedido de fls. 32, a saída temporária somente é permitida aos condenados que cumprem pena em regime semi-aberto, nos termos do art. 122 da LEP, e, pelo que consta na guia de recolhimento, a reeducanda está cumprindo pena em regime fechado. Sendo assim, indefiro o pedido formulado.

Processo Nº: 008858/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: CARLA SILVA DA GAMA
 Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP
 Despacho/Decisão:
 Dê-se vistas ao MP e à defesa acerca dos documentos juntados às fls. 34/35, para fins de progressão de regime.

Processo Nº: 007128/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: OZAN DIAS MORAIS
 Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP
 Despacho/Decisão:
 Em consonância com o parecer ministerial (fls. 103, aguarde-se por 30 (trinta) dias a remessa do exame.

Processo Nº: 009045/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
 Advogado: MAURO XAVIER DE BARROS - 213AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a defesa para providenciar o exame criminológico do apenado.

Processo Nº: 008676/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: ANDERSON FERREIRA SAMPAIO
 Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
 Despacho/Decisão:
 Isto posto, determino que seja requisitado com urgência ao IAPEN para apresentação à CAPMA para inserção em programa do regime aberto-domiciliar.

Intime-se o reeducando, por seu advogado, a comprovar TRABALHO LÍCITO, ENDEREÇO PESSOAL ATUALIZADO e face de sua baixa escolaridade, comprovante de MATRÍCULA ESCOLAR.

Designo audiência admonitória para o dia 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS.

Cumpra-se.

Processo Nº: 005351/2001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: SHARLES MARCELO PENAFORT DA SILVA
 Advogado: ROSQUIL AZEDO OMENA - 192004SP
 Despacho/Decisão:
 ISTO POSTO, acolhendo integralmente as razões expostas no v. Acórdão como fundamento de decidir, INDEFIRO-o.

Considerando, que o benefício do reeducando somente está atermado para 9/01/2022, determino o aguardo do decurso do lapso temporal para avaliação do benefício.

Oficie-se também ao IAPEN para que insira o reeducando em programa de trabalho de ressocialização para os fins de remissão de pena.

Quanto aos pedidos da r. cota de fl. 103, do d. órgão do Ministério Público, vejo-os como prejudicados, em face desta decisão.

Intimem-se.

Processo Nº: 008194/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: BENEVALDO SANTOS DO AMARAL
 Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
 Despacho/Decisão:
 Relitue-se a guia de recolhimento, encaminhando-a ao IAPEN para cumprimento.

Defiro o pedido de fl. 64.

Cumpra-se.

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) FRANCIS PAULA DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Secretaria

EXECUCAO PENAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

RUA MANOEL EUDOXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICAR AUSÊNCIA

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 008520/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 Incidência Penal: 168, Código Penal-caput, do CPB
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: ZILVÂNIO SOUZA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO da parte ré para, no prazo indicado, comparecer neste Juízo e justificar o descumprimento das condições de sua pena. Fica advertida de que, caso não compareça, sua prisão poderá ser decretada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: EXECUCAO PENAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDOXIO PEREIRA, S/Nº

ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS
 Juiz(a) de Direito

VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV. FAB. 1737 2º ANDAR

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 010144/2007 - PEDIDO DE REMISSÃO PROCESSUAL
 Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
 Parte Ré: R. G. DOS S.
 Rotinas:
 "Vistos, etc..."

Trata-se de Ação Sócioeducativa Pública, que tributou a adolescente R.G.DOS S. o ato infracional capitulado a título de LESÃO CORPORAL, no CPB, tendo o MP concedido a remissão como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, que, neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes da adolescente, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem HOMOLOGAR a remissão ministerial, para que surta seus efeitos legais.
 P.R.I., arquivando o Processo.

Processo Nº: 009774/2006 - ALVARÁ P VIAGEM AO EXTERIOR C
 Parte Autora: A. DE A. A. e outros
 Advogado: G. S. B. - 813AP
 Sentença:
 Vistos, etc...

Trata-se de Autos de ALVARÁ JUDICIAL que está a recomendar EXTINÇÃO, pela PERDA DO OBJETO, em face do decurso da data aprazada para o evento, pelo que sou por EXTINGUIR/ARQUIVAR o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009674/2006 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
 Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
 Parte Ré: C. J. M. DE F.
 Resp. Legal: D. S. M. e outros
 Rotinas:
 "Vistos, etc..."

C.J.M.DE F. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de PSC, por prazo de 03 (TRÊS) meses, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual CUMPRIU INTEGRALMENTE, sendo que a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009634/2005 - EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
 Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
 Parte Ré: M. T. DOS S.
 Rotinas:
 "Vistos, etc..."

M.T.DOS S. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de PSC, por prazo de 06 (SEIS) meses, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual CUMPRIU INTEGRALMENTE, sendo que a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 010141/2007 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDI
 Parte Autora: D. B. A.
 Advogado: NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES - 887-BAP
 Parte Ré: R. S. DE O.
 Despacho/Decisão:
 Vistos...

Cuida-se de querela doméstica entre pais biológicos, acerca da custódia/visitação do Infante, que refoja a competência processante deste Juízo, porquanto a menor NÃO resulta rotulada na situação de risco pessoal e/ou social do art. 98, como, aliás, reza a dicção do art. 148, § Único, do ECA, tanto que a guarda pretérita das crianças foi outorgada pela 3ª VFOS, daí a redistribuição do Feito, para uma das Varas de Família da Capital.

Processo Nº: 010197/2007 - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
 Parte Autora: S. DE P. R.
 Advogado: G. S. B. - 813AP
 Parte Ré: L. C. R.
 Despacho/Decisão:
 Vistos...

1. A inicial sugere complemento, no que toca a identificação/qualificação do suposto genitor, por nome e/ou apelido, profissão, endereço, etc. e tal, para fins de citação pessoal ou por edital, sob pena de ulterior justificação judicial, com prejuízo de tempo/pecúnia para as partes e operadores jurídicos;

2. Instruir, outrossim, com cartão de vacinação, de vez que o documento juntado alude a terceiros alienígenas ao processo;

3. Volte conclusos para despacho de admissibilidade.

Processo Nº: 010195/2007 - MEDIDA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Sentença:
Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, em face da litispendência com os Autos nº 10.154/07, daí porque o ARQUIVAMENTO, com o aporte de cópia das novas peças no feito predecessor.

P.R.I.

Processo Nº: 008983/2005 - ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: M. E. C. DO N.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Rotinas:
"Vistos, etc..."

Julgo EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, em face da litispendência com os Autos nº 10.154/07, daí porque o ARQUIVAMENTO, com o aporte de cópia das novas peças no feito predecessor.

P.R.I.

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(a) CLIVIA FERREIRA VALENTE
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO

PROCESSO Nº: 3679/2003
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: EVALDO DO ROSÁRIO CABRAL, DANIELSON FONSECA BARRICA, EDENILSON CUNHA DA SILVA e PAULO JOSÉ DASILVA CARDOSO.
ADVOGADO(S): GEOVANI MARTINS - OAB/AP nº 1052.
FINALIDADE: Ratificar suas alegações finais, juntada aos autos às fls. 218/223. / Macapá (AP), 16/05/2007. / DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Juiz de Direito

Francisco Sávio Alves Pinto
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO

PROCESSO Nº: 5657/2007
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: ANTONIO MARCOS TAVARES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. ALESSANDRO LEAL CORDEIRO - OAB/AP nº 866.
FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do art. 500 do CPP.
Intimem-se. / Macapá (AP), 16/05/2007. / DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Juiz de Direito

Francisco Sávio Alves Pinto
Chefe de Secretaria

3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003507/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANTONIO GOMES DA COSTA FILHO e outros
Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - 415AP
LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
Despacho/Decisão:

"Vistos etc... Intime-se o representante legal do segundo denunciado, para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a ausência das testemunhas arroladas na Defesa Prévia, entendendo o silêncio como desistência da prova a ser produzida. Vista ao Ministério Público sobre a certidão de óbito juntada aos autos. Saem os presentes intimados".

Processo Nº: 003639/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: CELSON SILVA ABREU e outros
Sentença:
ISTO POSTO, e considerando o mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR, como condenado fica, LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DA SILVA, qualificado de início, pelo cometimento do crime previsto artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal.

Passo à dosimetria das penas.

O acusado LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DA SILVA não é possuidor de bens antecedentes, pois como se vê dos documentos de folhas 109/110 este é o segundo registro negativo de sua conduta social, ambos versando sobre crime contra o patrimônio, que o coloca como pessoa indesejável ao convívio social, por uma personalidade encaminhada ao ilícito e ao irregular. Sua culpabilidade, neste caso, foi intensa, pela

ousadia e desrespeito a uma instituição religiosa, ao ingressar num templo consagrado sem o menor pudor, ademais ainda causando má influência ao adolescente a quem envolveu em sua empreitada criminosa. As consequências do delito também são desfavoráveis, considerando que foi recuperada apenas parte dos bens subtraídos. Ressalte-se, por fim, que os motivos que levaram o réu a praticar o crime foi a ambição desmedida e a fácil obtenção de vantagem financeira, em prejuízo do patrimônio da vítima, que em nada contribuiu para a ocorrência do evento delituoso.

Desta forma, fixo-lhe a pena corporal base em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão que, atenuada de 04 (quatro) meses pela condição elária e confissão espontânea - metade para cada - (artigo 65, incisos I e III, alínea d, do Código Penal), e à míngua de outras causas modificadoras, torna definitiva em 03 (três) anos e 11 (onze) meses de reclusão, para cumprimento inicial em regime aberto, na forma disposta no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Condeno-o ainda, pelos mesmos motivos anteriores e atendo a regra da proporcionalidade, na sanção pecuniária de 180 (cento e oitenta) dias-multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, exigível dentro de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos preconizados pelo artigo 50 "caput", da Lei Penal Substantiva, ou na forma disciplinada pelo artigo 170, da Lei nº 7.210/84.

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Processo Criminal Nº 3.638/03 - Sentença - cont...
06

Presentes, todavia, os requisitos do artigo 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, substitui a pena privativa de liberdade acima imposta por duas sanções restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana (artigo 43, incisos IV e VI, do Código Penal), no período da pena aplicada, devendo o local e condições ser fixados pelo Juízo das Execuções Penais.

Custas pelo condenado, pois consoante o magistério da nossa Corte de Justiça, "em conformidade com art. 12 da Lei nº 1.060/51, inexistente óbice para condenação de beneficiário da justiça gratuita, uma vez que o artigo prevê apenas a suspensão da cobrança por até 5 (cinco) anos" (Apelação Criminal Nº 1.718/2003 - Rel. Desembargador Luiz Carlos - Câmara Única - unânime - em 17.12.2003).

Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expaça-se Carta de Sentença e oficie-se ao TRE/AP e Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(a) FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 004386/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, Código Penal-ART 155 §4 IV CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOCAS VASCONCELOS DOS SANTOS e outros
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP e outros

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando será(ão) interrogado(a)s a respeito dos fatos descritos na denúncia. Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 386 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOCAS VASCONCELOS DOS SANTOS
Endereço: DECIMA TERCEIRA RUA, NO TRAJETO PRINCIPAL, S/Nº ZERÃO, 7ª AVENIDA DOS CONGOS, 1109, CONGOS, PRÓXIMO AO SAMBODROMO, MACAPÁ-AP, 68900000.
Filiação: MARLÚCIA VASCONCELOS DE SOUZA E LINDIMBERG DOS SANTOS MACIEL
Apelido: MAGRÃO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 14/06/1981
Naturalidade: MANAUS - AM
Profissão: AJUDANTE DE PEDREIRO
Grau Instrução: 1º.GRAU INCOMPLETO
Raça: PARDA
Dia e hora da audiência: 29/06/2007 às 11:30:00

SEDE DO JUÍZO: 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR d Comarca de MACAPÁ, Fórum do MACAPÁ, elo à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 21 de maio de 2007

(a) FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Chefe de Secretaria

3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004551/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ELIZANGELO DE OLIVEIRA PANTOJA e outros
Advogado: SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES - 1192AP
Despacho/Decisão:
Passe-se aos artigos 427 e 428, ambos do Código de Processo Penal Militar.
Intimem-se.

Processo Nº: 004532/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LINDOVAL DOS SANTOS ARDASSE e outros
Advogado: ARTHUR CÉZAR SOUZA OLIVEIRA - 1257AP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas:

Intimação do advogado DR. ARTHUR CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA, para fins do art. 499 do CPP.

Processo Nº: 004131/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOELSON MONTEIRO DA SILVA
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 8272PA
Audiência:

agendada para o dia: 26/06/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 004465/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DIEGO NERIS ISIDORO
Advogado: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA - 1130AP
Audiência:

agendada para o dia: 12/06/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 005334/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ADRIANO BAIÁ DE SA e outros
Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP
JORDEL FARIAS DE MELO - 846AP
JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Sentença:

ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER, como absolvidos ficam, ROSSON JOSÉ DE SENA SOUZA, NIVALDO MARQUES DA SILVA, ADRIANO BAIÁ DE SA, EDENIAS CHAGAS DA SILVA e EDINELSON CHAGAS DA SILVA, qualificados inicialmente, da acusação de cometimento do crime pelo qual foram denunciados neste processo.

Sem custas.

Transitada esta em julgado, oficie-se ao Departamento de Polícia Técnica para dar baixa na folha penal dos acusados e arquivem-se, por definitivo, os presentes autos.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Macapá (AP), 14 de maio de 2007.

MACAPÁ, 17 de maio de 2007

(a) FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Chefe de Secretaria

3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005122/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALCIDES BRAZAO e outros
Advogado: SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES - 1192AP
Rotinas:
Intimação da advogada dos acusados, a manifestar-se na fase do art. 407 do CPPM.

Processo Nº: 004390/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JORGE CARDOSO LEAL
Advogado: DEIRE SANDRE CORREA - 1256AP
Rotinas:
Intimação da advogada do acusado para se manifestar na fase do art. 417 do CPPM.

MACAPÁ, 22 de maio de 2007

(a) FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

Santana

2A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

Recebido nº 009107

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 011326/2007 - COBRANÇA
Parte Autora: JANILSON AZEVEDO DA COSTA
Advogado: DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA - 1121AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA-AP
Despacho/Decisão:
Diga o autor sobre a contestação apresentada às fl.21/35, Int.

Processo Nº: 007408/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: MARIA GERZILINA GOES DA SILVA
Despacho/Decisão:
Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o não envio de informações a este juízo de existência de contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Processo Nº: 005703/2002 - OUTRAS
ACOES/PROCEDIMENTO ORDÍ
Parte Autora: BENEDITO AFONSO SILVA DE FARIAS
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 856AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA-AP
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido. Certificar e retornar ao arquivo.

Processo Nº: 011529/2007 - MONITÓRIA
Parte Autora: SICIEM BENEFICENTE SAO CAMILO
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: MARGARETH RODRIGUES DA SILVA
Rotinas:

Nos termos da Portaria 001/2005-2ª Vara Cível, Item 11, encaminho os presentes autos para intimação à parte autora, objetivando manifestar-se sobre a devolução de Mandado sem o devido cumprimento (requerida não encontrada), no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 009510/2005 - REVISAO DE ALIMENTOS
Parte Autora: B. S. B. A. e outros
Resp. Legal: S. DO S. C. F.
Parte Ré: M. S. B. A.
Advogado: FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP
Sentença:

Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação revisional de alimentos (f. 108). Ouvida a respeito, a parte ré concordou com o pedido (f. 113/114). Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo nº 9.510/05, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Isento de custas e honorários, diante da gratuidade de justiça deferida às f. 20.

Ciência ao MP.

Determino a separação dos processos, arquivando-se o presente, após o trânsito em julgado, juntando-se nele as cópias que se fizerem necessárias ao seu regular ordenamento.

Reorganizar o andamento do processo nº 9.416/05, renumerando-se as folhas em sua nova ordem cronológica, bem como promovendo a sua atualização no sistema. Aguarde-se a audiência já designada.

P. R. I

Processo Nº: 006237/2003 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A
Parte Autora: V. M. M.
Resp. Legal: M. DE L. M. M.
Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP
Parte Ré: C. A. A. DA S.
Advogado: ROBERTO MAURO AMARAL RIBEIRO - 8560PA
Despacho/Decisão:
Sobre o documento de f. 94, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.

Processo Nº: 009378/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARIA NEURALICE DO NASCIMENTO COSTA
Advogado: MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 1152AP
Parte Ré: MARIA ELIMARA PINHEIRO DOS SANTOS
Despacho/Decisão:
Intime-se o exequente para, em 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais referentes às despesas da Carta Precatória Int.

Processo Nº: 011470/2007 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Parte Autora: L. DOS S. N.
Resp. Legal: L. C. DOS S.
Advogado: G. M. R. P. - 777AP
Parte Ré: O. J. L. N.
Advogado: AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP
Despacho/Decisão:
Vistos etc...

Defiro o pedido de modificação quanto ao horário da audiência.

Intimem-se.

SANTANA, 23 de maio de 2007

(a) MARIA LUIZA DE MELO NUNES
Chefe de Secretaria

1A. VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009506/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA NACIONAL
Advogado: EVANDRO COSTA GAMA - 31186PA
Parte Ré: DPS.DUQUE PNEUS E SERVICOS LTDA

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
R\$ 15.165,30 (QUINZE MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Réu: DPS.DUQUE PNEUS E SERVICOS LTDA
Endereço: RODOVA DUQUE DE
CAXIAS, 150, PARAÍSO, SANTANA, AP.
CNPJ: 84.410.612/0001-42

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

SANTANA, 15 de maio de 2007

(a) MARCO MIRANDA
Juiz(a) de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL

Procurador Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

Portaria nº 296-CG/PJG, de 07 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PJG, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, para responder, sem prejuízo de suas atribuições constantes na Portaria nº 262/2007-CG/PJG, de 23/4/2007, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial Central, nos dias 11 e 14/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 07 de maio de 2007.

(a) IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 298-CG/PJG, de 07 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PJG, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licença compensatória concedida ao Dr. EDER GERALDO ABREU, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PÍCC, nos dias 02 e 03/4/2007, pelo exercício de plantão aos sábados, domingos e feriados, Portaria nº 489/97-PJG, de 28/8/1997, conforme Certidão - CG/PJG, de 30/3/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 07 de maio de 2007.

(a) IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 301-CG/PJG, de 07 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PJG, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. VINÍCIUS MENDONÇA CARVALHO, Promotor de Justiça Substituto, para atuar sem prejuízo das atribuições constantes na Portaria nº 280/2007-CG/PJG,

no Juizado Especial Sul, no período de 12 a 31/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 07 de maio de 2007.

(a) IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 302-CG/PJG, de 07 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PJG, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licença compensatória concedida ao Dr. EDER GERALDO ABREU, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PÍCC, nos dias 03 e 04/5/2007, pelo exercício de plantão aos sábados, domingos e feriados, Portaria nº 489/97-PJG, de 28/8/1997, conforme Certidão - CG/PJG, de 30/3/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 07 de maio de 2007.

(a) IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 304-CG/PJG, de 11 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PJG, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá e o Dr. LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, para atuarem no mutirão relativo ao Projeto "Registro Cidadão", a realiza-se na FAMA, no período de 16 a 18/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 11 de maio de 2007.

(a) IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 307-CG/PJG, de 11 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PJG, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca, no período de 16 a 31/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 11 de maio de 2007.

(a) IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 308-CG/PJG, de 11 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PJG, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. SÍLVIA DE SOUZA CANELA, Promotora de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande, para deslocar-se a Comarca de Macapá, no dia 14/5/2007, a fim de tratar de assuntos institucionais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 11 de maio de 2007.

(a) IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 310-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

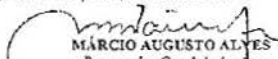
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, para tratar de assuntos institucionais nas Comarcas de Porto-Grande e Ferreira-Gomes, nos dias 14 e 15/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio 2007.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 311-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

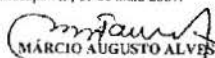
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. SÍLVIA DE SOUZA CANELA, Promotora de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça de Comarca de Porto-Grande, no período de 1º a 30/6/2007, férias regulamentares referentes ao 1º período aquisitivo/2006.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio 2007.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 312-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

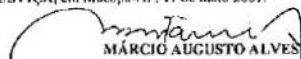
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, no período de 1º a 20/6/2007, o gozo das férias referentes ao 1º período aquisitivo/2002, suspensas pela portaria nº 003/2002-CGMP, de 02/1/2002.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio 2007.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 314-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licença concedida ao Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PICC, no período de 16 a 23/5/2007, conforme art. 110, Inc. II, da Lei Complementar nº 009, de 29 de dezembro de 1994.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2007.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 315-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER a Dr. TÂNIA APARECIDA PEREIRA, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santana, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 25/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2007.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 316-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

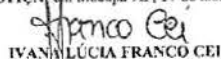
A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 22/5/2007, a Portaria nº 283/2007-CG/PJG, de 02/5/2007, designando a Dr. MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA, Promotora de Justiça Substituta, para responder pela Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, no período de 10 a 31/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2007.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 319-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

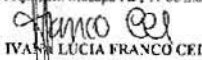
A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA, Promotora de Justiça Substituta, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santana, no período de 22 a 25/5/2007, em razão da ausência da titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2007.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 320-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JORGE LUIS CANEZIN, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Curador de Incapazes na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no período de 22 a 25/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2007.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 321-CG/PJG, de 17 de maio de 2007.

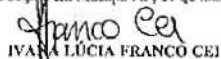
A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 18/5/2007, a Portaria nº 202-CG/PJG, de 02/4/2007, designando o Dr. PAULO DA VEIGA MOREIRA, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, para responder cumulativamente, pela Coordenadoria da referida Promotoria de Justiça, no período de 16/4 a 14/7/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2007.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 323-CG/PJG, de 22 de maio de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mazagão, para participar do "11º Congresso Internacional de Direito Ambiental", a realizar-se em São Paulo, no período de 27/5 a 1º/6/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de maio de 2007.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

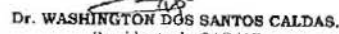
OAB

Washington dos Santos Caldas

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição **PRINCIPAL** nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel **MÁRIO PICAÇO FLEXA**.

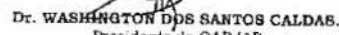
Macapá-AP, 21 de maio de 2007.


Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição **PRINCIPAL** nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel **JEFFERSON MASSUD ALVES**.

Macapá-AP, 21 de maio de 2007.


Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

Torno público que solicitou junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a Licença de Operação (L.O.), Para atividade de piscicultura, no ramal do Carapina, lote 64, na ilha de Santana, Município de Santana/Amapá. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

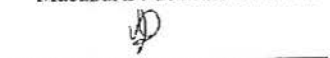
M. DA SILVA COUTINHO
C.N.P.J. - Nº 08.216.003/0001-79

Torna-se Público que requereu a Licença de Instalação junto a Secretária Estadual do Meio Ambiente - SEMA - AP, para Instalação de uma Empresa de Fabricação de Esquadrias, lambris, etc... Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E AMBLÍOPES DO AMAPÁ - ACAAP

O presidente da associação de cegos e amblíopes do amapá (ACAAP), no uso da sua atribuição que lhe é conferida pelo estatuto desta entidade. Convoca todos os seus associados para uma reunião de assembleia geral extraordinária, que realizar-se-á no dia 31/05/2007 às 14:00h em primeira chamada, às 14:30h Segunda chamada e em terceira e última chamada às 15:00h, quando na oportunidade será discutida exclusivamente a eleição da nova diretoria da associação.

Macapá, 24 de maio de 2007.


José Delmar Campos Saksson
Presidente

G.F. SAKSON

CNPJ.01.990.942/0001-27, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, a renovação da licença de operação referente a processamento, Preservação e Comércio, e produção de Conservas no Município de Santana-AP.

OCIVALDO GATO E MAX ACIOLI LTDA
AUTO POSTO GATINHO

Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia (L.P.), para a o comércio varejista de combustível e lubrificantes, na Av 13 de julho, conjunto Laurindo Banha, no Bairro do Buritizal. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

USIBRIAS MINERAÇÃO LTDA

Torna público que recebeu da SEMA, a licença de Operação (L.O.) com validade de 365 dias para a atividade de Extração e Comercialização de Granito, no município do Ferreira Gomes/AP.